

Universidade Federal Fluminense
Jônatas Henriques Barreira

**DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FEDERALISMO NOS SERVIÇOS
DE ÁGUA E ESGOTO: UM ESTUDO DA REGIÃO SUDESTE**

Niterói
2018

Jônatas Henriques Barreira

**DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FEDERALISMO NOS SERVIÇOS
DE ÁGUA E ESGOTO: UM ESTUDO DA REGIÃO SUDESTE**

Dissertação de mestrado de Jônatas Henriques Barreira apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre no Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense.

Orientador: Prof. Dr. André Saddy.

Niterói

2018

Jônatas Henriques Barreira

**DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FEDERALISMO NOS SERVIÇOS
DE ÁGUA E ESGOTO: UM ESTUDO DA REGIÃO SUDESTE**

Dissertação de Mestrado, apresentada ao Programa de Pós Graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito Constitucional.

Aprovado em 27 de março de 2018.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Orientador André Saddy
Universidade Federal Fluminense

Prof. Dr. Cássio Luis Casagrande
Universidade Federal Fluminense

Prof. Dra. Helena Elias Pinto
Universidade Federal Fluminense

Prof Dr. Daniel Wunder Hachem
Universidade Federal do Paraná e Pontifícia Universidade Católica do Paraná

Niterói

2018

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus por me conceder a oportunidade de realizar um curso de Mestrado, em um país em que, infelizmente, estudar é um privilégio para poucos. Realizar um curso de Pós-Graduação, então, um privilégio maior ainda.

Ao meu orientador, o Prof. Dr. André Saddy, pela dedicação em me orientar durante todo este tempo de trabalho e ter a paciência de me guiar nos difíceis passos que foi a realização desta dissertação.

À minha família; meu pai, Josué Lopes Barreira Júnior; minha mãe, Vania Henriques Barreira; e minha irmã, Juliana Henriques Barreira, que sempre me deram apoio e sempre me incentivaram a estudar desde pequeno.

Aos meus tios, minha avó e prima, respectivamente, Lavínia Stella Mattos, Carlos Mattos, Lavínia Barreira e Emanuelle Mattos por terem me abrigado durante todo este tempo no Rio de Janeiro e o fizeram muitíssimo bem. Meus avós, Roberto e Terezinha, além dos meus tios Jane e Lincoln, que, mesmo eu não estando sempre próximo, também me abrigaram durante esta estadia na Cidade Maravilhosa.

Ao Grupo de Estudos de Direito Administrativo (GDA), coordenado pelo meu orientador, Prof. Dr. André Saddy, e pelo Prof. Rodrigo Chauvet, cujos estudos abriram-me os horizontes para o estudo do Direito do Saneamento, em seus aspectos constitucionais e administrativos.

Aos membros da banca examinadora da defesa da dissertação: Prof. Dr. André Saddy, Prof. Dr. Cássio Luis Casagrande, Profa. Dra. Helena Elias Pinto e Prof. Dr. Daniel Wunder Hachem, que tão gentilmente aceitaram o convite de participar de data tão especial.

Aos integrantes da minha banca de qualificação: o prof. Dr. André Saddy, o Prof. Dr. Cássio Luis Casagrande e o Prof. Dr. Luiz Henrique Alochio, cujas contribuições foram imprescindíveis para a conclusão deste trabalho.

Ao Prof. Dr. Josué Mastrodi Neto, que, ainda na graduação na Pontifícia Universidade Católica de Campinas, instruiu-me nos meus primeiros passos na pesquisa científica e vida acadêmica.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal em Nível Superior (CAPES) pelo financiamento dado e que foi essencial para minha dedicação integral à Pós-Graduação.

Aos demais professores, funcionários e colegas de Mestrado, tanto da UFF, quanto da UFRJ, onde tive a oportunidade de realizar duas disciplinas. Em especial: Dalton Robert

Tibúrcio, Guilherme Ribeiro Candeloro e Eurico Silva, pelas ideias dadas durante o desenvolvimento do trabalho e pela amizade. Denise Guimarães, por ser minha “mãe” durante o curso, e Pablo Ronaldo Gadea, por ser meu “irmão gêmeo”. Também, ao meu amigo, Diego Soares, cujo excelente humor me fez dar muitas risadas ao longo destes dois anos. Aos meus colegas Fabio Santana e Caio Baldini, pela camaradagem durante o curso e, sobretudo, durante o curso na Universidade de Pisa, que deixará com certeza boas recordações. Ainda em tempo, agradeço aos demais colegas Anna, Bárbara, Bernardo, Felipe, Jan, Juliana, Rodrigo, Bruno, Carlos Eduardo e Inês. Aliás, é preciso agradecer a turma como um todo, turma esta que foi sempre bastante unida e acolhedora.

Aos meus amigos de Limeira, que senti muita falta durante o curso. Sobretudo, meus amigos de vida: Matheus Ferraz, Eduardo Drago, Paulo Bosco Moffato, Thiago Oliveira, Daniel Camargo, Guilherme Aguiar, Yuri Paulini, Vinicius Piza e Adriel Batista. Também aos meus amigos da PUC-Campinas: Rafael Paião, Grace Savio, Rodolfo Penin, Rafael Cartagena e Marcelo Mari. E também aos outros amigos que me apoiaram emocionalmente durante esta reta final deste trabalho, destaco: Ana Rosa Machado, Rafaela Machado e Laísy Alberti.

Agradeço à Igreja Presbiteriana da Freguesia pelo acolhimento espiritual durante o período de 2016 e 2017, onde pude fazer novas amizades. E também à Igreja Presbiteriana Central de Limeira a qual sempre permaneci ligado.

Agradeço à minha amiga Tayssa Botelho e ao Paulo Corval por terem me incentivado a participar do processo seletivo para ingresso no Programa, ainda em 2015.

Aos advogados Carina e Danilo Dibbern, pessoas com quem tive o prazer de trabalhar em 2015, e que me incentivaram muito no segundo semestre daquele ano a realizar o processo seletivo de ingresso no Programa.

Enfim, agradeço à instituição Universidade Federal Fluminense e, mais especificamente, ao Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional, pelo curso.

Finalmente, agradeço a todos os demais que direta ou indiretamente contribuíram para esta realização.

RESUMO

Esta dissertação tem como tema a descentralização administrativa e o federalismo no saneamento básico, mais especificamente, nos serviços de água e esgoto na Região Sudeste do Brasil. A partir de dados de SNIS e outros coletados em legislação municipal e sites institucionais, apresentei uma descrição das escolhas dos Municípios e das Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões referente aos modelos de prestadores de serviço público. Os principais modelos são: delegação a Companhias Estaduais, criação de autarquias municipais, concessões a agentes privados e prestação por meio da Administração Direta municipal. Depois disso, testei cinco hipóteses que poderiam estar relacionados às preferências por determinados modelos: tempo, número populacional, região, mudanças no equilíbrio federativo e renda per capita. Verifiquei que as hipóteses que apresentam relação com as escolhas são região e número populacional, as demais hipóteses não foram confirmadas.

Palavras-chave: Saneamento básico; serviço público; água; esgoto; descentralização administrativa; federalismo; Municípios; Estados; Regiões Metropolitanas; Aglomerações Urbanas; Microrregiões; Região Sudeste do Brasil.

ABSTRACT

This dissertation has as theme the administrative decentralization and the federalism on the basic sanitation, more specifically, on the water and sewer services on the Southeast Region of Brazil. Departing from SNIS data base and data collected from municipal laws and sites of public institutions, I presented a description of the choices of the local governments and the Metropolitan Regions, Urban Agglomerations and Micro regions regarding on the administrative models of public service institutions. The models that are more common are: delegation to State companies, the creation of municipal autarquias, concession to private partners and the execution by the municipal direct public administration. After that, I tested five hypothesis which could be related to preferences for certain models: time, population, region, changes on the federative equilibrium and per capita income. I have confirmed the hypothesis of region and populations, the other hypotheses remained not confirmed.

Key-words: basic sanitation; public service; water; sewer; administrative decentralization; federalism; local government; States; Metropolitan Regions; Urban Agglomerations and Micro Regions; Southeast Region of Brazil.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Administração direta e autarquias conforme faixas de número populacional para os serviços de água.....	101
Gráfico 2: Administração Direta e Autarquias conforme faixas de número populacional para os serviços de esgoto	102
Gráfico 3: A Administração Direta nos Serviços de Água por faixas de número populacional em ordem crescente	103
Gráfico 4: A Administração Direta nos Serviços de Esgoto por faixas de número populacional em ordem crescente	104
Gráfico 5: Companhias Estaduais e Municípios em faixas em ordem crescente por renda per capita nos serviços de água.....	134
Gráfico 6: Companhias Estaduais e Municípios em faixas em ordem crescente por renda per capita nos serviços de esgoto.....	134
Gráfico 7: Companhias Estaduais por faixas crescentes de renda per capita por Estado nos serviços de água.....	135
Gráfico 8: Companhias Estaduais por faixas crescentes de renda per capita por Estado nos serviços de esgoto.....	136

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Exemplo de base cartográfica do IBGE.....	30
Figura 2: Serviços de Água no Estado de São Paulo.....	124
Figura 3: Serviços de Água no Estado do Rio de Janeiro	124
Figura 4: Serviços de água no Estado do Espírito Santo	125
Figura 5: Serviços de água no Estado de Minas Gerais	125
Figura 6: Serviços de Esgoto no Estado de São Paulo	127
Figura 7: Serviços de Esgoto no Estado do Rio de Janeiro	128
Figura 8: Serviços de Esgoto no Estado do Espírito Santo	128
Figura 9: Serviços de Esgoto no Estado de Minas Gerais	129

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	22
Tabela 2: Exemplo de Tabela de Frequência – Faixa 1 de número populacional em relação aos serviços de abastecimento de água	32
Tabela 3: Tabela de frequência dos Prestadores de Serviços de Água em relação aos Municípios da Região Sudeste	92
Tabela 4: Tabela de frequência dos Prestadores dos Serviços de esgoto em relação aos Municípios da Região Sudeste	93
Tabela 5: Autarquias prestadores de serviços de abastecimento de água na Região Sudeste pela década em que foram criadas	98
Tabela 6: Faixas e seu respectivos intervalos de Número Populacional	100
Tabela 7: Os Municípios de todos os Estados em seis faixas crescentes de número populacional e as respectivas frequências relativas de cada prestador dos serviços de água.	100
Tabela 8: Os Municípios de todos os Estados em seis faixas crescentes de número populacional e as respectivas frequências relativas de cada prestador dos <i>serviços de esgoto</i>	101
Tabela 9: Frequência das Companhias Estaduais nos Serviços de Água nas Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões da Região Sudeste em 2013, conforme SNIS e dados adicionais	119
Tabela 10: Frequência das Companhias Estaduais nos Serviços de Esgoto nas Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões da Região Sudeste em 2013.....	120
Tabela 11: Tabela Comparativa do número de Municípios com delegação aos serviços de água e esgoto às respectivas Companhias Estaduais nos anos de 1998 e 2015	131
Tabela 12: Faixas globais e seus respectivos intervalos.....	132
Tabela 13: Frequências dos diferentes prestadores nos serviços de água por faixas de Municípios por renda per capita em ordem crescente	133
Tabela 14: Frequências dos diferentes prestadores nos serviços de água por faixas de Municípios por renda per capita em ordem crescente	133

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade

ADIn – Ação Direta de Inconstitucionalidade

AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

ARES CPJ - Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

Art. - Artigo

ARSESP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo

AU – Aglomeração Urbana

BNH – Banco Nacional de Habitação

CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Rio de Janeiro

CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento

CESB – Companhia Estadual de Saneamento Básico

COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais

CRFB - Constituição da República Federativa do Brasil

FHC – Fernando Henrique Cardoso

Funasa – Fundação Nacional de Saúde

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LNSB - Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei 11.445/07)

Minter – Ministério do Interior

MR – Microrregião

PLANASA – Plano Nacional de Saneamento

PPGDC – Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional

PPP - Parceria Público-Privada

RM – Região Metropolitana

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

SNIS – Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento

STF – Supremo Tribunal Federal

UFF – Universidade Federal Fluminense

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS	3
RESUMO	5
ABSTRACT	6
LISTA DE GRÁFICOS	7
LISTA DE ILUSTRAÇÕES	8
LISTA DE TABELAS	9
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	10
INTRODUÇÃO	16
Delimitação do Objeto	16
Justificativa da escolha do tema e demonstração de compatibilidade com a área de concentração e com a linha de pesquisa à qual pertence o mestrando.....	18
Problema	20
Hipótese 1: época em que o prestador de serviço foi criado.....	21
Hipótese 2: número populacional.....	22
Hipótese 3: renda per capita.....	23
Hipótese 4: Natureza do interesse dos serviços de água e esgoto (interesse local, comum ou regional)	23
Hipótese 5: Mudanças no equilíbrio federativo	24
Metodologia adotada.....	25
Metodologia para teste da Hipótese 1	26
Metodologia para teste das Hipóteses 2 e 3	27
Metodologia para teste da Hipótese 4	29
Metodologia para teste da Hipótese 5	30
Método quantitativo utilizado.....	31
Estrutura da dissertação	32

CAPÍTULO 1 - SANEAMENTO BÁSICO: ASPECTOS GERAIS	34
1.1 Saneamento: conceitos gerais e saneamento básico	34
1.1.1 Abastecimento de água.....	35
1.1.2 Esgotamento Sanitário.....	36
1.2 O saneamento básico e sua localização no Direito das águas.....	38
1.3 Caracterização dos serviços de água e esgoto como serviços públicos e a possibilidade de exceções ao regime de serviço público	40
1.3.1 O aspecto essencialista dos serviços de água e esgoto.....	43
1.3.2 O aspecto legalista dos serviços de água e esgoto como serviços públicos.....	44
1.3.3 Possíveis exceções de serviços de água e esgoto como serviço público.....	45
1.3.4 O isolamento da captação e sua possibilidade de caracterização como atividade econômica em sentido estrito	46
1.3.5 Posicionamento da pesquisa sobre Municípios em que, apesar da distribuição de água ser realizada por prestador local; a captação, adução e tratamento é realizada por Companhia Estadual.....	48
1.4 Histórico e competências no saneamento básico: do PLANASA à ADI 1.842.....	51
1.4.1 A relação entre União, Estados e Municípios durante o PLANASA.....	51
1.4.2 Repartição de Competências na Constituição de 1988 e a ADI 1.842.....	55
CAPÍTULO 2 - OS MODELOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E O SANEAMENTO BÁSICO	64
2.1 Os diferentes modelos.....	66
2.1.1 A administração direta e os fenômenos da desconcentração e descentralização	66
2.1.2 Autarquia.....	67
2.1.3 Concessões de serviço público a particulares	71
2.1.4 Empresas públicas e Sociedades de economia mista	76
2.1.5 Fundações.....	89
2.1.6 Consórcios Públicos	89
2.1.7 Organizações Sociais (O.S.).....	90

2.2	“Estado da arte” dos modelos jurídico-administrativos adotados na Região Sudeste do Brasil.....	92
2.3	Criação de autarquias ao longo do tempo na Região Sudeste	98
CAPÍTULO 3 - O ASPECTO FEDERATIVO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO		106
3.1	Autonomia do Município na Constituição de 1988	108
3.2	As mudanças federativas no Brasil no período Fernando Henrique Cardoso	111
3.3	Análise por Regiões estabelecidas por lei complementar (Regiões Metropolitanas, Aglomerações urbanas e Microrregiões)	114
3.4	Estado atual das Companhias Estaduais nas Regiões Metropolitanas e crítica à ADI 1.842	121
3.5	Interesse local ou comum (intermunicipal) fora das Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões?.....	122
3.6	Comparativo entre 1998 e 2015: os Municípios conseguiram maior autonomia frente aos Estados?.....	130
3.7	Análise por renda per capita	132
CONSIDERAÇÕES FINAIS		137
REFERÊNCIAS		140
APÊNDICES		157
APÊNDICE A - Dados suplementares aos dados do SNIS		157
APÊNDICE B - Planilha com Municípios do Estado de São Paulo e seus prestadores dos serviços de água e esgoto com base nos dados do SNIS 2015, IBGE e dados suplementares		158
APÊNDICE C - Planilha com Municípios do Estado do Rio de Janeiro e seus prestadores dos serviços de água e esgoto com base nos dados do SNIS 2015, IBGE e dados suplementares.....		176
APÊNDICE D - Planilha com Municípios do Estado do Espírito Santo e seus prestadores dos serviços de água e esgoto com base nos dados do SNIS 2015, IBGE e dados suplementares.....		180

APÊNDICE E - Planilha com Municípios do Estado de Minas Gerais e seus prestadores dos serviços de água e esgoto com base nos dados do SNIS 2015 e dados suplementares	183
APÊNDICE F - SABESP nos Municípios do Estado de São Paulo, conforme dados do SNIS 1998	212
APÊNDICE G - CEDAE nos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, conforme dados do SNIS 1998	227
APÊNDICE H - CESAN nos Municípios do Estado do Espírito Santo, conforme dados do SNIS 1998	230
APÊNDICE I - COPASA nos Municípios do Estado de Minas Gerais, conforme dados do SNIS 1998	232
APÊNDICE J - Tabelas de Frequência – Número Populacional geral (em todos os quatro Estados).....	260
APÊNDICE K - Tabelas de Frequência – Número Populacional no Estado de São Paulo	264
APÊNDICE L - Tabelas de Frequência – Número Populacional no Estado do Rio De Janeiro	268
APÊNDICE M - Tabelas de Frequência – Número Populacional no Estado do Espírito Santo	272
APÊNDICE N - Tabelas de Frequência – Número Populacional no Estado de Minas Gerais	275
APÊNDICE O - Tabelas de Frequência – Renda per Capita geral (em todos os quatro Estados).....	279
APÊNDICE P - Tabelas de Frequência – Renda per Capita no Estado de São Paulo.....	283
APÊNDICE Q - Tabelas de Frequência – Renda per Capita no Estado do Rio De Janeiro	287
APÊNDICE R - Tabelas de Frequência – Renda per Capita no Estado do Espírito Santo	290
APÊNDICE S - Tabelas de Frequência - Renda per Capita no Estado de Minas Gerais ..	294
APÊNDICE T – Aglomeração Urbana de Jundiaí em 2013.....	298
APÊNDICE U – Aglomeração Urbana em Piracicaba em 2013	299
APÊNDICE V – Microrregião dos Lagos em 2013	301

APÊNDICE W – Região Metropolitana da Baixada Santista em 2013.....	302
APÊNDICE X – Região Metropolitana de Campinas em 2013	303
APÊNDICE Y – Região Metropolitana do Vale do Aço em 2013.....	304
APÊNDICE Z – Região Metropolitana de Ribeirão Preto em 2013	305
APÊNDICE AA – Região Metropolitana do Rio De Janeiro em 2013	306
APÊNDICE BB – Região Metropolitana da Grande São Paulo em 2013.....	308
APÊNDICE CC – Região Metropolitana de Sorocaba em 2013.....	310
Tabela de frequência.....	310
APÊNDICE DD – Região Metropolitana de Belo Horizonte em 2013.....	311
APÊNDICE EE – Região Metropolitana de Grande Vitória em 2013	313
APÊNDICE FF – Autarquias na Região Sudeste: nome do prestador, lei criadora, data de criação e fontes eletrônicas de Informação fora do SNIS.....	314
APÊNDICE GG – Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Municipais na Região Sudeste: nome do prestador, lei criadora, data de criação e fontes eletrônicas de informação fora do SNIS	342
APÊNDICE HH – Concessões a agentes privados: nome do prestador, lei autorizativa (se existente e disponível) ou data de assinatura de contrato e fontes eletrônicas de informação fora do SNIS	344

INTRODUÇÃO

O saneamento básico é um dos serviços mais indispensáveis à condição digna do ser humano. No entanto, por ser um direito social, o saneamento básico depende da atuação do Estado para que este se concretize. Para tal, o ente político responsável pela competência de executar os serviços de saneamento básico, que na maioria dos casos é o Município, deve escolher de que modo prestará estes serviços. Assim, pode optar por prestar os serviços através de sua própria Administração Direta, criar instituição descentralizada, transferir a operação dos serviços às Companhias Estaduais ou até mesmo concedê-los à iniciativa privada.

A dissertação que ora se expõe possui duplo objetivo: o primeiro, de caráter mais descritivo, e que é desenvolvido ao longo do texto, é o de apresentar o “estado da arte” no que diz respeito aos modelos de prestadores dos serviços de água e esgoto na Região Sudeste do Brasil; o segundo é de procurar explicações, dentre as várias possíveis, para este quadro que se encontra na região estudada e assim compreender melhor os fenômenos da descentralização administrativa e da estrutura federativa brasileira, sobretudo no que concerne a relação entre Estados e Municípios no setor. Estas possíveis explicações são organizadas na forma de cinco hipóteses como se verá mais adiante.

O objeto de estudo é a prestação dos serviços de água e esgoto e enfrenta uma intersecção de duas temáticas do direito: a descentralização administrativa e o federalismo. A primeira é referente aos modelos administrativos que o detentor da competência constitucional de prestar os serviços de água e esgoto possui. A segunda é relativa à tensão existente a Estados e Municípios que disputam a competência constitucional para decidir sobre a operação dos sistemas de saneamento básico.

Delimitação do Objeto

Este trabalho tem por objetivo apresentar uma descrição do objeto estudado e testar cinco fatores que podem influenciar a tomada de decisão dos Municípios em relação ao tipo de prestador dos serviços de água e esgoto. No entanto, esta pesquisa estará limitada apenas aos Municípios da Região Sudeste, ou seja, dos Municípios dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo.

Escolhi estudar uma região inteira para ter a possibilidade de retirar conclusões mais generalistas e que possuam maior amplitude. Além disso, o estudo de uma área maior em oposição à uma área mais reduzida, por contar com maior diversidade de Municípios e aspectos regionais, aumenta a chance de se encontrar novos problemas de pesquisa, apontando novos caminhos para a investigação científica no campo do saneamento básico, o que é muito importante tendo em vista que a pesquisa jurídica, neste setor, como já mencionado, é muito pequena. Desta forma, o apontamento de novos problemas de pesquisa seria um incentivo maior para que outros pesquisadores possam se debruçar sobre este setor que carece tanto de pesquisa e investimento público. Os novos problemas de pesquisa serão apontados durante a pesquisa, mas reunidos, ao final, nas considerações finais.

Ainda, o formato das hipóteses e a disponibilidade dos dados na *internet* viabiliza a pesquisa. É evidente que, por se tratar de área geográfica tão grande, não foi possível estudar todos os pormenores dos Municípios existentes, mas apresentar um quadro geral e testar cinco possíveis explicações para a realidade encontrada. Ademais, uma pesquisa com um objeto mais amplo, proporciona uma visão mais abrangente da realidade, viabilizando uma pesquisa propositiva.

De acordo com a Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), art. 2º, inciso III, a expressão *saneamento básico* abrange quatro diferentes atividades: o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos. *A dissertação se refere apenas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.* A drenagem, manejo das águas pluviais, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que também estão compreendidos dentro do que se entende por saneamento básico, serão excluídos desta pesquisa por motivos metodológicos, já que normalmente possuem outros prestadores e, assim, se fossem incluídos tornariam a pesquisa demasiadamente extensa e inexecutável durante um curso de mestrado.

No decorrer da dissertação, utilizarei a expressão “serviços de água” para me referir ao conjunto de etapas¹ relativas ao abastecimento de água e a expressão “serviços de esgoto” para me referir ao conjunto de etapas relativas ao esgotamento sanitário.

Além disso, a principal fonte de dados utilizada, o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento Básico (SNIS) separa os seus dados sobre água e esgoto dos dados referentes a resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais.

¹ As etapas tanto dos serviços de água, quanto dos serviços de esgoto serão descritas no Capítulo 1.

A pesquisa não tratará diretamente de regulação, embora em alguns momentos seja necessário mencioná-la apenas para efeito de construção do texto. Tal exclusão se dá em razão da dificuldade de obtenção de dados dos entes responsáveis pela regulação, uma vez que o SNIS não os possui. Desta forma, para consegui-los seria necessário contatar todos os Municípios, o que tornaria a pesquisa demasiada extensa, principalmente, se somado ao resto da pesquisa proposta.

Justificativa da escolha do tema e demonstração de compatibilidade com a área de concentração e com a linha de pesquisa à qual pertence o mestrando

Inicialmente, o objeto da pesquisa era a eficiência dos diferentes modelos de prestadores (administração direta, autarquias, empresa pública, etc.), com o objetivo de descobrir se há algum modelo mais eficiente. No entanto, no decorrer da investigação, percebeu-se que já existem diversas pesquisas com este objetivo em outros ramos da ciência, como as ciências

econômicas², administração³, engenharia⁴ e saúde pública⁵ e que estas demandam grande conhecimento de técnicas quantitativas bastante complexas e que a formação jurídica no Brasil não contempla⁶.

Por isso, busquei encontrar uma pesquisa que trouxesse: a) um problema mais próximo do Direito, sobretudo, do Direito Constitucional e do Direito Administrativo; b) do ponto de vista quantitativo, encontrar uma pesquisa o mais simples possível, que não dependa de técnicas quantitativas extremamente complexas.

² NOJAKI, Victor Toyoji de. **Análise do setor de saneamento básico no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Economia Aplicada) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2007. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/96/96131/tde-25072007-152652/pt-br.php>>. Acesso em: 05 de agosto de 2017.

MELO, José Airton Mendonça de; JORGE NETO, Paulo de Melo. Bem-Estar Social, Regulação e Eficiência no Setor de Saneamento Básico. **Revista Econômica do Nordeste**, v. 41, n.4, p. 763-780, out./dez. 2010. Disponível em: <https://www.bnb.gov.br/projwebren/Exec/artigoRenPDF.aspx?cd_artigo_ren=1220>. Acesso em: 05 de agosto de 2017.

MENEZES, Rafael Terra de; SAIANI, Carlos César Santejo; AZEVEDO, Paulo Furquim de. Público *versus* Privado: Efeito das Privatizações sobre o Acesso e a Equidade do Acesso a Serviços de Saneamento Básico no Brasil. In: Encontro Nacional de Economia, 42, 2014, Natal. **Anais... Natal: Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia**, 2014. Disponível em: <https://www.anpec.org.br/encontro/2014/submissao/files_I/i5-914c1de894ca858b22c545e1242b745b.pdf>. Acesso em: 05 de agosto de 2017.

SAIANI, Calos; AZEVEDO, Paulo Furquim de. Privatização do Saneamento Básico Faz Bem à Saúde. Encontro Nacional de Economia, 41, 2013, Foz do Iguaçu. **Anais... Foz do Iguaçu: Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia**, 2013. Disponível em: <https://www.anpec.org.br/encontro/2013/files_I/i5-8e1baa4ea3e549373fb3695b23428c6e.pdf>. Acesso em: 07 ago. 2017.

³ MELO, Ivan da Silva; PROCÓPIO, Diego Pierotti; OLIVEIRA, Adriel Rodrigues; SILVEIRA, Suely de Fátima Ramos. Eficiência produtiva das empresas prestadoras de serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto nas cidades paulistas. **Revista de Estudos Sociais**, v. 17, p. 92-108, 2015. Disponível em: <<http://periodicos.ufes.br/EINPS/article/view/9937/7043>>. Acesso em: 07 ago. 2017.

SCRIPTORE, Juliana Souza; TONETO JÚNIOR, Rudinei. A estrutura da provisão dos serviços de saneamento básico no Brasil: uma análise comparativa do desempenho dos provedores públicos e privados. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, RJ, v. 46, n. 6, p. 1479-1504, nov./dez. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-76122012000600004&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 07 ago. 2017.

⁴HELLER, Pedro Gasparini Barbosa; NASCIMENTO, Nilo de Oliveira; HELLER, Léo; MINGOTI, Sueli Aparecida. Desempenho dos diferentes modelos institucionais de prestação dos serviços de abastecimento de água: uma avaliação comparativa no conjunto dos municípios brasileiros. **Engenharia Sanitária Ambiental**, v. 17, n. 3, p. 333-342, jul./set. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-41522012000300010&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 07 ago. 2017.

SCARATTI, Dirceu; MICHELON, William; SCARATTI, Gidiane. Avaliação da eficiência da gestão dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário utilizando *Data Envelopment Analysis*. **Engenharia Sanitária Ambiental**, v. 18, n. 4, p. 333-340, out./dez. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/esa/v18n4/1413-4152-esa-18-04-00333.pdf>>. Acesso em: 07 ago. 2017.

⁵OGERA, Rita de Cássia. Análise de Gestão Local e Estadual dos Serviços de Água e Esgoto no Estado de São Paulo, 1996-2000. Tese (Doutorado em Saúde Pública) – Departamento de Saúde Ambiental da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6134/tde-19072005-171629/pt-br.php>>. Acesso em: 07 de agosto de 2017.

⁶ São diversos os modelos utilizados para a investigação da eficiência dos prestadores de água e esgoto: Modelo Ramsey-Boiteux (MELO e JORGE NETO, op. cit.), diferenças em diferenças com matching (MENEZES, SAIANI e AZEVEDO, op. cit.; SAIANI e AZEVEDO, op. cit.), análise envoltória de dados (MELO, PROCÓPIO e OLIVEIRA, op. cit., p. 6), Mínimos Quadrados Ordinários (SCRIPTORE e TONETO JÚNIOR, op. cit., p. 1488), entre outros. São métodos que estão bastante distantes à realidade da formação jurídica.

Tendo as razões mencionadas nos últimos parágrafos, encontrei no federalismo e no fenômeno da descentralização administrativa, os requisitos que eu procurava, o que, inclusive, penso se adequar melhor às características do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional (PPGDC) da Universidade Federal Fluminense (UFF) do que a mencionada análise de eficiência.

O Federalismo é um objeto transdisciplinar, mas que tem, contudo, como centro, a teoria política e o Direito Constitucional, tendo assim, direta compatibilidade com a Área de Concentração do Programa, que é o Direito Constitucional. Em relação ao fenômeno da descentralização administrativa, este está mais relacionado à linha de pesquisa (Jurisdição Constitucional, Instituições Políticas e Administração Pública), sobretudo, no que diz respeito à *Administração Pública*. Além disso, deve-se lembrar, que o estudo aborda, do ponto de vista empírico, nada mais do que o exercício de uma competência constitucionalmente positivada, qual seja, de “*prestar e organizar serviço público de interesse local*” ou de interesse comum⁷, no caso das regiões metropolitanas, microrregiões e aglomerações urbanas, como se verá no momento oportuno.

Por fim, desde o início do curso, preocupe-me por formular uma pesquisa empírica, ou que, pelo menos, dialogue de algum modo com a realidade, ultrapassando a barreira e o formalismo das teorias e dogmas do Direito. Tal preocupação é marca do PPGDC, sendo fomentada desde o início do curso, principalmente na disciplina de Metodologia, ministrada pelo Prof. Dr. Enzo Bello, e também incentivada pelo meu orientador, o Prof. Dr. André Saddy.

Problema

Como adiantado no tópico anterior, pensei uma pesquisa que fosse, ao mesmo tempo, próxima de preocupações do Direito e que trouxesse contato com a realidade.

Será possível perceber durante a pesquisa, que existem alguns padrões nesta constelação de entes prestadores de serviços de água e esgoto, como a predominância de Companhias Estaduais em certas regiões dos Estados, preferência por autarquias na Administração indireta municipal, quase inexistência de serviços prestados pela Administração direta em municípios com mais de 100 mil habitantes, etc.

⁷ A expressão “interesse comum” aqui é empregada no sentido posto no art. 25, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Assim, o problema da pesquisa consiste em encontrar fatores que influenciam nas escolhas pelos prestadores dos serviços relacionados a água e esgoto. Existem infinitas razões que levam um agente público a tomar uma decisão, estas podem ser políticas, econômicas, técnicas, jurídicas, etc. Sendo, portanto, impossível encontrar todos, *escolhi cinco possíveis fatores que influenciem a tomada de decisão e os testei na forma de hipóteses.*

Lembrando que a escolha destes cinco fatores não ignora que existem outros múltiplos fatores⁸. A escolha de testar estes fatores partiu das fontes utilizadas que são: o Sistema Nacional de Informações sobre o Saneamento, dados estatísticos do IBGE, legislação municipal, dados disponibilizados eletronicamente pelos próprios Municípios e bibliografia.

Sendo assim, são estes os cinco fatores, testados na forma de hipóteses: a) época em que o ente prestador foi criado; b) número populacional; c) renda per capita; d) natureza do interesse, de acordo com o critério constitucional, dos serviços de água e esgoto (interesse local, comum ou regional); e) mudança no equilíbrio federativo entre Estados e Municípios, sobretudo em razão do fim dos contratos do período PLANASA, da Constituição de 1988 e as reformas do governo Fernando Henrique Cardoso.

Hipótese 1: época em que o prestador de serviço foi criado

Como se apresentará no decorrer do trabalho, grande parte das autarquias municipais foram criadas nas décadas de 60 e 70, o que talvez aponte que, na época, havia uma preferência municipal por autarquias, possivelmente, influenciada por literatura administrativa deste período. Preferência esta que pode ter sido superada nas últimas décadas. Desta forma a hipótese a ser testada é: *o grande número de autarquias em comparação a outras formas de descentralização municipal se justifica porque nos períodos das décadas de 1960 e 1970 se entendia que este era o modelo mais adequado, tendo nas demais décadas outras formas de*

⁸ Por exemplo, um fator muito importante que não será aqui testado é o fator político. Exemplificativamente, Carlos César Santejo Saiani e Paulo Furquim de Azevedo fizeram uma pesquisa indicando que a concessão a agentes privados era, muitas das vezes, uma mera estratégia política para impedir futura transferência da execução de serviços à Companhia Estadual (cf. SAIANI, Carlos César Santejo. Privatização como Estratégia Política: Evidências para o Saneamento Básico Brasileiro. Encontro Nacional de Economia, 40, 2012, Galinhas. **Anais...** Galinhas: Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia, 2012. Disponível em: <https://www.anpec.org.br/encontro/2012/inscricao/files_I/i4-11dd341de81f73b1d8dc7d7d493756cd.pdf>. Acesso em: 07 de agosto de 2017).

prestação pela Administração Indireta municipal, como as sociedades de economia mista e empresas públicas municipais, ganhado espaço.

Na investigação desta hipótese, valerei-me de autores da época (1960 e 1970) e até de algumas décadas antes (décadas de 40 e 50) para compreender o conceito de autarquia que se tinha naquele tempo e procurar correlação com as instituições criadas. Isto, contudo, sem deixar de dar um olhar crítico a estas concepções antigas, utilizando bibliografia atualizada, realizando uma confrontação entre conceitos antigos de autarquias com conceitos contemporâneos.

Hipótese 2: número populacional

O número populacional seria um fator importante para a descentralização administrativa. Este fator teria influência, sobretudo, na descentralização legal, em que o Município cria um novo ente para a prestação dos serviços.

Um indicativo bastante interessante de que isto acontece é o *Manual de Orientação para Criação e Organização de Autarquias Municipais de Água e Esgoto*, da Fundação Nacional de Saúde, vinculada ao Ministério da Saúde. Neste manual, há um incentivo aos Municípios para a criação de autarquias, normalmente denominadas Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE). Neste documento, a Funasa propõe cinco modelos de organização administrativa para autarquias, tendo como critério o número populacional. Confira:

Tabela 1: Organizações administrativas de Autarquias fornecidas pela Funasa

Estrutura	População de referência
Organização administrativa I	5.000 habitantes
Organização administrativa II	10.000 habitantes
Organização administrativa III	25.000 habitantes
Organização administrativa IV	60.000 habitantes
Organização administrativa V	100.000 habitantes
Org. adm. com Conselho	Integra qualquer estrutura

Fonte: Manual de Orientação para Criação e Organização de Autarquias Municipais de Água e Esgoto⁹

Isto é um indicativo que conforme a demanda cresce, mais complexa se torna a Administração Pública. Sendo assim, na pesquisa, procuro se existe alguma relação entre número populacional e descentralização administrativa, no sentido de que *em Municípios menores há uma tendência maior para administração direta, enquanto em Municípios maiores há uma tendência para a descentralização administrativa, diminuindo a frequência de participação da administração direta.*

Hipótese 3: renda per capita

Esta hipótese visa testar um fator econômico. Segundo esta, *Municípios mais ricos, poderiam ter mais facilidade para descentralizar seus serviços e ao mesmo tempo não conceder seus serviços à Companhia Estadual. Municípios mais pobres, por outro lado, poderiam estar mais vulneráveis às pressões das Companhias Estaduais.*

Hipótese 4: Natureza do interesse dos serviços de água e esgoto (interesse local, comum ou regional)

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.842¹⁰, o Supremo Tribunal Federal decidiu que os serviços de água e esgoto são de interesse local, e, portanto, de competência dos Municípios, com exceção das Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões em que o interesse é “comum”. Nestas últimas, os Municípios integrantes teriam, de acordo

⁹ BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde. Manual de Orientação para Criação e Organização de Autarquias Municipais de Água e Esgoto. Brasília, DF, nov. 2001. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/funasa/man_autarq_agua_esgoto.pdf>. Acesso em: 03 de agosto de 2017.

¹⁰ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Plenário. Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.842. **Diário Oficial de Justiça**, Brasília, DF, 06 mar. 2013. Disponível em <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=630026>>. Acesso em: 07 de agosto de 2017.

com a decisão do STF, que decidir conjuntamente sobre a prestação dos serviços de saneamento básico¹¹.

A hipótese 4 que apresento é que, justamente, em razão da natureza de interesse comum do serviço público nas regiões metropolitanas, os Municípios que nelas se localizam, normalmente, entregam seus serviços às Companhias Estaduais, independentemente da decisão do Supremo Tribunal Federal definir que a decisão tenha de ser tomada em conjunto. Ou seja, nestas regiões, sobretudo, nas Regiões Metropolitanas das Capitais, já havia grande prevalência da Companhia Estadual antes do STF decidir sobre o assunto. Desta forma, a decisão do Supremo só terá o caráter de compelir os poucos Municípios que possuem prestador local a transferirem seus serviços à Companhia Estadual, já que estes serão minoria nos colegiados.

Além disso, é de se investigar se o interesse intermunicipal existe mesmo em regiões em que não há conurbação ou grande concentração demográfica. Este interesse comum poderia ter diversos motivos, como razões técnicas, geográficas, hidrográficas, financeiras e até operacionais. Sendo assim, o caráter de interesse comum dos serviços de água e esgoto poderia não se limitar apenas às Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões, mas se estender a outros conjuntos de municípios.

Esta característica de interesse comum faria com que Municípios de uma mesma região escolhessem o mesmo prestador de serviços, no caso, a Companhia Estadual.

Hipótese 5: Mudanças no equilíbrio federativo

Nas últimas décadas algumas mudanças ocorreram no federalismo brasileiro. A Constituição da República Federativa do Brasil, formalmente, deu maior autonomia aos Municípios, conferindo-lhes o *status* de ente federativo. Além disso, alguns autores¹² como André Régis apontam um processo de recentralização ocorrido durante os mandatos do Presidente Fernando Henrique Cardoso, resultando em uma diminuição de poder dos Estados¹³.

¹¹ A expressão interesse comum aqui é empregada no sentido de que é comum a diversos municípios, conforme o artigo 25, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

¹² Cf. ARRETCHE, Marta. **Democracia, federalismo e centralização no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV e Fio Cruz, 2012; ABRUCIO, Fernando Luiz; COSTA, Valeriano Mendes Ferreira. **Reforma do Estado e o Contexto Federativo Brasileiro**. São Paulo: Fundação Konrad-Adenauer-Stiftung e V., 1998; SAMUELS, David J.; MAINWARING, Scott. Strong Federalism, Constraints on the Central Government, and Economic Reform in Brazil. In: GIBSON, Edward L. (Org.). **Federalism and Democracy in Latin America**. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 2004.

¹³ RÉGIS, André. **O Novo Federalismo Brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

Por fim, na esfera do saneamento básico, João Batista Peixoto afirma que, na década de 80, começou uma tendência de municipalização dos serviços de água e esgoto, isto é, a retomada dos serviços pelos Municípios, que não renovariam as transferências¹⁴ da execução dos serviços às Companhias Estaduais, prestando os serviços por meios próprios¹⁵.

Em razão destes três momentos, tenho a hipótese de que, nas últimas duas décadas, as Companhias Estaduais perderam espaço, aumentando o número de prestadores que compõem a Administração Pública municipal ou concessionários privados. Esta hipótese será testada através de um comparativo entre os anos de 1998 e 2015. A escolha do ano de 1998 se dá em razão da disponibilidade de dados, já que apenas a partir de 1998 o SNIS passou a disponibilizar dados individualizados dos Municípios que possuem Concessão à Companhia Estadual. Antes disso, as Companhias Estaduais apresentavam dados gerais sem especificar sobre cada Município. O termo final como sendo 2015 se justifica porque era o levantamento de dados mais recente disponível quando a pesquisa foi iniciada.

Metodologia adotada

Utilizo, na pesquisa, o método hipotético-dedutivo, para a partir de hipóteses, que já foram apresentadas, e tentar refutá-las. Maria de Andrade Marconi e Eva Maria Lakatos¹⁶ sintetizam que Popper defende os seguintes momentos no processo investigatório:

1. *problema*, que surge, em geral, de conflitos entre expectativas e teorias existentes;
2. solução proposta consistindo numa *conjectura* (nova teoria); dedução de consequências na forma de proposição passíveis de teste;
3. testes de *falseamento*: tentativas de refutação, entre outros meios, pela observação e experimentação.

Assim, testarei as minhas cinco hipóteses (enunciados-conjectura), apresentadas no tópico anterior, por meio dos dados obtidos, elaborando planilhas, conforme determinados critérios, e cartogramas, que permitam uma observação mais acurada dos fenômenos.

¹⁴ Evito aqui a expressão “concessão” utilizada por alguns autores em função da dúvida existente se esta relação entre Município e Companhia Estadual é, de fato, uma concessão. Esta questão será enfrentada no Capítulo 2.

¹⁵ PEIXOTO, João Batista. **O barulho da água**: Os municípios e a gestão dos serviços de saneamento. São Paulo: Água e vida, 1994, p. 8.

¹⁶ MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 95.

Os dados serão coletados de duas fontes principais: o Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento (SNIS) e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O primeiro será fonte para a identificação dos prestadores de serviço e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística será utilizado para a obtenção da base cartográfica dos Estados com os limites territoriais dos seus respectivos Municípios e, ainda, as informações de número populacional e renda per capita. O número populacional utilizado é a expectativa populacional de 2016, índice mais recente disponível quando a pesquisa foi iniciada, e a renda per capita: a renda per capita a preços correntes, em reais (R\$), em 2014, também o índice mais recente disponível no momento do início da pesquisa empírica.

O SNIS é um sistema oferecido pelo Ministério das Cidades que reúne informações sobre saneamento baseado na autodeclaração dos próprios prestadores dos serviços. Conforme o próprio site institucional do sistema¹⁷:

O SNIS é o maior e mais importante sistema de informações do setor de saneamento brasileiro. O Sistema possui uma base de dados que contém informações e indicadores sobre a prestação de serviços de Água e Esgotos, de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas. Todas as informações do SNIS são fornecidas anualmente pelos prestadores de serviços de água, esgotos, resíduos sólidos urbanos e águas pluviais urbanas.

Em razão da fonte de dados do SNIS ser fornecida pelos próprios prestadores, existe a possibilidade da informação contida no Sistema estar equivocada e esta será corrigida durante a pesquisa sempre que encontrada. Assim, as informações do SNIS, sobretudo as omissões, serão, sempre que possível corrigidas.

Metodologia para teste da Hipótese 1

Para realizar a análise temporal do surgimento de autarquias realizei uma pesquisa nos *sites institucionais* destas instituições e, ainda, das leis de criação das entidades autárquicas estudadas em bancos de dados das prefeituras, câmaras municipais e no banco de dados de leis

¹⁷ BRASIL. Ministério das Cidades. Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento. **Institucional**. Disponível em: <<http://www.snis.gov.br/institucional-snis>>. Acesso em: 11 de julho de 2017.

municipais¹⁸. Depois desta coleta, reuni tudo em uma planilha¹⁹, elencando Município, prestadores e leis de criação.

Em seguida, reuni estes dados em uma tabela (Tabela 5), expondo o número de autarquias criadas por décadas e o percentual que cada uma representa.

Metodologia para teste das Hipóteses 2 e 3

Para verificação das *hipóteses 2 e 3*, os Municípios serão isolados em diferentes grupos de amostras conforme seu número populacional e renda per capita em que os prestadores de serviço atualmente existentes foram criados. O número populacional utilizado é a população estimada para 2016, ano em que a pesquisa se iniciou, e a renda per capita é a referente ao ano de 2014, em reais (R\$), dados obtidos no *site* IBGE Cidades²⁰.

As hipóteses 2 e 3, referentes ao número populacional e à renda per capita, respectivamente, serão testadas utilizando o mesmo método para verificar a quantidade de cada modelo administrativo de prestação de serviços existente em cada uma. Uma vez que existem 1668 municípios na Região Sudeste, serão estes divididos em 6 amostras diferentes, cada um com 278 Municípios, ordenados em ordem crescente conforme a variável (número populacional). A divisão em seis amostras se deu em razão da divisibilidade do número 1668 (total de municípios na Região Sudeste) em seis partes com igual número de municípios (278 Municípios cada)²¹.

Exemplificativamente em relação ao número populacional. Na faixa 1, estarão os 278 Municípios menos populosos, na faixa 2, os Municípios que possuem número populacional superior aos da faixa 1, mas inferior aos demais; e assim por diante, até que a faixa 6 possua os 278 Municípios mais populosos.

A escolha deste método de divisão se dá porque tanto o número populacional e a renda per capita são extremamente heterogêneos, principalmente o número populacional. 758 dos 1668 (45,44%, ou seja, quase a metade) Municípios estudados possuem menos de 10 mil

¹⁸ LEIS MUNICIPAIS. **Liz Serviços Online**, [s. l.], 2000. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/>>. Acesso em: 16 nov. 2017.

¹⁹ APÊNDICE HH – Autarquias na Região Sudeste: nome do prestador, lei criadora, data de criação e fontes eletrônicas de informação fora do SNIS.

²⁰ IBGE CIDADES. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

²¹ O número 1668 também é divisível por 2, 3, 4 e por 12. No entanto, dividir em 2, 3 ou 4 faixas conferiria uma quantidade pequena de faixas e 12 seria uma quantidade muito grande. Por isto, optei por separar em seis faixas.

habitantes, enquanto existem apenas seis Municípios dentre os 1668 que possuem mais de 1 milhão de habitantes. O mesmo serve para a renda per capita em que 766 dos 1668 Municípios possuem com renda per capita inferior a R\$ 15.000,00, enquanto há, por outro lado, um grupo seletivo de 29 Municípios com renda per capita entre R\$ 100.000,00 e R\$815.093,79.

Além disso, desconheço qualquer forma de classificação de Municípios por renda per capita dada pelo IBGE, qualquer outra instituição ou pesquisa acadêmica, como existe para o número populacional em que alguns geógrafos²² dividem os Municípios em pequeno, médio e grande porte.

Desta feita, dividir os Municípios por intervalos de renda per capita iguais tornariam as amostras extremamente desbalanceadas. Por outro lado, usar uma separação aleatória seria ametódico e arbitrário.

Seria possível dividir os Municípios em faixas de Municípios de pequeno porte (até 100 mil habitantes), médio porte (100 mil a 500 mil habitantes) e grande porte (mais de 500 mil habitantes). No entanto, esta metodologia tornaria as amostras, em termos quantitativos, extremamente desbalanceadas e, ainda, não seria possível repeti-la na hipótese referente à renda per capita, já que esta categorização como dito anteriormente é, por mim, desconhecida²³. Por isso, prezando pela padronização da aferição destas hipóteses, já que apresentam a semelhança de se basearem em dados estatísticos oferecidos pelo IBGE, utilizarei uma divisão de faixas crescentes com igual número de Municípios.

Sendo assim, verificarei a quantidade de Municípios que aderem a cada um dos modelos de prestadores de serviço público em cada amostra, verificando a porcentagem, e então elaborarei gráficos para apresentar uma descrição destes dados.

²² Cf. BRAGA, Roberto. Cidades Médias e Aglomerações Urbanas no Estado de São Paulo: Novas Estratégias de Gestão Territorial. Encontro de Geógrafos da América Latina, 10, São Paulo, 2005. *Anais...* São Paulo, Universidade de São Paulo, 2005. Disponível em: <<http://www.observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal10/Geografiasocioeconomica/Geografiaurbana/10.pdf>>. Acesso em: 07 de agosto de 2017; STAMM, Cristiano; STADUTO, Jefferson Andronio Ramundo; LIMA, Jandir Ferrera de; WADI, Yonissa Marmitt. A população urbana e a difusão das cidades de porte médio no Brasil. *Interações*, Campo Grande, v. 14, n. 2, p. 251-265, jul./dez. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/inter/v14n2/a11v14n2.pdf>>. Acesso em: 07 de agosto de 2017; AMORIM FILHO, Oswaldo; SERRA, Rodrigo Valente. Evolução e perspectivas do papel das cidades médias no planejamento urbano e regional. In: *Cidades médias brasileiras*. ANDRADE, T. A.; SERRA, R. V. Rio de Janeiro: IPEA, 2001. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/capitulo1_evolucao.pdf>. Acesso em: 07 de agosto de 2017.

²³ Ou pelo menos não foi por mim encontrada.

Metodologia para teste da Hipótese 4

Em primeiro lugar, verificarei a quantidade de Municípios que tem seus serviços prestados pela Companhia Estadual em cada uma das Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões no ano de 2013, ano em que a decisão na ADI 1.842 foi publicada²⁴. Assim, será possível dizer se a preferência por um mesmo prestador nestas regiões ocorre independentemente de decisão do Supremo Tribunal Federal.

Em segundo lugar, é necessário investigar se existem tendências regionais fora das Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões. Para tal, farei uso de cartogramas.

Para a elaboração dos cartogramas e verificação das possíveis regionalizações, foram confeccionadas planilhas partindo da lista total dos Municípios de cada Estado, conseguida no IBGE Cidades, e depois colocando todos os prestadores de água e esgoto. Para os Municípios que faltam informações, foi presumido que, nestes Municípios, atua um prestador local, sem a possibilidade de identificar se por meio de Administração direta, autarquia, etc²⁵. Esta presunção se dá pelo fato exatamente das informações no SNIS serem prestados pelos próprios prestadores, ou seja, as próprias Companhias Estaduais declaram em quais Municípios prestam seus serviços. Assim, se não declaram que prestam serviço em determinado Município, crê-se que nele o prestador não é estadual, podendo apenas ser local, embora não seja possível identificar o regime jurídico-administrativo exato.

É evidente que, sempre que possível, a omissão do Município será suprida através da pesquisa em *site* institucional ou em banco de dados legislativo, contudo, a maior parte destes Municípios são muito pequenos e não contam com informações a respeito do prestador dos serviços na *internet*, nem de suas legislações.

Depois de confeccionadas planilhas contendo os Municípios e seus respectivos prestadores de serviços de água e esgoto, serão realizados cartogramas a partir da base cartográfica do IBGE, colorindo os Municípios conforme as informações coletadas no SNIS e outras fontes suplementares como *sites institucionais* e leis e atos normativos municipais. Isto se deu por meio do programa Photoshop CS2, com o preenchimento dos Municípios sendo realizado manualmente. Este mapeamento será de utilidade para o teste da *hipótese 4*, em que

²⁴ Acórdão de 06 de março de 2013, decisão publicada em 16 de setembro de 2013 (BRASIL, op. cit., 2013, p. 1).

²⁵ Parte-se do pressuposto de que as Companhias Estaduais declaram corretamente os Municípios em que prestam os seus serviços.

se verificará em que áreas existe uma tendência intermunicipal de conceder os serviços de água e esgoto à Companhia Estadual, examinando se esta tendência é exclusiva apenas de áreas densamente povoadas, como as Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões, ou se ocorre em outras áreas.



Figura 1: Exemplo de base cartográfica do IBGE

Fonte: IBGE²⁶

Metodologia para teste da Hipótese 5

Em relação ao comparativo entre 1998 e 2015, realizarei uma comparação entre os dados fornecidos pelas Companhias Estaduais ao SNIS nos dois mencionados anos, verificando se houve aumento ou diminuição do número de Municípios que delegaram os serviços de água e esgoto às respectivas Companhias Estaduais. Esta comparação permitirá enxergar se existe uma tendência de “municipalização” dos serviços de saneamento.

²⁶ IBGE. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/download/mapa_e_municipios.php?lang=&uf=sp>. Acesso em: 11 de julho de 2017.

Método quantitativo utilizado

Separei as amostras de Municípios em diversas planilhas, sendo elas divididas por década de criação de autarquia, número populacional, renda per capita e região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião. Nestas planilhas, organizei os Municípios estabelecendo colunas com “Nome do Município”, “prestador dos serviços de água” e “prestador dos serviços de esgoto”. Em cada uma das linhas estão colocados os dados relativos a um Município (Número populacional e renda per capita). A partir disso, verifiquei quantas vezes cada prestador de serviço aparece em cada amostra e calculei o número percentual deste.

Para realizar tal verificação, utilizei de um método da Estatística Descritiva bastante simples denominado “Distribuição de Frequência”²⁷, que consiste na determinação de quantas vezes um dado²⁸ se repete em uma amostra. A quantidade em números absolutos de um dado caracteriza a sua frequência simples (f_i), e sua representação tendo em vista o universo todo analisado é a frequência relativa (f_r), que será apresentada em números percentuais (frequência relativa percentual)²⁹.

Então, por exemplo, em relação ao número populacional, verificarei nos 278 municípios menos populosos quantas vezes cada um dos prestadores aparece na planilha e calcularei a frequência relativa percentual tendo por base o número de municípios na amostra, ou seja, os 278. Então, para a faixa 1, referente ao número populacional e aos serviços de água, a tabela ficaria da seguinte maneira:

²⁷ GONÇALVES, Fernando Antônio. **Estatística Descritiva**: Uma introdução. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1978, p. 55-75.

²⁸ No caso desta pesquisa, se verificará quantas vezes as “Companhias Estaduais” aparecem no universo de cada Região Metropolitana, Aglomeração Urbana e Microrregião.

²⁹ Cf. GONÇALVES, op. cit., p. 65.

Tabela 2: Exemplo de Tabela de Frequência – Faixa 1 de número populacional em relação aos serviços de abastecimento de água

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	185	66,55%
Administração Direta	57	20,50%
Autarquia Municipal	2	0,72%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	1	0,36%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	34	12,23%
Número Total de Municípios	278	

Fonte: elaboração própria a partir de dados do SNIS 2015 e IBGE

Existem Municípios com mais de um ente prestador para o mesmo serviço, por isso, a soma total da frequência simples pode ser maior, inclusive, que o número total de Municípios. Lembrando que, no método utilizado, *calcula-se a frequência relativa percentual tendo por base o número total de Municípios e não o número total de prestadores.*

Estrutura da dissertação

A dissertação será estruturada em três capítulos da seguinte forma: o primeiro será destinado aos conceitos e conhecimentos essenciais relativos ao saneamento básico; no segundo, será explorada a descentralização administrativa com o teste das hipóteses 1 e 2 que estão a ela relacionadas; por fim, o terceiro capítulo dirá respeito ao federalismo, com o teste das hipóteses 3, 4 e 5 que são a ele relativos.

Assim, no primeiro capítulo, apresentarei os conceitos de saneamento básico, abastecimento de água e esgotamento sanitário, que são muito necessários ao entendimento do trabalho. Em seguida, discutirei a configuração ou não dos serviços de água e esgoto como serviço público. Depois, apresentarei a repartição de competências em matéria de saneamento, descrevendo a decisão do Supremo Tribunal Federal neste problema constitucional.

No segundo capítulo, tratarei da descentralização administrativa, expondo os modelos jurídico-administrativos que os entes políticos responsáveis pelos serviços de água e esgoto

podem escolher para executar estas atividades. Abordarei também a natureza do vínculo negocial existente entre Municípios e Estados nas localidades em que há prestação dos serviços por Companhias Estaduais. É, neste capítulo, que as hipóteses 1 e 2 serão testadas.

No terceiro capítulo, analisarei a questão federativa relacionada ao saneamento básico, expondo a natureza dinâmica da estrutura federativa de Estado, tratando de sua relação com os serviços de água e esgoto. Nesta oportunidade, farei uma análise de todas as Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões da Região Sudeste, um comparativo entre os anos 1998 e 2015 e, por fim, investigarei se há relação entre Renda per Capita e a escolha dos modelos jurídico-administrativos. Desta forma, testarei as hipóteses 3, 4 e 5.

CAPÍTULO 1 - SANEAMENTO BÁSICO: ASPECTOS GERAIS

Na primeira parte do capítulo, abordo aspectos conceituais a respeito do saneamento básico, localizando-o dentro do direito das águas e expondo-o, como, regra geral, serviço público.

Na segunda parte do Capítulo 1 tratarei da trajetória histórica, tendo como marco inicial o Plano Nacional de Saneamento (PLANASA) e como este mudou a estrutura existente para a prestação dos serviços de água e esgoto. Em seguida, trato de outros dois momentos importantes para o aspecto institucional do saneamento básico. O advento da Constituição de 1988, que estabelece a repartição de competências atual do ponto de vista positivo e, por fim, o Supremo Tribunal que, em decisão na ADI 1.842 de 2013, tenta solucionar alguns impasses, sobretudo, no que diz respeito às Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões.

1.1 Saneamento: conceitos gerais e saneamento básico

A Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB)³⁰, veio para suprir lacuna anteriormente existente em relação a um marco regulatório no setor do saneamento básico. A lei, em seu art. 3º, inciso I e alíneas, considera saneamento básico como “*o conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais*” que envolvem as seguintes atividades: a) o “*abastecimento de água potável*”; b) o “*esgotamento sanitário*”; c) “*limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos*”; d) “*drenagem e manejo de águas pluviais*”³¹.

Cid Pompeu Tomanik³² define saneamento como: “*conjunto de medidas destinadas a garantir uma situação de higiene considerada fundamental, em determinado local e momento*”.

³⁰ Daqui em diante, utilizarei a expressão LNSB para me referir à Lei nº 11.445, de janeiro de 2007.

³¹ BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666 de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111445.htm>. Acesso em: 30 de setembro.

³² POMPEU, Cid Tomanik. Direito de Águas. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 273.

De forma mais técnica, a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) define saneamento ambiental como³³:

o conjunto de ações socioeconômicas que têm por objetivo alcançar Salubridade Ambiental, por meio de abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, promoção da disciplina sanitária de uso do solo, drenagem urbana, controle de doenças transmissíveis e demais serviços e obras especializadas, com a finalidade de proteger e melhorar as condições de vida urbana e rural.

No entanto, como explicado na introdução do trabalho, não tratarei de limpeza urbana, manejo de recursos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais. A limpeza urbana e o manejo de recursos sólidos, embora importantes, diferem-se muito das outras prestações que envolvem o saneamento básico já que não lidam com as águas e sim com materiais heterogêneos (inertes, minerais e orgânicos)³⁴.

Já a drenagem e manejo de águas pluviais, faz parte de sistema diverso dos sistemas de abastecimento de água potável e o esgotamento sanitário, isto porque, como explicarei, no Brasil se adotou o sistema separador absoluto em que *“as águas pluviais são coletadas e transportadas em um sistema de drenagem pluvial totalmente independente”*³⁵.

Passando ao objeto direto do trabalho, tratarei a seguir os aspectos gerais do abastecimento de água e do esgotamento sanitário em tópicos distintos para melhor desenvolvimento dos conteúdos.

1.1.1 Abastecimento de água

A LNSB, no art. 3º, inciso I, alínea *a* define o abastecimento de água como sendo: o sistema *“constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição”*³⁶. O Manual da FUNASA fornece outro conceito, descrevendo o sistema de abastecimento de água como aquele que abrange todo o *“conjunto de obras, instalações e serviços, destinados a produzir e distribuir água a uma comunidade, em*

³³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Fundação Nacional de Saúde. **Manual de Saneamento**. 3. ed. Brasília: Funasa, 2007, p. 14.

³⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE, op. cit., p. 227.

³⁵ SOBRINHO, Pedro Alem; TSUTIYA, Milton Tomoyuki. **Coleta e transporte de esgoto sanitário**. 2. ed. São Paulo: Departamento de Engenharia Hidráulica e Sanitária da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, 2000, p. 2-3.

³⁶ BRASIL, op. cit., 2007.

*quantidade e qualidade compatíveis com as necessidades da população, para fins de consumo doméstico, serviços públicos, consumo industrial e outros usos*³⁷.

Compreende as seguintes unidades: manancial, captação, adução, tratamento, reservação, rede de distribuição, estações elevatórias e ramal predial³⁸.

Manancial é “*o corpo de água superficial ou subterrâneo, de onde é retirada a água para o abastecimento*”³⁹. Nele, realiza-se a captação, procedimento em que a água é retirada do manancial e lançada no sistema de abastecimento⁴⁰. Assim, a água precisa ser transportada entre as diferentes unidades do sistema e o é pela adução. Desta forma, a adução é a condução da água entre as diferentes unidades que precedem a distribuição⁴¹. Na etapa do tratamento, realiza-se um procedimento com vistas a tornar a água própria para consumo humano, “*melhorando suas características organolépticas, físicas, químicas e bacteriológicas*”⁴². A reservação, por sua vez, tem a finalidade de “*atender às variações de consumo ao longo do dia*”, “*promover a continuidade do abastecimento no caso de paralização da produção de água*”; “*manter pressões adequadas na rede de distribuição*” e “*garantir uma reserva estratégica em casos de incêndio*”⁴³. Por fim, a rede de distribuição tem a finalidade de “*distribuir a água de forma contínua, a todos os usuários do sistema*”⁴⁴.

Estas etapas conjuntamente denominarei durante o trabalho, de forma genérica, de *serviços de água*, para simplificação terminológica⁴⁵.

1.1.2 Esgotamento Sanitário

A LNSB, em seu art. 3º, inciso, define o saneamento básico como o conjunto de “*atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e*

³⁷ MINISTÉRIO DA SAÚDE, op. cit., p. 36.

³⁸ Ibid., p. 81-82.

³⁹ TSUTIYA, Milton Tomoyuki. **Abastecimento de água**. 3. ed. São Paulo: Departamento de Engenharia Hidráulica e Sanitária da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, 2006, p. 9.

⁴⁰ MINISTÉRIO DA SAÚDE, op. cit., p. 82.

⁴¹ TSUTIYA, 2006, p. 10.

⁴² MINISTÉRIO DA SAÚDE, op. cit., p. 86.

⁴³ Ibid., p. 110.

⁴⁴ Ibid., p. 111.

⁴⁵ A simplificação terminológica será utilizada apenas para facilitar o diálogo com o leitor e não ser necessário escrever “serviço de abastecimento de água” todas as vezes. Diversas instituições utilizam “serviço de água” em seus nomes. Exemplificativamente são os “Serviços Autônomos de Água e Esgoto”.

disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente”.

De acordo com o Manual da Funasa⁴⁶, existem quatro tipos de esgoto:

- a) esgotos domésticos: incluem as águas contendo matéria fecal e as águas servidas, resultantes de banho e de lavagem de utensílios e roupas;
- b) esgotos industriais: compreendem os resíduos orgânicos, de indústria de alimentos, matadouros, etc; as águas residuárias agressivas, procedentes de indústrias de metais, etc; águas residuárias de cerâmica, água de refrigeração, etc;
- c) águas pluviais: são as águas procedentes das chuvas;
- d) águas de infiltração: são as águas do subsolo que se introduzem na rede⁴⁷.

Além disso, existem três sistemas possíveis de esgotamento, que são bem descritos pelo Pedro Alem Sobrinho:

- a) *Sistema de esgotamento unitário*, ou sistema combinado, em que as águas residuárias (domésticas e industriais), águas de infiltração (água de subsolo que penetra no sistema através de tubulações e órgãos acessórios) e águas pluviais veiculam por um único sistema;
- b) *Sistema de esgotamento separado parcial*, em que uma parcela das águas de chuva, provenientes de telhados e pátios das economias são encaminhadas juntamente com as águas residuárias e águas de infiltração do subsolo para um único sistema de coleta e transporte dos esgotos;
- c) *Sistema separador absoluto*, em que as águas residuárias (domésticas e industriais) e as águas de infiltração (água do subsolo que penetra através das tubulações e órgãos acessórios), que constituem o esgoto sanitário, veiculam em um sistema independente, denominado sistema de esgoto sanitário. As águas pluviais são coletadas e transportadas em um sistema de drenagem pluvial totalmente independente⁴⁸.

Em outras palavras, enquanto no sistema de esgotamento unitário, a coleta de águas pluviais, os esgotos sanitários e os despejos industriais são coletados em um único sistema; no sistema separador absoluto, o esgoto doméstico e o esgoto industrial ficam completamente separados do esgoto pluvial⁴⁹. O sistema adotado no Brasil é o *sistema separador absoluto*⁵⁰.

Por isso, como vimos, o manejo de águas pluviais ficou de fora da pesquisa. Ou seja, o trabalho aqui realizado contempla apenas o *esgotamento sanitário* (esgoto doméstico, industrial e as águas de infiltração).

Neste contexto de esgotamento sanitário, uma ressalva é importante: nem sempre o esgoto industrial pode ser encaminhado diretamente ao esgoto sanitário. A depender de

⁴⁶ Obra realizada pela Fundação Nacional de Saúde, órgão executivo do Ministério da Saúde, com vistas a abordar questões técnicas e conceituais do saneamento, bem como os problemas que o cercam (Ibid.).

⁴⁷ Ibid., p. 185.

⁴⁸ SOBRINHO e TSUTIYA, op. cit., p. 2-3, grifo nosso.

⁴⁹ MINISTÉRIO DA SAÚDE, op. cit., p. 184-185.

⁵⁰ Ibid., p. 185.

questões relativas à sua natureza e a exigências regulamentares, os efluentes terão de passar por tratamento prévio e só depois encaminhados à rede própria⁵¹.

Em relação às etapas, do processo, o sistema de esgotamento sanitário é composto por:

- a) *rede coletora*: conjunto de canalizações destinadas a receber e conduzir os esgotos dos edifícios; o sistema de esgotos predial se liga diretamente à rede coletora por uma tubulação chamada coletor predial. A rede coletora é composta de coletores secundários que recebem diretamente as ligações prediais e, coletores tronco. O coletor tronco é o coletor principal de uma bacia de drenagem, que recebe a contribuição dos coletores secundários, conduzindo seus efluentes a um interceptor ou emissário;
- b) *Interceptor*: canalização que recebe coletores ao longo de seu comprimento, não recebendo ligações prediais diretas;
- c) *Emissário*: canalização destinada a conduzir os esgotos a um destino conveniente (estação de tratamento e/ou lançamento) sem receber contribuições em marcha;
- d) *Sifão invertido*: obra destinada à transposição de obstáculo pela tubulação de esgoto, funcionando sob pressão;
- e) *Corpo de água receptor*: corpo de água onde são lançados os esgotos;
- f) *Estação elevatória*: conjunto de instalações destinadas a transferir os esgotos de uma cota mais baixa para outra mais alta⁵².
- g) *Estação de tratamento*: conjunto de instalações destinadas à depuração de esgotos, antes de seu lançamento”

A todo este complexo sistema de esgotamento sanitário, me referirei, ao longo do trabalho, como *serviços de esgoto*, para simplificação terminológica ao longo do trabalho, conforme explicado no tópico 1.1 deste capítulo no caso dos serviços de água.

1.2 O saneamento básico e sua localização no Direito das águas

Entendido do ponto de vista técnico o que é abastecimento de água e esgotamento sanitário, é necessário compreender onde estes dois estão situados juridicamente, que é o campo do Direito das águas. Cid Tomanik Pompeu descreve o direito das águas como sendo um “conjunto de princípios e normas jurídicas que disciplinam o domínio, o uso, aproveitamento, a conservação e preservação das águas, assim como a defesa contra suas danosas consequências”⁵³.

⁵¹ SOBRINHO e TSUTIYA, op. cit., p. 185.

⁵² Ibid., p. 5-6.

⁵³ POMPEU, op. cit., p. 43.

O saneamento básico, no que se refere aos serviços de água e esgoto, se inserem no *uso* das águas. De acordo com o art. 2º, inciso XXIX, da Instrução Normativa n. 4/2000 do Ministério do Meio Ambiente, o uso é: “*toda atividade que altere as condições qualitativas e quantitativas, bem como o regime das águas superficiais ou subterrâneas, ou que interfiram em outros tipos de usos*”⁵⁴. Neste contexto, inclusive, o abastecimento de água possui prioridade na utilização dos recursos hídricos (art. 1º, inciso III, da Lei de Águas⁵⁵).

No entanto, o uso de recursos hídricos não é totalmente livre. Os mananciais são bens públicos de uso comum, podendo qualquer pessoa utilizá-los. Contudo, se um bem público é utilizado em benefício de alguém, subtraindo a possibilidade de outros a utilizarem, é necessário que o Poder Público confira a *outorga do uso da água*. A outorga de direito de uso de água, faz-se necessária em razão do caráter finito dos recursos hídricos, demandando, portanto, um controle responsável⁵⁶, como a própria Lei de Águas aduz, em seu art. 11: “*O regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água*”⁵⁷.

No âmbito dos serviços de água e esgoto, a Lei de Águas dispõe sobre a necessidade de outorga, definindo que estão sujeitos à outorga de água:

- I – a derivação ou captação de parcela de água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo; [...]
- III- lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final⁵⁸.

⁵⁴ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Instrução Normativa MMA n. 4, de 21.06.2000. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 03 jul. 2000, grifo nosso. Disponível em: <<http://igeologico.sp.gov.br/wp-content/uploads/cea/IN.MMA04-00.pdf>>. Acesso em: 30 de setembro de 2017.

Wellington Pacheco Barros define o uso da água da seguinte forma: “Direito de uso é o instituto jurídico de direito administrativo pelo qual o poder público, União, Estados ou o Distrito Federal, atribui a outrem, ente público ou privado, o direito de uso do bem público água de forma onerosa” (BARROS, Wellington Pacheco. **A água na visão do direito**. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2005, p. 85).

⁵⁵ BRASIL. Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9433.htm>. Acesso em: 30 de setembro de 2017.

⁵⁶ GRANZIERA, Maria Luiza Machado. **Direito de Águas**: Disciplina Jurídica das Águas Doces. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2006, p. 180.

⁵⁷ BRASIL. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9433.htm>. Acesso em: 14 nov. 2017.

⁵⁸Ibid., 1997.

Desta forma, a lei impõe a necessidade dos Municípios obterem a outorga do uso de água junto aos entes que possuem o domínio dos mananciais de onde serão captadas as águas e também onde os esgotos terão sua disposição final.

Os recursos hídricos pertencem à União ou aos Estados, a depender de algumas características. São pertencentes à União: “*os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais*” (CRFB, art. 20, inciso III). Os mananciais pertencentes aos Estados são definidos por exclusão, ou seja, são aqueles não definidos como da União⁵⁹.

Sendo assim, a outorga é realizada pelo ente a quem a Constituição tenha atribuído a competência para administrar o bem hídrico, fazendo-o por meio de ato administrativo. Realizando a outorga, a União, Estado ou Distrito Federal atribui o direito de uso daquele bem público de forma onerosa⁶⁰.

Desta forma, os serviços de água e esgoto se situam no “*uso*” dos bens hídricos. Esta caracterização não pode se confundir, no entanto, com outras como o sistema de recursos hídricos. Neste sentido, Luiz Henrique Antunes Alochio esclarece que embora o saneamento básico seja dependente dos recursos hídricos, estes dois não se confundem. A água bruta é a matéria prima para o saneamento⁶¹, sendo, portanto, a água tratada produto de um processo produtivo. Tanto o sistema de recursos hídricos quanto o uso dos bens hídricos estão situados no direito das águas, mas são partes distintas deste.

1.3 Caracterização dos serviços de água e esgoto como serviços públicos e a possibilidade de exceções ao regime de serviço público

Ao tratar dos serviços de saneamento básico, é necessário abordar a distinção existente entre serviço público e atividade econômica em sentido estrito, e identificar a natureza destes serviços. A distinção entre serviços públicos e atividades econômicas em sentido estrito é

⁵⁹ GRANZIERA, op. cit., p. 80.

⁶⁰ Cf. BARROS, Wellington Pacheco. **A água na visão do direito**. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2005, p. 85-86.

⁶¹ ALOCHIO, Luiz Henrique Antunes. **Direito do Saneamento: Introdução à Lei de Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico** (Lei Federal n. 11.445/07). 2. ed. Campinas: Millenium, 2011, p. 32-33.

realizada, sobretudo, por Eros Roberto Grau. Em sua concepção, a atividade econômica pode ter um sentido mais amplo e um sentido mais restrito.

Para o autor, a *atividade econômica em sentido amplo* seria gênero do qual *serviço público* e *atividade econômica estrito* são espécies⁶². Define que serviço público é: “*a atividade explícita ou supostamente definida pela Constituição como indispensável, em determinado momento histórico, à realização e ao desenvolvimento da coesão e da interdependência social (Duguit)*” ou “*como serviço existencial relativamente à sociedade em um determinado momento histórico (Cirne Lima)*”⁶³.

A partir da herança dos pensadores franceses Léon Duguit, Gaston Jèze e da Escola de Bordeaux, é possível destacar três elementos para a caracterização do serviço público: 1. Elemento subjetivo: a prestação pelo Estado; 2. Elemento objetivo: a satisfação das necessidades coletivas; 3. A sujeição a um regime jurídico de Direito Público⁶⁴.

Posteriormente, no entanto, os elementos subjetivo e formal sofreram flexibilização, podendo os serviços públicos serem executados por meio de delegação (elemento subjetivo) e o regime jurídico pode também se reger apenas parcialmente pelo Direito Público⁶⁵.

As atividades econômicas em sentido estrito, por outro lado, seriam as atividades econômicas em sentido amplo não definidas como serviço público sendo, portanto, um conceito residual. Isto é, definem-se as atividades econômicas em sentido estrito, por exclusão, sendo aquelas atividades econômicas que não são reconhecidas como serviço público.

Existem quatro correntes sobre a caracterização de uma determinada atividade como serviço público: 1. Corrente constitucionalista: serviços públicos como sendo aqueles reconhecidos como tal no texto constitucional; 2. Corrente convencionaista-legalista: como os serviços públicos definidos pelo legislador; 3. Corrente essencialista: o serviço público para se caracterizar desta forma, não necessita de reconhecimento legal ou constitucional, sendo-o em função de sua essencialidade para a sociedade; 4. Corrente essencialista-legalista: híbrida entre a corrente essencialista e a convencionaista-legalista, a caracterização do serviço público como aquela essencial à sociedade e ao mesmo tempo reconhecida pelas disposições legais ou constitucionais⁶⁶.

⁶² GRAU, Eros. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 99-101, grifo nosso.

⁶³ Ibid., p. 131-132, grifo nosso.

⁶⁴ SADDY, André. **Formas de atuação e intervenção do Estado brasileiro na economia**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, p. 29-31.

⁶⁵ Ibid., p. 36.

⁶⁶ Ibid., p. 38-41.

A corrente que é adoto ao longo do trabalho é a corrente essencialista-legalista (ou legalista-essencialista). É antes de tudo, ao meu ver, legalista, porque cabe ao legislador reconhecer a determinada atividade o regime jurídico correspondente ao serviço público. No entanto, o legislador não pode conferir qualquer atividade o *status* de serviço público. Como já exposto por André Saddy, a CRFB adotou a livre iniciativa como um dos fundamentos da República, devendo o Estado atuar dentro dos princípios da subsidiariedade e da abstenção⁶⁷. Neste contexto é a definição de André Saddy sobre serviços públicos, imprescindível neste raciocínio: “*serviços públicos são prestações, frise-se, transferidas da sociedade para o Estado, tendo em vista o reconhecimento dos indivíduos acerca da impossibilidade de exercerem, por si só, tais atividades*”⁶⁸. A transferência desta titularidade ao Estado se realiza formalmente através de norma editada pelos representantes do povo (aspecto legalista), no entanto, é preciso que haja a impossibilidade dos indivíduos de exercerem por si estas atividades (aspecto essencialista).

O serviço público pode ser classificado em dois tipos: o serviço público privativo ou o serviço público não privativo. O primeiro só pode ser prestado pelo Estado (União, Estado-membro ou Município) ou por particulares *somente* por meio de concessão ou permissão, nos termos do art. 175 da CRFB⁶⁹. No segundo, trata-se de serviço público, que além de ser prestado pelo Estado, pode ser prestado por particulares. Existe dualidade de titulariedade. Os melhores exemplos para este último tipo de serviço público são a educação e a saúde⁷⁰. Sendo assim, a diferença entre os serviços públicos privativos e os serviços não privativos é o fato de que os primeiros podem ser prestados por particulares sem necessidade de concessão ou permissão, ao contrário dos segundos em que são necessárias⁷¹.

Resta-nos a pergunta: os serviços de água e esgoto são serviços públicos ou privados (atividades econômicas em sentido estrito)? Se são serviços públicos, são de que tipo?

⁶⁷ Ibid., p. 82.

⁶⁸ Ibid., p. 111, grifo nosso.

⁶⁹ GRAU, op. cit., p. 120.

⁷⁰ Eros Grau, anteriormente, dizia que estes serviços públicos não privativos eram prestados pelo setor privado na modalidade de atividade econômica em sentido estrito. No entanto, o autor mudou este entendimento: “Entre os restantes – *serviços públicos não privativos* – aqueles que em edições anteriores deste livro equivocadamente afirmei terem por substrato atividade econômica que tanto poder ser desenvolvida pelo Estado, enquanto *serviço público*, quanto pelo setor privado, caracterizando-se tal desenvolvimento, então como modalidade de *atividade econômica em sentido estrito*. O raciocínio assim desenrolado era evidentemente errôneo, visto ter partido de premissa equivocada, qual seja, a de que a mesma atividade caracteriza ou deixa de caracterizar serviço público conforme esteja sendo empreendida pelo Estado ou pelo setor privado. Isso, como se vê, é inteiramente insustentável” (GRAU, 2012, p. 120).

⁷¹ GRAU, 2012, p. 120.

Os serviços de água e esgoto são, regra geral, serviços públicos, isto por dois motivos: a) são atividades essenciais à sociedade, sobretudo, ao desenvolvimento de direitos fundamentais básicos; b) porque a Constituição Federal e a LNSB atribuem implicitamente este caráter. Estes dois motivos serão melhor desenvolvidos nos parágrafos a seguir.

1.3.1 O aspecto essencialista dos serviços de água e esgoto

A essencialidade dos serviços de saneamento básico é verificada pela sua importância em relação à saúde pública e ao equilíbrio ambiental e, além disso, pela característica de monopólio natural, o que dificulta que os indivíduos possam, por si só, exercerem estes serviços, sem inferência estatal.

O direito ao saneamento básico, embora não esteja expresso na Constituição de 1988 como direito fundamental, é *duplamente fundamental*, porque promove o direito à saúde e o direito a um meio ambiente adequado, ambos consagrados na Constituição Brasileira⁷².

A relação do saneamento básico com o direito à saúde é, sobretudo, de caráter preventivo. A ausência dele acarreta três principais doenças: diarreias, hepatite A e febres entéricas, além de outras, como esquistossomose, leptospirose, teníases, helmintíase, micoses, conjuntivites e tracoma⁷³. Segundo estudo do Instituto Trata Brasil, 88% das mortes por diarreias no planeta são causadas por condições precárias de saneamento básico e, ainda, que 1,5 milhões de crianças menores de 5 anos morrem anualmente por doenças diarreicas⁷⁴.

Além disso, aplicar recursos em saneamento básico não é apenas um gasto, mas também é um investimento, já que, segundo a OMS, cada dólar aplicado em água e saneamento equivale à redução de quatro dólares investidos em saúde⁷⁵. Além desta questão do retorno investimento, em 28 de julho de 2010, a Assembleia Geral das Nações Unidas, através da Resolução

⁷² Cf. LIMBERGER, Tênis; LEDUR, Mariana Leão. Saneamento – Política pública preventiva em saúde coletiva. *Interesse Público*, Belo Horizonte, MG, ano 14, n. 76, p.203-221, nov./dez. 2012; FACHIN, Zulmar; SILVA, Deise Marcelino da Silva. **Acesso à água potável: Direito Fundamental de Sexta Dimensão**. Campinas: Millennium, 2011.

⁷³ Cf. LIMBERGER e LEDUR, 2012, p. 204, e INSTITUTO TRATA BRASIL. Esgotamento Sanitário Inadequado e Impactos na Saúde da população, p. 6. Disponível em: <<http://www.tratabrasil.org.br/esgotamento-sanitario-inadequado-e-impactos-na-saude-da-populacao>>. Acesso em: 03 de junho de 2017.

⁷⁴ INSTITUTO TRATA BRASIL, [s. d.], p. 6.

⁷⁵ UN WATER. **Investing in water and sanitation: increasing access, reducing inequalities. Un-water Global Analysis and Assessment of Sanitation and Drinking-Water**. Genebra: WHO Press, 2014. Disponível em: <http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/139735/1/9789241508087_eng.pdf?ua=1>. Acesso em: 16 nov. 2017.

A/RES/64/292 declarou que a água limpa e segura e o saneamento é “*um direito essencial para gozar plenamente a vida e todos os outros direitos humanos*”⁷⁶.

Em tempo, os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário são *serviços públicos privativos*, isto por uma razão própria da natureza da própria prestação dos serviços. Em razão da inviabilidade econômica e espacial, estes serviços são de *monopólio natural*⁷⁷, ou seja, em um mesmo espaço só é possível ter um único prestador. Fator que expõe, ainda mais, a necessidade destes serviços estarem sob a titularidade do Estado.

1.3.2 O aspecto legalista dos serviços de água e esgoto como serviços públicos

Além desta questão referente à essencialidade do saneamento básico, a que se analisar o aspecto legalista. A LNSB define-o, genericamente, como serviço público em seu artigo 2º da seguinte forma:

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:
[...]
III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente⁷⁸.

Além de tratar genericamente como serviço público, a LNSB trata os serviços de saneamento básico como serviços públicos privativos, já que, em seu art. 8, estipula que aos titularidades dos serviços públicos poderão delegar estes serviços, dispondo, implicitamente,

⁷⁶ NAÇÕES UNIDAS. O Direito Humano à Água e Saneamento. Disponível em: <http://www.un.org/waterforlifedecade/pdf/human_right_to_water_and_sanitation_media_brief_por.pdf>. Acesso em: 03 de junho de 2017.

⁷⁷ Cf. OHIRA, Thelma Harumi; TUROLLA, Frederico Araújo. Gestão, economia e regulação no setor de saneamento básico. **XLIII Congresso da Sociedade Brasileira de Economia e Sociologia Rural “Instituições, Eficiência, Gestão e Contratos no Sistema Agroindustrial”**. Disponível em: <<http://www.sober.org.br/palestra/2/667.pdf>>. Acesso em: 14 de maio de 2017; FUJIWARA, Thomas. A privatização beneficia os pobres? Os efeitos da desestatização do saneamento básico na mortalidade infantil. **Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia**. Disponível em: <<http://www.anpec.org.br/encontro2005/artigos/A05A160.pdf>>. Acesso em: 14 de maio de 2015; GALVÃO JUNIOR, Alceu de Castro; PAGANINI, Wanderley da Silva. Aspectos conceituais da regulação dos serviços de água e esgoto no Brasil. **Engenharia Sanitária Ambiental**, v. 14, n. 1, jan/mar 2009, p. 79-88. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/esa/v14n1/v14n1a09>>. Acesso em 14 de maio de 2017; MADEIRA, Rodrigo Ferreira. O setor de saneamento básico no Brasil e as implicações do marco regulatório para universalização do acesso. **Biblioteca Digital do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social**, 2010. Disponível: <https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/4782/1/RB%2033%20O%20setor%20de%20saneamento%20b%C3%AAsico%20no%20Brasil_P.pdf>. Acesso em: 01 de outubro de 2017.

⁷⁸ BRASIL, op. cit., 2007.

que estes pertencem ao Poder Público: “Art. 8º Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005”. Somando-se a este dispositivo, o art. 10⁷⁹ da mesma lei, determina que “a prestação dos serviços públicos por entidade que não integre a administração do titular” deve ser formalizada mediante “contrato”, reforçando o fato da titularidade destes serviços pertencerem ao Poder Público, que só pode delegar a execução destes à iniciativa privada por meio de contratos de concessão⁸⁰, sendo, por exemplo, vedada a autorização de serviço público. Sendo assim, em regra, não há dubialidade entre Poder Público e iniciativa privada, agentes privados só poderão executar serviços de saneamento básico quando houver delegação (art. 8º) e mediante contrato (art. 10).

Desta forma, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário devem ser tratados, via de regra, como *serviços públicos privativos*.

1.3.3 Possíveis exceções de serviços de água e esgoto como serviço público

No entanto, é necessário, ainda, perguntar, os serviços de água e esgoto são sempre serviços públicos? A única exceção expressa na legislação à caracterização do saneamento como serviço público está disposta no art. 5º da lei em estudo: “*Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada*”.

Como solução individual e que não depende de terceiros para operar os serviços, cito a captação de água por meio de poço artesiano para consumo familiar. Outro exemplo, este relacionado ao tratamento de esgoto, é a instalação de fossa séptica, filtro anaeróbico (ou biológico) e soluções residenciais semelhantes.

Há também que se falar no tratamento de esgoto industrial. Como dito em tópico anterior, em alguns casos, as indústrias, antes de despejarem seus efluentes nas redes de coleta,

⁷⁹ “Art. 10. A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária” (BRASIL, op. cit, 2007).

⁸⁰ Outra forma de delegação existente é a delegação dos Municípios às Companhias Estaduais, que se faz por contrato de programa, conforme se verá no Capítulo 2.

devem realizar um tratamento prévio conforme normas específicas do processo industrial correspondente. Neste caso, há uma responsabilidade privada do produtor industrial, que também não se configura como serviço público. Assim, se o produtor industrial contrata um terceiro para realizar o tratamento de seus efluentes não haverá prestação de serviço público por particular, mas, tão somente, a execução de uma atividade econômica em sentido estrito.

Outra situação que merece atenção é a distribuição de água por meio de carros-pipa. Esta forma de abastecimento de água pode ocorrer em situações adversas, como em períodos de estiagem ou na ausência de rede de distribuição de água em determinada localidade. Neste caso, haverá duas possibilidades de configuração. No caso desta modalidade de abastecimento de água ser executada pelo Estado⁸¹ ou por concessionário privado⁸², ter-se-á execução de um serviço público. No entanto, esta modalidade de abastecimento de água, diferentemente dos serviços convencionais de saneamento básico que ocorrem por meio das redes de distribuição, é um *serviço público não privativo*. Ou seja, esta atividade de distribuição de água por meio de automóveis pode ser realizada pela iniciativa privada, sendo, ao meu ver, uma *atividade econômica em sentido estrito*, já que apresenta uma natureza de complementariedade e não há qualquer motivo que justifique seu tratamento como serviço público (ausência de essencialidade). Como a distribuição de água por meio de carros-pipa por agentes privados não concessionários não é o foco da pesquisa, não será feita aqui pesquisa jurisprudencial a seu respeito, entretanto, é uma pesquisa relevante que pode ser realizada futuramente em outra investigação científica.

1.3.4 O isolamento da captação e sua possibilidade de caracterização como atividade econômica em sentido estrito

Outro problema a ser debatido é alguma destas etapas da cadeia produtiva dos serviços de água e esgoto pode ser separada das demais e transformada em atividade econômica em sentido estrito⁸³.

⁸¹ Seja o operador local ou seja outro ente estatal como o Exército.

⁸² No caso do serviço público de abastecimento de água estar delegado por concessão a um agente privado.

⁸³ Conforme André Saddy: “Convém deixar claro que o fato de determinada atividade configurar em determinado âmbito como atividade econômica em sentido estrito, não a exclui de em outro a configurar como serviço público. Com o desmembramento de atividades complementares ou ligadas a uma mesma cadeia produtiva, bem como o estabelecimento de concorrência em diferentes fases das atividades, o que se observa atualmente é a diversidade numa mesma atividade de naturezas jurídicas de determinados segmentos desta. Não se pode mais falar que

Esta dúvida existe, sobretudo, em razão do setor de energia elétrica, que é dividido pela Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, em quatro etapas: a geração (produção), transmissão, distribuição e comercialização⁸⁴. Conforme explica André Saddy, a fase de geração, em razão de seu alto potencial de competitividade e ausência de norma constitucional ou legal definindo-a como serviço público, deve ser considerada como atividade econômica em sentido estrito⁸⁵. Isto se justifica, além disso, porque a lei, além de prever a figura dos concessionários de serviços públicos, descreveu também os produtores independentes (art. 25 da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e Decreto n. 2.003, de 10 de setembro de 1996⁸⁶, art. 2º, inciso I) e os autoprodutores (Decreto supracitado, art. 2º, inciso II) como atores no setor elétrico⁸⁷.

Neste raciocinar, seria possível pensar que o destacamento da captação, que paralelamente se assemelharia a geração no setor elétrico, poderia se tornar atividade econômica em sentido estrito se separada das demais etapas do abastecimento de água. Assim, uma empresa captadora de água poderia explorar a matéria-prima água como um recurso mineral qualquer e vendê-lo a operadoras dos serviços de tratamento e distribuição de água. Ao meu ver, no entanto, esta lógica não se aplica ao saneamento básico em razão de características diferentes dos dois setores.

Diferentemente da energia elétrica, a água é matéria e, portanto, limitada e finita. A energia elétrica não é matéria e, desta forma, a quantidade de energia elétrica está limitada apenas à quantidade que se consegue produzir, transmitir e distribuir.

Outra distinção importante é que a energia elétrica pode ser produzida de diversas formas, a partir de diversos potenciais elétricos (hidrelétricos, solares, eólicos, nucleares e etc), já a captação de água está limitada à retirada dos mananciais. Por isto, a captação de água apresenta características de essencialidade.

determinado setor é ou não um serviço público, deve-se estudar seus segmentos separadamente para só então defini-los ou não como tal” (SADDY, op. cit., p. 143).

⁸⁴ SADDY, op. cit., p. 233.

⁸⁵ SADDY, op. cit., p. 237-238.

⁸⁶ “Art. 25. No caso de concessão ou autorização para produção independente de energia elétrica, o contrato ou ato autorizativo definirá as condições em que o produtor independente poderá realizar a comercialização de energia elétrica produzida e da que vier a adquirir, observado o limite de potência autorizada, para atender aos contratos celebrados, inclusive na hipótese de interrupção da geração de sua usina em virtude de determinação dos órgãos responsáveis pela operação otimizada do sistema elétrico” (BRASIL. Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996. Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências. **Planalto**, Brasília, DF, 26 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9427cons.htm>).

⁸⁷ Por isto, André Saddy entende que as expressões “concessão” ou “autorização” utilizadas pelo legislador, a exemplo do art. 25 da Lei n. 9.427/1996, possuem natureza de concessão ou autorização de uso de bem público (o potencial de energia elétrica, no caso) e não concessão ou autorização de serviço público (SADDY, op. cit., p. 238).

Por outro lado, a água não pode ser considerada um mero recurso mineral, a água é matéria essencial à vida, sem a qual as populações não podem sobreviver.

Além disso, como já explicado, a LNSB trata os serviços de saneamento básico, como já discorri, genericamente, como serviço público, não indicando em nenhum trecho do texto normativo que a captação de água para fins de saneamento, isoladamente, poderia ser entendida como atividade econômica em sentido estrito. Diferentemente do que ocorre com a geração de energia elétrica em que a lei abre espaço para a sua configuração como atividade econômica em sentido estrito.

1.3.5 Posicionamento da pesquisa sobre Municípios em que, apesar da distribuição de água ser realizada por prestador local; a captação, adução e tratamento é realizada por Companhia Estadual

Existem Municípios localizados em regiões metropolitanas que adotaram operadores dos serviços de água e esgoto, isto é, não transferiram⁸⁸ a execução de seus serviços de distribuição e coleta de esgotos às Companhias Estaduais, mas que, contudo, não dispõem de mananciais suficientes em sua circunscrição territorial para abastecer o Município. É o caso do Município de Guarulhos-SP⁸⁹, Santo André-SP, São Caetano do Sul-SP, Mauá-SP e Mogi das Cruzes-SP⁹⁰, na Região Metropolitana da Grande São Paulo, que “*adquirem*” água da SABESP para suprir a falta de água disponível para captar em seu território. A natureza desta atividade realizada pela SABESP para o Município de Guarulhos é atípica e difícil de ser qualificada.

A lei n. 4.822, de 16 de agosto de 1996, do Município de Guarulhos, em seu art. 1º, parágrafo único, afirmava que a SABESP fornecia água por meio de “*Contrato de*

⁸⁸ A natureza de concessão de serviço público ou não do vínculo entre Municípios e Companhias Estaduais será discutida, oportunamente, no Capítulo 2.

⁸⁹ A autarquia responsável pela prestação dos serviços de água e esgoto (SAAE Guarulhos) apenas capta 13% da água consumida por toda cidade.

⁹⁰ AVERSA, Marcelo. **História institucional do saneamento e da metropolização da Grande São Paulo: trajetórias perdidas, conflitos inevitáveis**. Dissertação (em Planejamento e Gestão do Território) – Universidade Federal do ABC, Santo André, 2016. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Marcelo_Aversa/publication/306250791_Historia_institucional_do_saneamento_e_da_metropolizacao_da_Grande_Sao_Paulo_trajetorias_perdidas_conflitos_inevitaveis/links/57b466d508aeddbf36e6e0a3/Historia-institucional-do-saneamento-e-da-metropolizacao-da-Grande-Sao-Paulo-trajetorias-perdidas-conflitos-inevitaveis.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2017.

Fornecimento de Água por Atacado”⁹¹. O “*fornecimento de água por atacado*” também aparece em normas nos Decretos 24.671 e 24.448 do mesmo Município, acrescentando a informação de que o SAAE é quem adquire a água e o valor a ser pago é calculado com base em “*tarifa de água por atacado*”⁹².

O Município de Mauá, que tem seus serviços de água realizados por autarquia municipal, também possui relação semelhante com a SABESP. Em sua Lei nº 4066, de 30 de agosto de 2006, texto normativo referente ao orçamento de sua autarquia prestadora dos serviços de saneamento básico, há menção a valor destinado à “*aquisição de Água – SABESP*”⁹³

A própria SABESP em documento do *site* institucional não inclui estes municípios como “*municípios atendidos*”⁹⁴. Ou seja, a própria Companhia Estadual não se considera operadora do serviço de abastecimento de água. O mesmo ocorre no SNIS, em que estes Municípios não são incluídos na lista de Municípios em que a SABESP presta o serviço de abastecimento de água⁹⁵.

Também não foi encontrada qualquer menção à contrato de concessão, contrato de programa ou de “prestação de serviços” destes municípios. Sendo que como apresentarei no

⁹¹ GUARULHOS. Lei nº 4822, de 16 de agosto de 1996. Autoriza a concessão dos serviços públicos de água e esgotos do Município, acompanhado da execução de obras públicas, pelo prazo de 25 anos, revoga a lei nº 4784/96 e dá outras providências. **Leis Municipais**, Guarulhos, SP, 16 ago. 1996. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sp/g/guarulhos/lei-ordinaria/1996/483/4822/lei-ordinaria-n-4822-1996-autoriza-a-concessao-dos-servicos-publicos-de-agua-e-esgotos-do-municipio-acompanhado-da-execucao-de-obras-publicas-pelo-prazo-de-25-anos-revoga-a-lei-n-4784-96-e-da-outras-providencias?q=SABESP>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

⁹²GUARULHOS. Decreto nº 24.448 de 29 de setembro de 2005. Dispõe sobre “fixação das tarifas cobradas pela prestação dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos do SAAE”. **Leis Municipais**, Guarulhos, SP, 29 set. 2005. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sp/g/guarulhos/decreto/2005/2345/23448/decreto-n-23448-2005-dispoe-sobre-fixacao-das-tarifas-cobradas-pela-prestacao-dos-servicos-de-fornecimento-de-agua-e-coleta-de-esgotos-do-saae?q=SABESP>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

GUARULHOS. Decreto nº 24.671, de 20 de agosto de 2007. Dispõe sobre fixação das tarifas cobradas pela prestação dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Guarulhos. **Lei Municipal**, Guarulhos, SP, 20 ago. 2007. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sp/g/guarulhos/decreto/2007/2468/24671/decreto-n-24671-2007-dispoe-sobre-fixacao-das-tarifas-cobradas-pela-prestacao-dos-servicos-de-fornecimento-de-agua-e-coleta-de-esgotos-do-servico-autonomo-de-agua-e-esgoto-saae-guarulhos?q=SABESP>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

⁹³ MAUÁ. Lei nº 4066, de 30/08/2009. Altera o Orçamento Programa da Autarquia de Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA, para o exercício de 2006, e dá outras providências. **Leis Municipais**, Mauá, SP, 30 ago. 2006. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/maua/lei-ordinaria/2006/407/4066/lei-ordinaria-n-4066-2006-altera-o-orcamento-programa-da-autarquia-saneamento-basico-do-municipio-de-maua-sama-para-o-exercicio-de-2006-e-da-outras-providencias?q=SABESP>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

⁹⁴ Cf. o documento em que os Municípios Guarulhos e Mauá não constam: SABESP. Relação dos Municípios atendidos pela Sabesp. Disponível em: <[http://www.sabesp.com.br/sabesp/filesmng.nsf/CD92D425ED6C4F7832575B600554CD9/\\$File/relacao_municipios_atendidosmai09.pdf](http://www.sabesp.com.br/sabesp/filesmng.nsf/CD92D425ED6C4F7832575B600554CD9/$File/relacao_municipios_atendidosmai09.pdf)>. Acesso em: 14 nov. 2017.

⁹⁵ SNIS. **Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgoto - 2015**. Ministério das Cidades, Brasília, DF, 20 dez. 2016. Disponível em: <<http://www.snis.gov.br/diagnostico-agua-e-esgotos/diagnostico-ae-2015>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

capítulo 2, os contratos entre os Municípios e as Companhias Estaduais normalmente se dão através de instrumento com estas nomenclaturas. Estes Municípios também não estão conveniados com a Agência Reguladora do Estado de São Paulo responsável pelo setor (a Arsesp), o que é um indicativo de que a SABESP não é considerada, nestes Municípios, como sendo uma prestadora de serviço público, já que normalmente os Municípios onde a SABESP presta seus serviços são regulados pela ARSESP⁹⁶.

Em Niterói-RJ, fenômeno semelhante ocorre. A concessionária Águas de Niterói realiza os serviços de distribuição de água coleta e tratamento de esgoto, sendo a água, no entanto, aduzida do sistema Imunana-Laranjal, operado pela CEDAE⁹⁷. Todavia, no SNIS, o Município de Niterói igualmente não consta na lista de Municípios atendidos pela Companhia Estadual⁹⁸.

Dada à falta de dados concretos a respeito do assunto que confirmam certeza à natureza da relação em questão, resta apenas a discussão teórica. Apesar da SABESP e a CEDAE não se reconhecerem como operadores de saneamento básico, não há outra opção se não reconhecê-las, nesta pesquisa, como prestadoras de serviços de água, no caso, parcialmente, já que executam apenas algumas etapas.

Com exceção, da corrente constitucionalista⁹⁹; todas as outras correntes expostas (convencionalista-legalista, essencialista e legalista-essencialista) reconheceriam a “*venda da água por atacado*” pela SABESP e a captação e adução pela CEDAE no Município de Niterói/RJ como serviços públicos.

⁹⁶ Cf. ARSESP. **Municípios conveniados.** Disponível em: <<http://www.arsesp.sp.gov.br/SitePages/saneamento/municipios-conveniados-saneamento.aspx>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

O Município de Mogi das Cruzes, destes citados, é o único conveniado à ARSESP. Isto, porque, a SABESP presta os serviços de água e esgoto, em todas as suas fases, em alguns bairros da cidade.

⁹⁷ ÁGUAS DE NITERÓI. **A Concessionária.** Disponível em: <<http://www.grupoaguasdobrasil.com.br/aguas-niteroi/a-concessionaria/>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

⁹⁸ Ibid.

⁹⁹ Das quatro correntes sobre serviço público, a corrente constitucionalista é, por mim, considerada como inadmissível. A corrente, em questão, confunde o próprio conceito de Constituição, bem como as finalidades deste documento normativo. A Constituição tem, por objetivo, elencar diretrizes gerais à atuação do Estado, sem a pretensão de enumerar todas as suas atividades, dentro das quais estão os serviços públicos. Esta realidade foi reconhecida no caso clássico *McCulloch v. Maryland*, em que John Marshall, então presidente da Suprema Corte dos Estados Unidos (*Chief Justice*), afirmou, em nome da Corte, que a Constituição não é um documento com o objetivo de dizer em detalhe todos os poderes do Estado. Segundo ele, apenas os contornos gerais (*great outlines*) da atividade estatal são delimitados, caso contrário, a Constituição teria a prolixidade de um Código Legal e seria, desta forma, incompreensível para o povo: “A Constitution, to contain an accurate detail of all the subdivisions of which its great powers will admit, and of all the means by which they may be carried into execution, would partake of the prolixity of a legal code, and could scarcely be embraced by the human mind. It would probably never be understood by the public. Its nature, therefore, requires that only its great outlines should be marked, its important objects designated, and the minor ingredients which compose those objects be deduced from the nature of the objects themselves” (UNITED STATES. Supreme Court of United States. *McCulloch v. Maryland* 17 U.S. 316 (1819). **Justia**, [s. l.], [s. d.], p. 407). Disponível em <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/17/316/case.html>>. Acesso em: 28 dez. 2017.

Em relação à corrente convencionalista-legalista, porque a LNSB caracteriza o saneamento básico como, incluindo todas as etapas descritas, como serviço público; sem excepcionar os casos em que os serviços de captação, adução e tratamento são destacados do processo produtivo.

Relativamente às correntes essencialista e legalista-essencialista, *porque estes Municípios mencionados dependem da captação, adução e tratamento do prestador regional (SABESP e CEDAE)*, já que não possuem mananciais ou recursos para extração da água, havendo, desta forma, uma relação de *interdependência*¹⁰⁰ entre estes processos produtivos. Estes Municípios dependem da água captada pelas Companhias Estaduais, havendo, portanto, essencialidade na atividade.

Soma-se, ainda, a menção à “*tarifa*” cobrada pela SABESP dos documentos legais mencionados. Disto, deduz-se que o regime jurídico aplicado é aquele dos serviços públicos.

Por adotar a corrente legalista-essencialista, reconhecerei, para fins de pesquisa nesta dissertação, a captação, adução e tratamento pelas Companhias Estaduais nos Municípios mencionados neste tópico como sendo o serviço público, mesmo que estejam em situação juridicamente irregular por não terem contratos de concessão ou programa para a prestação destes serviços.

1.4 Histórico e competências no saneamento básico: do PLANASA à ADI 1.842

1.4.1 A relação entre União, Estados e Municípios durante o PLANASA

O Saneamento básico é marcado por uma disputa entre os três níveis de governo, mas principalmente entre os Estados e os Municípios. Este conflito ocorre em razão do choque de interesses entre estes dois entes federativos, algo que pode ser explicado do ponto de vista histórico.

Até a década de 1970, os serviços públicos de saneamento eram prestados pelos Municípios, com raras exceções onde havia a prestação por entidade estadual¹⁰¹. Tudo mudou

¹⁰⁰ Sobre a relação de interdependência na Grande São Paulo, confira: AVERSA, op. cit.

¹⁰¹ TUROLLA, Frederico Araújo. **Política de Saneamento Básico: Avanços Recentes e Opções Futuras de Políticas Públicas**. Texto para discussão nº 922. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2002, p. 12.

com o surgimento do PLANASA¹⁰², quando este estado de coisas se alterou e começaram as disputas entre os Estados e Municípios.

O PLANASA, exatamente por ter sido desenvolvido durante a ditadura militar, possuía caráter centralizador. Através deste plano, o financiamento da expansão dos serviços de saneamento seria realizado através de recursos captados por meio do FGTS, que seriam depositados no Fundo de Água e Esgoto (FAE) e geridos pelo BNH. Contudo, estes só seriam disponibilizados apenas para empresas públicas estaduais que prestassem os serviços regionalmente¹⁰³.

Assim, os Estados-Membros, para aderir ao Plano, deveriam criar uma companhia estadual de saneamento básico e os municípios, para receber os investimentos federais, teriam que delegar a prestação dos serviços de saneamento a estas novas estatais. A função de regulação dos serviços de saneamento era delegada ao governo federal, que a exercia através do Ministério do Interior (Minter)¹⁰⁴.

As CESBs incorporaram os órgãos vinculados aos seus respectivos Estados que atuavam diretamente nos serviços de saneamento (cita-se São Paulo, onde havia a Comasp, a Saec, a Sanesp, a SBS e a Sanevale). As CESBs deveriam obter a delegação¹⁰⁵ dos municípios, o que conseguiram na maior parte dos municípios brasileiros graças à pressão política e chantagem¹⁰⁶ econômica das Companhias Estaduais e dos Estados, que possuíam respaldo do autoritário governo federal. Cerca de 1000 municípios, dos quase 4000 municípios então existentes no Brasil, conseguiram escapar destas artimanhas, mantendo a autonomia local na gestão e operação dos seus serviços de saneamento¹⁰⁷.

Desta forma, com o surgimento do PLANASA, houve um forte incentivo aos Municípios para que estes transferissem seus serviços às Companhias Estaduais, que possuíam acesso aos empréstimos do BNH¹⁰⁸. Neste proceder, o PLANASA retirou, praticamente, a participação dos Municípios na prestação do serviço, já que estes apenas detiveram a

¹⁰² O PLANASA foi regulado pela Lei n. 6.528/78 e regulamentado pelo Decreto n. 82.587/78.

¹⁰³ Cf. CUNHA, Alexandre dos Santos. **Saneamento Básico no Brasil: Desenho institucional e desafios federativos**. Texto para discussão 1565. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2011, p. 16-17.

¹⁰⁴ Ibid., p. 17.

¹⁰⁵ A natureza jurídica desta delegação será discutida no Capítulo 2.

¹⁰⁶ Soares especificamente sobre o Estado de São Paulo relatou que o serviço de abastecimento de água foi paulatinamente passando ao Estado, através da SABESP, contando em alguns casos com a pressão política sobre prefeitos (SOARES, Antonio Carlos Otoni. **A instituição municipal no Brasil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1986, p. 103).

¹⁰⁷ PEIXOTO, 1994, p. 7.

¹⁰⁸ TUROLLA, Frederico Araújo. **Política de Saneamento Básico: Avanços Recentes e Opções Futuras de Políticas Públicas**. Texto para discussão nº 922. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2002, p. 12.

competência administrativa, cuja execução era entregue através de Contratos de Adesão. Em razão de todo este contexto, 75% dos Municípios aderiram ao plano, entregando a titularidade do serviço às estatais estaduais¹⁰⁹.

Com a progressiva crise do PLANASA e a posterior extinção da Serfhau (1974), BNH (1986) e Minter (1990), os Estados-Membros foram ocupando o espaço anteriormente conferido à União¹¹⁰.

A mais importante contribuição do PLANASA foi a constatação de que a uniformização da forma de prestação do serviço de saneamento é contraproducente para um país com a diversidade cultural, econômica, geográfica, política e social do Brasil¹¹¹.

A partir da década de 80, as Companhias Estaduais passaram por crise, principalmente pela falta de financiamento que fora prejudicado pelas dificuldades macroeconômicas¹¹². Por conta de sucessivas crises econômicas, do esgotamento das fontes de financiamento, do aumento das amortizações e encargos financeiros das dívidas e do uso político das Companhias Estaduais, redução dos investimentos das CESBs e entre outros fatores, os Municípios começaram a contestar a atuação das CESBs, o que resultou em uma tendência de Municipalização dos serviços¹¹³.

No ano de 1986, o BNH foi extinto, o que fez com que a Caixa Econômica Federal assumisse os antigos papéis do banco extinto no tocante ao financiamento do setor. Em razão de limitações orçamentárias mais duras, foi forçada a reduzir sensivelmente a oferta de recursos¹¹⁴.

Com o vencimento dos contratos de concessão das Companhias Estaduais e os Municípios, foram travadas inúmeras disputas políticas e jurídicas em torno da renovação destes contratos, gerando instabilidade aos investimentos¹¹⁵.

Houve muita tensão entre os Municípios e os Estados já que muitas das populações locais se encontravam insatisfeitas com a prestação dos serviços das Estatais regionais. João Batista Peixoto relata que os contratos realizados com as Companhias Estaduais, passaram a ser instrumento despótico, já que não havia razoável diálogo com os Municípios concedentes,

¹⁰⁹ CUNHA, op. cit., p. 18.

¹¹⁰ Ibid., p. 18.

¹¹¹ Ibid., p.19.

¹¹² TUROLLA, op. cit., p. 13.

¹¹³ PEIXOTO, op. cit., p. 8.

¹¹⁴ TUROLLA, op. cit., p. 13.

¹¹⁵ GALVÃO JÚNIOR, Alceu de Castro; NISHIO, Sandra Regina; BOUVIER, Beatriz Baraúna; TUROLLA, Frederico Araújo. Marcos Regulatórios estaduais em saneamento básico no Brasil. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, jan./fev. 2009, p. 211. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v43n1/a10v43n1.pdf>>. Acesso em: 09 de junho de 2017.

sendo que sistematicamente estas Companhias se negavam a fornecer informações técnicas e econômicas solicitadas pelos municípios e a discutir as cláusulas contratuais¹¹⁶.

Segundo João Batista Peixoto:

Se os avanços e melhorias dos serviços fossem proporcionais ao que as companhias gastaram em cursos e treinamentos, no país e no exterior, com seus funcionários e dirigentes, as médias de qualidade e quantidade dos serviços de saneamento do Brasil estariam mais para Europa Ocidental, do que para África Equatorial, como está.

Resumindo, destaca que a inquietação de muitos municípios em relação às Estatais se dava por conta da *“postura autoritária das companhias, negando-se sistematicamente a prestar informações gerenciais e técnicas”*, a *“unilateralidade imposta pelas companhias nas tomadas de decisão, principalmente no que se refere a investimentos e política tarifária”*, *“as tarifas elevadas em relação ao padrão dos serviços prestados”* e o *“desrespeito ao poder concedente e à autonomia municipal”*¹¹⁷.

Soares reportou insatisfação semelhante com a companhia estadual paulista afirmando que esta seria *“destituída de sensibilidade pelos problemas dos nativos”* e, ainda, que: *“Interessa-lhe faturar, apresentar caríssimos relatórios e pagar altos salários a diretores, assessores e executivos”*¹¹⁸.

Convergindo para uma maior defesa da autonomia municipal, surgiu a Lei 8.666/93 que exige que novas concessões ou renovações sejam submetidas à licitação pública, onde as companhias estaduais, teoricamente, não possuem qualquer privilégio¹¹⁹.

Mesmo que não se considere o Município como ente federativo antes da Constituição de 1988¹²⁰, existe uma mudança federativa no que concerne ao saneamento básico, já que os Estados que possuíam pequena participação na prestação destes serviços antes do PLANASA, depois deste plano, passaram a dominar este mercado e o fazem até hoje.

Há, portanto, aqui, mais um exemplo de mudança no desenho federativo brasileiro com fortalecimento dos Estados na prestação de um serviço que, em regra, sequer era considerado de sua competência.

¹¹⁶ PEIXOTO, op. cit., p. 9-10.

¹¹⁷ PEIXOTO, op. cit., p. 13.

¹¹⁸ SOARES, Antonio Carlos Otoni. **A instituição municipal no Brasil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1986, p. 105.

¹¹⁹ PEIXOTO, op. cit., p. 17.

¹²⁰ Conforme se verá no capítulo 3, existe corrente do pensamento constitucional brasileiro que não considera o Município como ente federativo, corrente esta que entendo estar equivocada pelas razões enumeradas no mencionado capítulo.

Um aspecto importante é que esta narrativa, segundo a qual, as Companhias Estaduais realizavam contratos com o Municípios é geral, mas comporta exceções. Um exemplo é a capital paulista, em que, a SABESP, quando criada em 1973, passou a prestar os serviços de abastecimento de água sem pactuar qualquer contrato de concessão com o Município de São Paulo¹²¹.

1.4.2 Repartição de Competências na Constituição de 1988 e a ADI 1.842

Ronald Watts, no início deste século, já afirmava que havia uma dupla e antagônica pressão internacional: uma no sentido de aproximar os cidadãos individualmente de suas autoridades, fortalecendo os governos locais; e outra, por unidades de governo cada vez maiores com o objetivo de impulsionar o progresso¹²².

Os sistemas federais, neste ponto, são essenciais, já que combinam ambas formas de governo, os locais ou regionais, que aproximam os cidadãos aos seus representantes e os governos maiores com maior capacidade de investimento. No entanto, a problemática persiste na dificuldade de dividir as competências de modo a satisfazer tanto o desenvolvimento, como a participação democrática.

A partir do artigo de Jenna Bednar¹²³, Sanford Levinson enumera quatro vantagens para a organização na forma de federação: 1) Proteção à diversidade; 2) Controle local, pois permite a participação ativa dos cidadãos que estão mais próximos; 3) Eficiência fiscal relativa às preferências das pessoas, relacionado ao federalismo fiscal, permite que as localidades decidam sobre a taxação de serviços e produtos de acordo com as preferências locais; 4) Permite que os Estados sejam “laboratórios de experimentação”: os Estados podem experimentar políticas, que havendo sucesso, podem ser reproduzidas em outros estados ou até mesmo pelo governo federal¹²⁴.

A grande problemática federativa no saneamento básico está em conferir a competência ao Estado (ou governo regional), ao governo local (o Município, no Brasil), ou, ainda, um ente

¹²¹ CUNHA, op cit., p. 10.

¹²² WATTS, Ronald. Models of federal power sharing. **International Social Science Journal**, v. 53, p. 23, mar. 2001.

¹²³ BEDNAR, Jenna. Federalism as a public good. **Constitutional Political Economy**, 16, p. 189-205, 2005.
LEVINSON, Sanford. **Framed: America's 51 Constitutions and the Crisis of Governance**. New York: Oxford University Press, 2012, p. 295-306.

que seja microrregional. Ao conferir ao Município, permitimos um maior controle local e poder de escolha do modelo de prestador do serviço, em uma questão que impacta a população diretamente, os serviços de água e esgoto. Estando a titularidade nas mãos do Município, fica muito mais fácil dos cidadãos de pressionarem os Poderes Municipais a escolherem a opção que melhor os represente.

Por outro lado, os Estados, via de regra, possuem maior capacidade de arrecadamento, já que são maiores e possuem uma arrecadação maior¹²⁵, o que também é um aspecto importante, já que os serviços de água e esgoto requerem uma quantidade enorme de recursos materiais, por necessitar da construção de uma infraestrutura complexa.

Como veremos mais adiante, no Brasil, se conferiu a titularidade do serviço ao Município, e, mais recentemente, às Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões na ADI 1.842.

1.4.2.1 Repartição de Competências

Antes de enfrentar diretamente a repartição de competências quanto ao saneamento básico, importante tratar das competências no tocante às águas, mais ampla, que estão muito bem esclarecidas nos artigos de Luís Roberto Barroso¹²⁶ e Diogo de Figueiredo Moreira Neto¹²⁷.

Em relação ao domínio das águas, a Constituição Federal as conferiu à União e aos Estados, deixando de fora os Municípios¹²⁸. Assim, no artigo 20, inciso III, confere à União: *“os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;”* e os Estados, no artigo 26, inciso I: *“as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União”*.

¹²⁵ Seguindo o raciocínio de capacidade de investimento, a União talvez teria maior capacidade. No entanto, seria um ente muito distanciado para tratar de algo que é mais local ou regional. A União pode, neste sentido, prestar assistência aos Estados e Municípios, como, por exemplo, através de empréstimos por meio do BNDES.

¹²⁶ BARROSO, Luís Roberto. Saneamento básico: competências constitucionais da União, Estados e Municípios. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 38, n. 153, p. 255-270, jan./mar. 2002.

¹²⁷ MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Poder concedente para o abastecimento de água. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 213, p. 23-33, jul./set. 1998.

¹²⁸ *Ibid.*, p. 23-24.

Quanto à administração dos recursos hídricos, à União é conferida a competência político-institucional para “*instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos*”¹²⁹ (art. 21, XIX, da CRFB). Relativamente, à outorga de água (captação, derivação e extração), esta compete à União ou ao Estado-membro, a depender de quem possua o domínio dos recursos hídricos em questão¹³⁰.

Finalmente, em relação ao saneamento básico, a competência legislativa de estabelecer diretrizes nacionais é da União, que o fez, por exemplo editando a LNSB. No entanto, o que realmente nos importa para esta pesquisa é a competência político-administrativa de prestar os serviços de água e esgoto. A Constituição, no artigo 23, inciso IX, estabelece que é competência comum “*a promoção da melhoria das condições de saneamento básico*”.

Entretanto, a grande complicação é que inexistente norma expressa conferindo a competência de prestar o serviço, diferentemente do que ocorre com o serviço de transporte coletivo, que o artigo 30, inciso V, qualifica como serviço de interesse local. Isto transforma a questão em um embate hermenêutico, já que, neste caso, o que define quem a possui é a predominância do interesse, princípio de enorme plasticidade. Em regra, no Brasil, acabou sendo um costume constitucional, pela prática corrente, reconhecer a competência ao Município, julgando este serviço como de “*interesse local*” ou, no vocabulário da Constituição anterior, do “*peculiar interesse*” do Município.

De todo modo, estabelece a Constituição que compete aos Municípios organizar livremente os serviços de interesse local, determinando seu regime jurídico sem a interferência da União e dos Estados. Cabendo aos Municípios escolher a forma que os prestará: se através da Administração Direta, Indireta ou sob regime de concessão ou permissão¹³¹.

Ubirajara Custódio Filho defende que o conceito de interesse local não pode ser predeterminado pela doutrina devendo ser apurado caso a caso. Serão serviços públicos de interesse local aqueles definidos em lei municipal¹³². Sobre os conflitos que podem advir da utilização deste conceito juridicamente indeterminado “*interesse local*”, Aguiar expõe sobre a sua mutabilidade:

Embora dúvidas possam ser suscitadas, quando interesse local disputar com interesses regionais ou nacionais, à procura de grau de predominância, a expressão constitucional *interesse local* oferece a possibilidade de evolução no entendimento das situações que se apresentem, de modo a atender às mutações a que estão sujeitas

¹²⁹ BARROSO, op. cit., p. 258.

¹³⁰ Ibid., p. 258.

¹³¹ AGUIAR, Joaquim Castro. **Competência e autonomia dos Municípios na nova Constituição**. Rio de Janeiro: Forense, 1995, p. 111-112.

¹³² CUSTÓDIO FILHO, op. cit., p. 78 e 97.

as atividades e serviços. Com efeito, um interesse hoje puramente local poderá tornar-se mais tarde predominantemente nacional, e vice-versa¹³³.

Continuando, escancara ainda mais o problema, afirmando que: “*atenderá a essas naturais mutações de predominância, ocorridas no tempo e no espaço. Interesses locais podem transmutar-se em predominantemente regionais ou nacionais*”¹³⁴. Semelhantemente¹³⁵, Diogo Figueiredo Moreira Neto:

Finalmente, mas nem por isso menos importante, pois se deixou por último para destacá-lo, é preciso atentar-se para o *sentido dinâmico* da expressão. O *local* é sensível às transformações tecnológicas e econômicas, com suficiente flexibilidade para assimilá-las, pois o que é hoje local, amanhã poderá ser regional e, depois nacional ou quiçá, comunitário, como na Europa hoje, ou no Cone Sul amanhã¹³⁶.

A questão se torna ainda mais complexa quando se trata de áreas em que há conurbação de diversos municípios, fenômeno típico das Regiões Metropolitanas. Nestas áreas, se torna ainda mais difícil de identificar se há um interesse local, comum ou regional.

Por isso, Diogo Figueiredo Moreira Neto, seguindo esta linha de dinamicidade e de regionalidade, defende que, nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, o interesse é comum e, por isso, o serviço de abastecimento de água deve ser o Estado¹³⁷. Para chegar a esta conclusão, realiza uma caracterização de interesse local e um interesse comum a partir de uma tabulação com alguns elementos. Esta caracterização de interesse local seria:

1. predominância do local (Sampaio Dória).
2. interno às cidades e vila (Black).
3. que se pode isolar (Bonnard).
4. territorial mente limitado ao município (Borsi).
5. sem repercussão externa ao município (Mouskheli).
6. próprio das relações de vizinhança (Jellinek).
7. simultaneamente oposto a regional e nacional (legal).
8. dinâmico (Dallari)¹³⁸.

Por outro lado, em oposição ao interesse local, a caracterização de interesse comum seria:

1. que apresenta predominância regional

¹³³ AGUIAR, op. cit., p. 104.

¹³⁴ AGUIAR, 1995, p. 104.

¹³⁵ Barroso aponta ainda outro problema: “praticamente todo e qualquer serviço apresentará, em última instância, uma dose de interesse local, ao passo que dificilmente algum serviço local será indiferente aos interesses regionais e mesmo nacionais” (BARROSO, 2002, p. 261).

¹³⁶ MOREIRA NETO, op. cit., p. 24.

¹³⁷ Ibid., p. 33.

¹³⁸ Ibid., p. 26.

2. que se externaliza às cidades e vilas
3. que não está isolado
4. que não está territorialmente limitado ao município
5. que tem repercussão externa ao município
6. que transcende das relações de vizinhança
7. que é simultaneamente oposto a local e nacional
8. que está estabilizado por uma definição legal específica¹³⁹.

Seguindo o mesmo entendimento de Diogo Figueiredo Moreira Neto, Luís Roberto Barroso e Caio Tácito¹⁴⁰ também defendem que nas Regiões Metropolitanas, Aglomerações urbanas e Microrregiões, a competência deve ser reconhecida como do Estado.

Percebe-se, desta forma, que a questão foi mal definida na Constituição e, portanto, provocou uma grande incerteza, gerando, nos dizeres de Aguiar: “*campos cinzentos à espera e luzes*”¹⁴¹. Soares, ainda no período anterior à Constituição de 1988, criticava o termo “*peculiar interesse*”, que foi substituído na atual Constituição por “*interesse local*”, questionando: “*Quem poderá dizer que água, luz, esgotos, limpeza pública e obras de saneamento constitui ‘peculiar interesse’ dos Municípios e não constitui ‘peculiar interesse’ dos Estados e da União*”?¹⁴². Da mesma maneira, no contexto constitucional atual, poderíamos questionar: “*Quem poderá dizer que água, luz, esgotos, limpeza pública e obras de saneamento constitui predominantemente um serviço local?*” Eis o problema, no próximo tópico relatarei e analisarei como o Supremo Tribunal Federal lidou com esta questão na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.842.

1.4.2.2 ADI 1.842

A ADI 1842 foi proposta pelo Partido Democrático Trabalhista em face da Lei Complementar 87, de 16 de dezembro de 1997, e dos artigos 8º a 21 da Lei 2.869, de 18 de dezembro de 1997, do Estado do Rio de Janeiro.

¹³⁹ Ibid., p. 26.

¹⁴⁰ Cf. TÁCITO, Caio. Saneamento básico – Região Metropolitana – Competência Estadual. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 213, 1998, p. 323-328.

¹⁴¹ AGUIAR, op. cit., p. 105.

¹⁴² SOARES, op. cit., p. 94.

Também ingressaram com ações diretas de inconstitucionalidade contra a lei complementar outros partidos, como o PT (ADI 1826), o PFL (ADI 1843) e o PPS (ADI 1906), que foram apensadas mediante litisconsórcio¹⁴³.

A lei complementar impugnada instituiu a Região Metropolitana do Rio de Janeiro e a Microrregião dos Lagos estabelecendo que cabiam a estas duas regiões a organização, o planejamento e à execução de funções públicas e serviços de *interesse metropolitano e comum*” (art. 1º e 2º). A mesma lei, no artigo 3º, *caput* e inciso II, estabelece que o *saneamento básico*, em todas as suas etapas, é considerado de *interesse metropolitano ou comum*. Além disso, dispôs que cabe ao Estado a unificação da execução dos serviços comuns de interesse metropolitano sempre que possível (art. 6º, II).

Conferia a impugnada lei complementar, no art. 7º que o Estado possuiria a competência para “*organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse metropolitano [...]*”, dentre eles o saneamento básico (art. 3º, inciso II). A lei ordinária, dos artigos 8º ao 19, dispuseram sobre a regulação e controle tarifário que seria realizado pela Agência estadual.

A lei complementar incorporou diversas competências constitucionalmente asseguradas aos Municípios para o Estado. O autor da ADI argumentou que houve transferência ao Estado de execução de políticas públicas municipais¹⁴⁴.

Na decisão, como o próprio Ministro Ricardo Lewandowski resumiu em seu voto, eram três as possibilidades de decisão acerca da competência relativa aos serviços de “*interesse comum*” naquela decisão: a) conferi-la integralmente ao *Estado* instituidor da região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião; b) conferi-las, de modo exclusivo, aos *municípios* que as integram; c) permitir o seu compartilhamento entre o *Estado e os Municípios*¹⁴⁵.

O Ministro relator da ADI, Maurício Corrêa, foi quem aderiu à primeira tese. Considerava ele que o interesse comum, especialmente o do saneamento básico, era predominantemente regional, sendo legítimo que o Estado tomasse para si. Afirmou que: “[...] parece-me claro que as questões de saneamento básico extrapolam os limites de interesse exclusivo dos Municípios, justificando-se a participação do Estado-membro”¹⁴⁶. Sobre a política tarifária estabelecida pela lei ordinária sustentou que:

¹⁴³ BRASIL, 2013, p. 12.

¹⁴⁴ Ibid., p. 11-12.

¹⁴⁵ Ibid., p. 235.

¹⁴⁶ Ibid., p. 29.

Verificado o interesse regional predominante na utilização racional das águas, pertencentes formalmente ao Estado, o que o torna gestor natural de seu uso coletivo, assim como da política de saneamento básico cujo elemento primário é também a água, resta claro competir ao Estado-membro, com prioridade sobre o Município, legislar acerca da política tarifária aplicável ao serviço público de interesse comum. Não vislumbro, dessa forma, qualquer vício de inconstitucionalidade na lei ordinária impugnada¹⁴⁷.

O Ministro relator apresenta alguns argumentos durante o seu voto que embasam sua teoria. Aponta, por exemplo, o fato da Constituição apontar o Estado como instituidor da região metropolitana, aglomeração urbana e microrregião, sem necessidade de qualquer aceitação por parte das Câmaras dos Vereadores dos Municípios englobados na lei complementar estadual¹⁴⁸.

Argumentou, ainda, que se os Municípios, integrantes daquelas regiões, tivessem integral autonomia e intangibilidade de suas competências quanto aos serviços de interesse comum, a lei complementar estadual ficaria relegada “à total inocuidade”, a autonomia e a competência dos Municípios estaria mitigada, sendo, que no caso destes conglomerados de Municípios, o Estado deveria assumir “*a responsabilidade pela adequada prestação dos serviços metropolitanos, com a participação ativa dos Municípios enquanto membros dos Conselhos Deliberativos e coautores do Plano Diretor*”¹⁴⁹.

Com estas ideias, o Ministro Relator defendeu que não havia inconstitucionalidade nos dispositivos impugnados. Desta forma, aponto que o Ministro Relator era adepto de uma tese muito próxima a de que o Município não seria ente federativo, já que pregava uma espécie de avocação de competência, instituto típico de estruturas administrativas hierárquicas.

A segunda tese, da exclusiva competência dos Municípios para organizar e prestar aqueles serviços, foi defendida pelo Ministro, então presidente da Corte, Nelson Jobim. Este arguia que a função dos Estados com relação às regiões metropolitanas é simplesmente de: a) aproximar os Municípios superavitários aos deficitários; b) aproximar Municípios que possuem abundância de recursos hídricos aos que não possuem¹⁵⁰. Deste modo, para ele, seriam inconstitucionais os dispositivos que regulassem o regime jurídico dos serviços municipais como se fossem de competência estadual. Esta seria a tese que mais protegeria a autonomia municipal.

A terceira tese, vencedora, foi capitaneada pelo Ministro Gilmar Mendes. Este defendeu, que no tocante às regiões metropolitanas, seria inadmissível que o poder decisório e o poder

¹⁴⁷ Ibid., 2013, p. 30.

¹⁴⁸ O Ministro cita para embasar este argumento a cf. Ibid., p. 23).

¹⁴⁹ Ibid., p. 26-27.

¹⁵⁰ Ibid., p. 142.

concentrem nas mãos de um Município ou do Estado federado. Rejeitou a possibilidade de se aceitar que os Estados-membros ou os Municípios Pólos regulem e executem funções e serviços públicos de interesse comum, afirmando que esta possibilidade incorreria em *transferência integral* de poderes concedentes dos municípios, eliminando a capacidade de auto-administração e autonomia destes¹⁵¹. Gilmar Mendes, trazendo o instituto alemão dos *Kreise*, defendeu que o “Agrupamento de municípios junto com o estado federado detenha a titularidade e o poder concedente, ou seja, o colegiado formado pelos municípios mais estado federado decida como integrar e atender adequadamente à função de saneamento básico”¹⁵². E continua:

na hipótese de integração metropolitana, o poder decisório e o eventual poder concedente não devem ser transferidos integralmente para o estado federado, como entendia o Min. Maurício Corrêa; nem permanecer em cada município individualmente considerado, como sustentava mais enfaticamente o Min. Nelson Jobim¹⁵³.

Desta forma, concluiu por um empoderamento do colegiado formado pelos Municípios, que deveria exercer o poder concedente conjuntamente. Segundo ele, os artigos 11 até o 21 da Lei n. 2.869/1997 retira o poder decisório dos municípios passando ao Estado¹⁵⁴.

A tese de Gilmar Mendes foi adotada pelo Supremo que, por maioria, supostamente preservou a autonomia federativa conferida aos Municípios na Constituição Federal, impedindo que os Estados pudessem avocar as competências e, ao mesmo tempo, tentou dar uma solução ao problema de integração dos serviços nas regiões de conurbação. Desta forma, o Supremo Tribunal incorporou uma equação complexa ao conferir o poder concedente ao colegiado das Regiões criadas pelos Estados.

A principal vantagem deste novo modelo, é que conferir o poder concedente às Regiões Metropolitanas, Microrregiões e Aglomerações urbanas é apenas levado à cabo se este for conferido pela lei estadual complementar e, ainda, implementado pelo colegiado. Desta forma, seguir este modelo se torna uma forma de *experimentação*¹⁵⁵ possível pelos Estados e Municípios, que podem testar esta forma de gestão.

¹⁵¹ Ibid., p. 177-179.

¹⁵² Ibid., p. 181.

¹⁵³ Ibid., p. 185.

¹⁵⁴ Ibid., p. 186.

¹⁵⁵ Lembrando a vantagem do modelo federativo apontada por Jenna Bednar, segundo a federação permite a experimentação (BEDNAR, op. cit., 2001). Por outro lado, permitir que os Estados avocassem a competência sobre saneamento também seria outra forma de experimentação, já que é diferente da tradição adotada, segundo a qual o Município é o poder concedente.

Finalmente, a tese vencedora do Supremo Tribunal Federal sustenta que em algumas situações não há um interesse meramente local no saneamento básico, mas há um interesse intermunicipal ou *comum*, atingindo uma pluralidade de municípios, e que isto ocorre em regiões que há conurbação, como nas Regiões Metropolitanas. Desta forma, trabalhando conceitos de textura bastante aberta como “*interesse local*” e “*interesse comum*”, a Suprema Corte tentou resolver o impasse criando uma nova abordagem do desenho federativo e, supostamente, preservando o equilíbrio entre os Estados e os Municípios.

Contudo, resta a pergunta: como estavam configuradas as Regiões Metropolitanas da Região Sudeste, sobretudo das capitais? O interesse intermunicipal é restrito apenas às Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões ou está presente em outros conjuntos de Municípios? Esta questão, inclusive a crítica à decisão do STF, será exposta no Capítulo 3.

CAPÍTULO 2 - OS MODELOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E O SANEAMENTO BÁSICO

No primeiro capítulo, expus os aspectos conceituais do saneamento básico e o problema constitucional da titularidade dos serviços de água e esgoto, no qual, apresentei que a questão hoje está definida como sendo, regra geral, o Município o titular destes serviços, com exceção das Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões em que o titular é o colegiado destas últimas.

Neste capítulo, explanarei sobre as diferentes possibilidades que os detentores da competência constitucional de organizar e prestar serviços de água e esgoto possuem. Além disso, buscarei explicações ou, ao menos, conjecturas, que expliquem o atual cenário, sobretudo, em relação à absoluta preferência dos Municípios em criarem autarquias do que a instituição de modelos sobre regimes diferentes¹⁵⁶. Discutirei, ainda, a natureza do vínculo existente entre os Municípios e as Companhias Estaduais e também os aspectos mais importantes das concessões a agentes privados, modelo que vem ganhando bastante espaço a partir dos anos 90. Por fim, realizarei teste se há relação entre número populacional e descentralização administrativa.

A LNSB dispõe apenas expressamente sobre as opções relativas à prestação regionalizada, enumerando: órgão (Administração Direta), autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública e sociedade de economia mista¹⁵⁷. Além destas, discutirei a possibilidade de organizações do terceiro setor realizarem as atividades em Municípios isoladamente.

Sendo assim, na primeira parte exporei os diferentes modelos disponíveis; na segunda parte, darei uma visão geral de como está o “*estado da arte*” dos modelos jurídico-administrativos de prestação de serviços públicos escolhidos para os serviços de água e esgoto na Região Sudeste; na terceira parte, realizarei uma análise temporal do surgimento das autarquias na região Sudeste; na quarta etapa do capítulo, verificarei se há relação entre descentralização administrativa e número populacional. A análise temporal não contemplará as concessões nem os acordos das Companhias Estaduais com os Municípios em razão da indisponibilidade de dados. As concessionárias privadas muitas vezes não expõem o ano em

¹⁵⁶ Nesta frase, refiro-me apenas aos prestadores que o Município cria, ou seja, aqueles que pertencem à Administração Indireta Municipal.

¹⁵⁷ Art. 16, inciso I (BRASIL, LNSB, op. cit., 2007).

que a concessão iniciou ou o fazem sem credibilidade¹⁵⁸. Também não há disponibilidade dos acordos firmados à época do PLANASA com as Companhias Estaduais, com exceção de Minas Gerais que tem boa parte dos contratos do período disponibilizados digitalmente.

Para as autarquias, a pesquisa é possível, pois os *sites* institucionais costumam apontar os anos e as próprias leis de criação destas instituições. Além disso, boa parte dos Municípios que possuem autarquias tem suas leis disponibilizadas virtualmente, o que permite uma verificação confiável.

Na terceira parte, então, testarei a seguinte hipótese: a grande quantidade de autarquias, em detrimento de outros entes descentralizados *municipais*¹⁵⁹, se dá em razão de um marco temporal específico, que é o período PLANASA. Ou seja, as autarquias hoje são predominantes, porque se entendia, durante as décadas de 60 e 70, que a autarquia era a forma mais adequada de descentralização de serviços públicos na administração pública municipal.

Na quarta etapa, verificarei a relação entre número populacional e descentralização administrativa através da confecção de gráfico, cruzando os dados referentes ao número populacional e aos Municípios que adotaram a administração direta como prestadora dos serviços.

A revisão bibliográfica aqui exposta visa, dentre outras coisas, compreender a evolução doutrinária a respeito destes prestadores. Por isso, incluí, na revisão bibliográfica, autores desde a década de 40, já que parte significativa das autarquias municipais foram criadas na década de 60 e é preciso compreender o que se escrevia durante o período e o período que o antecedia. No entanto, além disso, visitarei obras contemporâneas para que o trabalho aqui desenvolvido esteja atualizado com os principais administrativistas brasileiros deste século.

¹⁵⁸ Exemplificativamente, a BRK Ambiental, concessionária no Município de Mauá, descreve em seu *site* institucional o início da operação como tendo sido em 2008. No entanto, já constava concessão no Município no SNIS 2004.

¹⁵⁹ Não se inclui aqui as Companhias Estaduais nem as concessões, mas somente as descentralizações por meio de criação de entes pertencentes à Administração Indireta municipal (autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações municipais).

2.1 Os diferentes modelos

2.1.1 A administração direta e os fenômenos da desconcentração e descentralização

Conforme as necessidades humanas e imprescindibilidade de atuação estatal aumentam, as pessoas políticas precisam dar maior especialidade aos seus segmentos da Administração Pública e conferir atribuições próprias a diferentes atores. Para isso, o modelo mais simples ocorre por meio de um fenômeno chamado *desconcentração*.

Na desconcentração, a pessoa jurídica detentora da competência distribui suas atividades a outros órgãos que dela fazem parte. A desconcentração é, nos dizeres de Celso Antônio Bandeira de Mello a “*distribuição de competências realizada dentro de uma mesma pessoa jurídica*”¹⁶⁰.

Esta desconcentração é marcada por um “*liame unificador denominado hierarquia*”, ou seja, a pessoa jurídica centralizada e seus diferentes órgãos apresentam uma relação de hierarquia¹⁶¹. Desta forma, nas Administrações diretas, o comando último se encontra nas mãos do Chefe do Poder Executivo¹⁶², que possui poder hierárquico sobre os órgãos desconcentrados.

Conforme, ainda, Celso Antônio Bandeira de Mello, a desconcentração pode ocorrer em função de diferentes critérios e, assim, os enumera:

- a) desconcentração por grau: é a distribuição de competências decisórias através dos diferentes níveis hierárquicos: Ministro, Diretor (Departamento, Divisão, de Serviços), Chefe (Seção), Encarregado (Setor);
- b) desconcentração por matéria: é a procedida em razão da natureza do objeto da atividade. Assim, os Ministérios enfeixam, cada qual poderes concernentes a um ramo da atividade administrativa (Saúde, Educação, Transportes, Comunicações, Agricultura, Trabalho, etc.);
- c) desconcentração geográfica ou territorial: em que se distribuem competências decisórias a organismos locais, responsáveis pela resolução de questões que interessam a uma determinada área geográfica”¹⁶³.

Do ponto de vista do saneamento básico, a forma mais comum seria a desconcentração por matéria, estando os serviços de água e esgoto sob a competência administrativa das

¹⁶⁰ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Prestação de serviços públicos e administração indireta**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1973, p. 3.

¹⁶¹ Ibid, p. 3.

¹⁶² Ibid, p. 4.

¹⁶³ Ibid, p. 5.

Secretarias (ou Departamentos) de Água¹⁶⁴ e Esgoto, Secretarias de Saneamento Ambiental, etc.

Desta forma, através da desconcentração, as Administrações diretas mantem os serviços públicos sob sua responsabilidade imediata, permanecendo os serviços públicos mais próximos do poder político. Como define José Cretella Júnior: “*Administração direta é o serviço público desempenhado pelo ‘centro do Estado, pelo Chefe do Executivo e seus auxiliares, pela pressão política’*”¹⁶⁵.

No entanto, pode a pessoa política não se satisfazer com a mera desconcentração de um serviço público e preferir descentralizá-lo. Através da *descentralização*, a pessoa política cria verdadeiras extensões do Estado com personalidade própria e que, desta maneira, não estão sujeitas à hierarquia a qual os órgãos desconcentrados se submetem.

A Administração direta foi, por volta dos anos 40, bastante criticada, no âmbito do saneamento básico, porque limitava a liberdade de ação nestes serviços, além da inexistência de recursos próprios¹⁶⁶. Por isso, então fez-se necessário utilizar formas descentralizadas.

A primeira forma de descentralização que discorrerei é a autarquia administrativa, sendo que nos tópicos subsequentes abordarei as demais formas.

2.1.2 Autarquia

Tito Prates da Fonseca apresentou, em 1935, uma das primeiras obras brasileiras sobre o tema, se não a primeira, intitulada *Autarquias Administrativas*¹⁶⁷. Nela, afirma que as autarquias apresentam duas características: 1. Constituem um serviço público; 2. Possuem personalidade jurídica.¹⁶⁸ Não muito diferentemente, Manoel de Oliveira Sobrinho, em 1939,

¹⁶⁴ Importante salientar que muitas autarquias levam o nome de “Departamento de Águas e Esgoto” e, por isso, é preciso ficar atento.

¹⁶⁵ CRETELLA JÚNIOR, José. **Administração indireta brasileira**. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 16, grifos do autor.

¹⁶⁶ GLEIZER, Simone. **Ordenamento institucional da gestão dos serviços de saneamento** – o caso do Município de Angra dos Reis. 2001. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Escola Brasileira de Administração Pública, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2001, p. 13-14. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/3429/ACF3589.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 12 nov. 2017.

¹⁶⁷ FONSECA, Tito Prates da. **Autarquias Administrativas**. São Paulo: Livraria Acadêmica e Saraiva, 1935.

¹⁶⁸ *Ibid*, p. 19-20.

afirmou que a “*autarquia aparece como uma pessoa a quem correspondem fins de serviço público*”¹⁶⁹.

Dois dispositivos legais, de alguns anos depois, expõem entendimento semelhante. O Decreto-Lei n. 6.016, de 22 de setembro de 1943, dispunha que: “Considera-se autarquia, para efeito deste decreto-lei, *o serviço estatal descentralizado, com personalidade de direito público*, explícita ou implicitamente reconhecida por lei”¹⁷⁰.

O art. 139 da Lei n. 830, de 23 de setembro de 1949, por sua vez, considerou dois tipos de autarquias (ou entidades autárquicas, como diz a lei): “*o serviço estatal descentralizado com personalidade jurídica [...]*” e “*as demais pessoas jurídicas especialmente instituídas por lei, para a execução de serviços de interesses público ou social [...]*”¹⁷¹.

Posteriormente, adveio o Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto-Lei n. 900, de 29 de setembro de 1969, com o seguinte:

Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:

I - *Autarquia* - o *serviço autônomo*, criado por lei, *com personalidade jurídica*, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada¹⁷².

Desta forma, percebe-se que a observação de Tito Prates da Fonseca de que as autarquias administrativas são compostas de dois elementos (a personalidade jurídica e o serviço público) foram bem incorporadas pela legislação da época.

José Cretella Jr. destaca estas características de forma ainda mais contundente. Segundo ele: “A autarquia nasce e se estrutura com um só e preciso objetivo – o da *prestação de serviço público*”¹⁷³. Assim, concluindo, apresenta definição bastante incisiva, afirmando que a autarquia é: “*uma personificação do serviço público*, uma pessoa jurídica de direito público interno, centro de interesses públicos, juridicamente protegido, sujeito de direito que figura como parte legítima das relações jurídico administrativas”¹⁷⁴. Hely Lopes Meirelles também encampou este conceito, descrevendo que “A autarquia é forma de descentralização

¹⁶⁹ SOBRINHO, Manoel de Oliveira Franco. **Autarquias Administrativas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1939, p. 25.

¹⁷⁰ BRASIL. Decreto-Lei n. 6.016, de 22 de novembro de 1943, grifo nosso. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-6016-22-novembro-1943-416115-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 12 out. 2017.

¹⁷¹ BRASIL. Lei n. 830, 23 de setembro de 1949. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1930-1949/L0830.htm. Acesso em: 12 de outubro de 2017.

¹⁷² BRASIL. Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0200.htm>. Acesso em: 12 de outubro de 2017.

¹⁷³ CRETELLA JÚNIOR, op. cit., p. 123.

¹⁷⁴ Ibid, p. 148, grifo nosso.

administrativa, através da *personificação de um serviço retirado da Administração centralizada*¹⁷⁵.

Esta ideia da autarquia como a personificação de um serviço público que ganha autonomia é bastante fácil de visualizar no setor de saneamento básico, já que é muito comum que os Municípios criem suas autarquias e utilizem a nomenclatura “*Serviço Autônomo de Água e Esgoto*” (SAAEs), ou seja, as autarquias deste ramo surgem verdadeiramente como “*a personificação dos serviços de água e esgoto*”. Conforme dados do APÊNDICE FF, das 193 autarquias prestadoras de serviços de abastecimento de água atualmente existentes na Região Sudeste, 128 possuem em seu nome a expressão “*Serviço Autônomo*”¹⁷⁶. Algumas delas, inclusive, foram criadas com esta nomenclatura antes mesmo do Decreto-Lei n. 200 que positivou o conceito de autarquia como serviço autônomo¹⁷⁷. O nome dado às autarquias mais comum é “*Serviço Autônomo de Água e Esgoto*” (SAAE).

Outras autarquias, apesar de não possuírem o adjetivo “*autônomo*”, tem em seu nome a expressão “*serviço*”. É o caso de outras 20 autarquias¹⁷⁸. Ou seja, 148 das autarquias

¹⁷⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 24. Ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 311, grifo nosso.

¹⁷⁶ As autarquias dos seguintes Municípios: Amparo, Aparecida, Aracruz, Baixo Guandu, Barra Bonita, Barra Mansa, Barretos, Bebedouro, Braúna, Brodowski, Brotas, Buritama, Cândido Mota, Capivari, Cerquillo, Cordeirópolis, Cravinhos, Cruzeiro, Dois Córregos, Garça, Graçuí, Guarulhos, Ibirapu, Ibirarema, Ibitinga, Iconha, Indaiatuba, Itaguaçu, Itapemirim e Marataízes (ambos mesmo SAAE), Itapira, Itápolis, Ituverava, Jaboticabal, Jacareí, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Linhares, Marilândia, Mimoso do Sul, Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim, Palmital, Pedreira, Pereira Barreto, Pirajuí, Pompeia, Porto Feliz, Promissão, Rio Bananal, Salto, Santa Fé do Sul, São Carlos, São José do Rio Preto, São Mateus, São Pedro, São Pedro do Turvo, Sertãozinho, Sorocaba, Tanabi, Taquaritinga, Tietê, Três Rios, Vargem Alta, Vargem Grande do Sul, Volta Redonda, Abre-Campo, Aimorés, Boa Esperança, Bocaiuva, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Caeté, Cambuí, Campo do Meio, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Central de Minas, Conselheiro Pena, Coqueiral, Córrego Fundo, Divinolândia de Minas, Elói Mendes, Fervedouro, Formiga, Francisco Sá, Governador Valadares, Guanhães, Guarani, Ibiá, Ipanema, Itabira, Itabirito, Itaguara, Itambacuri, Itaúna, Lagoa da Prata, Lagoa Formosa, Lajunha, Lambari, Machado, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Mariana, Nepomuceno, Oliveira, Ouro Preto, Pains, Paraisópolis, Passos, Pimenta, Piumhi, Raul Soares, Recreio, Sabinópolis, Sacramento, São João Batista do Glória, São Lourenço, Senador Firmino, Senhora de Oliveira, Sete Lagoas, Taparuba, Tombos, Três Pontas, Vermelho Novo, Viçosa, Angra dos Reis e Pirapora (Cf. APÊNDICE FF - Autarquias na Região Sudeste: nome do prestador, lei criadora, data de criação e fontes eletrônicas de informação fora do SNIS).

¹⁷⁷ É o caso das autarquias de Conselheiro Pena-MG (1952), Governador Valadares-MG (1952), Pirapora-MG (1954), Itabira-MG (1955), Passos-MG (1960), Itaúna-MG (1964), Sorocaba-SP (1965), Sete Lagoas-MG (1965), Machado-MG (1966), Três Pontas-MG (1966) (Cf. APÊNDICE FF - Autarquias na Região Sudeste: nome do prestador, lei criadora, data de criação e fontes eletrônicas de informação fora do SNIS).

¹⁷⁸ Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto de Alfredo Chaves, Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras, Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira, Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri, Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental, Serviço de Água e Esgoto de Engenheiro Coelho, Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra, Serviço Municipal de Águas e Esgotos (Mogi das Cruzes-SP), Serviço de Água e Esgoto de Monte Azul Paulista, Serviço Municipal de Água e Esgoto (Piracicaba-SP), Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, Serviço Municipal de Água e Esgoto (Rio das Pedras-SP), Serviço Municipal de Água e Esgoto (Santo André-SP), Serviço de Água, Esgoto e Limpeza Pública (Bandeira do Sul-MG), Serviço de Saneamento Ambiental Municipal (Carmópolis de Minas-MG), Serviço Municipal de Água e Esgoto (Ouro Preto-MG), Serviço Municipal de Saneamento Básico (Unai-MG), Serviço Autárquico de Água e Esgoto (Carmo do Cajuru-MG), Serviço de Água e Saneamento (Barbacena-MG) e Serviço de Água e Esgoto de

qualificam suas instituições como a personalização de um serviço público, já que denominam suas autarquias de “*Serviços*”. Uma evidente incorporação da ideia posta pela doutrina e pela legislação da autarquia como “*serviço autônomo*”, “*serviço estatal descentralizado*” ou “*serviço público dotado de personalidade jurídica*”.

No entanto, é necessário por em ressalva que até mesmo antes da década de 1970, as autarquias administrativas não prestavam apenas o que chamamos atualmente de serviços públicos, mas outras atividades, inclusive algumas de natureza econômica. Alvaro A. Caminha Muniz relata, em 1972, que, antes do advento das empresas públicas, havia autarquias que realizavam atividades econômicas, como o Instituto do Açúcar e do Alcool, o Instituto do Sal, o Instituto do Pinho. Até mesmo as Caixas Econômicas, responsáveis pelo crédito e financiamento, possuíam natureza jurídica de autarquias. O mesmo vale para algumas atividades industriais, como a Estrada de Ferro Central e o Lloyd Brasileiro¹⁷⁹. Maria Sylvia Zanella Di Pietro relata que estas várias autarquias, praticantes de atividades econômicas, foram paulatinamente sendo transformadas em pessoas jurídicas de direito privado (empresas públicas e sociedades de economia mista)¹⁸⁰.

Contudo, apesar disso, percebe-se como demonstrado, por meio de autores como por meio da legislação da época, que existia uma clara associação entre autarquia e serviço público, desde a década de 30, embora *autarquias já realizassem também atividades de outras naturezas*.

Atualmente, confere-se às autarquias tratamento mais amplo e, ao mesmo tempo, mais fiel à realidade. Marçal Justen Filho afirma que o conceito apresentado pelo Decreto-Lei n. 200/1967, no art. 5º, inciso I, é prolixo e defeituoso. Assim, o autor definiria autarquia como sendo: “*uma pessoa jurídica de direito público instituída para desempenhar atividades administrativas sob regime de direito público, criada por lei que determina o grau de sua autonomia em face da Administração Direta*”¹⁸¹. Para Marçal, “*autarquia não é um ‘serviço público’, mas um sujeito de direito*”¹⁸².

O autor está correto em sua crítica, a autarquia não é um serviço público, mas um sujeito de direitos e deveres que pode realizar diversas atividades possíveis, dentre estas, o serviço

Casimiro de Abreu (APÊNDICE FF - Autarquias na Região Sudeste: nome do prestador, lei criadora, data de criação e fontes eletrônicas de informação fora do SNIS).

¹⁷⁹ Comentário na nota de rodapé número 2 (MUNIZ, Alvaro A. Caminha. **A empresa pública no direito brasileiro**. 1. ed. Rio de Janeiro: Edições Trabalhistas, 1972, p. 18).

¹⁸⁰ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27. Ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 500.

¹⁸¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 10. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 278, grifo nosso.

¹⁸² *Ibid*, p. 278.

público. No entanto, é preciso compreender o contexto em que o Decreto-Lei define a autarquia, que é o mesmo de boa parte dos SAAEs ainda hoje existentes. É a concepção da autarquia como a “*personificação do serviço público*”. Concepção esta que é *incompleta*, pois ignora outras atividades realizadas pelas autarquias, como deixou bem claro o autor, além de confundir a pessoa jurídica com a atividade por ela desempenhada.

Apesar do tratamento mais amplo dado às autarquias, diversos autores contemporâneos alertam que as autarquias não estão mais autorizadas a realizar atividades econômicas¹⁸³, sendo que estas quando realizadas pelo Estado, o serão por meio de empresas públicas e sociedades de economia mista.

De todo modo, verifica-se que a ideia de autarquia como sendo um “*serviço autônomo*” é visão *ultrapassada e superada*. A autarquia é um dos modelos de instituição pública, podendo prestar serviços públicos, bem como exercer outras atividades típicas de Estado. No que tange aos serviços públicos, é uma das opções existentes, sendo ao lado das fundações públicas de direito público, o modelo existente com regime jurídico de direito público. Recentemente alguns Municípios criaram suas autarquias utilizando nomenclaturas mais técnicas como, por exemplo, “*Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental*” ou “*Autarquia de Água e Esgoto*”¹⁸⁴, “*Centro Operacional de Saneamento*”¹⁸⁵. No entanto, “*Serviço Autônomo de Água e Esgoto*” continua ainda a forma mais comum.

2.1.3 Concessões de serviço público a particulares

A Concessão de serviços públicos à iniciativa privada é uma forma de delegação dessa atividade. Esta forma de transferência da execução da prestação é instrumentalizada por um

¹⁸³ “à autarquia só deve ser outorgado *serviço público típico*, e não atividades industriais ou econômicas, ainda que de interesse coletivo” (MEIRELLES, 1999, p. 311); no mesmo sentido de que as autarquias não podem realizar atividades econômicas é Rafael Carvalho Rezende Oliveira (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Administração Pública, Concessões e Terceiro Setor**. 3. ed. São Paulo: Método, 2015, p. 82); “não é cabível a autarquia exercitar diretamente atividades subordinadas ao regime de direito privado, tal como a exploração econômica” (JUSTEN FILHO, **Curso...**, 2014, p. 279). Maria Sylvia Zanella Di Pietro defende que originalmente não havia exclusão das autarquias da execução de atividades econômicas, já que o art. 173, §1º, da CRFB contemplava “outras entidades que explorem atividade econômica”, além daquelas de direito privado. No entanto, a Emenda Constitucional nº 19/98 exclui implicitamente as autarquias, pois faz referência expressa à empresa pública, à sociedade de economia mista e suas subsidiárias que explorem atividades econômicas (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014).

¹⁸⁴ É o caso do Município de Guaraçai-SP, cuja autarquia foi criada em 2006, e de Cachoeiras de Macacu, cuja autarquia foi criada em 2005.

¹⁸⁵ É o caso do Município de Uberaba-MG, que teve a autarquia atualmente existente criada em 1998.

contrato e, por isso, é uma delegação negocial, já que nela há a celebração de um negócio jurídico entre o poder concedente, titular da competência, e o concessionário.

As concessões são ferramentas típicas do Estado Liberal, em que o Estado possui uma participação pequena na vida econômica e social da sociedade. Por isso, com o passar da transformação dos Estados Liberais para o Estados Sociais, as concessões perderam força e deram lugar às empresas estatais, primeiramente as sociedades de economia mista e, posteriormente, as empresas públicas¹⁸⁶.

As concessões recuperaram, todavia, bastante força nos anos 90, com o processo de desestatização ocorrido. Neste período, é que surgiu a Lei de Concessões (Lei n. 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995), regulamentando as concessões e permissões, conjuntamente com a Lei n. 9.074, de 7 de julho do mesmo ano.

Esta última, no artigo 2º, apresenta polêmica concernente ao saneamento básico. No dispositivo mencionado, exige-se que as concessões e permissões de serviços públicos sejam autorizadas pelo Poder Legislativo, por meio de lei autorizativa. No entanto, este próprio enunciado normativo exclui o saneamento básico e a limpeza urbana desta regra, podendo, portanto, o Poder Executivo realizar concessão de serviços de saneamento básico sem autorização do Legislativo.

Esta exceção trazida pela Lei n. 9.074 é bastante polêmica do ponto de vista constitucional, havendo quem entenda que esta exceção é inconstitucional¹⁸⁷, como também quem entenda que a exigência de lei autorizativa fere a Constituição¹⁸⁸. O parâmetro constitucional para verificação da compatibilidade com a Lei Maior está em seu art. 175, segundo o qual: *“Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos”*¹⁸⁹.

De acordo com o pensamento de Marcos Juruena Villela Souto, a delegação de serviço público é ato de gestão e está na órbita do Poder Executivo decidir, sob a proteção do princípio da separação de poderes. Além disso, questiona a possibilidade de lei federal exigir leis autorizativas para concessão e permissão de serviços público nos âmbitos municipais e estaduais. E, segundo o mesmo autor, ainda, mesmo que se entenda pela constitucionalidade da exigência de lei autorizativa para todas as esferas, as Constituições Estaduais e as Leis

¹⁸⁶ “Verificou-se, a partir dos anos de 1940, uma sensível redução em sua utilização, coincidindo com a consagração das concepções de intervenção estatal direta” (JUSTEN FILHO, Marçal. **Teoria Geral das Concessões de serviço público**. São Paulo: Dialética, 2003, p. 50).

¹⁸⁷ JUSTEN FILHO, op. cit., p. 175-176.

¹⁸⁸ SOUTO, Marcos Juruena Villela. **Direito Administrativo das Concessões**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 48.

¹⁸⁹ BRASIL, op. cit., 1988.

Orgânicas Municipais poderão trazer autorizações genéricas, sendo desnecessárias leis autorizativas específicas¹⁹⁰.

Em sentido contrário, Marçal Justen Filho entende que a expressão “*na forma da lei*” contida no art. 175 da Constituição exige que haja lei autorizativa para a concessão ou permissão de serviço público. Para o autor, a decisão de conceder serviços públicos à iniciativa privada envolve interesses muito relevantes e transcendentais e não pode depender apenas do Poder Executivo. Resume Marçal que: “*O governante não é senhor do serviço público nem da opção de prestá-lo*”¹⁹¹.

Ao meu ver, a necessidade lei autorizativa é consoante ao sistema constitucional brasileiro e deveria ser exigida, inclusive, para os serviços de saneamento. Por norma constitucional, as autarquias são criadas por meio de lei e as empresas públicas e sociedades de economia mista, embora sejam criadas pelo Poder Executivo, necessitam de leis autorizativas¹⁹². Se existe necessidade de lei para criar autarquias ou para autorizar a criação de empresas públicas e sociedades de economia mista é de se pensar logicamente que a concessão a particular também possui esta necessidade. Do contrário, haveria uma facilitação à concessão a agentes privados que não existe para a criação de entes estatais destinados ao serviço público.

Contudo, apesar da exceção trazida pela Lei 9.074, é prática bastante comum que os Legislativos Municipais autorizem a concessão através de leis específicas para tal. Encontrei os seguintes municípios que editaram leis autorizativas apesar da dispensa dada pela Lei n. 9.074:

¹⁹⁰ Cf. SOUTO, op. cit., p. 48.

¹⁹¹ JUSTEN FILHO, op. cit., p. 175-176.

¹⁹² Art. 37, inciso XIX : “somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;” (BRASIL, op cit., 1988)

Cachoeiro de Itapemirim-ES¹⁹³, Atibaia-SP¹⁹⁴, Castilho-SP¹⁹⁵, Itu-SP¹⁹⁶, Mairinque-SP¹⁹⁷, Matão-SP¹⁹⁸, Mirassol-SP¹⁹⁹, Niterói-RJ²⁰⁰, Nova Friburgo-RJ²⁰¹, Paraty-RJ²⁰², Porto Ferreira-

¹⁹³ CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM. Lei nº 4380. Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover concorrência pública para estabelecer a concessão e serviços de água e esgoto do Município e dá outras providências. **Leis municipais**, Cachoeiro de Itapemirim, ES, 15 set. 1997. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/es/c/cachoeiro-de-itapemirim/lei-ordinaria/1997/438/4380/lei-ordinaria-n-4380-1997-autoriza-o-poder-executivo-municipal-a-promover-concorrencia-publica-para-estabelecer-a-concessao-e-servicosde-agua-e-esgoto-do-municipio-e-da-outras-providencias?q=concess%E3o%20%E1gua%20esgoto>>. Acesso em: 22 out. 2017.

¹⁹⁴ ATIBAIA. Lei nº 4044, de 11 de novembro de 2011. Autoriza a Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE a celebrar parceria público-privada para a prestação de serviços de esgotamento sanitário no Município de Atibaia e dá outras providências. **Leis Municipais**, Atibaia, SP, 11 nov. 2011. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sp/a/atibaia/lei-ordinaria/2011/405/4044/lei-ordinaria-n-4044-2011-autoriza-a-companhia-de-saneamento-ambiental-de-atibaia-saae-a-celebrar-parceria-publico-privada-para-a-prestacao-de-servicos-de-egotamento-sanitario-no-municipio-de-atibaia-e-da-outras-providencias?q=esgotamento%20sanit%E1rio>>. Acesso em: 01 nov. 2017.

¹⁹⁵ CASTILHO. Lei nº 1999, de 3 de fevereiro de 2010. Autoriza o Poder Executivo a outorgar, sob regime de concessão, a prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Castilho e dá outras providências. **Câmara Municipal de Castilho**, Castilho, SP, 03 fev. 2010. Disponível em: <<http://camaracastilho.sp.gov.br/index2.php?pag=T0RNPU9UZz1PVFk9T0RnPU9EWT1Oek09T0dNPU9UST1PV009&busc=2&pg=1&set=1>>. Acesso em: 22 out. 2017.

¹⁹⁶ ITU. Lei nº 688, de 25 de novembro de 2005. Autoriza o Poder Executivo, através do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itu, a outorgar concessão do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário. **Leis municipais**, Itu, SP, 25 nov. 2005. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sp/i/itu/lei-ordinaria/2005/69/688/lei-ordinaria-n-688-2005-autoriza-o-poder-executivo-atraves-do-saae-servico-autonomo-de-agua-e-esgoto-de-itu-a-outorgar-concessao-do-servico-publico-de-abastecimento-de-agua-e-esgotamento-sanitario-do-municipio?q=Autoriza%20concess%E3o%20%E1gua>>. Acesso em: 22 out. 2017.

¹⁹⁷ MAIRINQUE. Lei nº 1.957/96. Autoriza o Poder Executivo a outorgar em concessão a execução do serviço de abastecimento de água e coleta e tratamento de água. **Câmara Municipal de Mairinque**, Mairinque, SP, 30 jan. 1996. Disponível em: <<http://www.camaramunicipaldemairinque.com.br/Arquivos/ArquivosDocumentos/219571996.pdf>>. Acesso em: 22 out. 2017.

¹⁹⁸ MATÃO. Lei nº 4386, de 06 de outubro de 2011. Autoriza o Poder Executivo a conceder, por meio de licitação, os serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário pelo prazo de até trinta anos e dá outras providências. **Leis Municipais**, Matão, SP, 06 out. 2011. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/matao/lei-ordinaria/2011/439/4386/lei-ordinaria-n-4386-2011-autoriza-o-poder-executivo-a-conceder-por-meio-de-licitacao-os-servicos-publicos-de-abastecimento-de-agua-de-esgotamento-sanitario-pelo-prazo-de-ate-trinta-anos-e-da-outras-providencias?q=autoriza%20concess%E3o%20%E1gua>>. Acesso em: 22 out. 2017.

¹⁹⁹ MIRASSOL. Lei Ordinária nº 2986 de 19 de dezembro de 2006. Autoriza o Poder Executivo a outorgar, sob o regime de concessão, a prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Mirassol e dá outras providências. **Siscam**, Mirassol, SP, 19 dez. 2006. Disponível em: <<http://consulta.siscam.com.br/camaramirassol/Normas/Exibir/20925>>. Acesso em: 22 out. 2017.

²⁰⁰ NITERÓI. Lei n. 1513, de 29/05/1996 – PUB. Órgão Oficial, de 30/05/1996. Outorga a iniciativa privada a execução de captação, tratamento e distribuição de água potável. **Leis municipais**, Niterói, RJ, 08 mai. 1996. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/lei-ordinaria/1996/152/1513/lei-ordinaria-n-1513-1996-outorga-a-iniciativa-privada-a-execucao-de-captacao-tratamento-e-distribuicao-de-agua-potavel?q=Concess%E3o%20%E1gua>>. Acesso em: 22 out. 2017.

²⁰¹ NOVA FRIBURGO. Lei Municipal nº 2.929, de 02/09/1997. Dispõe sobre a concessão dos serviços públicos de água e esgotos do Município pelo prazo de 25 anos, e dá outras providências. **Cespro**, Nova Friburgo, RJ, 02 set. 1997. Disponível em: <<http://www.novafriburgo.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6811&cdDiploma=3019&NroLei=2.929&Word=%C3%A1gua%20esgoto&Word2=>>>. Acesso em: 22 out. 2017.

²⁰² PARATY. Lei ordinária nº 1891/2013. Autoriza a parceria público-privada, na modalidade concessão patrocinada, dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Paraty. **Câmara Municipal**, Paraty, RJ, 2013. Disponível em:

SP²⁰³, Mauá-SP²⁰⁴ e Santa Gertrudes-SP²⁰⁵. Ao realizar esta prática de legitimar as decisões do Executivo nas câmaras municipais, estes Municípios exercitam a melhor prática republicana.

A primeira concessão dos serviços de água e esgoto atualmente existente no Brasil ocorreu no município de Limeira-SP²⁰⁶. A autorização legislativa à concessão destes serviços ocorreu em 03 de março de 1994 através da Lei Complementar n. 128²⁰⁷. O Município de Ribeirão Preto também concedeu serviços de esgotamento sanitário no mesmo ano, sendo que sua lei autorizativa foi promulgada em 07 de julho de 1994²⁰⁸, ambas as concessões foram autorizadas antes mesmo da promulgação das Leis n. 8.987 e 9.074 referentes às concessões e permissões de serviço público e promulgadas no ano de 1995.

Posteriormente, surgiu uma nova modalidade de concessão: a Parceria Público-Privada²⁰⁹, trazida pelo direito positivo na Lei n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

<http://www.paraty.rj.gov.br/camaraparaty/painel/Leis/2013/lei_ordinaria_1891_2013.pdf>. Acesso em: 22 out. 2017.

²⁰³ PORTO FERREIRA. Lei Complementar nº 94, de 16 de abril de 2.010. Autoriza o Poder Executivo a delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário; alteram os artigos 2º, 4º e 8º, da Lei Complementar nº 16/97, que cria o serviço de água e esgoto de Porto Ferreira, como entidade autárquica Municipal e dá outras providências. **Câmara Municipal**, Porto Ferreira, SP, 16 abr. 2010. Disponível em: <<http://camaraportoferreira.sinoinformatica.com.br/camver/LEICOM/00094.html>>. Acesso em: 22 out. 2017.

²⁰⁴ MAUÁ. Lei nº 3262, de 22/02/2000. Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão dos serviços de esgotamento sanitário do Município de Mauá e dá outras providências. **Leis Municipais**, Mauá, SP, 22 fev. 2000. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/maua/lei-ordinaria/2000/327/3262/lei-ordinaria-n-3262-2000-autoriza-o-poder-executivo-a-outorgar-concessao-dos-servicos-de-egotamento-sanitario-do-municipio-de-maua-e-da-outras-providencias?q=3262>>. Acesso em: 01 nov. 2017.

²⁰⁵ SANTA GERTRUDES. Lei nº 2.147 de 28 de dezembro de 2007. Autoriza o Poder Executivo a licitar e contratar a concessão integral dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da cidade de Santa Gertrudes, estado de São Paulo e estabelece a regulamentação da concessão. **Câmara Municipal**, Santa Gertrudes, SP, 28 dez. 2007. Disponível em: <<http://www.camarasg.sp.gov.br/sino/doResultsLeg.php>>. Acesso em: 22 out. 2017.

²⁰⁶ SANCHEZ, Oscar Adolfo. A Privatização do Saneamento. **São Paulo em perspectiva**, São Paulo, v. 15, n. 1, jan./mar. 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-88392001000100011&script=sci_arttext>. Acesso em: 11 nov. 2017.

²⁰⁷ LIMEIRA. Lei Complementar nº 128, de 3 de maio de 1994. Autoriza o Poder Executivo a outorgar em concessão a execução do serviço de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários no Município de Limeira e dá outras providências. **Serviços Online Limeira**, Limeira, SP, 03 maio 1994. Disponível em: <http://servicosonline.limeira.sp.gov.br/consultaleis/cns_leis2/cns_leis2.php>. Acesso em: 23 out. 2017.

²⁰⁸ RIBEIRÃO PRETO. Lei Complementar 363/1994. Autoriza o Município a outorgar a iniciativa privada a concessão para execução de serviços públicos e dá outras providências. **Leis Municipais**, Ribeirão Preto, SP, 07 jul. 1994. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sp/r/ribeirao-preto/lei-complementar/1994/37/363/lei-complementar-n-363-1994-autoriza-o-municipio-a-outorgar-a-iniciativa-privada-a-concessao-para-execucao-de-servicos-publicos-e-da-outras-providencias?q=363>>. Acesso em: 01 nov. 2017.

²⁰⁹ Carlos Ari Sundfeld e Alexandre Aragão dos Santos explicam que a expressão “Parceria Público-Privada” pode ser tomada em dois sentidos: um sentido amplo e o sentido estrito. O sentido amplo englobaria toda e qualquer forma de associação entre a Administração Pública e a iniciativa privada para atingir fins de interesse geral, tendo como exemplo as concessões comuns, ajustes setoriais, contratos de gestão com Organizações Sociais, etc. O sentido estrito, por outro lado, refere-se apenas ao modelo de concessão estabelecido pela Lei n. 11.079 de 2004 (SUNDFELD, Carlos Ari. Guia Jurídico das Parcerias Público-Privadas. In: SUNDFELD, Carlos Ari (Coord.). **Parcerias Público-Privadas**. 2. Ed. São Paulo: Malheiros, 2011; ARAGÃO, Alexandre dos Santos. **Direito dos Serviços Públicos**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013). *Refiro-me com a expressão “Parceria Público-Privada”, nesta dissertação, em seu sentido estrito.*

Este novo modelo de concessão de serviços surgiu em razão da incapacidade de certos serviços públicos de serem financeiramente viabilizados apenas através das tarifas pagas pelos usuários e da falta de recursos estatais para prestar estes serviços integralmente. Por isso, Carlos Ari Sunfeld resume que a Lei referente às PPPs foi editada em razão de determinados setores que possuem desafios especiais de ordem financeira²¹⁰.

As Parcerias Público-Privadas podem ser de dois tipos: a concessão patrocinada e a concessão administrativa. A principal diferença entre elas está justamente em seu financiamento. A primeira apresenta duas fontes: a tarifa paga pelo usuário e a contraprestação do poder concedente em forma pecuniária (Lei n. 11.079, art. 2º, §1º). A segunda, contudo, em razão da própria natureza do serviço, não possui tarifa a ser paga pelos usuários, sendo financiada pelo Estado, mas não necessariamente em forma pecuniária²¹¹.

São possíveis, no setor de saneamento básico, tanto a categoria de concessão patrocinada, quanto de concessão administrativa. A opção mais óbvia é a concessão patrocinada, já que os serviços de água e esgoto são remuneráveis mediante tarifa. Exemplos de concessão patrocinada são os serviços de água e esgoto do Municípios de Paraty-RJ²¹²,

A concessão administrativa, contudo, também é possível, sendo o caso da concessão dos serviços de esgotamento sanitário do Município de Piracicaba-SP²¹³. No caso, o contrato foi firmado pela autarquia e o valor como contraprestação à concessionária é calculado a partir de um “*Atestado Mensal de Execução dos Serviços*”, realizado pela própria autarquia, relatando a respeito dos serviços prestados pela parceira privada²¹⁴.

2.1.4 Empresas públicas e Sociedades de economia mista

Além de adotar um formato com o regime de direito público ou conceder os serviços a particulares, o ente federativo pode criar pessoas jurídicas de direito privado com um modelo

²¹⁰ SUNDFELD, op. cit., p. 30-31.

²¹¹ A concessão administrativa não exige contraprestação pecuniária do Estado, ao contrário da concessão patrocinada, que exige (SUNDFELD, op. cit., p. 34-35).

²¹² ÁGUAS DE PARATY. A Concessionária. Disponível em: <<http://www.grupoaguasdobrasil.com.br/paraty/a-concessionaria/>>. Acesso em: 11 nov. 2017.

²¹³ SEMAE PIRACICABA. Contrato n.º 48/2012. Parceria Público-Privada na modalidade administrativa, para a concessão do serviço público de esgotamento sanitário, com ampliação e modernização do sistema de esgotamento sanitário. **Semae**, Piracicaba, SP, 11 jun. 2012. Disponível em: <http://www.semaepiracicaba.sp.gov.br/arquivos/portal/contrato_48_2012_ppp.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2017.

²¹⁴ *Ibid.*, p. 10-11.

empresarial. Trata-se das empresas públicas e sociedades de economia mista, muitas vezes chamadas apenas de *estatais*.

As estatais surgiram com a promessa de fornecer um regime jurídico-administrativo muito menos rígido do que o existente nas autarquias²¹⁵. As estatais brasileiras ganharam relevância no Brasil no Estado Novo²¹⁶ e, no início, estavam muito associadas à intervenção do Estado na economia e aos “serviços industriais e comerciais”²¹⁷.

Relatou Eryma Carneiro que a atuação do Estado na economia começou a crescer depois da Primeira Guerra Mundial, o que exigia que o Estado se apresentasse com o mesmo nível de eficiência das empresas privadas. Desta forma, o Estado utilizou o modelo de sociedade de economia mista²¹⁸ em que se associam capital público e capital privado.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro complementa que esta tendência ganhou mais combustível após a Segunda Guerra Mundial, quando o Estado começou a cada vez mais exercer atividades industriais e comerciais de natureza privada a fim de “*subsidiar a iniciativa privada quando ela fosse deficiente*”²¹⁹.

No entanto, no decorrer, do século XX, começaram a surgir críticas às sociedades de economia mista, já que estas provocavam um choque de interesses entre o Estado e os particulares acionistas. Com isto, as empresas públicas começaram a tomar o lugar das sociedades de economia mista, já que as primeiras possuíam capital inteiramente público²²⁰.

Do ponto de vista positivo, o Decreto-lei n. 200/67 trazia o conceito de empresas públicas e sociedades de economia mista:

²¹⁵ CRETELLA JÚNIOR, op. cit., 2000, p. 283.

²¹⁶ Cf. SCHIRATO, Vitor Rhein. **As empresas estatais no Direito Administrativo Econômico atual**. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 22.

²¹⁷ Cretella Júnior qualificava “serviços comerciais e industriais” como *atividades privadas*, submetidas a um regime jurídico de direito privado (CRETELLA JÚNIOR, José. **Empresa Pública**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1973, p. 40). Segundo o autor: “*Serviços comerciais e industriais* são, por sua própria natureza, *atividades privadas*, submetidas, pois, a *regime jurídico de direito privado*. Mas, nos tempos modernos, o Estado avocou a si inúmeras vezes tais *serviços privados* e passou a exercê-los *concorrentemente* com o particular” (Ibid, p. 40, grifos do autor).

²¹⁸ Cf. CARNEIRO, Eryma. **As Autarquias e as Sociedades de economia mista no Estado Novo**. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa e Propaganda, 1941.

Ao escrever, Eryma Carneiro adota a concepção de que atividades que são normalmente desempenhadas pela iniciativa privada se tornam serviços públicos quando desempenhadas pelo Estado: “Essa penetração toma o sentido de verdadeiro controle e transforma os serviços a cargo da empresa em verdadeiros serviços públicos. De fato, não importa que, aparentemente e mesmo normalmente suas operações sejam consideradas *comerciais ou industriais*: pela sua instituição, tais serviços se publicizam, dada a faculdade reconhecida ao Estado moderno de transferir serviços do plano privado para o plano público” (CARNEIRO, 1941, p. 157, grifo nosso).

²¹⁹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Parcerias na Administração Pública**: concessão, permissão, franquia, terceirização, parceria público-privada e outras formas. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 55.

²²⁰ Ibid, p. 54.

Álvaro Muniz, em 1972, afirmava que “a instituição da empresa pública no Brasil é recentíssima” (MUNIZ, op. cit., p. 11).

Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:

[...]

II - *Empresa Pública* - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criado por lei para a exploração de *atividade econômica* que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

III - *Sociedade de Economia Mista* - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de *atividade econômica*, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração Indireta²²¹.

Verifica-se muito claramente que, do ponto de vista normativo, as empresas públicas e as sociedades de economia mista estavam muito associadas as atividades econômicas, em oposição às autarquias, que estavam no mesmo Decreto-Lei, associadas ao serviço público. Por isso, José Cretella Júnior descrevia que as autarquias existiam para a prestação de serviços públicos, enquanto as empresas públicas e sociedades de economia mista possuíam o escopo de desempenhar atividades econômicas, que descrevia como as atividades comerciais e industriais. Sobre a prestação de serviços públicos pelas empresas públicas e sociedades de economia mista o autor dizia que estas podiam executar serviços públicos, mas que isto ocorria “*por aberração*”, “*por desvio*”, “*por distorção*” e anormalmente deixam de desempenhar atividades industriais e comerciais para executar serviços públicos²²². A este entendimento de que estatais prestam serviços públicos apenas excepcionalmente segue ainda, atualmente, o autor Luiz Antonio Rolim²²³.

Celso Antonio Bandeira de Mello já apresentava posicionamento bastante crítico a esta divisão de que autarquias existem para a prestação de serviços públicos, enquanto as empresas públicas e sociedade de economia mista para a execução de atividades econômicas:

Isto posto, fica bem encarecido que *o que vai distinguir* autarquias de sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades paraestatais *não é o campo de incidência de suas atividades* (que pode ser e é muitas vezes o mesmo), *porém o regime público ou privado a que se submetem*²²⁴.

²²¹ BRASIL, 1967, destaque nosso.

²²² Ibid, p. 18.

Da mesma forma, o autor também dizia que, por exceção, era possível que autarquias realizassem “serviços privados”: “Nada impede, porém, que as *autarquias*, por exceção, desempenham atividades privadas, como ocorre na França, com os *estabelecimentos públicos*, que equivalem às nossas *autarquias*; nada impede também que as *empresas públicas* prestem, por exceção, *serviços públicos*” (CRETILLA JÚNIOR, 2000, p. 265).

²²³ ROLIM, Luiz Antonio. **A Administração Indireta, as concessionárias e permissionárias em juízo**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 142.

²²⁴ MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Natureza e regime jurídico das autarquias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1968, p. 336, grifo nosso.

O autor já, em 1968, apresentava concepção bastante moderna a respeito da diferença entre as autarquias e as empresas públicas e sociedades de economia mista, dando enfoque ao regime jurídico e não à atividade desempenhada²²⁵.

Esta crítica de Celso Antonio de Mello se coadunava com a realidade. Vitor Rhein Schirato aponta que, embora, na gênese história das empresas estatais, houvesse uma predominância de atividades econômicas não qualificadas como serviço público²²⁶, as empresas estatais, desde a década de 30, possuíram uma participação importante na prestação de serviços públicos econômicos, como, por exemplo, nos setores elétrico e ferroviário²²⁷. Pode-se apontar aqui também o setor de saneamento básico, já que embora os Municípios tenham adotado o modelo de autarquia, os Estados adotaram o formato de sociedade de economia mista, sobretudo a partir da década de 60.

Contudo, atualmente, esta distinção se tornou vazia, porque a própria CRFB, em seu art. 174, §1º, prevê a prestação de serviços públicos pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista²²⁸. Atualmente, a Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016, também conhecida como Estatuto das Estatais, disciplina o tema, também incluindo estatais prestadoras de serviço público²²⁹.

Na ordem constitucional atual, a atuação das estatais possui três possibilidades: “(i) prestação de serviços públicos de titularidade estatal, (ii) exploração de monopólio; e (iii) exercício de atividade econômica sujeita à livre-iniciativa e em regime de competição com empreendimentos privados”²³⁰.

No que tange especificamente aos serviços de água e esgoto prestados por empresas estatais especificamente existem duas situações diferentes: a) as empresas públicas e sociedades de economia mista criadas pelos Municípios para a prestação de serviços na circunscrição deles

²²⁵ “De acordo com este novo esquema têm origem dois processos distintos: o da sociedade de economia mista, no qual o Estado se associa com capitais particulares e prossegue *empreendimentos comerciais e industriais* sob direção mista, e o da empresa pública na qual o Estado realiza os mesmos cometimentos através da pessoa jurídica composta exclusivamente por fundos públicos” (MELLO, 1968, p. 334, grifo nosso). E também: “as empresas públicas são sempre entidades propostas ao desempenho de serviço industrial ou comercial e caracterizam pela natureza privada que possuem” (Ibid., p. 348-350).

²²⁶ SCHIRATO, op. cit., p. 64.

²²⁷ Ibid., p. 22-23.

²²⁸ Art. 173, §1º: “A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de *prestação de serviços*, dispondo sobre [...]” (BRASIL, 1988).

²²⁹ BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Planalto**, Brasília, DF, 30 jun. 2016.

²³⁰ PINTO, Henrique Motta; PINTO JUNIOR, Mario Engler. **Empresas Estatais**. São Paulo: Saraiva, 2013.

próprios; b) as sociedades de economia mista estaduais (CESBs) que prestam serviços de água e esgoto nos Municípios.

Na primeira opção, ao meu ver, não pairam quaisquer dúvidas. O Município, por meio de descentralização administrativa, cria a empresa pública ou sociedade de economia mista com o mesmo fim de que cria uma autarquia, com a única diferença de optar por um prestador de regime de direito privado ao invés de optar por um prestador de regime de direito público, como são as autarquias e as fundações públicas de direito público. Há apenas uma diferença no formato de prestador escolhido. Desta forma, há uma mera delegação legal, com a principal diferença que, nas autarquias, a própria lei cria o ente estatal, enquanto, nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista, a lei apenas autoriza o Poder Executivo a criá-la.

No entanto, a questão se torna mais complexa quando se trata de prestação por sociedade de economia mista estadual. Isto, porque, a titularidade dos serviços de água e esgoto são, em regra, dos Municípios – havendo, no caso das Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões, titularidade de seus colegiados, conforme decisão do STF, na ADI 1.842.

Sendo assim, no caso da prestação pela Companhia Estadual, o prestador é estranho à Administração Pública da esfera política que detêm a competência de prestar e organizar o serviço público. Disto, surgem dúvidas quanto à natureza do vínculo entre a Companhia Estadual e o Município titular do serviço público. Assim, do ponto de vista teórico, considero três possibilidades de entendimento: a) o vínculo como sendo de concessão; b) o vínculo como sendo de convênio; c) o vínculo como sendo instrumentalizado por contrato de programa, associado a um convênio estabelecido anteriormente.

A primeira seria a mais tradicional e herdada do período do PLANASA. Vários autores que estudaram o período, qualificam, em sua narrativa, como o vínculo sendo de concessão²³¹ e o instrumento, por sua vez, sendo o contrato.

O fato que talvez gere estranheza em grande parte dos autores de Direito Administrativo é que, tradicionalmente, a concessão serve para a delegação da execução dos serviços a particulares. Todavia, do ponto de vista teórico, é farta a literatura admitindo a possibilidade de concessão de serviços a ente pertencente a outra esfera política, isto é, outra Administração Pública.

²³¹ Cito SOARES, Antonio Carlos Otoni. **A instituição municipal no Brasil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1986, p. 103; CUNHA, Alexandre dos Santos. **Saneamento Básico no Brasil: Desenho institucional e desafios federativos**. Texto para discussão 1565. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2011, p. 18; PEIXOTO, João Batista. **O barulho da água: Os municípios e a gestão dos serviços de saneamento**. São Paulo: Água e vida, 1994.

Celso Antônio Bandeira de Mello, em 1973, já dizia que, normalmente, as concessionárias são particulares, mas que, entretanto, é possível que empresas públicas e sociedades de economia mista sejam concessionárias. Afirmava o autor que, muitas vezes, o instrumento que caracterizava a delegação de serviço público à empresa estatal era erroneamente denominado por “*contrato de concessão*”, mas que, contudo, havia casos em que “a função de concessionárias de tais pessoas” era flagrante, “cristalina e inquestionável”, citando o exemplo das Centrais Elétricas de São Paulo (CESP), que embora fosse estadual, dependia de *concessão federal* (confira a Emenda n. 1/69, art. 8º, inciso XV, alínea b)²³².

Em nota de rodapé, mas que neste momento é de extrema importância, Alexandre dos Santos Aragão também dispõe sobre o assunto:

Não que os entes da Administração Indireta não possam jamais vir a atuar como concessionários. Tudo depende do título que os legitima a prestarem o serviço público, se a lei ou o contrato. *É muito comum, por sinal, que ente da Administração Indireta de um ente da federação assine contrato de concessão com outro ente federativo*²³³.

Percebe-se que um aspecto importante da discussão é exatamente a existência de dois entes federativos, sendo o concessionário de ente diverso ao que procura delegar os serviços²³⁴.

José dos Santos Carvalho Filho também argumenta, de modo geral, de forma parecida. O autor escreveu que a ideia de concessão entre duas pessoas estatais é uma ideia distorcida, havendo, normalmente uma delegação por lei, o que desnatura o caráter de concessão. Contudo, o autor ressalva que não há distorção quando há “celebração de contrato de concessão entre um ente federativo e uma entidade estatal (*rectius*: paraestatal) *vinculada a ente federativo diverso*”²³⁵. Cita também o exemplo de contrato de concessão firmado entre a União e sociedade de economia pertencente a Estado-membro para a prestação de serviço de energia elétrica²³⁶.

Mais diretamente ao ponto que quero chegar, Maria Sylvia Zanella Di Pietro afirma que uma das hipóteses de concessão ocorre nos casos em que o “*o serviço público foi atribuído a um ente da Federação e delegado a empresa estatal sob controle acionário de outro ente*”. Um dos exemplos que ela dá é justamente o saneamento básico: “*foi o caso também dos serviços*

²³² MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Prestação de serviços públicos e administração indireta**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1973, p. 28.

²³³ ARAGÃO, op. cit., p. 533, grifo nosso.

²³⁴ José Cretella Júnior também reconhecia a possibilidade de concessão de serviços públicos de uma pessoa política a entidade pertencente a outra pessoa política (CRETILLA JÚNIOR, 2000, p. 274).

²³⁵ CARVALHO FILHO. José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 26. ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 379, grifos do autor.

²³⁶ Ibid., 2013, p. 380.

*de saneamento atribuídos aos Municípios e concedidos a empresas estatais sob controle acionário do Estado (em São Paulo, a Sabesp)*²³⁷.

Por outro lado, a posição de concessionária de empresas estatais é bastante contestada pela doutrina. Marçal Justen Filho alerta sobre o uso equívoco da expressão “*Concessão*” para a mera delegação de serviços públicos a ente da Administração indireta. Segundo ele: “*a descentralização não configura concessão dos serviços, já que os recursos aplicados continuam a ter origem pública, o regime jurídico não se altera e não transfere a prestação de serviço para órbita estranha à da Administração Pública*”²³⁸. No mesmo sentido, Eros Roberto Grau afirma que empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos não são concessionárias, mas são *delegadas*:

As empresas estatais, no entanto, não celebram nenhum ‘contrato de concessão’ com o Estado; não manifestam adesão à situação de concessionárias: são constituídas visando à prestação de serviço. Ocupam a situação de prestadoras de serviço público não em decorrência de manifestação de vontade própria, em aceitar atribuição de capacidade para o exercício da atividade, porém em decorrência de imposição legal. Para tanto foram criadas como extensões do Estado²³⁹.

Marçal Justen Filho e Eros Grau apresentam, de modo geral, uma visão correta sobre o problema. Sociedades de economia mista e empresas públicas autorizadas por lei e criadas para prestar um determinado serviço público dentro da esfera política em que foram instituídas são, de fato, delegatárias de serviço público. No entanto, a questão que estou discutindo é de maior especificidade, já que relativa à prestação de serviços por ente de outra esfera federativa e, portanto, estranho à órbita da Administração Pública da pessoa política titular do serviço público.

Outro entendimento possível para o fenômeno da prestação de serviços públicos por empresa estatal pertencente a administração indireta de outro federativo, como dito acima, é de que o vínculo é de convênio.

Em regra, os convênios servem como forma de cooperação entre diferentes entes federativos. Para distinguir os convênios e consórcios dos contratos, Odete Medauar elenca que a doutrina administrativista costuma elencar as seguintes distinções:

a) no contrato há interesses opostos; no convênio há interesses convergentes; b) o contrato realiza composição de interesses opostos; o convênio realiza conjugação de interesses; c) no contrato há partes: uma que pretende o objeto (exemplos: obra, serviço) e remunera; a outra que visa ao preço; no convênio não há partes, mas

²³⁷ DI PIETRO, op. cit., p. 55-56.

²³⁸ JUSTEN FILHO, 2000, p. 120.

²³⁹ GRAU, op. cit., p. 138.

partícipes com as mesmas pretensões; d) nos contratos há obrigações recíprocas, o que falta nos convênios²⁴⁰.

Com o mesmo entender, José dos Santos Carvalho Filho escreve que, nos contratos, há a estipulação de direitos e obrigações, sem uma tarefa de cooperação. Já nos convênios, deve haver uma finalidade de cooperação mútua²⁴¹.

Leonardo Cunha e Silva Espíndola Dias sustenta exatamente no sentido de que, há, em verdade convênio entre as companhias de saneamento básico e os Municípios, porque existe entre os dois um propósito comum, qual seja, o de “*preservar o meio ambiente e garantir a prestação universal dos serviços*”²⁴².

Luiz Henrique Alochio, em artigo anterior à promulgação da LNSB, formulou crítica ao posicionamento de que as Companhias Estaduais são concessionárias²⁴³. Sustentava que, na hipótese de uma Companhia Estadual, prestar serviços públicos em um município isolado por meio de “*contrato de concessão*”, sem licitação prévia, haveria, na verdade, “*uma espécie de convênio*”²⁴⁴. Defende, com este raciocínio, que a Companhia Estadual só seria concessionária de serviço público se se sagrasse vencedora de licitação²⁴⁵.

Neste sentido, Rodrigo Pagani de Souza afirmou que os contratos de concessão firmados entre os Municípios e as Companhias Estaduais de Saneamento, durante o PLANASA, não são de fato “*concessões de serviço público*”, mas seriam “*concessões-convênio*”²⁴⁶.

Nesta celeuma, penso que a frase de Alexandre dos Santos Aragão é crucial neste debate: “*Tudo depende do título que os legitima a prestarem o serviço público [...]*”²⁴⁷. Teórica e abstratamente, ambas as interpretações são possíveis, sendo verossímil tanto convênios como contratos de concessão para a delegação dos serviços municipais às Companhias Estaduais de Saneamento Básico.

²⁴⁰ MEDAUAR, 2012, p. 257.

²⁴¹ Nos convênios: “o elemento fundamental é a *cooperação*, e não o lucro procurado por aqueles que celebram contratos, de modo que todos os participantes devem encaminhar-se para o mesmo objetivo [...]” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Consórcios Públicos**. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 27). Em relação aos contratos: “cada contrante é responsável pelo exercício de seus direitos e pelo cumprimento de suas obrigações, mas a nenhum deles cabe a tarefa de cooperar com o contratado”. (Ibid., p. 27).

²⁴² DIAS, Leonardo da Cunha e Silva Espíndola. Saneamento básico: perspectivas do Estado do Rio de Janeiro. Legalidade da contratação direta das companhias estaduais. In: SOUTO, Marcos Juruena Villela (Coord); MASCARENHAS, Rodrigo Tostes de Alencar (Coord.). **Direito público estadual**. Rio de Janeiro: APERJ, 2015, p. 458.

²⁴³ Cf. ALOCHIO, Luiz Henrique Antunes. A Problemática do Enquadramento Jurídico da Remuneração dos Serviços de Saneamento Básico (Água e Esgoto): Taxa ou Tarifa/ Preço Público? **Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico**, ano I, n. 6, 2006, p. 43-80.

²⁴⁴ Ibid., p. 66.

²⁴⁵ Ibid., p. 67 e 69.

²⁴⁶ SOUZA, Rodrigo Pagani de. A experiência brasileira nas concessões de saneamento básico. In: SUNDFELD, Carlos Ari (Coord.) **Parcerias Público-Privadas**. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 355-36.

²⁴⁷ ARAGÃO, op. cit., p. 533.

Eu, particularmente, possuo algumas ressalvas quanto ao entendimento de que existe vínculo por meio de convênio. A primeira é de que penso ser ingênua a posição de que não há interesses contrapostos, visto que há, no setor, grande tensão entre Municípios e Estados em razão de motivações políticas e constitucionais como já explicitado no capítulo 1. Em segundo lugar, porque *as Companhias Estaduais são sociedades de economia mista*, e, portanto, *possuem interesses de acionários particulares envolvidos* e que, naturalmente, podem se contrapor aos interesses dos Municípios e até dos próprios Estados. Em terceiro lugar, há a confusão entre os conceitos de delegação de serviço público e cooperação. Na hipótese de um Município simplesmente entregar, por meio de instrumento escrito com prazo determinado, a operação de seus serviços públicos a entidade da Administração Indireta de outro ente federativo, não há que se falar em cooperação, mas em mera delegação de serviço público. Cooperação importa em conjugação de esforços, diferentemente da delegação que é a transferência da atividade. Existe, no meu entendimento, uma confusão conceitual em querer incluir a simples transferência de serviço com uma forma de cooperação.

No entanto, apesar da sustentação possível do ponto de vista teórico tanto para os convênios de cooperação, quanto para a concessão de serviços públicos, a legislação tratou de fulminar ambos os entendimentos e o fez tanto por meio da Lei de Consórcios Públicos, quanto por meio da LNSB.

A Lei n. 11.107, de 6 de abril de 2005, Lei de Consórcios Públicos, dispõe categoricamente que a prestação dos serviços públicos só pode ser transferida a outro ente da Federação por meio de *contrato de programa*, sem o qual o pacto não possui validade²⁴⁸. Para somar a este entendimento, a LNSB rejeitou explicitamente a delegação de serviços públicos por meio de convênio de cooperação em seu art. 10²⁴⁹:

A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular *depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua*

²⁴⁸ “Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos” (BRASIL. Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005. Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111107.htm>. Acesso em: 31 out. 2017.

²⁴⁹ Marcos Juruena Villela Souto, antes da própria promulgação da lei de saneamento, já apontava a tendência do contrato de programa ser o instrumento para realização do vínculo entre Companhia Estadual e Município: “Como já dito, pela proposta de Lei de Saneamento Ambiental, o contrato de programa é ‘instrumento pelo qual são constituídas e reguladas obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro, ou para com consórcio público’” (SOUTO, Marcos Juruena Villela. **Direito Administrativo das Parcerias**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005).

*disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária*²⁵⁰.

A lei, conforme exposto acima, exige que o pacto seja realizado por meio de *contrato*, não especificando, todavia, que contrato é este. A interpretação, deste dispositivo, portanto, deve ser conjugada com o art. 13 da Lei n. 11.107, de 6 de abril de 2015, que exige o *contrato de programa*.

Pois então, resta apenas o entendimento de que a delegação dos serviços de água e esgoto às Companhias Estaduais deve se dar por contrato de programa²⁵¹, associado à convênio de cooperação. A necessidade de convênio de cooperação se dá porque a Lei de Consórcios Públicos exige que para que o contrato de programa seja celebrado por entidade integrante da Administração Pública indireta há a imprescindibilidade de que seja firmado contrato de consórcio ou convênio de cooperação anteriormente (art. 13, §5º²⁵² da lei mencionada).

Para acrescentar, a Lei n. 11.107 incluiu no art. 24 da Lei n. 8.666/93, inciso XXVI, a hipótese de dispensa de licitação no caso de celebração de contrato de programa entre ente da federação e entidade da administração indireta de outro ente da federação para a prestação de serviços públicos de forma associada autorizada em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação²⁵³. Apazigou, até certa medida, a polêmica a respeito da necessidade das Companhias Estaduais de concorrerem às licitações para prestar seus serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário

Curiosamente, a Lei de Consórcios Públicos exige que o contrato público deve atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos (art. 13, §1º, inciso I). Isto possibilita que, na prática, o contrato de programa funcione meramente como um contrato de concessão com outra nomenclatura. Sobre a semelhança entre contrato de concessão de serviço público e contrato de programa, José dos Santos Carvalho Filho aponta que: “*No fundo, ambos*

²⁵⁰ BRASIL, 2007, grifo nosso.

²⁵¹ Neste sentido: FERRAZ, Luciano. Parceria Público-Público: Contrato de Programa e execução de serviços públicos municipais por entidade da Administração Indireta Estadual. In: LIMA, Sérgio Mourão Corrêa Lima. **Temas de Direito Administrativo**: Estudos em Homenagem ao professor Paulo Neves de Carvalho. Forense: Rio de Janeiro, 2006, p. 250-261.

²⁵² “Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados”.

²⁵³ “Art. 24. É dispensável a licitação:

[..]

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação” (BRASIL. Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 31 out. 2017).

os mecanismos espelham a delegação total ou parcial da execução do serviço, mas na concessão o executor é empresa da iniciativa privada, ao passo que na gestão associada os gestores são pessoas administrativas”²⁵⁴.

Desta forma, a legislação resolveu dois problemas: criou instrumento negocial próprio, acabando com a polêmica sobre a natureza do vínculo e frustrou o entendimento de que houvesse a necessidade de licitação para as Companhias Estaduais, afastando até mesmo a possibilidade de se questionar a constitucionalidade de dispensa de licitação. A Constituição afirma, no art. 175, que as concessões serão realizadas *sempre* através de licitação. Contudo, o legislador definindo não se tratar de contrato de concessão, mas de contrato de programa, procurou afastar-se do debate constitucional e o risco de ter a dispensa de licitação dos contratos entre Companhias Estaduais e Municípios declarada inconstitucional. A lógica seria a seguinte: o art. 175 exige licitação para a contratação de concessão de serviços, no entanto, o contrato firmado é de contrato de programa, logo, não se exige licitação.

De todo modo, antes da Lei n. 11.107 e da LNSB era perfeitamente correto dizer que o instrumento de delegação de serviço público dos Municípios para as Companhias Estaduais era o contrato de concessão. Entretanto, a legislação acabou por excluir a possibilidade deste entendimento. Desta forma, o instrumento adequado passou a ser unicamente o contrato de programa juntamente com o respectivo convênio de cooperação.

A Companhia Estadual de Minas Gerais (COPASA-MG)²⁵⁵, é um caso bastante ilustrativo desta mudança de instrumento contratual dos contratos de concessão para os contratos de programa.

Até meados de 2006²⁵⁶ e 2007²⁵⁷, a COPASA celebrava com os Municípios a delegação dos serviços de água e esgoto por meio de contrato de concessão. No entanto, a partir ainda de

²⁵⁴ CARVALHO FILHO, **Consórcios Públicos...**, 2013, p. 141.

²⁵⁵ Cf. ARSAE-MG. Municípios: Contrato de Programa/Concessão. Disponível em: <http://arsae.mg.gov.br/municipios-contrato-de-programa-concessao/documents?view=documents&category_id=108>. Acesso em: 23 out. 2017.

²⁵⁶ Exemplificativamente os seguintes Municípios: Santana do Riacho, Santana do Paraíso e Onça do Pitangui (COPASA. Contrato de Concessão 876655. Partes: Santana do Riacho/MG e Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG. Belo Horizonte, 17 jan. 2006. ARSAE-MG, Belo Horizonte, MG, 23 fev. 2015. Disponível em: <http://arsae.mg.gov.br/images/documentos/santana_do_riacho_serra_do_cipo_2.PDF>. Acesso em: 23 out. 2017.; COPASA. Contrato de Concessão 889037. Belo Horizonte, MG, 08 jun. 2006. Partes: Santana do Paraíso/MG e Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG. ARSAE-MG, Belo Horizonte, MG, 23 fev. 2015. Disponível em: <http://arsae.mg.gov.br/images/documentos/santana_do_paraíso.PDF>. Acesso em: 23 out. 2017.; COPASA. Contrato de Concessão 891757. Partes: Onça do Pitangui/MG e Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG. Belo Horizonte, MG, 12 jul. 2006. ARSAE-MG, Belo Horizonte, MG, 23 fev. 2015. Disponível em: <http://arsae.mg.gov.br/images/documentos/onca_do_pitangui.PDF>. Acesso em: 23 out. 2017.

²⁵⁷ Encontrei nesta pesquisa apenas o Município de Rio Novo com contrato de concessão firmado em 2007 (COPASA Contrato de Concessão 905205. Partes: Município de Rio Novo/MG e Companhia de Saneamento de

2007, mesmo ano em que foi promulgada a Lei de Saneamento, a COPASA passou a firmar contratos de programa e não mais contratos de concessão²⁵⁸.

No Estado de São Paulo, a partir de 2007, inúmeros contratos terminaram, sendo substituídos por contratos de programa. Nos documentos disponibilizados digitalmente há um termo de encerramento, onde o Município e a SABESP “*acordam o encerramento da concessão*”²⁵⁹. Em seguida deste termo, encontra-se um contrato de programa renovando a prestação de serviços pela Companhia Estadual. Exemplificativamente: Franca²⁶⁰, Botucatu²⁶¹ e Tatuí²⁶².

Em Municípios de Região Metropolitana, sobretudo da Região Metropolitana da Grande São Paulo e da Baixada Santista os instrumentos contratuais não foram denominados por contrato de programa, mas por “*Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário*”, mas que, no entanto, acabam tendo a natureza de

Minas Gerais – COPASA MG. Belo Horizonte, MG, 04 jan. 2007. **ARSAE-MG**, 23 fev. 2015. Disponível em: <http://arsae.mg.gov.br/images/documentos/rio_novo.PDF>. Acesso em: 23 out. 2017.

²⁵⁸ Exemplificativamente os seguintes Municípios: Almenara e Barbacena (COPASA. Contrato de Programa 954081. Belo Horizonte, MG, 14 jun. 2007. Partes: Município de Almenara/MG e Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG. **ARSAE-MG**, Belo Horizonte, MG, 25 fev. 2005. Disponível em: <<http://arsae.mg.gov.br/images/documentos/almenara.PDF>>. Acesso em: 31 out. 2017.; COPASA. Contrato de Programa 994623. Belo Horizonte, MG, 6 nov. 2007. Partes: Barbacena/MG e Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG. **ARSAE-MG**, Belo Horizonte, MG, 10 fev. 2015. Disponível em: <<http://arsae.mg.gov.br/images/documentos/barbacena.PDF>>. Acesso em: 31 out. 2017.

²⁵⁹ O Termo de encerramento referente ao fim do contrato entre o Município de Presidente Prudente e a SABESP é bastante claro em relação à denominação de “contrato de concessão” ao pacto que existia antes do advento do contrato de programa: “O Município de PRESIDENTE PRUDENTE e a SABESP, cumprindo o disposto no artigo 35 combinado com os artigos 36 e 42 da Lei Federal nº. 8.987/95 e o artigo 42 da Lei Federal nº. 11.445/07 firmam nesta data o encerramento do Contrato de Concessão nº DEJ/174” (SABESP. Contrato de Programa de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Presidente Prudente. Partes: Município de Presidente Prudente e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. **ARSESP**, São Paulo, SP, 19 de mar. 2013. Disponível em: <<http://www.arsesp.sp.gov.br/SitePages/saneamento/municipios-conveniados-saneamento-detalhes.aspx?municipioconcedidos=PRESIDENTE%20PRUDENTE>>. Acesso em: 31 out. 2017.

²⁶⁰ SABESP. Contrato SABESP Nº 018/07. Partes: Município de Franca e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. **ARSESP**, São Paulo, SP, 31 jul. 2007. Disponível em: <<http://www.arsesp.sp.gov.br/ConcessionariaContratos/FRANCA%20-%20Contrato%20completo.pdf>>. Acesso em: 31 out. 2017.

²⁶¹ SABESP. Contrato de Programa. Partes: Município de Botucatu e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. **ARSESP**, São Paulo, SP, 27 maio 2010. Disponível em: <http://www.arsesp.sp.gov.br/ConcessionariaContratos/BOTUCATU_197.pdf>. Acesso em: 31 out. 2017.

²⁶² SABESP. Contrato de Programa. Partes: Município de Tatuí e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. **ARSESP**, São Paulo, SP, 06 maio 2010. Disponível em: <<http://www.arsesp.sp.gov.br/ConcessionariaContratos/TATUI%20-%20Contrato%20completo.pdf>>. Acesso em: 31 out. 2017.

contrato de programa, já que estão sempre associados a um convênio de cooperação. É o caso, por exemplo, de São Paulo²⁶³, Santos²⁶⁴ e Suzano²⁶⁵.

Os contratos firmados pelas Companhias Estaduais do Rio de Janeiro e do Espírito Santo não estão disponíveis na *web*. No entanto, é possível encontrar o Contrato de Programa firmado entre Vila Velha/ES e a CESAN, no *site* do Município²⁶⁶.

Em razão, da disponibilidade dos dados referentes aos pactos firmados pela companhia mineira, tanto da época do PLANASA, quanto os contratos atuais, proponho que seja realizada, em pesquisa posterior a esta dissertação, estudo comparativo entre os Contratos de Concessão, realizados antes do advento da Lei de Consórcios Públicos e da LNSB, e os Contratos de Programa, firmados de 2007 em diante, procurando encontrar semelhanças e diferenças entre ambos. Tal pesquisa poderia investigar se há, de fato, com a lei n. 11.107 e a Emenda Constitucional n. 19/1998, que instituiu o art. 241, uma verdadeira mudança de paradigma, existindo de veras uma gestão associada, produto de um federalismo cooperativo, ou que há simplesmente uma mudança de nomenclatura, sendo a cooperação federativa no saneamento uma mera ilusão, fruto de um idealismo difícil de ser alcançado. Outra pesquisa também possível seria a de comparar os contratos de concessão e programa firmados pela Estatal mineira com contratos de concessão de outros Municípios firmados com operadores privados. Tais pesquisas poderiam verificar se há entre as Companhias Estaduais e os Municípios uma verdadeira cooperação ou uma mera transferência da execução dos serviços públicos, em outras palavras, uma mera concessão.

²⁶³ SABESP. Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário. Partes: Município de São Paulo e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. **ARSESP**, São Paulo, SP, 23 jun. 2010. Disponível em: <<http://www.arsesp.sp.gov.br/SitePages/saneamento/municipios-conveniados-saneamento-detalhes.aspx?municipioconcedidos=S%C3%83O%20PAULO>>. Acesso em: 31 out. 2017.

²⁶⁴ SABESP. Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Município de Santos. Partes: Município de Santos e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. **ARSESP**, São Paulo, SP, 29 set. 2015. Disponível em: <http://www.arsesp.sp.gov.br/ConcessionariaContratos/CONTRATO_SANTOS.pdf>. Acesso em: 31 out. 2017.

²⁶⁵ SABESP. Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Município de Suzano. Partes: Município de Suzano e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. **ARSEPS**, São Paulo, SP, 16 dez. 2011. Disponível em: <<http://www.arsesp.sp.gov.br/SitePages/saneamento/municipios-conveniados-saneamento-detalhes.aspx?municipioconcedidos=SUZANO>>. Acesso em: 31 out. 2017.

²⁶⁶ VILA VELHA. Contrato de Programa Nº 23022016. Partes: Município de Vila Velha e Companhia Espírito Santense de Saneamento. **Município de Vila Velha**, Vitória, ES, 25 fev. 2016. Disponível em: <[http://www.vilavelha.es.gov.br/midia/paginas/CONTRATO%20DE%20PROGRAMA%20assinado\(1\).pdf](http://www.vilavelha.es.gov.br/midia/paginas/CONTRATO%20DE%20PROGRAMA%20assinado(1).pdf)>. Acesso em: 01 nov. 2017.

2.1.5 Fundações

Fundações são caracterizadas por serem um conjunto de bens com personalidade própria que tem como destinação um determinado fim. As fundações de direito público podem ser de dois tipos: as fundações públicas de direito público e as fundações públicas de direito privado.

Diversos autores²⁶⁷ sustentam que as fundações de direito público são, nada mais, nada menos, do que autarquias. Isto faz muito sentido se a fundação de direito público executa um serviço público, se a autarquia é um serviço público autônomo com natureza jurídica de direito público e a fundação pública é um patrimônio destinado à prestação de um serviço público, qual a diferença entre ambas? Ao meu ver, nenhuma.

A consideração das fundações de direito público como entidades diferentes das autarquias faz sentido apenas se forem destinadas a outras funções como, por exemplo, o fomento, que é o caso FAPERJ ou à proteção dos direitos dos índios (FUNAI). Isto é, outros fins que não sejam o serviço público. Por isso, acredito que eventuais fundações públicas de direito público prestadoras de serviço público de água e esgoto, são, em verdade, autarquias.

A LNSB, ao falar de prestação regionalizada de serviços públicos, colocou como hipótese as fundações de direito público, excluindo, portanto, as fundações de direito privado. No entanto, aparentemente, não há óbice para a criação de uma fundação de direito privado para a prestação dos serviços de água e esgoto em um único Município.

Na Região Sudeste, não há fundações prestando serviços de água e esgoto.

2.1.6 Consórcios Públicos

Os consórcios públicos são uma forma de prestação dos serviços públicos bastante incentivada pela Lei de Saneamento. Em razão de questões técnicas e geográficas que extrapolam os limites de um município, diversos municípios poderiam se associar e executar conjuntamente os serviços de água e esgoto.

Rafael Carvalho Rezende Oliveira define os consórcios como sendo: “*ajustes celebrados entre os Entes Federados para gestão associada de serviços públicos, bem como a*

²⁶⁷ Destaco OLIVEIRA, op. cit., p. 184.

transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”²⁶⁸. Desta forma, os consórcios públicos se manifestam como verdadeiras materializações do federativo cooperativo.

A personalidade jurídica destes consórcios poderá ser tanto pública como privada. Os consórcios de personalidade de direito público são os que o art. 6º, inc. I, da Lei n. 11.107/2005 denomina como “*associações públicas*”²⁶⁹.

Existe entre os autores de Direito Administrativo uma certa controvérsia a respeito da natureza das “*associações públicas*”, acreditando alguns que se trata de ente de natureza própria, enquanto outros acreditam que estas associações públicas sejam, nada mais, nada menos, do que autarquias. Convenço-me da segunda corrente, parece-me que a denominação de “*associações públicas*” é mais um resultado do velho costume do legislador de criar um novo nome para um mesmo fenômeno que ocorre com alguma peculiaridade, que aqui no caso é o seu caráter interfederativo. Desta forma, eu preferiria que fosse adotado o termo “*autarquia consorcial*” ou “*consórcio autárquico*”.

Quanto aos consórcios de direito privado, Rafael Oliveira considera que existem duas possibilidades: a forma de fundação pública ou de empresa pública.

Embora não exista prestador de serviços de saneamento básico consorcial na Região Sudeste, existe uma Agência Reguladora consorcial no Estado de São Paulo, criada depois do advento da Lei do Saneamento Básico. Trata-se da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES- PCJ), cujo lançamento do Protocolo de Intenções ocorreu em 20 de agosto de 2010²⁷⁰ e hoje possui 59 municípios associados²⁷¹.

2.1.7 Organizações Sociais (O.S.)

Através do Terceiro Setor, o Estado permite que particulares sem fins lucrativos desempenhem atividades de interesse público, afastando, desta maneira, a concepção de que o

²⁶⁸ Ibid., p. 192, grifo nosso.

²⁶⁹ Ibid., p. 205.

²⁷⁰ ARES PCJ. **Histórico**. Quem é a Agência Reguladora da PCJ. Disponível em: <<http://www.arespcj.com.br/conteudo/9/historico.aspx>>. Acesso em: 13 de outubro de 2017.

²⁷¹ ARES PCJ. **Municípios associados**. Disponível em: <<http://www.arespcj.com.br/conteudo/14/municipios.aspx>>. Acesso em: 13 de outubro de 2017.

Estado possui o monopólio da satisfação do interesse público²⁷². Embora já existissem as fundações privadas e as associações civis, que também são particulares sem fins lucrativos, o Terceiro Setor surgiu com um regime jurídico diverso, estabelecido em leis especiais²⁷³.

Dentre as características do Terceiro Setor, Rafael Oliveira enumera: a) “*são criadas pela iniciativa privada*”; b) “*não possuem finalidade lucrativa*”; c) não integram a Administração Pública Indireta; d) “*prestam atividades privadas de relevância social*”; e) “*possuem vínculo legal ou negocial com o Estado*”; f) “*recebem benefícios públicos*”²⁷⁴.

Os entes da federação possuem, dentro de sua autonomia político-administrativa, liberdade para criar as qualificações jurídicas que lhes convier²⁷⁵. Na esfera da União, existem duas leis importantes: a Lei n. 9.637/1998 (Organizações Sociais) e a Lei n. 9.790/1999 (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público)²⁷⁶.

Em relação às Organizações Sociais (OS), estas recebem esta qualificação por ato administrativo, denominado ato de reconhecimento. Para tal, devem desempenhar atividades de caráter social, tais como o ensino, a pesquisa científica, a saúde e outras atividades previstas em lei. A Organização social pode celebrar contrato de gestão com o Estado para o cumprimento de metas de desempenho e recebimento de benefícios públicos, como recursos orçamentários, permissão de uso de bens públicos e cessão especial de serviços públicos²⁷⁷.

Já as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, tem sua qualificação prevista no art. 1º da Lei n. 9.790/1999. Depois de qualificada, a OSCIP poderá firmar “*termo de parceria*” com o Estado, com o estabelecimento de metas de desempenho, e poderá receber recursos do poder público²⁷⁸. *Não é possível, no entanto, a utilização de termo de parceria para a delegação de serviços de saneamento*, conforme o art. 10 da Lei de Saneamento, mesmo dispositivo que impede a delegação por meio de convênio de delegação.

Até ao menos 2015, não existiam nenhuma destas Organizações operando serviços de água e esgoto na Região Sudeste. De acordo com os dados do SNIS 2015, existiam apenas duas

²⁷² OLIVEIRA, op. cit., p. 335-336.

²⁷³ Ibid., p. 338.

²⁷⁴ Ibid., p. 339.

²⁷⁵ Ibid., op. cit., p. 339.

²⁷⁶ Existem ainda os Serviços Sociais Autônomos e as Fundações de Apoio que, no entanto, não tem a ver com o objeto de pesquisa e por isso não serão abordados no texto. Os Serviços Sociais Autônomos criados por confederações privadas com o objetivo de realizar atividades de amparo a categorias profissionais; já as Fundações de apoio tem a finalidade de auxiliar a Administração Pública, por meio de convênios e Contratos (OLIVEIRA, op. cit., p. 345), se notabilizam pelas fundações de apoio às instituições federais de ensino superior previstas na Lei n. 8.958/1994.

²⁷⁷ Ibid., p. 341.

²⁷⁸ Ibid., p. 343.

Organizações do Terceiro Setor, sendo duas Organizações Sociais, prestando os serviços de água nos Municípios de Mato Leitão e Novo Machado, ambos do Estado do Rio Grande do Sul.

2.2 “Estado da arte” dos modelos jurídico-administrativos adotados na Região Sudeste do Brasil

A partir dos dados do SNIS 2015 a respeito dos Municípios da Região Sudeste, confeccionei as duas tabelas abaixo, a primeira sobre os serviços de água e a segunda sobre os serviços de esgoto:

Tabela 3: Tabela de frequência dos Prestadores de Serviços de Água em relação aos Municípios da Região Sudeste

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples (fi)	Frequência relativa (fr)
Companhia Estadual	1100	70,15%
Administração Direta	231	14,73%
Autarquia Municipal	194	12,37%
Empresa pública Municipal	2	0,13%
Sociedade de economia mista municipal	4	0,26%
Concessões a agentes privados	39	2,49%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	111	10,15%
Número total de Municípios	1568	

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do SNIS 2015.

Tabela 4: Tabela de frequência dos Prestadores dos Serviços de esgoto em relação aos Municípios da Região Sudeste

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples (f_i)	Frequência relativa (f_r)
Companhia Estadual	660	42,09%
Administração Direta	406	25,89%
Autarquia Municipal	193	12,31%
Empresa pública Municipal	2	0,13%
Sociedade de economia mista municipal	4	0,26%
Concessões a agentes privados	45	2,87%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	366	23,34%
Número total de Municípios	1568	

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do SNIS 2015.

A partir destes dados, alguns apontamentos podem ser realizados: 1. Referentemente aos serviços de água, as Companhias Estaduais continuam se sobrepondo esmagadoramente sobre os prestadores municipais; 2. Dentre as formas de prestadores municipais descentralizadas, ou seja, excluindo a Administração Direta e as Companhias Estaduais, as autarquias continuam sendo o formato mais escolhido pelos Municípios com grande vantagem sobre as Concessões e mais ainda sobre as Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas municipais; 3. As Empresas Estatais Municipais possuem participação muito pequena, o que não torna esta participação irrelevante, já que municípios importantes como Campinas/SP e Jundiaí/SP e Juiz de Fora/MG adotam estes modelos.

É motivo de bastante curiosidade, o porquê da grande preferência dos Municípios pela criação de autarquias em vez do uso de outros modelos. Algumas conjecturas podem ser apontadas. Em primeiro lugar, as autarquias podem ser consideradas modelos de prestação de serviços mais tradicionais (e mais antigos) do que as empresas públicas e sociedades de economia mista.

A segunda conjectura seria de que as autarquias administrativas são a forma de descentralização “mais natural” da Administração Pública, já que possuem em comum com a Administração direta o fato de possuir um regime de direito público. No sentido desta última

hipótese é o comentário de Maria Sylvia Zanella Di Pietro: “*As autarquias, por terem capacidade pública semelhante à da Administração Pública direta, foram consideradas mais adequadas para a prestação de serviços públicos próprios do Estado [...]*”²⁷⁹.

Outro aspecto que pode ser apontado, e que já foi mencionado em tópico anterior, é que existia uma certa associação do serviço público às autarquias administrativas, enquanto as atividades econômicas em sentido estrito estavam relacionadas às atividades econômicas em sentido estrito. Marçal Justen Filho, autor contemporâneo, cita esta tendência que existia:

Durante algum tempo, as autarquias foram os instrumentos jurídicos para o Estado desempenhar serviços públicos. As entidades estatais dotadas de personalidade de direito privado seriam, teoricamente, o instrumento para desempenho de atividades econômicas em sentido estrito²⁸⁰.

Esta última conjectura, contudo, é bastante questionável já que, da parte dos Estados, o modelo de prestador adotado era o de sociedade de economia mista.

Outro aspecto importante encontrado na Região Sudeste é que, nos poucos municípios em que existem, as empresas públicas e sociedades de economia mista municipais surgiram a partir da incorporação de antigas autarquias administrativas. Apenas foi encontrado um caso de empresa estatal municipal surgida diretamente da Administração direta que é caso do Município de Uberaba-MG. Neste município, a lei n. 1.448, de 07 de junho de 1966²⁸¹, criou a Companhia de Águas de Uberaba, que, contudo, foi transformada em autarquia pela Lei Complementar n. 106, de 15 de maio de 1998²⁸².

Com exceção do caso de Uberaba-MG, as empresas públicas e sociedades de economia mista municipais prestadoras de serviços de água e esgoto são antigas autarquias que foram transformadas em pessoas jurídicas de direito privado. É o caso de todas as estatais municipais atualmente existentes na região (Dracena-SP, Juiz de Fora-MG, Campinas-SP, Guaratinguetá-SP, Jundiá-SP e Nova Odessa-SP).

²⁷⁹ DI PIETRO, op. cit., p. 53.

²⁸⁰ JUSTEN FILHO, op. cit., p. 117.

²⁸¹ UBERABA. Lei nº 1.448. Cria Companhia de Economia Mista. **Câmara Municipal de Uberaba**, Uberaba, MG, 07 jun. 1966. Disponível em: <<http://camarauberaba.mg.gov.br/leis>>. Acesso em: 12 nov. 2017.

²⁸² UBERABA. Lei Complementar nº 106. Extingue a Companhia de Águas de Uberaba – CODAU e cria a Autarquia Pública Municipal denominada “CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA – CODAU”, que passa a integrar-se à Administração Indireta do Município. **Câmara Municipal de Uberaba**, Uberaba, MG, 12 nov. 2017. Disponível em: <<http://camarauberaba.mg.gov.br/leis>>. Acesso em: 12 nov. 2017.

A SANASA, sociedade de economia mista de Campinas, teve sua criação autorizada em 1973 e sucedeu o Departamento de Água e Esgoto²⁸³, autarquia municipal criada em 1966²⁸⁴. Em Jundiaí, a DAE S.A., também Sociedade de economia mista, com instituição autorizada em 1999²⁸⁵, substituiu o DAE²⁸⁶, antiga autarquia municipal, que fora criada em 1969²⁸⁷. No Município de Dracena, a Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação surgiu, em 1983, incorporando também todo o patrimônio da autarquia então existente²⁸⁸ que fora criada em 1978²⁸⁹. Em Juiz de Fora, o mesmo ocorreu, tendo, em 1990, a Empresa Pública CESAMA, sucedido autarquia pública DAE²⁹⁰, que existia desde 1963²⁹¹.

²⁸³ “Art. 3º - A SANASA-CAMPINAS, basicamente, será constituída pela totalidade dos bens, direitos e todo o acervo do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPINAS-D.A.E. CAMPINAS, autarquia municipal.

§1º - Quando da constituição da sociedade, a entidade autárquica referida neste artigo será extinta por decreto do Poder Executivo, assegurados os direitos dos seus servidores.

§ 2º - Passarão para a responsabilidade da SANASA-CAMPINAS todas as obrigações assumidas pelo D.A.E.-CAMPINAS” (CAMPINAS. Lei n. 4.356, de 28 de dezembro de 1973. Autoriza o Poder Executivo a construir uma sociedade por ações, com o objetivo de planejar, executar e operar os serviços de água e esgotos sanitários no Município de Campinas, e dá outras providências. Campinas, SP, 28 dez. 1973. Disponível em: <http://sagl.campinas.sp.leg.br/generico/pdfJS/viewer_html?file=http://sagl.campinas.sp.leg.br/sapl_documentos/norma_juridica/26306_texto_integral.pdf?1507996614.17>. Acesso em: 14 out. 2017).

²⁸⁴ CAMPINAS. Lei n. 3.534, de 12 de dezembro de 1966. Transforma o Departamento de Água e Esgoto (DAE) em autarquia e dá outras providências. Disponível: <http://sagl.campinas.sp.leg.br/generico/pdfJS/viewer_html?file=http://sagl.campinas.sp.leg.br/sapl_documentos/norma_juridica/31476_texto_integral.pdf?1508002249.52>. Acesso em: 14 out. 2017.

²⁸⁵ JUNDIAÍ. Lei n. 5.307, de 05 de outubro de 1999. Autoriza criação da DAE S/A – Água e Esgoto. Disponível em: <http://sapl.camarajundiai.sp.gov.br/sapl_documentos/norma_juridica/5290_texto_consolidado.pdf>. Acesso em: 14 out. 2017.

²⁸⁶ JUNDIAÍ. Lei n. 5.308, de 05 de outubro de 1999. Prevê que a DAE S/A – Água e Esgoto sucederá a autarquia Departamento de Água e Esgotos – DAE nos direitos e obrigações desta. Disponível em: <http://sapl.camarajundiai.sp.gov.br/sapl_documentos/norma_juridica/5291_texto_consolidado.pdf>. Acesso em: 14 out. 2017.

²⁸⁷ JUNDIAÍ. Lei n. 1.637, de 03 de novembro de 1969. Transforma a Diretoria de Águas e Esgotos em Departamento de Águas e Esgotos, em forma de autarquia municipal e dá outras providências. Disponível em: <http://sapl.camarajundiai.sp.gov.br/sapl_documentos/norma_juridica/1628_texto_consolidado.pdf>. Acesso em: 14 out. 2017.

²⁸⁸ DRACENA. Lei Ordinária n. 1483/1983. Autoriza a constituição da Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – “EMDAEP” e dá outras providências. **Câmara**, Dracena, SP, 17 ago. 1983. Disponível em: <<http://www.camaradracena.sp.gov.br/index.php?pagina=lei&id=1170>>. Acesso em: 14 out. 2017.

²⁸⁹ DRACENA. Lei Ordinária n. 1.277, de 28 de setembro de 1978. Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgotos “SAMAE” de Dracena e dá outras providências. **Câmara**, Dracena, SP, 28 set. 1978. Disponível em: <<http://www.camaradracena.sp.gov.br/index.php?pagina=lei&id=1326>>. Acesso em: 14 out. 2017.

²⁹⁰ JUIZ DE FORA. Lei n. 7762, de 12 de julho de 1990. Dispõe sobre a incorporação e constituição da Cia. de Saneamento e Pesquisa do Meio Ambiente – CESAMA. **Leis Municipais**, Juiz de Fora, MG, 12 jul. 1990. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/mg/j/juiz-de-fora/lei-ordinaria/1990/777/7762/lei-ordinaria-n-7762-1990-dispoe-sobre-a-incorporacao-e-a-constituicao-da-cia-de-saneamento-e-pesquisa-do-meio-ambiente-cesama?q=CESAMA>>. Acesso em: 14 de outubro de 2017.

²⁹¹ JUIZ DE FORA. Lei n. 1.873. Cria o Departamento Municipal de Água e Esgoto (DAE). **Leis Municipais**, Juiz de Fora, MG, 1 ago. 1963. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/mg/j/juiz-de-fora/lei-ordinaria/1963/188/1873/lei-ordinaria-n-1873-1963-cria-o-departamento-municipal-de-agua-e-esgoto-dae?q=Departamento%20de%20%C1gua>>. Acesso em: 14 set. 2017.

Em Nova Odessa, ocorreu um fenômeno um pouco mais peculiar, mas que não se distancia muito dos outros. O Município criou, em 1967, o seu serviço autônomo de água e esgoto (autarquia)²⁹², e, em 1977, instituiu sociedade de economia mista encarregada das obras públicas da cidade²⁹³. Contudo, esta não possuía a atribuição de prestar os serviços de água e esgoto.

Apenas, em 1980, a autarquia prestadora dos serviços de saneamento foi extinta e a Companhia criada em 1977 assumiu os serviços de água e esgoto e, da mesma forma que nos outros casos, os ativos e passivos da autarquia municipal²⁹⁴. Curiosamente, a companhia recebeu o *status* de concessionária dos serviços, dizendo a lei municipal que outorgava os serviços “*mediante concessão*” e que esta era por tempo indeterminado. Trata-se de típico caso em que se utiliza a expressão “*concessão*” de forma equivocada, como alertaram Eros Grau e Marçal Justen Filho, havendo, nesta hipótese, mera delegação legal, com a peculiaridade de que a companhia não foi criada para aquele fim, mas acabou recebendo a competência administrativa de prestar os serviços posteriormente à sua instituição.

Além destes Municípios citados, o outro que adota o modelo de estatal municipal é Guaratinguetá, no entanto, este não dispõe suas leis municipais na *internet* e o *site* institucional da Companhia apresenta informação confusa²⁹⁵.

Há, ainda, o curioso caso de autarquias que foram transformadas em empresas públicas e sociedades de economia mista, mas que foram retransformadas em autarquias posteriormente. É o caso, por exemplo, de Colatina-ES. Neste Município, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autarquia, havia sido criado pela Lei n. 1.820/67. Contudo, a Lei n. 4.511, de 29 de dezembro de 1998, extinguiu a autarquia e criou a Companhia Colatinense de Meio Ambiente

²⁹² NOVA ODESSA. Lei n. 290, de 11 de dezembro de 1967. Cria o serviço autônomo de água e esgoto, e dá outras providências. **Nova Odessa**, Nova Odessa, SP, 11 dez. 1967. Disponível em: <<http://www.novaodessa.sp.gov.br/LegislacaoConteudo.aspx?IDLei=284>>. Acesso em 14 out. 2017.

²⁹³ NOVA ODESSA. Lei n. 606, de 25 de fevereiro de 1977. Dispõe sobre a criação de sociedade de economia mista e dá outras providências. **Nova Odessa**, Nova Odessa, SP, 25 fev. 1977. Disponível em: <<http://www.coden.com.br/pdfs/606.pdf>>. Acesso em: 14 out. 2017.

²⁹⁴ NOVA ODESSA. Lei n. 752, de 30 de junho de 1980. Autoriza o executivo a outorgar a Companhia de desenvolvimento de Nova Odessa, concessão para a execução dos serviços de água e de colocação e destinação final dos esgotos sanitários. **Nova Odessa**, Nova Odessa, SP, 30 jun. 1980. Disponível em: <<http://www.novaodessa.sp.gov.br/LegislacaoConteudo.aspx?IDLei=746>>. Acesso em: 14 out. 2017.

²⁹⁵ “O S.A.A.E.G. - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá é uma Autarquia Municipal, classificada como empresa pública de direito público, para todos os efeitos legais, criada de acordo com a Lei Municipal No. 1.213 de 26 de fevereiro de 1971” (S.A.E.G. **História**. Disponível em: <<http://www.saeg.net.br/institucional/hist%C3%B3ria>>. Acesso em: 15 out. 2017). Não existe autarquia municipal classificada como empresa pública, nem “empresa pública de direito público”. No entanto, a atual nomenclatura do ente, “Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá, aliada à informação constante no SNIS, leva a crer que se trata de empresa pública municipal.

e Saneamento Ambiental, incorporando o patrimônio da autarquia extinta²⁹⁶. Entretanto, a Lei n. 4978 de 29 de junho de 2004 tratou de extinguir a companhia e recriar uma autarquia denominada Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental²⁹⁷.

Em Ribeirão Preto, o Departamento Municipal de Água e Esgoto, autarquia municipal criada pela Lei n. 968/60²⁹⁸, foi transformado em empresa pública pela Lei Ordinária 3382/77²⁹⁹. No entanto, a Lei n. 4935/86 tratou novamente da então empresa pública, caracterizando-a como autarquia (*“personalidade jurídica de direito público e de autonomia econômica, financeira e administrativa”*)³⁰⁰.

Na Região Sudeste e no que diz respeito aos serviços públicos de água e esgoto municipalizados, isto é, aqueles prestados por ente pertencente à Administração Pública municipal, a autarquia é a regra e as empresas públicas e sociedades de economia mista, a exceção. Havendo, ainda, como mencionado casos de retransformação de empresas públicas em autarquias.

²⁹⁶ Cf. artigos 3º e 4º (COLATINA. Lei nº 4511, de 29 de dezembro de 1998. Cria a Companhia Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental – SANEAR. **Leis Municipais**, Colatina, ES, 29 dez. 1998. <https://leismunicipais.com.br/a/es/c/colatina/lei-ordinaria/1998/452/4511/lei-ordinaria-n-4511-1998-cria-a-companhia-colatinense-de-meio-ambiente-e-saneamento-ambiental-sanear?q=Companhia%20Colatinense>).

²⁹⁷ COLATINA. Lei nº 4978, de 29 de junho de 2004. Autoriza a extinção da Companhia Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental e cria o Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental. **Leis Municipais**, Colatina, ES, 29 jun. 2004. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/es/c/colatina/lei-ordinaria/2004/498/4978/lei-ordinaria-n-4978-2004-autoriza-a-extincao-da-companhia-colatinense-de-meio-ambiente-e-saneamento-ambiental-e-cria-o-servico-colatinense-de-meio-ambiente-e-saneamento-ambiental?q=Companhia%20Colatinense>>. Acesso em: 12 nov. 2017.

²⁹⁸ RIBEIRÃO PRETO. Lei nº 968/60. Cria o “Departamento de Água, Esgoto e Telefônico”, como entidade autárquica. **Leis Municipais**, Ribeirão Preto, SP, 24 out. 1960. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sp/r/ribeirao-preto/lei-ordinaria/1960/97/968/lei-ordinaria-n-968-1960-cria-o-departamento-de-agua-esgoto-e-telefonico-como-entidade-autarquica?q=Departamento%20de%20%C1gua>>. Acesso em: 12 nov. 2017.

²⁹⁹ RIBEIRÃO PRETO. Lei nº 3382/77. Dispõe sobre a transformação do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto em empresa pública e dá outras providências. **Leis Municipais**, Ribeirão Preto, SP, 07 dez. 1977. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sp/r/ribeirao-preto/lei-ordinaria/1977/338/3382/lei-ordinaria-n-3382-1977-dispoe-sobre-a-transformacao-do-departamento-de-agua-e-esgotos-de-ribeirao-preto-em-empresa-publica-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 12 nov. 2017.

³⁰⁰ RIBEIRÃO PRETO. Lei nº 4936/86. Dispõe sobre alteração e complementação da legislação do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP e dá outras providências. **Leis Municipais**, Ribeirão Preto, SP, 26 nov. 1986. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sp/r/ribeirao-preto/lei-ordinaria/1986/493/4935/lei-ordinaria-n-4935-1986-dispoe-sobre-alteracao-e-complementacao-da-legislacao-do-departamento-de-agua-e-esgotos-de-ribeirao-preto-daerp-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 12 nov. 2017.

2.3 Criação de autarquias ao longo do tempo na Região Sudeste

A criação de autarquias ao longo das décadas pode ser descrita através da seguinte tabela:

Tabela 5: Autarquias prestadores de serviços de abastecimento de água na Região Sudeste pela década em que foram criadas

Período	Quantidade de autarquias criadas (frequência simples)	Frequência relativa
1951-1960	8	4,12%
1961-1970	54	27,84%
1971-1980	26	13,40%
1981-1990	12	6,19%
1991-2000	10	5,15%
2001-2010	22	11,34%
2010-2015	0	0%
Sem informação	53	27,32%
Total	194	100%

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do SNIS 2015 e leis de criação das respectivas autarquias³⁰¹.

Ao menos 40% das autarquias atualmente existentes na Região Sudeste foram criadas nas décadas 60 e 70, período em que o PLANASA estava em seu ápice. Provavelmente, este número seria maior se obtidos os dados dos Municípios que não possuem os dados de suas autarquias disponibilizados virtualmente.

Há também uma significativa quantidade de autarquias criadas na primeira década do século XXI, a criação de autarquias continua sendo o modelo preferido para aqueles Municípios que não querem transferir os serviços às Companhias Estaduais nem concedê-lo à iniciativa privada. Nenhuma das empresas públicas e sociedades de economia mista atualmente existentes foram criadas neste Século.

Desta forma, a hipótese de que o número de autarquias atualmente se explica por uma preferência existente em um dado período de tempo não se confirma, porque autarquias municipais continuam sendo criadas, enquanto empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações continuam fora das escolhas dos municípios.

³⁰¹ Cf. APÊNDICE FF - Autarquias na Região Sudeste: nome do prestador, lei criadora, data de criação e fontes eletrônicas de Informação fora do SNIS

As concessões a agentes privados, por outro lado, tem ganhando um espaço considerável se levarmos o aspecto temporal em conta. Enquanto entre 1991 e 2015 (últimas três décadas) tivemos, na Região Sudeste, a criação de 32 novas autarquias; foram realizadas 39 concessões de serviços de água e 45 de serviços de esgotamento sanitário³⁰².

Finda a questão temporal na criação das autarquias, passo ao último tópico do capítulo, onde se verificará a correlação entre descentralização administrativa e número populacional.

2.4 Descentralização administrativa e número populacional

No caso do número populacional, verifiquei se o fenômeno da descentralização administrativa acompanha e tende a ser maior conforme a demanda do serviço público. Sendo assim, teremos a hipótese e seu respectivo falseamento:

Hipótese: A frequência de modelos municipais descentralizados de prestação de serviços de água e esgoto é maior nos municípios mais populosos.

Falseamento da hipótese: O número populacional não possui relação direta com a escolha do ente prestador do serviço público.

Como posto na introdução, foram separados, tanto no que diz respeito ao número populacional, quanto à renda per capita, os municípios em seis grupos, denominados por mim, por *seis faixas*, com igual número de municípios cada. Este procedimento foi realizado de forma global, incluindo todos os Municípios de todos os Estados.

³⁰² Levando em consideração que a primeira concessão atualmente existente foi realizada em 1995, todas as concessões foram realizadas neste período.

As faixas ficam com os seguintes intervalos de número populacional

Tabela 6: Faixas e seu respectivos intervalos de Número Populacional

Faixas	Número Populacional
Faixa 1	815 a 4.316 habitantes
Faixa 2	4.340 a 6.785 habitantes
Faixa 3	6.796 a 11.228 habitantes
Faixa 4	11.229 a 19.545 habitantes
Faixa 5	19.603 a 44.906 habitantes
Faixa 6	45.027 a 12.038.175 habitantes

Fonte: elaboração própria a partir de dados do IBGE

O grande obstáculo a esta metodologia é que existe uma quantidade muito grande de Municípios com menos de 20 mil habitantes, o que faz com que as 4 primeiras faixas tenham entre si um intervalo muito pequeno. No entanto, ainda assim, produz bons resultados como discorrerei a seguir.

Colocando todos os municípios, dos quatro Estados, em uma mesma amostra tem-se as seguintes tabelas, a primeira referente aos serviços de água e a segunda relativa aos serviços de esgoto:

Tabela 7: Os Municípios de todos os Estados em seis faixas crescentes de número populacional e as respectivas frequências relativas de cada prestador dos *serviços de água*

	Companhia Estadual (f _r)	Administração Direta (f _r)	Autarquia (f _r)	Concessão (f _r)	Estatais Municipais (f _r)	Sem informação (f _r)
Faixa 1	66,55%	20,50%	0,72%	0,36%	0,00%	12,23%
Faixa 2	68,35%	16,55%	2,16%	0,00%	0,00%	12,95%
Faixa 3	70,86%	17,27%	5,76%	0,36%	0,00%	5,76%
Faixa 4	70,50%	12,95%	8,99%	1,08%	0,00%	6,47%
Faixa 5	59,71%	12,59%	21,58%	1,08%	0,00%	6,47%
Faixa 6	57,55%	3,24%	30,58%	8,27%	2,16%	0,00%

Fonte: elaboração própria a partir de dados do SNIS e do IBGE

Tabela 8: Os Municípios de todos os Estados em seis faixas crescentes de número populacional e as respectivas frequências relativas de cada prestador dos *serviços de esgoto*

	Companhia Estadual	Administração Direta	Autarquia	Concessão	Estatais Municipais	Sem informação
Faixa 1	38,13%	29,50%	0,72%	0,36%	0,00%	31,29%
Faixa 2	32,73%	28,42%	2,52%	0,00%	0,00%	36,69%
Faixa 3	33,09%	32,01%	5,76%	0,36%	0,00%	28,78%
Faixa 4	33,45%	31,29%	9,35%	1%	0,00%	24,82%
Faixa 5	44,96%	21,22%	21,58%	3,60%	0,00%	8,63%
Faixa 6	53,96%	3,60%	29,50%	11,15%	2,16%	1,44%

Fonte: elaboração própria de dados a partir do SNIS e do IBGE

A partir da organização destes dados, percebe-se que conforme o número populacional vai aumentando a quantidade de autarquias, principal modelo descentralizado de prestação municipal, também aumenta³⁰³. Ou seja, a descentralização administrativa é mais frequente nos municípios das faixas 5 e 6. Por outro lado, a tendência da prestação dos serviços pela Administração Direta é de decrescer conforme chega-se nas faixas mais populosas.

Para ilustrar melhor esta constatação, confeccionei os seguintes gráficos:

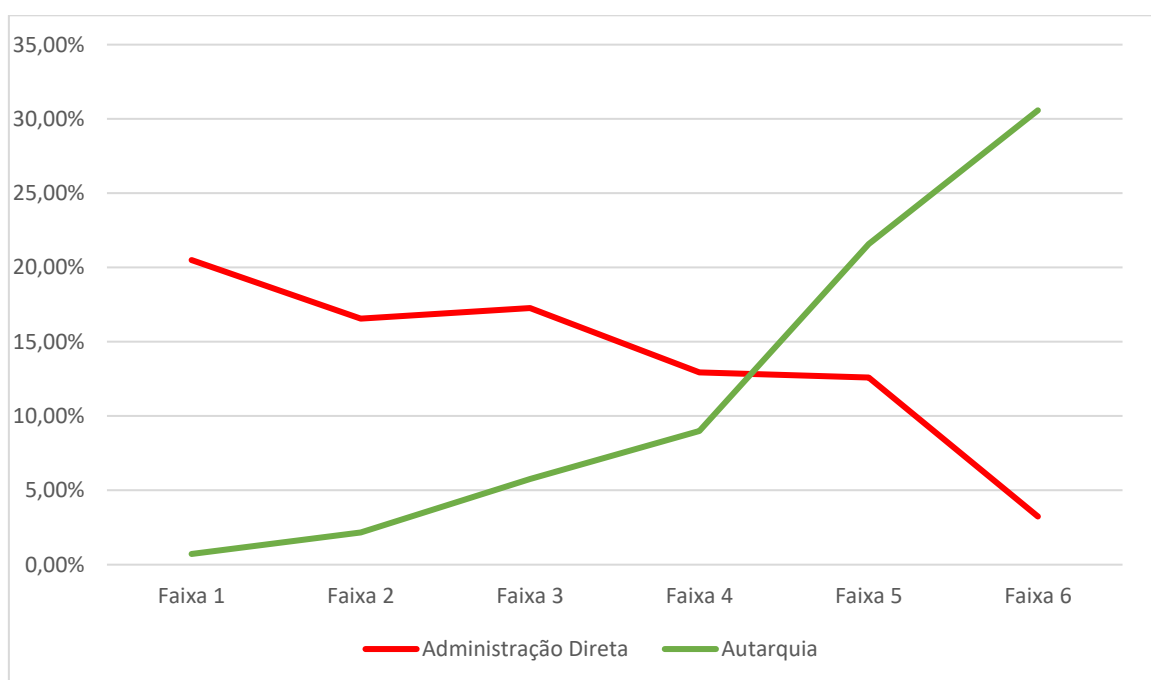


Gráfico 1: Administração direta e autarquias conforme faixas de número populacional para os serviços de água

Fonte: elaboração própria a partir de dados do IBGE

³⁰³ Com exceção do Estado do Rio de Janeiro, em que a participação das autarquias é pequena, havendo maior frequência de concessão a agentes privados.

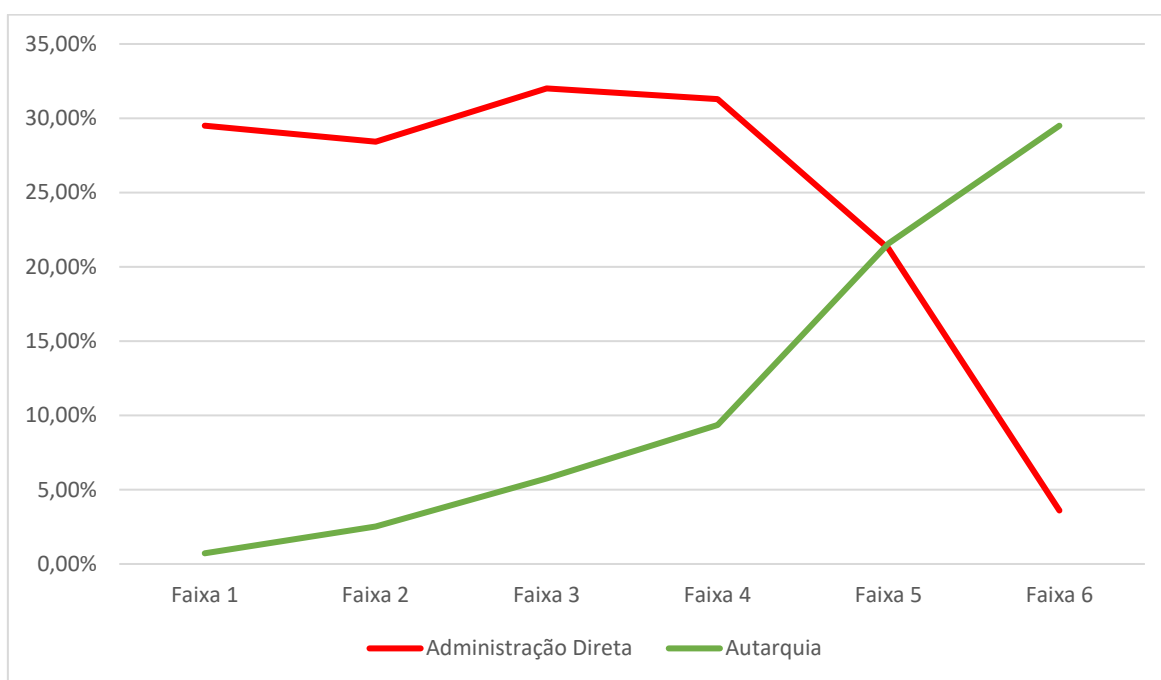


Gráfico 2: Administração Direta e Autarquias conforme faixas de número populacional para os serviços de esgoto

Fonte: elaboração própria a partir de dados do IBGE

A mesma tendência ocorre em cada um dos Estados, se individualmente analisados, onde a frequência da Administração Direta drasticamente, sobretudo, na faixa 6³⁰⁴. Desta forma, a partir da amostra estudada, *a hipótese A parece ser verdadeira*.

Dos 268 municípios que compõem a faixa 6, apenas 9 tem os seus serviços de água prestados pela administração direta, tendo 7 deles menos de 70 mil habitantes³⁰⁵. A partir dos 50 mil habitantes, a prestação dos serviços de água e esgoto se torna extremamente rara.

Dos Municípios de mais de 100 mil habitantes, que são 146 no total, apenas 1 possui seus serviços de água e esgoto prestados pela administração direta, que é o Município de Birigui-SP, com número populacional estimado para 2016 de 119.536 habitantes. Sendo,

³⁰⁴ Cf. Apêndices J, K, L, M e N.

³⁰⁵ Pontal-SP (46.818 habitantes), São Joaquim da Barra-SP (50.520 habitantes), Jaguariúna-SP (53.069 habitantes), Santa Isabel-SP (55.476 habitantes), Batatais-SP (61.040 habitantes), Lençóis Paulista-SP (66.664 habitantes) e Cosmópolis-SP (67.960 habitantes).

portanto, o Município mais populoso a ter seus serviços de prestados pela administração direta. Além deste, o Município de Ubá-MG possui os seus serviços de esgoto prestados pela Administração Direta, enquanto os serviços de água são prestados pela Companhia Estadual.

No entanto, antes de dizer que a hipótese foi testada e comprovada, é necessário fazer um teste de falseamento. Se, de fato, é verdade que os Municípios apresentam uma maior descentralização administrativa, é necessário que esta tendência se repita quando analisado em cada Estado isoladamente.

Por isso, elaborei gráficos com a Administração Direta de cada Estado para verificar se esta hipótese abrange cada Estado de forma isolada. Este teste foi realizado com base nas mesmas faixas utilizadas no teste com os Municípios de todos os Estados (Tabela 6).

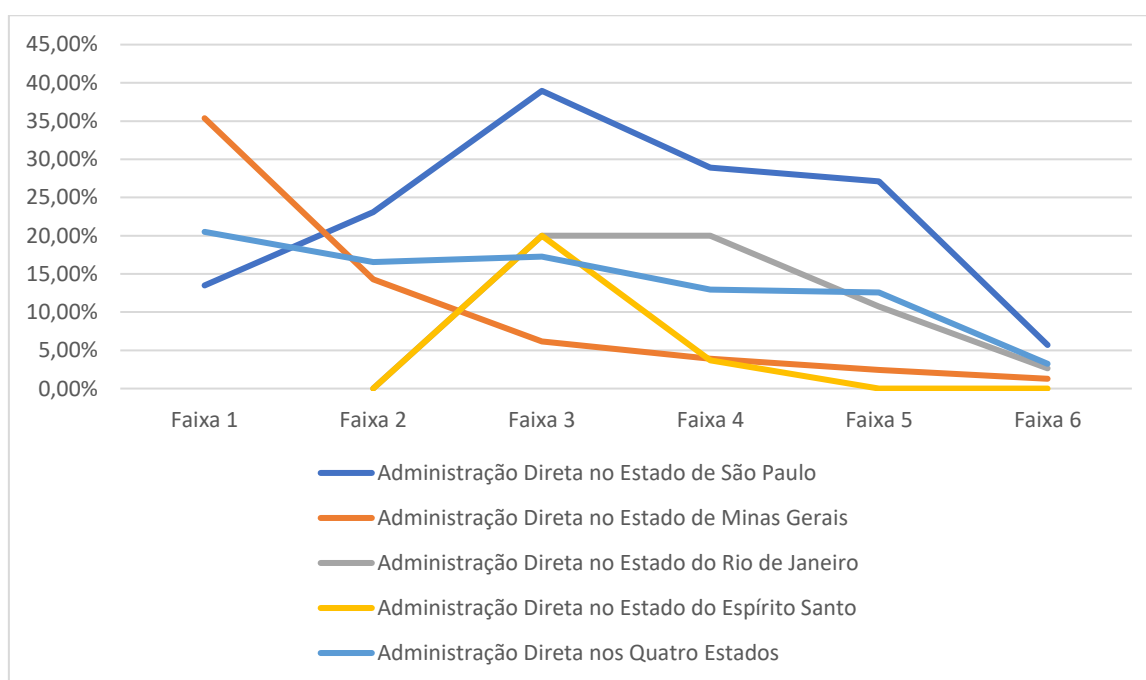


Gráfico 3: A Administração Direta nos Serviços de Água por faixas de número populacional em ordem crescente

Fonte: elaboração própria a partir de dados do SNIS e do IBGE

De modo geral, em todos os casos, há queda do número populacional até que a administração direta se torne inferior a 6% na faixa 6, em todos os casos. No entanto, esta queda é realizada de formas diferentes. No Estado de São Paulo, há queda de frequência abrupta entre as faixas 5 e 6. No Espírito Santo, esta queda abrupta ocorre entre as faixas 3 e 4; em Minas Gerais, entre as faixas 1 e 2. No Estado do Rio de Janeiro, há queda contínua entre as faixas 4 e 6.

Algumas considerações precisam ser realizadas. Alguns aumentos da Administração Direta podem ser explicados por conta da queda de frequência de Companhias Estaduais. No Estado de São Paulo, onde há aumento da frequência das administrações diretas entre as faixas 1 e 3, há queda na frequência da SABESP, que apresenta nas faixas 1, 2 e 3, respectivamente, a frequência de 80,19%, 62,64% e 48,42%. Esta queda de frequência, aumenta o percentual destinado aos prestadores locais, incluindo então a administração direta.

Nos Estados do Rio de Janeiro e no Espírito Santo, o aumento da Administração Direta entre as faixas 2 e 3 é explicado pelo tamanho da amostra das faixas 2 destes dois Estados que possuem, respectivamente, apenas um e dois Municípios³⁰⁶.

Em relação, aos serviços de esgoto, confeccionei o seguinte gráfico:

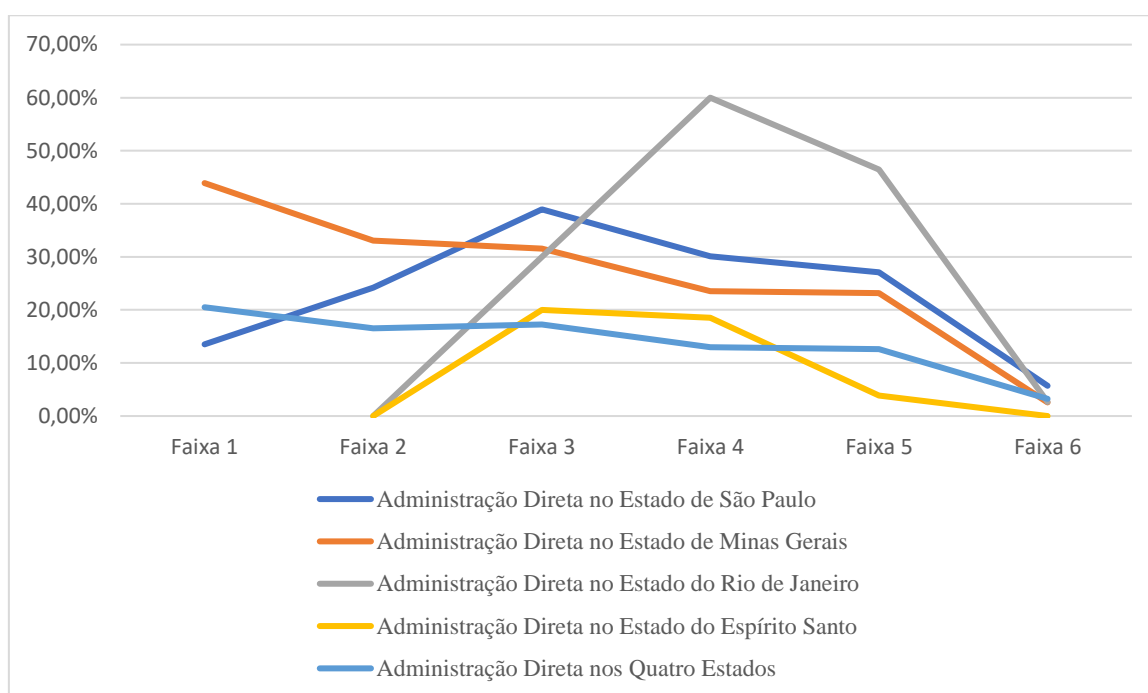


Gráfico 4: A Administração Direta nos Serviços de Esgoto por faixas de número populacional em ordem crescente

Fonte: elaboração própria a partir de dados do SNIS

Nos serviços de esgoto, em todas as linhas se pode verificar queda, em umas mais abruptas em outras menos, entre as faixas 5 e 6.

Em relação ao aumento da frequência da Administração Direta no Estado de São Paulo, pode-se fazer a mesma observação que fora feita relativamente ao gráfico dos serviços de água,

³⁰⁶ A faixa 2 do Estado do Rio de Janeiro é composta apenas por Macuco-RJ, que tem como prestador dos serviços de água e esgoto a CEDAE, tendo, portanto, a frequência da administração direta de 0%. A faixa 2 do Espírito Santo é composta apenas pelos Municípios de Divino de São Lourenço-ES e Mucuriri-ES, tendo ambos os serviços de água prestados pela CESAN.

que é a queda da frequência da SABESP entre as faixas 1 e 3, exatamente nos mesmos percentuais que os serviços de água.

Por isto tudo, verifica-se que, a partir da faixa 6, que diz respeito aos Municípios com mais de 45.027 habitantes, a frequência da administração direta é baixíssima. Estando a hipótese, de certa forma, confirmada.

Sendo assim, analisando cada Estado isoladamente, entre as faixas 1 e 5, não há um padrão de variação muito bem delimitado, o que implica na conclusão de que o decréscimo da administração direta entre estas faixas não possui um padrão. No entanto, é de se concluir que na faixa 6, onde estão os Municípios com mais de 45.027 habitantes há participação da administração direta bem pequena em todos os quatro Estados havendo, portanto, correlação entre descentralização administrativa e número populacional nos Municípios a partir de um certo número populacional. Isto, como dito antes, é bastante visível quando se verifica apenas os Municípios com mais de 100 mil habitantes, em que apenas um Município possui seus serviços prestados pela Administração Direta.

CAPÍTULO 3 - O ASPECTO FEDERATIVO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Neste capítulo, analisarei os fatores relacionados diretamente à estrutura federativa. Sendo assim, é importante citar um aspecto sobre a federação³⁰⁷ bem brevemente, que é a sua característica dinâmica.

Os juristas brasileiros, por estarem inseridos em uma cultura jurídica de tradição de *civil law*, preocupam-se muito com emendas constitucionais para explicar grandes alterações institucionais. Entretanto, nem sempre estas alterações ocorrem por meio de emendas constitucionais, mas ocorrem através da prática constitucional e política. Esta prática pode se dar de várias formas: através da edição de leis, de decisões judiciais, sobretudo de jurisdição constitucional, ou pelo comportamento dos agentes públicos.

Esta observação é muito comum a constitucionalistas norte-americanos, que possuem uma tradição de *common law*, muito mais preocupada com a tradição e os precedentes, do que com reformas constitucionais.

³⁰⁷ Adoto aqui a diferenciação entre federalismo e federação, adotada por alguns autores norte-americanos, como Ronald Watts (WATTS, Ronald L. Federal Political system, and federations. **Annual Review of Political Science**, 1998), Preston King (KING, Preston. **Federalism and Federation**. London: Croom Helm, 1982 apud WATTS, Ronald L. Federal Political system, and federations. **Annual Review of Political Science**, 1998, p. 119.) e Douglas Verney (VERNEY, Douglas V. Federalism, federative systems, and federations: The United States, Canada, and India. **Publius**, v. 25, n. 2, 1995, p. 81+).

Ronald Watts afirma que o primeiro autor a fazer esta distinção é Preston King (KING apud WATTS, 1998, p. 119), que definia o federalismo como um “conceito filosófico e normativo, envolvendo a defesa de princípios federais”, enquanto federação seria uma forma específica de organização institucional (WATTS, 1998, p. 119). No Brasil, por exemplo, a autora Wilba Lúcia Maia Bernardes também adota esta diferenciação entre federalismo e federação (BERNARDES, Wilba Lúcia Maia. **Federação e Federalismo**. Belo Horizonte: Del Rey, 2010, p. 32 e 49).

David Strauss, por exemplo, argumenta que há, nos Estados Unidos³⁰⁸, uma “*Constituição Viva*” (*Living Constitution*)³⁰⁹. No entanto, esta *Living Constitution* não é um fenômeno exclusivamente estadunidense, mas pode ser enxergado no Brasil, no contexto do PLANASA, da ADI 1.842 e também do período Fernando Henrique Cardoso, que será discutido em tópico a seguir.

Jenna Bednar³¹⁰ afirma que as competências dos níveis de governo não são totalmente claras e que, no entanto, esta clareza nem é desejável. Bednar aponta duas razões para considerar que uma visão estática das relações intergovernamentais é ruim: a imperfeição de nossa ciência e a inabilidade para superar mudanças³¹¹. “*Novas circunstâncias chamam por*

³⁰⁸ O equilíbrio na federação norte-americana sofreu inúmeras mudanças desde o seu surgimento. A União, nos Estados Unidos, possui uma força que jamais os fundadores da nação estadunidense imaginariam. Para James Madison, conforme seu artigo federalista n. 45, acreditava que a questão era simples e não havia o que temer: “Os poderes delegados ao governo federal pela Constituição proposta são poucos e definidos. Aqueles que pertencem aos governos estaduais são numerosos e indefinidos” (MADISON, James. Federalist n. 45. The Alleged Danger From the Powers of the Union to the State Governments. In: HAMILTON, Alexander; JAY, John; MADISON, James. **The Federalist Papers**. Disponível em: <https://www.gutenberg.org/files/1404/1404-h/1404-h.htm#link2H_4_0045>. Acesso em: 19 de julho de 2017).

Assim, muitas mudanças na estrutura federativa norte-americana passaram pela Suprema Corte dos Estados Unidos, como a criação do Banco Nacional dos Estados Unidos e proporcionou o célebre caso *McCulloch v. Maryland* (cf. BARNETT, Randy E. Necessary and proper. **UCLA Law Review**, v. 44, 1997, p. 751-752.. Outro exemplo é a mudança da federação americana, que passou de um modelo de federalismo dual para um federalismo cooperativo depois do período New Deal e que nos últimos anos veio pendendo novamente para um retorno a um federalismo dual (cf. RODRIGUES, Lêda Boechat. **A Corte Suprema: O Direito Constitucional Americano**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1992, p. 196; ROSEMBLOOM, David H.; ROSS, Bernard H. Toward a new jurisprudence of constitutional federalismo: the Supreme Court in the 1990s and public administration. **American Review of Public Administration**, 28.2, p. 107+, jun. 1998; FAIRMAN, Charles. **American Constitutional Decisions**. New York: Henry Holt and Company, 1949, p. 113; ZIMMERMANN, Augusto. **Teoria Geral do Federalismo Democrático**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999, p. 57; SCHWARTZ, Bernard. **O Federalismo Norte-Americano Atual**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1984).

Sustein, no entanto, atenta que relevantes mudanças constitucionais federativas não dependem nem mesmo das cortes. Por exemplo, o poder do Presidente e do Congresso Nacional norte-americano, em questões de segurança nacional, cresceram muito, se tornando muito maiores do que originalmente. Esta autoridade presidencial foi raramente apreciada pela Suprema Corte e dificilmente foi uma criação judicial, mas foi fruto de constantes julgamentos de variadas pessoas e instituições (SUSTEIN, Cass. **A Constitution of Many Minds: Why the Founding Document Doesn't Mean What It Meant Before**. Kindle Edition, 2009.). Strauss também aborda este fenômeno, dizendo que houve, sem qualquer reforma constitucional formal, o crescimento do poder do Presidente, especialmente em questões relativas à política estrangeira. Conforme escreveu, este crescimento foi corroborado pelas cortes americanas (STRAUSS, 2010, p. 122).

Outra mudança também relatada por Strauss foi o crescimento da burocracia federal com o surgimento das agências reguladoras e o aparecimento do que os americanos chamam de “Estado administrativo”. Strauss enfatiza que “Nenhuma emenda constitucional autorizou a expansão da burocracia federal ou a criação do estado administrativo” (STRAUSS, 2010, p. 122). Este crescimento do poder nacional após o New Deal como um produto da atividade das instituições, sendo o Judiciário responsável apenas por ratificar as mudanças ocorridas (SUSTEIN, op. cit.).

³⁰⁹ STRAUSS, David A. **Living Constitution**. New York: Oxford University Press, 2010.

³¹⁰ Embora esta discussão esteja inserida no contexto norte-americano, ela possui sua importância ao se discutir federação no Brasil, já que este importou o modelo norte-americano, embora o tenha feito com suas próprias peculiaridades.

³¹¹ BEDNAR, Jenna. Nudging Federalism towards Productive Experimentation. **Regional and Federal Studies**, v. 21, n. 4-5, p. 504, out./dec. 2001.

novas distribuições”, “*uma federação congelada é uma federação morrendo*”³¹². Neste sentido, a ADI 1.842 e a tensão a respeito da natureza do interesse dos serviços de água e esgoto são exemplos bem claros do que Jenna Bednar explica. Ao mesmo tempo que a falta de delimitação precisa tornam a dinâmica federativa natural, uma definição muito precisa das competências poderia não ser bem-vinda, já que o Brasil é um país muito heterogêneo e uma repartição muito fixa, poderia não ser desejável.

3.1 Autonomia do Município na Constituição de 1988

Watts afirma que existe grande variação entre as federações, mas que, no entanto, normalmente apresentam as seguintes características comuns: 1) Ao menos duas ordens de governo atuando diretamente sobre os seus cidadãos; 2) Uma distribuição formal e constitucional de competências legislativas e executivas, bem como alocação de recursos entre as ordens de governo; 3) Representação das unidades federativas no governo federal, normalmente através da representação estadual em uma das câmaras do Poder Legislativo Federal; 4) Uma Constituição Suprema não unilateralmente emendável, requerendo para a emenda o consentimento de significativa parte das unidades constituintes da federação; 5) Um árbitro que decida as disputas entre as unidades federativas, normalmente são tribunais judiciários que realizam esta função; 6) Processos e instituições que facilitem a colaboração intergovernamental em competências que são compartilhadas ou cuja colisão de interesses é inevitável³¹³.

Um pouco diferentemente, Jenna Bednar apresenta três feições para as federações: 1) *Divisão geopolítica*: o critério de divisão é basicamente territorial e, ainda, a existência de cada ente é constitucionalmente reconhecida e não pode ser unilateralmente abolida; 2) *Independência*: os entes federativos são independentes uns dos outros; 3) *Governança direta*: a autoridade é compartilhada entre os diferentes entes federativos e os cidadãos, por sua vez, estão submetidos a mais de uma autoridade³¹⁴.

³¹² BEDNAR, Jenna. Nudging Federalism towards Productive Experimentation. **Regional and Federal Studies**, v. 21, n. 4-5, p. 505, out./dec. 2001, tradução nossa.

³¹³ WATTS, 2001, p. 28.

³¹⁴ BEDNAR, Jenna. Federalism as a public good. **Constitutional Political Economy**, [s. l.], v. 16, n. 2, p. 191, jun. 2005.

Nos Estados Unidos, a forma de Estado é dividida em apenas duas ordens de governo: o governo federal e o governo dos Estados. Sanford Levinson, no entanto, aponta que não seria estranho a um estadunidense pensar que vive sob três ordens, se adicionarem os governos locais à estrutura federativa. Todavia, adverte que os municípios norte-americanos não gozam de *status constitucional* e são “*legalmente falando, criaturas dos governos estaduais*”³¹⁵. Desta forma, nada impede que o Estado que criou o Município o desfaça e recentralize o poder antes descentralizado³¹⁶. Por isso, falta-lhes o requisito *independência* enumerado por Jenna Bednar³¹⁷.

Diversamente, no Brasil, a Constituição garante ao Município o *status* constitucional de forma clara e a sua indissolubilidade em seu artigo 1º: “*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal [...]*”.

Contudo, apesar deste dispositivo, há vozes no Direito Constitucional Brasileiro que negam ao Município brasileiro o caráter de ente federativo. José Afonso da Silva afirma bem diretamente: “*Não é porque uma entidade territorial tenha autonomia político-constitucional que necessariamente integre o conceito de entidade federativa*”³¹⁸.

O eminente constitucionalista afirma que o Município não é essencial ao conceito de federação brasileira e não existe federação de Municípios, apenas federação de Estados³¹⁹. Continua sustentando este posicionamento com o argumento de que a intervenção federal existe em relação aos Estados, sendo que a intervenção nos Municípios é realizada pelos Estados (com exceção do Município localizado em Território Federal), o que seria um indicativo de que os Municípios seriam divisões político-administrativas dos Estados e não da União³²⁰. Aponta também como indicativo o fato da criação, incorporação, fusão e desmembramento ser realizado mediante *lei estadual*³²¹.

José Nilo de Castro, em sentido semelhante, considera “*exacerbada*” a concepção dos Municípios como ente federativo³²². Sinteticamente, apresenta os seguintes argumentos: tradicionalmente a federação é composta por Estados e não por Municípios; inexistência de representação dos Municípios no Senado Federal, como possuem os Estados; a ausência de Poder Judiciário e Tribunais de Contas municipais (com exceção de São Paulo e Rio de

³¹⁵ LEVINSON, op. cit., 2012, tradução nossa.

³¹⁶ BEDNAR, 2005, p. 191.

³¹⁷ LEVINSON, p. 289, 2012.

³¹⁸ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 32ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 475.

³¹⁹ Ibid., p. 475.

³²⁰ Ibid., p. 475.

³²¹ Ibid., p. 475.

³²² CASTRO, José Nilo de. **Direito Municipal Positivo**. 4ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1999, p. 42.

Janeiro); a impossibilidade de controle concentrado pelo STF das leis ou atos normativos municipais³²³.

Aponta também trechos da Constituição em que se cita a União, Estados e Distrito Federal sem incluir os Municípios. O autor enumera os artigos 39, §2º; 132; 46; 4º, V; 27 e 22, parágrafo único³²⁴. Afirma, ainda, que, apesar de autônomos, os Municípios “não possuem a autonomia constitucional na mesma dimensão dos Estados e do Distrito Federal³²⁵”.

Em síntese, reconhece que o Município brasileiro é reconhecido por nossa ordem constitucional de forma ímpar e peculiar se comparado aos Municípios das outras federações pelo mundo afora. No entanto, não considera o entendimento de que não é ente federativo³²⁶.

Entretanto, apesar dos entendimentos de José Afonso da Silva e José Nilo de Castro, entendo que o Município é, sim, ente federativo e integra a federação. Em primeiro lugar, porque está protegido pela cláusula de indissolubilidade, não estando, desta forma, vulnerável ao Poder da União, que, do ponto de vista da dogmática constitucional, não poderia, teoricamente, extingui-lo por meio de emenda constitucional por ser cláusula pétrea. Por isso, se seguirmos a categorização de Ronald Watts, não se trata de união constitucionalmente descentralizada.

Em segundo lugar, porque o federalismo comporta a diversidade, podendo o Brasil criar uma federação de União, Estados, Municípios e Distrito Federal se for de seu interesse. Não é porque não existe “*federação de Municípios*” em lugar algum no mundo que não possa existir no Brasil. Havendo tão distinta forma federativa como há no Brasil, é natural que este nosso sistema possua suas particularidades.

Em terceiro lugar, porque os apontamentos feitos pelos autores são de total impraticabilidade. Por haver mais de 5 mil municípios no Brasil, é impossível que haja representação destes em qualquer câmara legislativa, seja ela federal ou estadual. Tal lógica também serve para o ajuizamento de ações de controle de constitucionalidade concentrado no Supremo Tribunal Federal, que já está abarrotado de processos judiciais e jamais poderia suportar ações constitucionais de 5 mil municípios.

Antes mesmo de 1988, Victor Nunes Leal argumentava que não se podia admitir que se diga que a autonomia municipal é uma anomalia ou deturpação do regime federativo, já que não há modelo único, definitivo, para a federação³²⁷. Se todas as outras federações do mundo

³²³ Ibid., p. 53.

³²⁴ Ibid., p. 56-57.

³²⁵ Ibid., p. 57.

³²⁶ Ibid., p. 60.

³²⁷ LEAL, Victor Nunes. **Problemas de Direito Público**. Rio de Janeiro: Forense 1960, p. 323.

possuem apenas duas ordens de governo, não pode o Estado Brasileiro ser diferente? É claro que existem severas críticas à adoção de uma federação de três níveis e dúvidas sobre a sua eficiência, no entanto, negá-la é o mesmo que brigar com o texto constitucional.

Juraci Mourão Lopes Filho defende que o *status* de ente federativo concedido aos Municípios é inegável e não está apenas no artigo 1º, mas em outros como os artigos 18 e 34, inciso VII, alínea *c*, e inciso V, alínea *b*³²⁸. Entretanto, apesar de conferir especial autonomia, a Constituição de 88 é tímida em conferir poder arrecadatório aos Municípios, dificultando que estes exerçam suas competências com real autonomia³²⁹.

Apesar das discordâncias a respeito de sua natureza de ente federativo, o que não se pode negar é que o Município goza, no Brasil, de especial autonomia. E, ainda, que esta autonomia foi consideravelmente, ao menos no aspecto positivo, aumentada.

3.2 As mudanças federativas no Brasil no período Fernando Henrique Cardoso

Outra mudança institucional relevante e que pode ter causado consequências para o saneamento básico é a mudança extraconstitucional ocorrida no Governo Fernando Henrique Cardoso.

André Régis narra em sua obra *O Novo Federalismo Brasileiro* uma recentralização ocorrida durante o governo FHC, através do Plano Real, recuperando poderes fiscais perdidos pelo Governo Federal com a Constituição de 1988.

Segundo este autor, a Constituição de 1988 promoveu uma nova estrutura federal, elevando as administrações municipais ao nível federativo de governo e uma descentralização como nunca vista no Brasil antes. Em suas palavras:

Em outras palavras, a Assembleia Constituinte promoveu uma ampla descentralização política e fiscal nos governos subnacionais. Estados e Municípios foram fortalecidos, e os últimos mais ainda, em termos de fundos que passaram a receber diretamente do Governo Federal³³⁰.

Continua ainda: “*A descentralização política que acompanhou o aumento das receitas municipais reduziu ainda mais a importância política dos governadores, pois os prefeitos*

³²⁸ LOPES FILHO, 2012, p. 265.

³²⁹ ZIMMERMANN, Augusto. **Teoria Geral do Federalismo Democrático**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999, p. 344-345.

³³⁰ RÉGIS, André. **O Novo Federalismo Brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 6.

passaram a depender menos deles”³³¹. Esta última citação reforça ainda mais a ideia de que a autonomia municipal cresceu depois de 1988.

Segundo André Régis, a Constituição descentralizou a forma de estado de tal forma, que os governadores passaram a ter muita força, tendo adquirido poder de veto sobre a agenda presidencial³³². Isto levou a um confronto entre o Governo Federal com os Governadores estaduais, em que os últimos prevaleciam³³³.

Contudo, pouco tempo depois esta força dos governadores decresceu. A partir de meados de 1990, os partidos passaram a ganhar mais influência sobre os seus afiliados, diminuindo o poder de influência dos governadores estaduais sobre os parlamentares federais³³⁴.

Por isto, a força dos governadores estaduais não conseguiu impedir que reformas do Executivo federal seguissem adiante, chegando à tese de André Régis. Segundo este, o *Novo Federalismo* é uma era na qual o Presidente não precisa mais barganhar com os governadores, já que estes não possuem mais arsenal político para sabotar a agenda federal³³⁵. Para tal reforma, o Plano Real e a emenda da Reeleição foram fundamentais para esta mudança³³⁶.

Acompanhe o raciocínio do autor:

[...] O sucesso do Plano Real permitiu ao Governo Federal o estabelecimento de uma nova forma de relacionamento com os outros níveis de governo. Claro, alguns fatos anteriores, como a criação do Fundo Social de Emergência (transformado em 1999 em Desvinculação das Receitas da União), o aumento dos investimentos externos diretos e o sucesso de aliados de FHC nas eleições de 1994 foram contribuições importantes ao seu governo. Mas o fim da inflação com o Plano Real foi o aspecto crucial, somado aos resultados do programa de privatizações³³⁷.

FHC via a irresponsabilidade fiscal dos Estados como grande obstáculo à consolidação do Plano Real. Para isto, introduziu a responsabilidade fiscal aos Estados a partir de três ações: 1) Convenceu os governadores a privatizar seus bancos; 2) Renegociou as dívidas³³⁸ dos Estados para com o Governo Federal com a contrapartida da imposição de restrições orçamentárias e a proibição de emissão de títulos públicos; 3) Persuadir os governadores a privatizar suas companhias de energia elétrica³³⁹.

³³¹ Ibid., p. 8.

³³² Ibid., p. 27-28.

³³³ Ibid., p. 27-29.

³³⁴ Ibid., p. 35.

³³⁵ Ibid., p. 37.

³³⁶ Ibid., p. 39.

³³⁷ Ibid., p. 39.

³³⁸ Sobre a renegociação de dívidas, confira também: ABRUCIO e COSTA, op. cit., p. 85-86.

³³⁹ RÉGIS, op. cit., p. 81-82.

Para isto seguiu cinco passos. O primeiro passo deles foi a aprovação da Terceira Emenda Constitucional, em 1993, que incluiu o §4º no inciso XI do artigo 167. “*Isso permitiu à União a retenção de créditos levantados a partir do mais importante imposto estadual, o ICMS. Antes disso, só era possível a retenção dos recursos do Fundo de Participação dos Estados (FPE) quando o Estado não honrava a dívida*”³⁴⁰. Esta medida foi eficaz principalmente em relação aos Estados pequenos³⁴¹.

O segundo passo foi a criação do Fundo Social de Emergência (FSE), o Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira (IPMF) e a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC)³⁴².

O terceiro passo foi a privatização dos bancos estaduais³⁴³. Os governadores estaduais agiam irresponsavelmente, endividando cada vez mais os Estados, de tal maneira, que, em 1996, os Estados estavam quebrados e precisavam recorrer ao governo federal³⁴⁴. Neste contexto, os bancos estaduais eram um instrumento para irresponsabilidade, já que o Estado gerava, através do banco estadual, crédito irresponsavelmente. Assim, em troca de socorro aos Estados, a União exigiu que os Estados entregassem os bancos estaduais e as estatais³⁴⁵.

O quarto passo foi o Programa de Apoio à Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados para renegociar a dívida dos Estados com dois objetivos: fazer ajustes estruturais e reescalonar dívidas e privatizar empresas estaduais³⁴⁶.

Para atingir seus objetivos a emenda da reeleição foi fundamental. Ela possuía apoio popular já que se considerava que a batalha da estabilização da moeda ainda não estava ganha e que o FHC era o melhor general para vencê-la³⁴⁷. De outro lado, a emenda da Reeleição foi um forte incentivo para que os governadores promovessem as reformas em seus Estados, já que não realizar o acordo pela renegociação poderia ser prejudicial ao governador que seria agraciado pela “herança maldita”³⁴⁸.

O Governo Federal não recentralizou, do ponto de vista fiscal, a estrutura federativa brasileira através do aumento de tributos federais, mas retirou dos Estados receitas extrafiscais e, ainda, realizou “*um controle macroeconômico mais firme sobre a federação*”³⁴⁹.

³⁴⁰ Ibid., p. 82.

³⁴¹ Ibid., p. 82.

³⁴² Ibid., p. 82-83.

³⁴³ Ibid., p. 83.

³⁴⁴ Ibid., p. 55.

³⁴⁵ Ibid., p. 56.

³⁴⁶ Ibid., p. 85.

Sobre isto, confira também: ABRUCIO e COSTA, op. cit., p. 85-86.

³⁴⁷ RÉGIS, op. cit., p. 56.

³⁴⁸ Ibid., p. 56 e 68.

³⁴⁹ Ibid., p. 39-40.

FHC combateu a irresponsabilidade fiscal dos Estados e Municípios, que via como ameaça ao Plano Real. Assim, as reformas atacaram os bancos estaduais como meio de reduzir os excessos da descentralização. Assim, uma reforma da estrutura federativa ocorreu sem que houvesse uma reforma constitucional sobre esta temática. O autor expõe que: “[...] a implantação do novo federalismo brasileiro se fez sem necessitar qualquer alteração à Constituição de 1988, onde as esferas de atuação do Governo Federal e dos municípios estão delineadas, mas não a dos Estados [...]”³⁵⁰.

Embora duas emendas constitucionais tenham ocorrido durante este processo – a Terceira Emenda Constitucional e a Emenda da Reeleição – nenhuma delas dizia respeito diretamente a estrutura federativa³⁵¹. Assim, de acordo com André Régis, houve um novo movimento de centralização federativa no Brasil, embora não tenha havido nenhuma mudança constitucional formal explícita neste sentido³⁵².

3.3 Análise por Regiões estabelecidas por lei complementar (Regiões Metropolitanas, Aglomerações urbanas e Microrregiões)

Como dito no Capítulo 1, muitos autores questionam a natureza do interesse local em razão das Regiões Metropolitanas, Aglomerações urbanas e Microrregiões, caracterizadas, normalmente, pela ocorrência do fenômeno da conurbação. Então, é seguindo este critério que iniciarei a análise.

³⁵⁰ Ibid., p. 50.

³⁵¹ Marta Arretche descreve este fenômeno da mudança de equilíbrio entre os entes federativos com um outro olhar. Segundo a autora, não houve uma reestruturação federativa no Brasil na década de 90, mas apenas um crescimento do poder federal, porque a própria Constituição permitiu esse crescimento ao não dar poder de veto aos governos subnacionais e conferir à União a competência legislativa para as políticas executadas pelos governos estaduais e municipais (Cf. ARRETCHE, op. cit., p. 33-72). Desta forma, existe entre a Constituição de 1988 e a segunda metade da década de 90 uma relação de continuidade e não de reestruturação (ARRETCHE, op. cit., p. 72).

³⁵² Marta Arretche relata que a edição de leis, a nível federal, foi fundamental nesta mudança. Segundo ela, legislação aprovada durante o governo FHC alterou o equilíbrio entre os entes federativos, pois a União legislou sobre impostos municipais e estaduais, limitou a autonomia decisória dos gastos estaduais e municipais, legislou sobre competências de Estados e Municípios, etc (ARRETCHE, op. cit., p. 43-48).

As Regiões Metropolitanas eram estabelecidas, no regime constitucional anterior, pela União³⁵³, que através da Lei Complementar federal n. 14, de 8 de junho de 1973³⁵⁴, estabeleceu as regiões metropolitanas de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belém e Fortaleza. Já a Região Metropolitana do Rio de Janeiro foi instituída pela Lei Complementar federal n. 20, de 1º de julho de 1974³⁵⁵.

Identifiquei, nesta pesquisa, cinco regiões metropolitanas no Estado de São Paulo e duas aglomerações urbanas: a Região Metropolitana da Grande São Paulo, a Região Metropolitana da Baixada Santista (Lei Complementar estadual n. 815, de 30 de julho de 1996³⁵⁶), a Região Metropolitana de Campinas (Lei Complementar estadual n. 870 de 19 de junho de 2000³⁵⁷), a Região Metropolitana de Sorocaba (Lei Complementar estadual n. 1.241, de 08 de maio de 2014³⁵⁸), a Região Metropolitana de Ribeirão Preto (Lei Complementar estadual n. 1.290, 06 de julho de 2016³⁵⁹), a Aglomeração Urbana de Jundiaí (Lei Complementar estadual n. 1.146, de 24 de agosto de 2011³⁶⁰) e a Aglomeração Urbana de Piracicaba (Lei Complementar estadual

³⁵³ “Art. 164. A União, mediante lei complementar, poderá para a realização de serviços comuns, estabelecer regiões metropolitanas, constituídas por municípios que, independentemente de sua vinculação administrativa, façam parte da mesma comunidade sócio-econômica”. Conforme, se pode verificar, as Regiões metropolitanas eram criadas pela União e não pelos Estados, como atualmente.

³⁵⁴ BRASIL. Lei Complementar nº 14, de 8 de junho de 1973. Estabelece as regiões metropolitanas de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belém e Fortaleza. **Planalto**, Brasília, DF, 8 jun. 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp14.htm>. Acesso em: 17 nov. 2017.

³⁵⁵ BRASIL. Lei Complementar nº 20, 1 de julho de 1974. Dispõe sobre a criação de Estados e Territórios. **Planalto**, Brasília, DF, 1 jun. 1974. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp20.htm>. Acesso em: 17 nov. 2017.

³⁵⁶ ESTADO DE SÃO PAULO. Lei Complementar Estadual nº 815, de 30 de julho de 1996. Cria a Região Metropolitana da Baixada Santista, a criar entidade autárquica e a constituir o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista, e dá providências correlatas. **ALESP**, São Paulo, SP, 30 jul. 1996. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/1996/lei.complementar-815-30.07.1996.html>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

³⁵⁷ ESTADO DE SÃO PAULO. Lei Complementar Estadual nº 870, de 19 de junho de 2000. Cria a Região Metropolitana de Campinas, o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas e autoriza o Poder Executivo a instituir entidade autárquica, a constituir o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Região de Campinas, e dá providências correlatas. **ALESP**, São Paulo, SP, 19 jun. 2010. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2000/alteracao-lei.complementar-870-19.06.2000.html>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

³⁵⁸ ESTADO DE SÃO PAULO. Lei Complementar Estadual nº 1.241, de 08 maio 2014. **ALESP**, São Paulo, SP, 08 maio 2014. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2014/lei.complementar-1241-08.05.2014.html>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

³⁵⁹ ESTADO DE SÃO PAULO. Lei Complementar nº 1.290, de 06 de julho de 2016. Cria a Região Metropolitana de Ribeirão Preto e dá providências correlatas. **ALESP**, São Paulo, SP, 06 jul. 2016. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2016/lei.complementar-1290-06.07.2016.html>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

³⁶⁰ ESTADO DE SÃO PAULO. Lei Complementar nº 1.146, de 24 de agosto de 2011. Cria a Aglomeração Urbana de Jundiaí-AU-Jundiaí, e dá providências correlatas. **ALESP**, São Paulo, 24 ago. 2011. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2011/lei.complementar-1146-24.08.2011.html>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

n. 1.178, de 26 de junho de 2012³⁶¹). Interessantemente, duas das cinco regiões metropolitanas foram criadas depois da ADI 1.822: a Região Metropolitana de Sorocaba e a Região Metropolitana de Ribeirão Preto. As demais foram criadas antes de dita decisão ser publicada.

Nas Regiões Metropolitanas da Grande São Paulo³⁶² e da Baixada Santista³⁶³, há uma hegemonia da Companhia Estadual muito forte, havendo, na primeira, 84,62% dos Municípios aderidos ao Serviço prestado pela SABESP em todas as suas fases e em todo seu território³⁶⁴ e na segunda, 100% deles. Curiosamente, são as duas Regiões Metropolitanas mais antigas do Estado, as quais provavelmente a SABESP deu maior prioridade em obter as concessões dos Municípios.

Exatamente o contrário ocorre com a Região Metropolitana de Ribeirão Preto³⁶⁵, a mais distante da capital, em que a SABESP apenas presta os serviços relativos ao abastecimento de água em 6 dos seus 28 Municípios (21,43%). A SABESP também não teve êxito em obter espaço na Região Metropolitana de Campinas³⁶⁶, onde apenas presta os serviços relativos à água e esgoto em 4 dos 19 municípios da região (21,05%). A Região Metropolitana de Sorocaba³⁶⁷, em contraposição às outras quatro Regiões Metropolitanas, apresentou disposição semelhante ao panorama geral do Estado, que é de maior equilíbrio, com 57,69% dos seus Municípios tendo seus serviços prestados pela SABESP.

Em relação às aglomerações urbanas, há uma profunda diferença entre a de Piracicaba e a de Jundiaí. Na primeira, apenas 5 dos 22 (22,73%) Municípios adotaram os serviços da Empresa Estadual. Já, na segunda, a SABESP é prestadora dos serviços em 5 dos 7 Municípios (71,43%).

Existe uma importante peculiaridade na Aglomeração Urbana de Jundiaí e na Região Metropolitana de Sorocaba. Em ambas há maioria de prestação dos serviços pela Companhia Estadual sem que os Municípios pólos (Jundiaí e Sorocaba) tenham concedido seus serviços de água e esgoto à SABESP. A grande quantidade de Municípios que concederam seus serviços à SABESP talvez seja explicada pela proximidade destas regiões com a Região Metropolitana

³⁶¹ ESTADO DE SÃO PAULO. Lei Complementar n. 1.178, de 26 de junho de 2012. Cria a Aglomeração Urbana de Piracicaba-AU-Piracicaba, e dá providências correlatas. **ALESP**, São Paulo, SP, 26 jun. 2012. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2012/lei.complementar-1178-26.06.2012.html>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

³⁶² APÊNDICE BB – Região Metropolitana da Grande São Paulo em 2013.

³⁶³ APÊNDICE W – Região Metropolitana da Baixada Santista em 2013.

³⁶⁴ Excluindo aqui, o Município de Mogi das Cruzes, que parcialmente delegou os seus serviços de água e esgoto, e também os Municípios de Guarulhos, Mauá, Santo André e São Caetano do Sul, onde a SABESP presta apenas algumas etapas do serviço de abastecimento de água (captação, adução e tratamento).

³⁶⁵ APÊNDICE Z – Região Metropolitana de Ribeirão Preto em 2013.

³⁶⁶ APÊNDICE X – Região Metropolitana de Campinas em 2013.

³⁶⁷ APÊNDICE CC – Região Metropolitana de Sorocaba em 2013.

São Paulo³⁶⁸, região em que mais de 80% dos Municípios entregaram seus serviços à SABESP em todas as suas fases.

A região metropolitana de Santos, que possui 100% dos serviços prestados pela SABESP, também está próxima da Região Metropolitana de São Paulo³⁶⁹. O oposto ocorre com Ribeirão Preto e a Aglomeração Urbana de Piracicaba em que há uma maior distância³⁷⁰. Fugindo à regra, a Região Metropolitana de Campinas, embora tão próxima da Região Metropolitana da Grande São Paulo, quanto Sorocaba, possui apenas 21,05% dos Municípios com os serviços de água e esgoto prestados pela SABESP.

No Estado do Rio de Janeiro só existem duas regiões instituídas por lei complementar: a Região Metropolitana do Rio de Janeiro e a Microrregião dos Lagos, ambas atualmente estabelecidas pela mesma lei, a Lei Complementar n. 87, de 16 de dezembro de 1997³⁷¹, a mesma impugnada na ADI 1.842.

A Região Metropolitana do Rio de Janeiro está hoje composta pelos seguintes Municípios: Rio de Janeiro, Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica, Tanguá, Itaguaí, Rio Bonito e Cachoeiros de Macacu³⁷². Nesta Região³⁷³, 85,71% de seus Municípios tem seus serviços de água prestados pela CEDAE em todas as etapas³⁷⁴. No tocante aos serviços de esgotamento sanitário, são 71,43% dos Municípios que os delegaram à CEDAE.

Em relação à Microrregião, são oito os municípios componentes: Araruama, Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia, Saquarema e Silva Jardim³⁷⁵. Nesta região³⁷⁶, todos os Municípios concederam seus serviços de água e esgoto à agentes privados, sendo que Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande e

³⁶⁸ Jundiaí dista 48,78 km de São Paulo e Sorocaba dista 83,3 km. Conforme *site* que utiliza o mapa do google maps e calcula distância em linha reta (DISTÂNCIA ENTRE CIDADES. Disponível em: <<http://www.entrecidadesdistancia.com.br/>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

³⁶⁹ Santos dista 54,92 km (Ibid.).

³⁷⁰ A distância entre São Paulo e Ribeirão Preto é de 291,33 km e de Piracicaba e São Paulo é 138 km (Ibid.).

³⁷¹ ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Lei Complementar n° 87, de 16 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, sua composição, organização e gestão, e sobre a Microrregião dos Lagos, define as funções públicas e serviços de interesse comum e dá outras providências. **ALERJ**, Rio de Janeiro, RJ, 16 dez. 1997. Disponível em:

<<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/bff0b82192929c2303256bc30052cb1c/eb26342129c7ae9203256571007be153?OpenDocument>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

³⁷² Ibid.

³⁷³ APÊNDICE AA – Região Metropolitana do Rio De Janeiro em 2013.

³⁷⁴ Exclui-se, portanto, neste percentual, o Município de Niterói, onde a CEDAE não presta a etapa de distribuição.

³⁷⁵ Ibid.

³⁷⁶ APÊNDICE V – Microrregião dos Lagos em 2013.

São Pedro da Aldeia concederam à PROLAGOS, enquanto, Araruama, Saquarema e Silva Jardim concederam à Águas de Juturnaíba.

No tocante ao Estado de Minas Gerais, atualmente, a Lei Complementar n. 89, de 12 de janeiro de 2006³⁷⁷ dispõe sobre a Região Metropolitana de Belo Horizonte, que revogou a Lei Complementar n. 26/1993. Compõem esta região, pela lei vigente: Baldim, Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Jabuticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas e Vespasiano.

Nesta Região³⁷⁸, a COPASA presta serviços de água em 30 destes 33 Municípios, ou seja, em 90,91% dos Municípios. Já em relação aos serviços de esgotamento sanitário, o número de Municípios cai para 24 (72,73%).

Além dela, encontrei, no Estado de Minas Gerais, a Lei Complementar n. 51, de 30 de dezembro de 1998³⁷⁹, que institui a Região Metropolitana do Vale do Aço, composta pelos Municípios: Coronel Fabriciano, Ipatinga, Santana do Paraíso e Timóteo. Todos estes quatro tem seus serviços de água e esgoto prestados pela COPASA³⁸⁰.

Não identifiquei quaisquer aglomerações urbanas ou microrregiões estabelecidas por lei complementar no Estado de Minas Gerais.

Por fim, no Estado do Espírito Santo, identifiquei apenas a Região Metropolitana da Grande Vitória, instituída atualmente pela Lei Complementar n. 204, de 21 de junho de 2001³⁸¹. De acordo com esta, compõem esta região os Municípios: Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória. Todos estes tem seus serviços, de água e esgoto, prestados pela Companhia Estadual (CESAN³⁸²).

³⁷⁷ ESTADO DE MINAS GERAIS. Lei Complementar nº 89, de 12 de janeiro de 2006. Dispõe sobre a Região Metropolitana de Belo Horizonte. **ALMG**, Belo Horizonte, MG, 12 jan. 2006. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LCP&num=89&ano=2006>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

³⁷⁸ APÊNDICE DD – Região Metropolitana de Belo Horizonte em 2013.

³⁷⁹ ESTADO DE MINAS GERAIS. Lei Complementar n. 51, de 30 de dezembro de 1998. Institui a Região Metropolitana do Vale do Aço, dispõe sobre sua organização e funções e dá outras providências. **ALMG**, Belo Horizonte, MG, 30 dez. 1998. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=51&ano=1998&tipo=LCP>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

³⁸⁰ APÊNDICE Y – Região Metropolitana do Vale do Aço em 2013.

³⁸¹ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Lei Complementar nº 204. Institui a Região Metropolitana da Grande Vitória – RMGV. **ALESP**, Vitória, ES, 21 jun. 2001. Disponível em: <http://www.al.es.gov.br/antigo_portal_ales/images/leis/html/lc204.html>. Acesso em: 17 nov. 2017.

³⁸² APÊNDICE EE – Região Metropolitana de Grande Vitória em 2013.

Todas estas Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões e a participação das respectivas Companhias Estaduais nos serviços de água e esgoto podem ser sintetizadas através de duas tabelas:

Tabela 9: Frequência das Companhias Estaduais nos Serviços de Água nas Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões da Região Sudeste em 2013³⁸³, conforme SNIS e dados adicionais

Região	Frequência simples da CESB	Número de Municípios integrantes da Região	Frequência relativa percentual da CESB
RM da Grande São Paulo	38 ³⁸⁴ /34 ³⁸⁵	39	94,87% / 84,62%
RM da Baixada Santista	9	9	100,00%
RM de Campinas	4	19	21,05%
RM de Sorocaba	15	26	57,69%
RM de Ribeirão Preto	6	28	21,43%
AU de Jundiá	5	7	71,43%
AU de Piracicaba	5	22	22,73%
RM do Rio de Janeiro	19 ³⁸⁶ / 18 ³⁸⁷	21	90,48% / 85,71%
Microrregião dos Lagos	0	8	0,00%
RM da Grande Vitória	7	7	100,00%
RM de Belo Horizonte	30	33	90,91%

³⁸³ O ano de 2013 foi escolhido por ser o ano em que a decisão na ADI 1.842 foi publicada. No entanto, são pouquíssimas as alterações ocorridas entre 2013 e 2015 nos Municípios de Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões. No tocante às Companhias Estaduais, há apenas uma alteração que é o vínculo surgido entre a SABESP e Guarulhos no decorrer do ano de 2013, cuja execução se iniciou em 10 de janeiro de 2014, conforme Cláusula 45 do contrato (DIADEMA. Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Diadema. Partes: Município de Diadema e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. **Diadema**, Diadema, SP, 05 ago. 2017. Disponível em: <<http://www.diadema.sp.gov.br/dmp/comunicacao/Comunicacao/Site2/Contrato%20Diadema%20-%20V4.pdf>>. Acesso em: 28 de dezembro de 2017).

Outras diferenças entre os dados do SNIS 2013 e 2015 nos municípios das Regiões podem ser apontadas. No entanto, estas não afetam as Companhias Estaduais, já que são mudanças de prestadores de âmbito meramente municipal. São elas: as concessões nos Municípios de Sumaré-SP e Piracicaba-SP (este último somente esgoto) e, ainda, a inexistência de informações relativas aos Municípios de Iracemápolis-SP, Saltinho-SP, Santa Isabel-SP no SNIS 2013, que, todavia, aparecem como Administração Direta no SNIS 2015.

³⁸⁴ Incluídos aqui os Municípios em que a Companhia presta parcialmente seus serviços, seja atuando apenas em parte do território (Mogi das Cruzes) ou atuando apenas em parte das etapas (Guarulhos, Mauá, Mogi das Cruzes, Santo André e São Caetano do Sul).

³⁸⁵ Excluindo os Municípios em que a SABESP atua apenas em algumas etapas (Guarulhos, Mauá, Santo André e São Caetano do Sul), porém incluindo Mogi das Cruzes, em que a SABESP atua, em todas as etapas, em alguns bairros da cidade.

³⁸⁶ Incluindo Niterói, em que a CEDAE não realiza a etapa de distribuição.

³⁸⁷ Excluindo o Município de Niterói.

RM do Vale do Aço	4	4	100,00%
-------------------	---	---	---------

Fonte: Elaboração própria com base nos dados dos SNIS e outros dados³⁸⁸

Tabela 10: Frequência das Companhias Estaduais nos Serviços de Esgoto nas Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões da Região Sudeste em 2013

Região	Frequência simples da CESB	Número de Municípios integrantes da Região	Frequência relativa percentual da CESB
RM da Grande São Paulo	33	39	84,62%
RM da Baixada Santista	9	9	100,00%
RM de Campinas	4	19	21,05%
RM de Sorocaba	15	26	57,69%
RM de Ribeirão Preto	6	28	21,43%
AU de Jundiá	5	7	71,43%
AU de Piracicaba	5	22	22,73%
RM do Rio de Janeiro	15	21	71,43%
Microrregião dos Lagos	0	8	0,00%
RM da Grande Vitória	7	7	100,00%
RM de Belo Horizonte	24	33	72,73%
RM do Vale do Aço	4	4	100,00%

Fonte: Elaboração própria com base nos dados dos SNIS e outros dados³⁸⁹

Neste cenário, é fácil de perceber que há, nas Regiões Metropolitanas das capitais dos Estados, uma forte predominância das Companhias Estaduais, mas, em outras regiões mais distantes da capital, esta predominância nem sempre ocorre, a exemplo das Regiões Metropolitanas de Campinas e Ribeirão Preto. Isto confirma que existe um interesse comum nas Regiões Metropolitanas das Capitais, independentemente da decisão da AD 1.822, já que, como veremos, não houve muitas alterações depois desta decisão.

³⁸⁸ Apêndices T a EE.

³⁸⁹ Apêndices T a EE.

3.4 Estado atual das Companhias Estaduais nas Regiões Metropolitanas e crítica à ADI

1.842

A grande questão é: *Mesmo havendo um interesse comum deve o interesse do Estado se sobrepor ao dos Municípios ou, ainda, devem os colegiados das Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões ter o poder concedente dos serviços de água e esgoto?*

Para não favorecer explicitamente os Estados e, ao mesmo tempo, não ignorar o caráter comum do interesse, o STF escolheu uma espécie de “terceira via”, conferindo o poder concedente às Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões em vez de conferi-lo aos Estados ou aos Municípios.

Como apresentei no Capítulo 1, uma das razões que levaram o STF a decidir da maneira que decidiu foi a preservação da autonomia municipal. No entanto, se quisesse, de fato, preservar a autonomia dos Municípios, deveria a corte ter reconhecido o poder concedente municipal e não ter realizado o arranjo que fez.

Nesta tentativa de equilibrar os interesses entre Estados e Municípios, o STF tentou servir a dois senhores, o que só poderia levar a uma consequência: o favorecimento de um dos dois.

Como se percebeu pela tabela do tópico anterior, em que utilizei como marco o ano de 2013, ano em que a ADI 1.842 teve seu desfecho e foi publicada, nas *Regiões Metropolitanas das Capitais da Região Sudeste*, as Companhias Estaduais prestam os serviços de abastecimento de água em, no mínimo, 85% dos Municípios daquelas regiões. E, ainda, no mínimo, 70% no que diz respeito aos serviços de esgotamento sanitário.

Desta forma, qualquer que seja a forma de deliberação nestas Regiões Metropolitanas, paritária ou não, os Municípios que possuem serviços locais se encontram em situação de vulnerabilidade de suas escolhas.

A título de exemplo, o Município de Guarulhos, um dos poucos que possui serviços locais de água e esgoto na Região Metropolitana da Grande São Paulo, foi impedido de realizar Parceria Público-Privada por decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferida em 2015. O Governador Geraldo Alckimin ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade³⁹⁰ no

³⁹⁰ Trata-se, neste caso, de controle de constitucionalidade de lei municipal tendo por parâmetro a Constituição do Estado de São Paulo. A CRFB prevê, em seu art. 125, §2º, a representação de inconstitucionalidade, em nível estadual, para a impugnação de leis e atos normativos estaduais e municipais em face da Constituição Estadual. No entanto, a Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 90, denomina esta “representação de inconstitucionalidade” prevista na CRFB como “Ação Direta de Inconstitucionalidade”, utilizando a mesma

Tribunal de Justiça de São Paulo, em sede de controle de constitucionalidade abstrata estadual, impugnando três leis municipais, que foi julgada procedente³⁹¹. A questão agora está no STF³⁹².

O STF, na ADI 1.842, deveria ter levado em conta a realidade das principais Regiões Metropolitanas do país e analisado quais seriam as possíveis consequências de sua decisão. Ou sido, mais transparente, afirmando que pretendia conferir a titularidade dos serviços aos Estados.

Além do aspecto da decisão do Supremo na questão, outra questão que deve ser levada em conta é a dinamicidade de fato existente na prática constitucional e política e arranjo interfederativo no saneamento básico. Queira o STF ou não, queiram os municipalistas ou não, houve nas Regiões Metropolitanas das Capitais da Região Sudeste uma predominância natural das Companhias Estaduais, muito provavelmente motivada pelo interesse comum existente nestas áreas, talvez a regionalização da prestação nestes locais seja mesmo inevitável dada a natureza do próprio serviço público, que depende, em muitas situações, da integração dos Municípios.

3.5 Interesse local ou comum (intermunicipal) fora das Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões?

Como expus ao longo do trabalho, os entendimentos mais comuns acerca da predominância do interesse nos serviços de saneamento básico são dois: a) o saneamento básico como de interesse local em qualquer lugar seja; b) a regra geral dos serviços de saneamento básico como de interesse local, excepcionados os casos das Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões. Este último entendimento pode ser subdividido em outros dois: a) o interesse dos serviços de saneamento básico como sendo regional, e, portanto,

nomenclatura da ação existente em nível federal (ESTADO DE SÃO PAULO. Constituição Estadual, de 05 de outubro de 1989. **ALESP**, Rio de Janeiro, RJ, 05 out. 2017. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/constituicao/1989/constituicao-0-05.10.1989.html>>. Acesso em: 17 nov. 2017).

³⁹¹ ESTADO DE SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. ADIn nº 2.071.833-93.2013.8.26.0000. **Esaj**, São Paulo, SP, 8 abr. 2015. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?conversationId=&cdAcordao=8429058&cdForo=0&uuiidCaptcha=sajcaptcha_51e5a502f40e49c88b3029ada02d42d0&v1Captcha=jyN&novoVICaptcha=>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

³⁹² BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Andamento do Recurso Extraordinário 957.052 São Paulo. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4949544>>. Acesso em: 29 dez. 2017.

Até o dado momento, o STF, em decisão monocrática proferida pelo Ministro Ricardo Lewandowski, negou seguimento aos recursos tanto da Câmara Municipal de Guarulhos, quanto do Prefeito Municipal de Guarulhos (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 957.052 São Paulo. **Diário Oficial da Justiça**, Brasília, DF, 19 set. 2017.). Há, ainda, embargos de declaração pendentes de julgamento.

de gestão do Estado, naquelas regiões mencionadas; b) o interesse como sendo comum, e desta forma de gestão conjunta do Estado e Municípios componentes das regiões em questão.

No entanto, há quem³⁹³ entenda que a competência para a prestação dos serviços de água e esgoto deveria ser do Estado sempre, eis que o interesse nestes serviços seria regional em todas as situações, mesmo naquelas em que os Municípios não se encontram em nenhuma Região Metropolitana, Aglomeração Urbana ou Microrregião.

Neste tópico, através da confecção de cartogramas dos Estados da Região Sudeste, com base no Sistema Nacional de Saneamento, analisarei se, de fato, o saneamento básico é um serviço local, como regra geral, e um serviço de interesse comum nas Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões, conforme a tese adotada pelo Supremo Tribunal Federal ou se a natureza do interesse extrapola os limites dos Municípios mesmo fora das RMs, AUs e MRs.

A hipótese a ser testada é de que existem áreas em que não Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas ou Microrregiões e que existe um caráter de regionalidade no interesse no saneamento básico, provavelmente por razões hidrológicas. Desta maneira, isto poderia ser demonstrado pela existência de regiões, conjuntos de Municípios, adotando o mesmo prestador de serviço, provavelmente a Companhia Estadual do respectivo Estado.

As Companhias Estaduais dos quatro Estados são: SABESP (São Paulo), COPASA (Minas Gerais), CEDAE (Rio de Janeiro) e CESAN (Espírito Santo). A COPASA, ainda, possui, uma subsidiária, a COPANOR³⁹⁴. No entanto, nos cartogramas ambas serão representadas pela mesma cor, já que uma é subsidiária da outra e, ainda, ambas são controladas pelo mesmo Estado.

Desta forma, seguindo o procedimento descrito na introdução, elaborei os cartogramas relativos aos serviços de água nos quatro Estados estudados, os relativos aos serviços de esgoto serão expostos mais adiante. Assim, seguem abaixo os cartogramas:

³⁹³ Cf. OLIVEIRA, Thaís de Bessa Gontijo de. Competências constitucionais em projetos de saneamento básico: o mito do interesse local nos votos do Supremo Tribunal Federal. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, n. 68, v. 17, 2012, p. 75-99.; TANAKA, Sônia Yuriko Kanashiro. O Poder Concedente nos Serviços de Saneamento Básico, sobretudo, nos serviços de saneamento básico: Estado ou Município. **Boletim de Direito Municipal**, São Paulo, n. 6, v. 21, 2005, p. 466-474.

³⁹⁴ Conforme site institucional: “A COPANOR é uma empresa pública subsidiária da COPASA, criada pelo Governo de Minas, para atender as regiões Norte e Nordeste do Estado com os serviços de abastecimento de água tratada, coleta e tratamento de esgotos sanitários e construção de módulos sanitários e de serviços domésticos em todas as casas desprovidas dessas instalações” (COPASA. **A empresa**. Disponível em: <<http://www.copanor.com.br/wps/portal/copanor/a-copanor/a-empresa>>. Acesso em: 19 de julho de 2017).

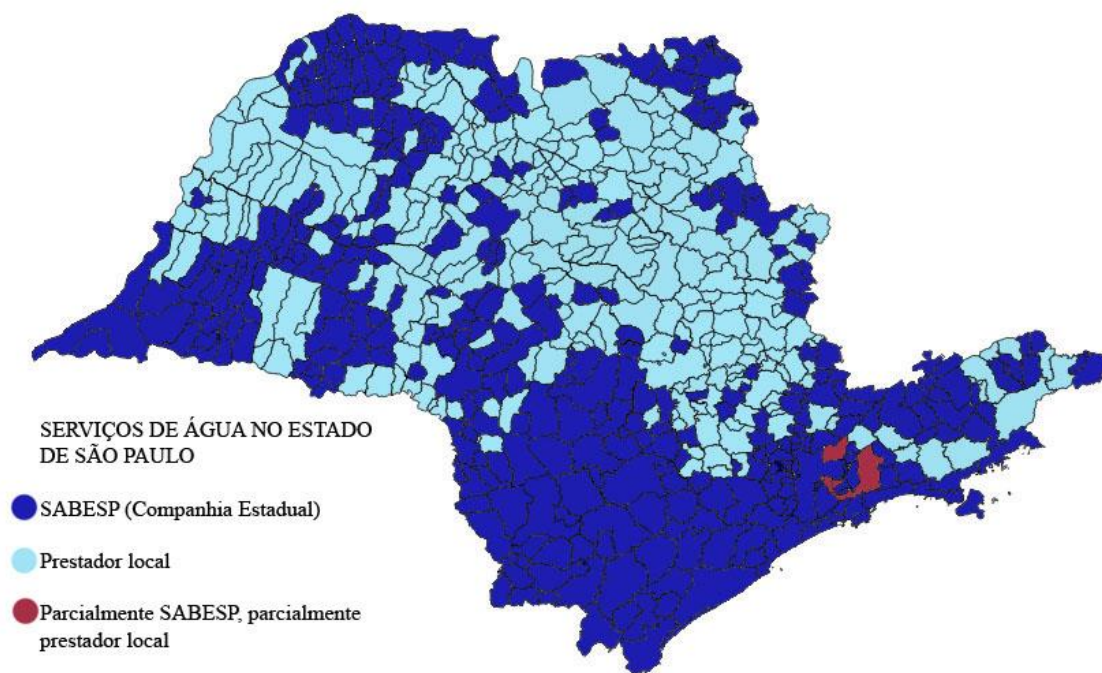


Figura 2: Serviços de Água no Estado de São Paulo
 Fonte: elaboração própria a partir de dados do SNIS.

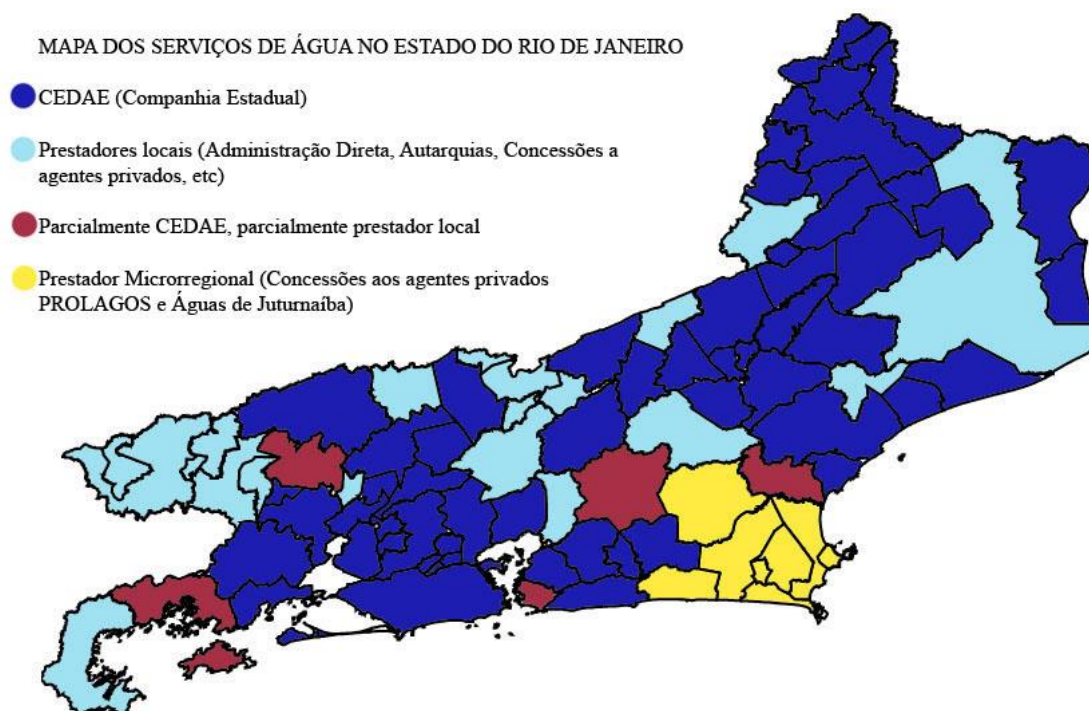


Figura 3: Serviços de Água no Estado do Rio de Janeiro
 Fonte: elaboração própria a partir de dados do SNIS

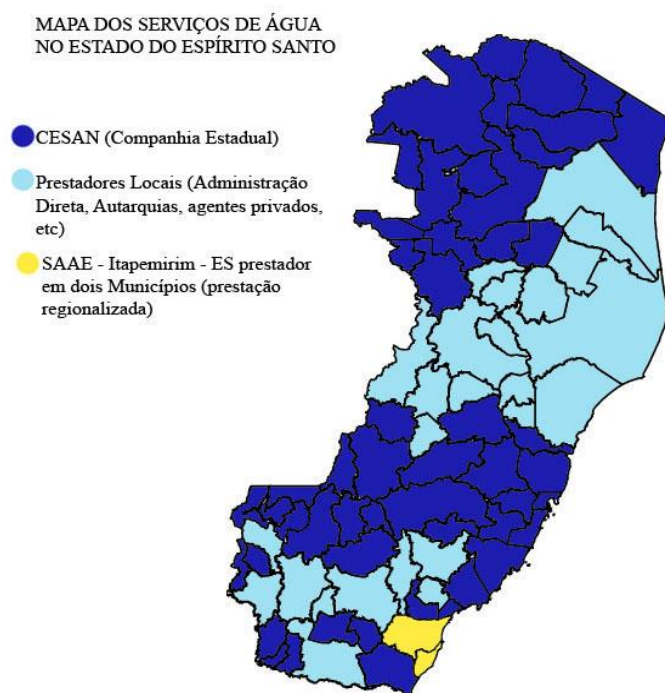


Figura 4: Serviços de água no Estado do Espírito Santo
Fonte: elaboração própria com base em dados do SNIS.

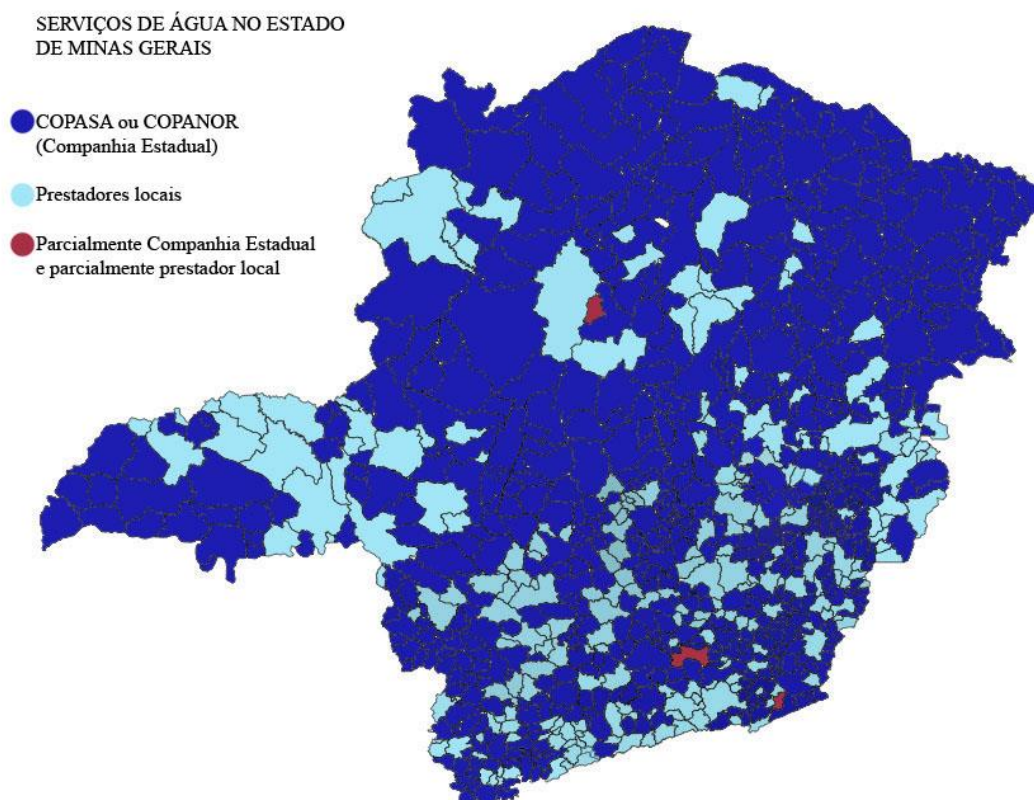


Figura 5: Serviços de água no Estado de Minas Gerais
Fonte: elaboração própria com base em dados do SNIS

Percebe-se em um rápido olhar nos cartogramas, que existem algumas tendências regionais, ou seja, grupos de Municípios que adotam a Companhia Estadual em determinadas regiões e outras regiões em que as Companhias Estaduais não possuem o mesmo sucesso. Este contraste de grupos de municípios é bastante visível nos Estados de São Paulo e Espírito Santo.

No Estado de São Paulo, há uma enorme concentração de Municípios com concessão para a SABESP na região sul do Estado, mais especificamente no Vale do Paraíba. Outras regiões também apresentam pequenas concentrações como partes da Região Noroeste do Estado. Por outro lado, na região mais ao centro do Estado, sobretudo na região das cidades de Piracicaba e Campinas, a participação da SABESP é bem pequena, predominando prestadores locais.

A grande quantidade de Municípios do Vale do Paraíba com os serviços de água e esgoto transferidos à SABESP talvez possa ser explicada do ponto de vista histórico. Antes mesmo da SABESP ser constituída³⁹⁵, foi criada Companhia Estadual destinada à prestação dos serviços de água e esgoto daquela região, a Companhia Regional de Água e Esgotos do Vale do Paraíba. Esta Companhia, quando criada em 1971, já estava destinada a prestar estes serviços a 19 Municípios daquela região³⁹⁶.

No Estado do Espírito Santo, a Companhia Estadual se concentra na prestação de serviços nos Municípios localizados na Região Metropolitana e nos Municípios no Norte do Estado. Por outro, há uma certa ausência na região localizada entre o norte do Estado e a região metropolitana.

No Estado do Rio de Janeiro, esta regionalização é menos visível, dada a complexidade da prestação dos serviços no estado fluminense. Tem-se quatro municípios em que a CEDAE presta serviços em uma parte do Município, enquanto um prestador local presta no restante.

³⁹⁵ A SABESP surgiu da fusão das empresas: a Companhia Metropolitana de Água de São Paulo (COMASP), a Companhia Metropolitana de Saneamento de São Paulo (SANESP). E, ainda, a incorporação da Companhia de Saneamento da Baixada Santista (SBS) e da Companhia Regional de Água e Esgotos do Vale do Ribeira (AVERSA, op. cit., p. 124-126; ESTADO DE SÃO PAULO. Lei nº 119, de 29 de junho de 1973. Autoriza a constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação de Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, e dá providências correlatas. **ALESP**, São Paulo, SP, 29 jun. 1973. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1973/alteracao-lei-119-29.06.1973.html>>. Acesso em: 18 nov. 2017.

³⁹⁶ Cf. art. 1º, §1º da Lei de 3 de dezembro de 1971, do Estado de São Paulo: A Sociedade a que se refere este artigo terá por objeto a produção e a distribuição de água potável, para abastecimento público, e a coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos sanitários, na área territorial dos Municípios de Apiáí, Barra do Turvo, Cananéia, Capão Bonito, Eldorado Paulista, Guapiara, Iguape, Iporanga, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Jujuitiba, Miracatu, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Registro, Ribeira, Ribeirão Branco e Sete Barras, podendo estender suas atividades a outras áreas da mesma região (ESTADO DE SÃO PAULO. Lei de 3 de dezembro de 1971. Autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, a constituir sociedade por ações, sob a denominação de Companhia Regional de Água e Esgotos do Vale do Ribeira. **ALESP**, São Paulo, SP, 3 dez. 1971. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1971/lei-0B-03.12.1971.html>>. Acesso em: 18 nov. 2017.).

Além disso, tem-se uma forma de prestação muito peculiar, que são as concessões microrregionais a agentes privados na Microrregião dos Lagos, refiro-me às concessões PROLAGOS e Águas de Juturnaíba.

No Estado de Minas Gerais, há uma aparente concentração de concessões à Companhia Estadual no norte do Estado, no entanto, neste Estado é mais difícil de se encontrar uma regionalização, já que é o Estado em que a Companhia Estadual detém a maior porcentagem de Municípios sob os seus serviços de água. Para ser mais exato, 72,10% dos Municípios mineiros possuem concessão à COPASA ou à COPANOR nos serviços de água³⁹⁷. No Estado de São Paulo, a SABESP presta serviços de água em 56,43% dos municípios paulistas; no Estado do Rio de Janeiro, a CEDAE em 68,48% e, no Espírito Santo, a CESAN em 66,67%.

Resta, ainda, verificar os cartogramas referentes aos serviços de esgoto:

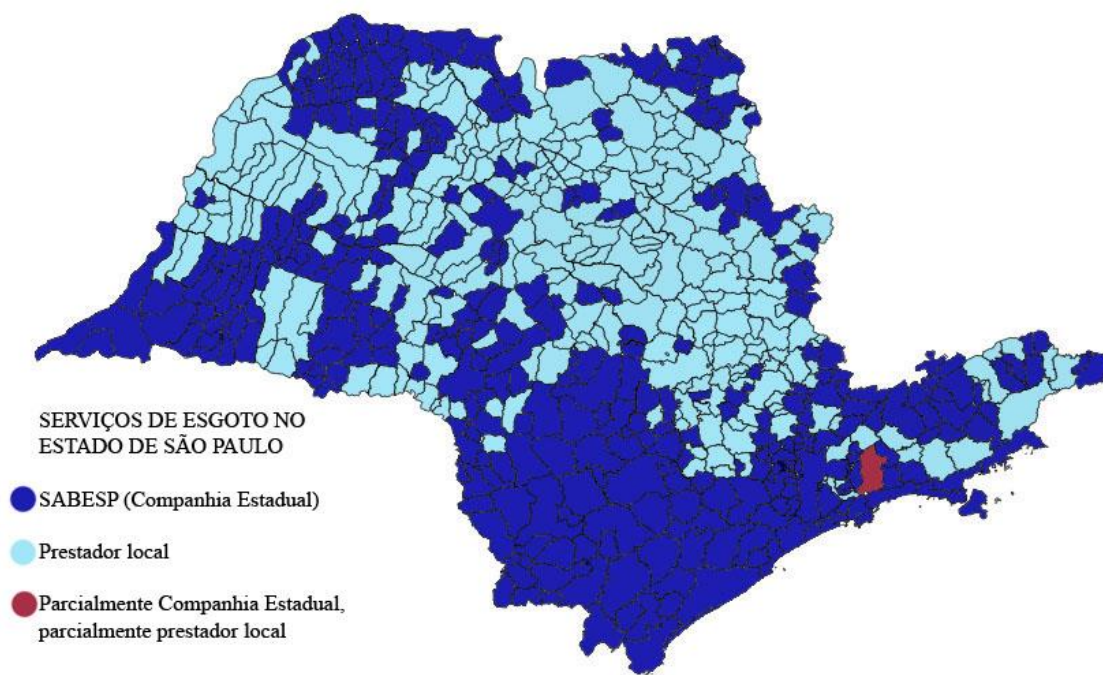


Figura 6: Serviços de Esgoto no Estado de São Paulo
Fonte: Elaboração própria a partir de dados do SNIS.

³⁹⁷ São 615 municípios dos 853 do Estado. Cf. planilha no anexo.

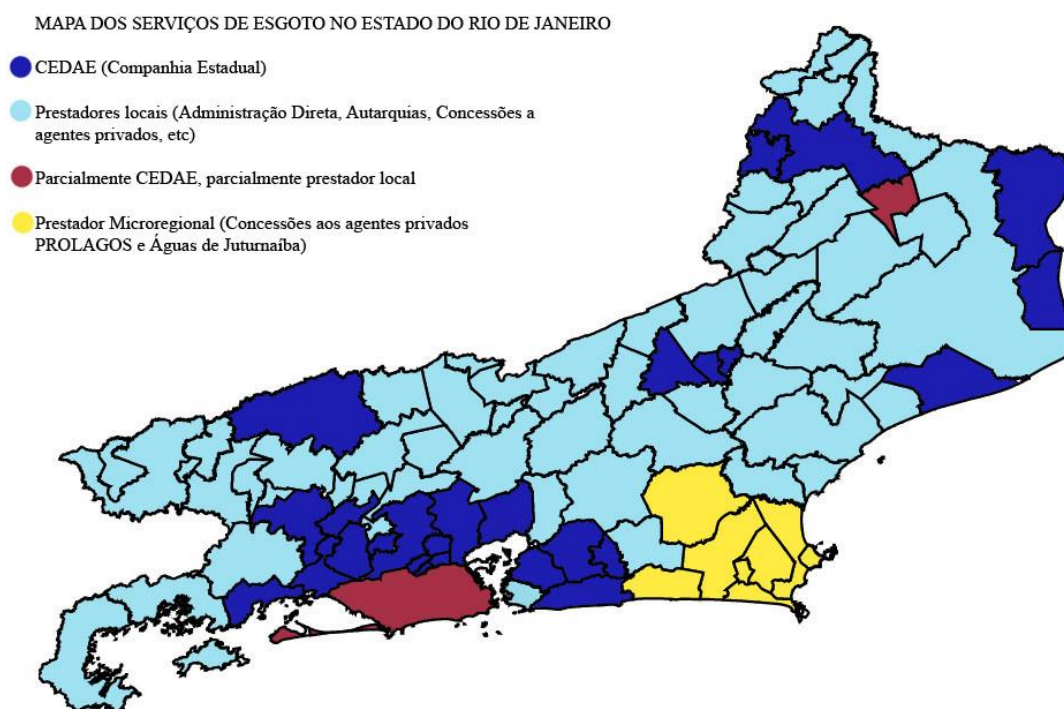


Figura 7: Serviços de Esgoto no Estado do Rio de Janeiro
 Fonte: elaboração própria com base em dados do SNIS.

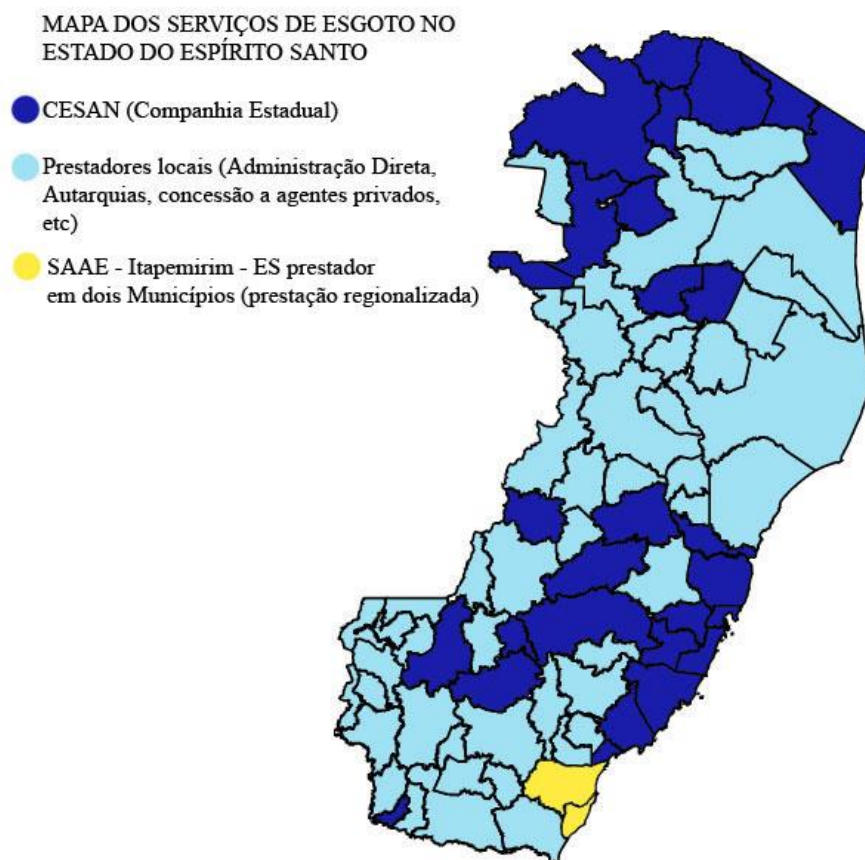


Figura 8: Serviços de Esgoto no Estado do Espírito Santo
 Fonte: Elaboração própria a partir de dados do SNIS.

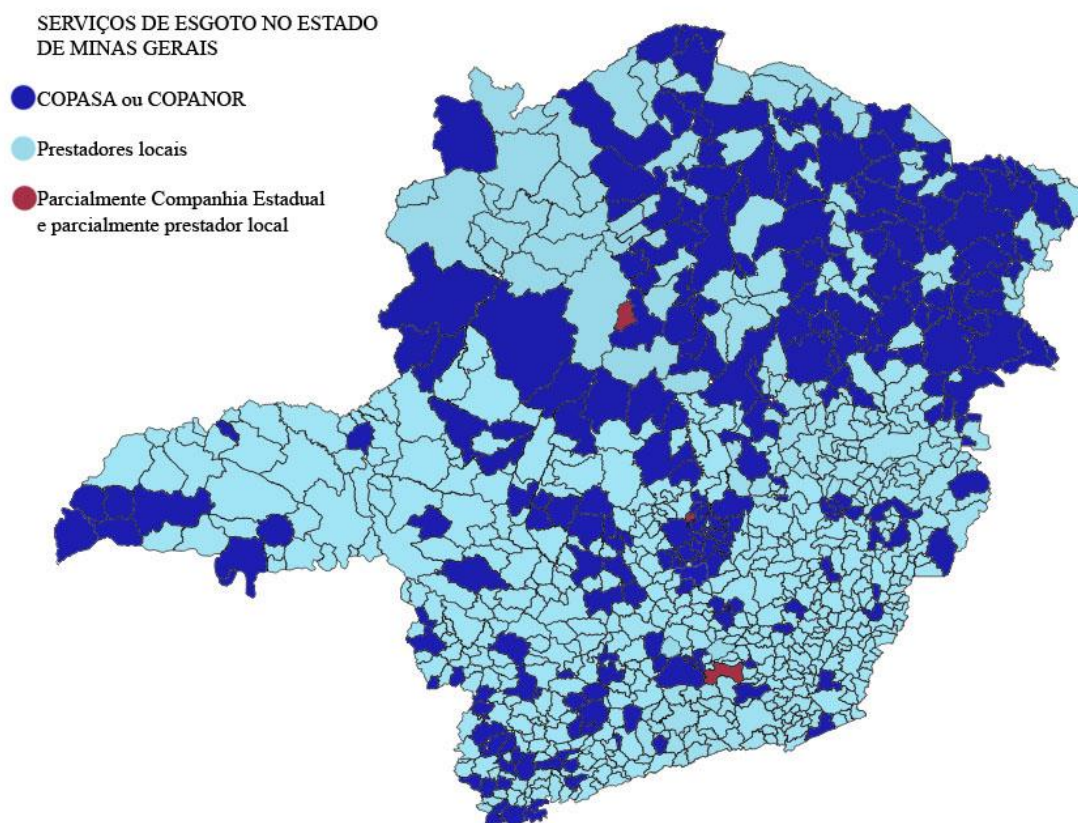


Figura 9: Serviços de Esgoto no Estado de Minas Gerais
 Fonte: Elaboração própria a partir de dados do SNIS.

Algumas das observações feitas em relação aos serviços de água podem ser repetidas quanto aos serviços de esgoto, como: a concentração de Municípios com seus serviços delegados no Vale do Paraíba, no Estado de São Paulo, e no norte do Estado do Espírito Santo.

No que se refere aos serviços de esgoto de Minas Gerais, é perceptível uma concentração de Municípios com prestação da Companhia Estadual na parte nordeste do Estado, na região do vale do Jequitinhonha.

Outra observação, porém, também pode ser apontada: a quantidade enorme de Municípios em Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo que, apesar de ter seus serviços prestados pelas Companhias Estaduais, não tem os serviços de esgoto prestados por ela, e tem que se contentar com a Administração Direta. Isto demonstra, provavelmente, a falta de capacidade de investimento das Companhias Estaduais para colocar recursos nos sistemas destes Municípios.

Por isso, verifiquei que existem conjuntos de Municípios fora das Região Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões que adotam o mesmo prestador, o que

poderia mostrar um interesse intermunicipal. No entanto, a descrição apresentada por meio dos cartogramas está longe de oferecer uma resposta conclusiva, já que estes conjuntos de municípios adotando o mesmo prestador se circunscrevem apenas em algumas áreas do Estado de São Paulo, de Minas Gerais e do Estado do Espírito Santo. A verificação de que trata de um interesse maior do que o interesse local demandaria uma pesquisa mais aprofundada de cada região, o que não será possível nesta dissertação, como já alertado na introdução.

3.6 Comparativo entre 1998 e 2015: os Municípios conseguiram maior autonomia frente aos Estados?

Pelos motivos já mencionados na introdução, escolhi os anos 1998 e 2015 para realizar a comparação. Dada a maior autonomia dada pela Constituição de 1988 e um *status* de ente federativo, é possível apontar a hipótese de uma “*municipalização*” dos serviços de água e esgoto, mencionada por João Batista Peixoto³⁹⁸.

Ademais, como exposto, no capítulo, a federação é uma estrutura dinâmica com mudanças, que independe de mudanças constitucionais formas, e que, no setor de saneamento, podem ter ocorrido pelos seguintes motivos: a) fim dos contratos com as Companhias Estaduais assinados no período do PLANASA; b) o mencionado “*Novo Federalismo*” brasileiro, com enfraquecimento dos Estados. Pois isso, é necessário realizar um comparativo, levantando quantos Municípios tinham seus serviços de água e esgoto prestados em 1998 e em 2015.

³⁹⁸ PEIXOTO, João Batista. **O barulho da água**: Os municípios e a gestão dos serviços de saneamento. São Paulo: Água e vida, 1994, p. 8.

Tabela 11: Tabela Comparativa do número de Municípios com delegação aos serviços de água e esgoto às respectivas Companhias Estaduais nos anos de 1998 e 2015

Estado	Água/1998	Água/2015	Esgoto/1998	Esgoto/2015
Espírito Santo	52	52	10	28
Minas Gerais	496	615	48	237
Rio de Janeiro	72	64 ³⁹⁹	43	29
	362 ⁴⁰⁰ /	366 ⁴⁰² /		
São Paulo	367 ⁴⁰¹	370 ⁴⁰³	362	365

Fonte: Elaboração com base nos dados do SNIS⁴⁰⁴

No entanto, a hipótese não se confirmou. No Estado de São Paulo, houve uma pequena variação de dois Municípios, o que representa um aumento, no número de municípios em que a SABESP é a prestadora, muito pequeno. No Estado do Espírito Santo, no que diz respeito aos serviços de água, não houve mudança alguma; havendo, inclusive, crescimento no número de Municípios com delegação à CESAN em relação aos serviços de esgotamento sanitário. No Estado de Minas Gerais, houve grande aumento, tanto no que diz respeito à água, quanto ao esgoto.

O único Estado em que houve diminuição no número de Municípios com delegação à companhia estadual foi o Estado do Rio de Janeiro. Neste houve, uma diminuição significativa, sendo que o aumento se deveu à concessão dos serviços a agentes privados.

Desta forma, constatei que, em relação aos serviços de abastecimento de água, cada Estado apresentou uma tendência diferente: o crescimento do setor privado, com a Companhia Estadual “perdendo” Municípios (Rio de Janeiro), manutenção do *status quo* (Espírito Santo), aumento do número de municípios em que a Companhia Estadual é a prestadora de serviços (Minas Gerais) e a ganha e perda de Municípios que, no final das contas, representou pouca diferença (São Paulo).

³⁹⁹ Incluindo o Município de Niterói.

⁴⁰⁰ Considerando apenas os Municípios em que a SABESP presta todas as etapas do serviço.

⁴⁰¹ Incluindo os Municípios de Guarulhos, Mauá, Mogi das Cruzes, Santo André e São Caetano do Sul em que a SABESP realiza as etapas de captação, adução e tratamento.

⁴⁰² Não incluindo os Municípios de Guarulhos, Mauá, Santo André e São Caetano do Sul, mas incluindo o Município de Mogi das Cruzes, em que a SABESP, apesar de também “vender” água, realiza todas as etapas do abastecimento de água em alguns bairros da cidade.

⁴⁰³ Incluindo os Municípios de Guarulhos, Mauá, Mogi das Cruzes, Santo André e São Caetano do Sul.

⁴⁰⁴ Dados referentes ao SNIS 2015 estão nos Apêndices B, C, D e E e os relativos ao SNIS 1998 estão nos Apêndices F, G, H e I.

3.7 Análise por renda per capita

Em relação à renda per capita, objetivo descobrir se há relação entre o desempenho econômico do Município com a escolha do prestador de serviço. A verificação se dá em razão da plausibilidade lógica de Municípios mais pobres entregarem seus serviços à Companhia Estadual, delegando, portanto, os serviços.

Sendo assim, tem-se a seguinte hipótese e seu respectivo falseamento:

Hipótese: Há uma frequência maior dos Municípios com menor renda per capita entre aqueles que delegam os serviços para as Companhias Estaduais.

Falseamento da Hipótese: Não há relação alguma entre a renda per capita dos Municípios e a delegação dos serviços de água e esgoto para as Companhias Estaduais.

Colocando todos os municípios, dos quatro Estados, em uma mesma amostra tem-se as seguintes faixas com seus respectivos intervalos:

Tabela 12: Faixas globais e seus respectivos intervalos

Faixas	Intervalo
Faixa 1	R\$ 4.744,56 a 9.188,76
Faixa 2	R\$ 9.190,66-12.259,58
Faixa 3	R\$ 12.300,71 a 16.019,18
Faixa 4	R\$ 16.027,51 a 20.572,73
Faixa 5	R\$ 20.579,19 a 29.506,04
Faixa 6	R\$ 29.507,95 a 815.093,79

Fonte: Elaboração própria com base em dados do SNIS

Nota-se que as faixas são bem menos heterogêneas que as de número populacional.

A tabela com as frequências referente aos serviços de água e aos serviços de esgoto ficam assim dispostas:

Tabela 13: Frequências dos diferentes prestadores nos serviços de água por faixas de Municípios por renda per capita em ordem crescente

	Companhia Estadual (f _r)	Administração Direta (f _r)	Autarquia (f _r)	Concessão (f _r)	Estatais Municipais (f _r)	Sem informação (f _r)
Faixa 1	77,70%	8,63%	2,88%	0,00%	0,00%	10,79%
Faixa 2	69,78%	13,67%	6,47%	0,72%	0,00%	9,71%
Faixa 3	73,02%	12,23%	7,55%	0,72%	0,00%	6,47%
Faixa 4	59,71%	18,35%	13,67%	1,80%	0,00%	7,55%
Faixa 5	57,91%	20,14%	15,47%	4,32%	0,72%	2,16%
Faixa 6	57,55%	10,07%	23,74%	6,74%	1,44%	3,24%

Fonte: elaboração própria com base nos dados do SNIS e do IBGE

Tabela 14: Frequências dos diferentes prestadores nos serviços de água por faixas de Municípios por renda per capita em ordem crescente

	Companhia Estadual (f _r)	Administração Direta (f _r)	Autarquia (f _r)	Concessão (f _r)	Estatais Municipais (f _r)	Sem informação (f _r)
Faixa 1	32,37%	21,22%	2,88%	0,00%	0,00%	43,88%
Faixa 2	29,50%	27,34%	6,83%	0,72%	0,00%	35,61%
Faixa 3	46,04%	26,26%	7,55%	0,72%	0,00%	19,42%
Faixa 4	39,93%	28,06%	13,67%	1,80%	0,00%	16,91%
Faixa 5	44,24%	27,70%	15,47%	4,32%	0,72%	8,27%
Faixa 6	44,96%	15,47%	23,02%	8,99%	1,44%	7,55%

Fonte: elaboração própria a partir de dados do SNIS e do IBGE.

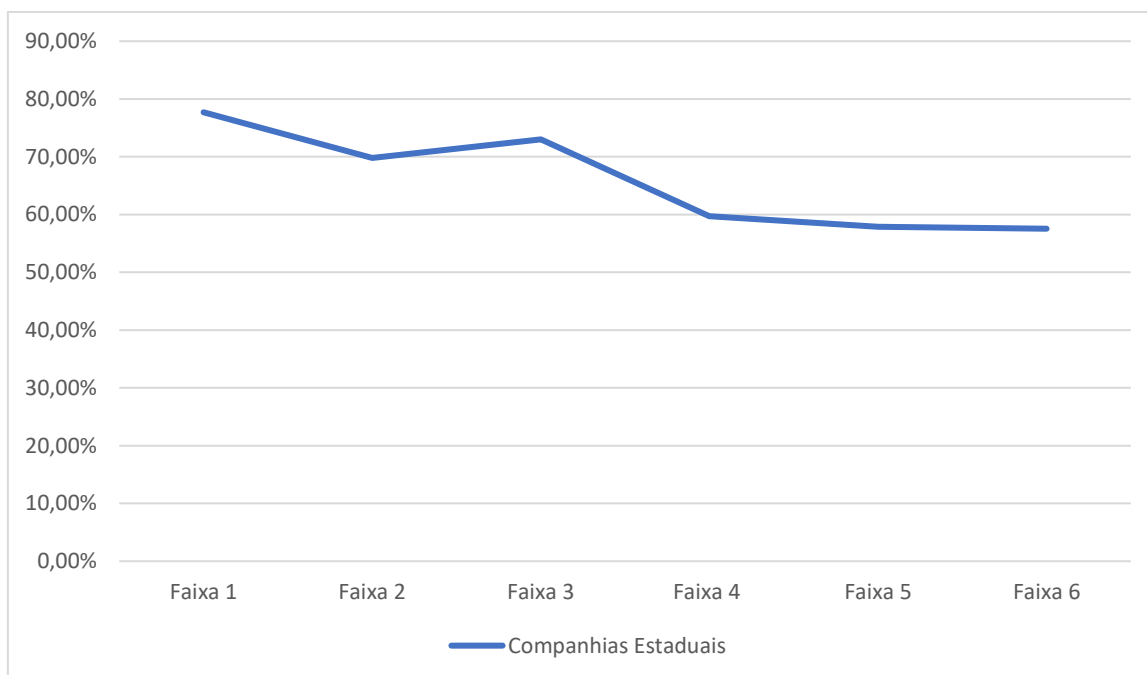


Gráfico 5: Companhias Estaduais e Municípios em faixas em ordem crescente por renda per capita nos serviços de água

Fonte: elaboração própria com base em dados do SNIS e do IBGE

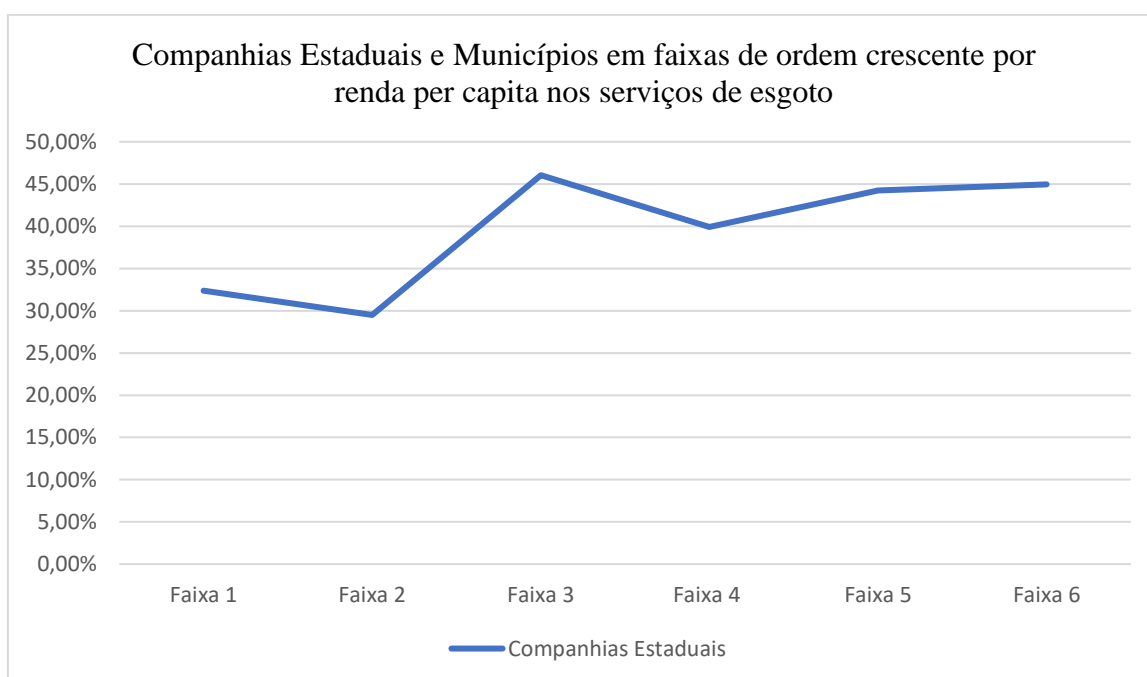


Gráfico 6: Companhias Estaduais e Municípios em faixas em ordem crescente por renda per capita nos serviços de esgoto

Fonte: elaboração própria com base em dados do SNIS e do IBGE

A frequência das Companhias Estaduais, em relação aos serviços de água, apresenta uma queda atenuada da faixa 1 à faixa 6, não podendo desta serem tiradas conclusões. Em relação aos serviços de esgotamento sanitário, a tendência é inversa, havendo um aumento

significativo, da participação das Companhias Estaduais nas faixas 3, 4, 5 e 6 em relação às duas primeiras, sem possibilidades, entando, de se tirar uma conclusão.

A análise por renda per capita não é tão clara como aquela realizada através do número populacional em que a participação da administração direta cai drasticamente da faixa 5 para faixa 6, havendo a mesma tendência não apenas na amostra global, mas também na dos Estados.

Seguindo a metodologia realizada na análise por número populacional realizarei como se comporta a frequência das Companhias Estaduais em cada um dos Estados, utilizando as mesmas faixas da análise com os Municípios de todos os Estados:

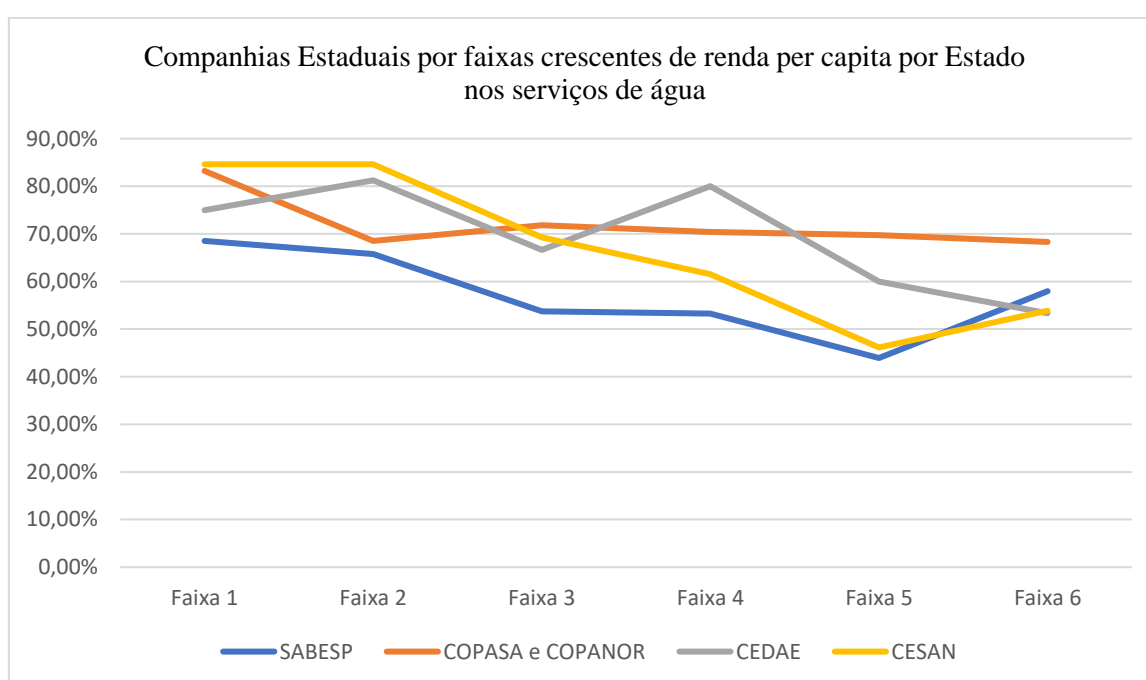


Gráfico 7: Companhias Estaduais por faixas crescentes de renda per capita por Estado nos serviços de água

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do SNIS e do IBGE

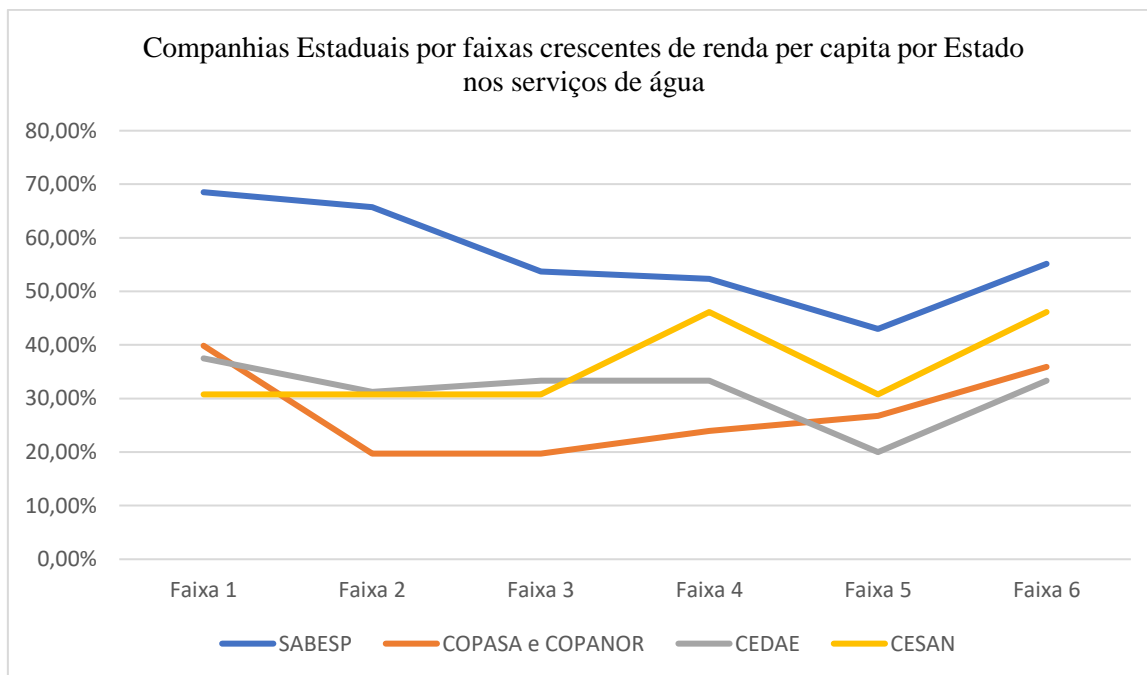


Gráfico 8: Companhias Estaduais por faixas crescentes de renda per capita por Estado nos serviços de esgoto

Fonte: elaboração própria a partir de dados do SNIS e do IBGE

Não há muito de comum para se identificar nas linhas de cada um dos Estados. A única observação que pode ser feita, diz respeito ao esgotamento sanitário, em que em todos Estados há aumento entre as faixas 5 e 6, o que pode significar um interesse das Companhias Estaduais de prestar, além dos serviços de água, os serviços de esgoto nos Municípios de maior desempenho econômico, em que os cidadãos possuem maior poder econômico para pagar as tarifas. No entanto, isto não passa de uma conjectura, já que existe uma grande oscilação dos dados, o que não permite uma resposta conclusiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A dissertação aqui apresentada visou apresentar o “*estado da arte*” da prestação dos serviços de água e esgoto, testando cinco hipóteses que pudessem explicar as tendências verificadas.

As principais características encontradas podem ser enumeradas nos seguintes tópicos:

1. Predominância das Companhias Estaduais, sendo esta a principal escolha dos Municípios para a prestação dos serviços de água e esgoto nos quatro Estados estudados.
2. A principal forma de descentralização administrativa escolhida pelos Municípios que preferem prestar os serviços através de sua Administração Indireta é a autarquia, sendo as empresas públicas e sociedades de economia mista municipais raríssimas exceções.
3. Existem áreas de alguns Estados, que possuem presença mais forte das Companhias Estaduais, em alguns casos até mesmo fora das Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões.
4. Nas Regiões Metropolitanas das Capitais, a presença das Companhias Estaduais é esmagadoramente alta, em alguns casos, chega à totalidade dos Municípios.

Para explicar estes fatores, levantei as cinco hipóteses descritas na introdução.

A hipótese 1 propunha que a preferência dos Municípios por autarquias, no caso de descentralização administrativa, possuiria um marco temporal próprio, dos anos 60 e 70, mas que, contudo, recentemente, outras formas teriam sido adotadas, como as sociedades de economia mista e empresa pública municipal. No entanto, tal hipótese não foi comprovada, as autarquias forma e continuam sendo a principal forma de descentralização administrativa. Há a ressalva, no entanto, que as concessões a agentes privados tem crescido muito, até mais do que as autarquias, desde a década de 90.

Através da hipótese 2, vislumbrei que poderia haver correlação entre descentralização administrativa e número populacional. Restou verificado que, em Municípios com mais de 45 mil habitantes (faixa 6), a frequência da administração direta é bem menor que nas demais faixas, que possuem número populacional inferior. A tendência dos Municípios com mais de 45 mil habitantes de não adotar a administração direta municipal como prestadora de serviços de água e esgoto se repetiu quando analisada sua frequência em cada um dos Estados.

Na hipótese 3, conjecturei que a frequência de participação das Companhias Estaduais poderia nas Regiões Metropolitanas das Capitais e outras mais antigas, como a Região Metropolitana da Baixada Santista, poderiam ser extremamente altas independentemente da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 1.842. Esta hipótese ficou comprovada através da distribuição de frequência da Companhia Estadual nos Municípios das Regiões Metropolitanas das Capitais com base no ano de 2013, ano em que mencionada decisão foi terminada e publicada. Sendo assim, o STF pode ter ajudado os Estados a obter a execução dos serviços naquelas regiões mesmo não conferindo a competência constitucional diretamente aos Estados.

Além disso, na hipótese 3, conjecturei que a predominância de Companhias Estaduais poderia não estar apenas em Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões, mas também em outras regiões dos Estados estudados. Para verificar esta possibilidade, elaborei cartogramas. No entanto, foram encontradas raras áreas em que isso acontece, sendo elas, basicamente, o Vale do Paraíba, no Estado de São Paulo, e a região norte do Estado do Espírito Santo. Com exceção destas áreas e de algumas Regiões Metropolitanas, a distribuição das Companhias Estaduais pelos territórios estaduais é uma colcha de retalhos.

Seguindo adiante, na hipótese 4 propus que pudesse ter havido mudanças na hegemonia das Companhias Estaduais, que poderiam ter perdido espaço no setor de saneamento básico graças a algumas mudanças no panorama federativo brasileiro: o fim do PLANASA, a maior autonomia municipal ganha com a CRFB e o “*novo federalismo*” brasileiro pós-governo FHC. Todavia, a hipótese não foi confirmada, já que cada um dos Estados apresentou tendências diferentes, como apontado no final do Capítulo 3.

Finalmente, na hipótese 5, verifiquei se existe correlação entre renda per capita e a transferência ou não dos serviços de água e esgoto para as Companhias Estaduais e nenhuma correlação foi encontrada.

Além do teste das cinco hipóteses apresentadas, foi possível encontrar novos problemas de pesquisa, que podem ser enfrentados em pesquisas futuras, seja por mim, por colegas do PPGDC, de outras instituições ou até mesmo de fora do Direito.

A primeira pesquisa que proponho diz respeito aos instrumentos contratuais utilizados entre as Companhias Estaduais e os Municípios. Há maior facilidade de pesquisa nos Estados de Minas Gerais e São Paulo, já que, nestes dois Estados, estes contratos estão disponíveis na *internet*. Argumenta-se que estes vínculos possuem um caráter cooperativo, não sendo meras concessões de serviços públicos. Por isso, inclusive, não se denomina mais estes contratos de contrato de concessão, mas de contrato de programa.

Assim, proponho que sejam realizadas comparações em dois níveis. O primeiro é a comparação entre os contratos de programa, firmados em sua maioria partir de 2007, e os contratos de concessão anteriores a 2007, para verificar se existe diferença substancial entre contratos de concessão e contratos de programa, ou se esta distinção é pura ficção.

A segunda comparação seria entre os contratos de programa e entre os contratos de concessão entre Municípios e agentes privados. Assim, seria possível entender se os contratos de programa são de fato diferentes e “mais cooperativos” do que aqueles firmados com a iniciativa privada. Através desta pesquisa, seriam colocados em xeque os pressupostos de que existe de fato uma cooperação entre Estados e Municípios na prestação dos serviços de água e esgoto e não uma mera transferência de responsabilidades.

Outra pesquisa possível diz respeito à judicialização das relações federativas no saneamento básico. Tem-se, por exemplo, o caso citado no capítulo 3 da lei que autorizava PPP no Município de Guarulhos e outros casos que podem ser encontrados em ulterior pesquisa.

Também é possível realizar pesquisa da frequência das Companhias Estaduais de todas as Regiões Metropolitanas de todas as Capitais brasileiras para verificar se o que foi encontrado nesta dissertação se repete em todo o país. Além disso, poderiam ser estudadas as normas de deliberação dos colegiados destas Regiões Metropolitanas para melhor compreender os efeitos que a decisão do STF na ADI 1.842 pode ter.

Em relação à pesquisa da correlação entre número populacional e descentralização administrativa, é possível que seja realizada nova pesquisa, definindo intervalos diferentes aos definidos aqui, ou que utilize métodos quantitativos e estatísticos mais rigorosos e complexos.

REFERÊNCIAS

ABRUCIO, Fernando Luiz; COSTA, Valeriano Mendes Ferreira. **Reforma do Estado e o Contexto Federativo Brasileiro**. São Paulo: Fundação Konrad-Adenauer-Stiftung e V., 1998.

ÁGUAS DE NITERÓI. **A Concessionária**. Disponível em: <<http://www.grupoaguasdobrasil.com.br/aguas-niteroi/a-concessionaria/>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

ÁGUAS DE PARATY. **A Concessionária**. Disponível em: <<http://www.grupoaguasdobrasil.com.br/paraty/a-concessionaria/>>. Acesso em: 11 nov. 2017.
AGUIAR, Joaquim Castro. **Competência e autonomia dos Municípios na nova Constituição**. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

ALOCHIO, Luiz Henrique Antunes. A Problemática do Enquadramento Jurídico da Remuneração dos Serviços de Saneamento Básico (Água e Esgoto): Taxa ou Tarifa/ Preço Público? **Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico**, ano I, n. 6, 2006, p. 43-80.

_____. **Direito do Saneamento: Introdução à Lei de Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico (Lei Federal n. 11.445/07)**. 2. ed. Campinas: Millenium, 2011.

ARAGÃO, Alexandre dos Santos. **Direito dos Serviços Públicos**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

ARES PCJ. **Histórico**. Quem é a Agência Reguladora da PCJ. Disponível em: <<http://www.arespcj.com.br/conteudo/9/historico.aspx>>. Acesso em: 13 de outubro de 2017.

_____. **Municípios associados**. Disponível em: <<http://www.arespcj.com.br/conteudo/14/municipios.aspx>>. Acesso em: 13 de outubro de 2017.

ARRETCHE, Marta. **Democracia, federalismo e centralização no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV e Fio Cruz, 2012.

ARSAE-MG. Municípios: Contrato de Programa/Concessão. Disponível em: <http://arsae.mg.gov.br/municipios-contrato-de-programa-concessao/documents?view=documents&category_id=108>. Acesso em: 23 out. 2017.

ARSESP. **Municípios conveniados**. Disponível em: <<http://www.arsesp.sp.gov.br/SitePages/saneamento/municipios-conveniados-saneamento.aspx>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

ATIBAIA. Lei nº 4044, de 11 de novembro de 2011. Autoriza a Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE a celebrar parceria público-privada para a prestação de serviços de esgotamento sanitário no Município de Atibaia e dá outras providências. **Leis**

Municipais, Atibaia, SP, 11 nov. 2011. Disponível em:

<<https://leismunicipais.com.br/a/sp/a/atibaia/lei-ordinaria/2011/405/4044/lei-ordinaria-n-4044-2011-autoriza-a-companhia-de-saneamento-ambiental-de-atibaia-saae-a-celebrar-parceria-publico-privada-para-a-prestacao-de-servicos-de-esgotamento-sanitario-no-municipio-de-atibaia-e-da-outras-providencias?q=esgotamento%20sanit%Elrio>>. Acesso em: 01 nov. 2017.

AVERSA, Marcelo. **História institucional do saneamento e da metropolização da Grande São Paulo: trajetórias perdidas, conflitos inevitáveis**. Dissertação (em Planejamento e Gestão do Território) – Universidade Federal do ABC, Santo André, 2016. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Marcelo_Aversa/publication/306250791_Historia_institucional_do_saneamento_e_da_metropolizacao_da_Grande_Sao_Paulo_trajetorias_perdidas_conflitos_inevitaveis/links/57b466d508aedd36e6e0a3/Historia-institucional-do-saneamento-e-da-metropolizacao-da-Grande-Sao-Paulo-trajetorias-perdidas-conflitos-inevitaveis.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2017.

BARNETT, Randy E. Necessary and proper. **UCLA Law Review**, Los Angeles, v. 44, p. 745-793, 1997.

BARROS, Wellington Pacheco. **A água na visão do direito**. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2005.

BARROSO, Luís Roberto. Saneamento básico: competências constitucionais da União, Estados e Municípios. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 38, n. 153, p. 255-270, jan./mar. 2002.

BEDNAR, Jenna. Federalism as a public good. **Constitutional Political Economy**, [s.l.], v. 16, n. 2, p. 191, jun. 2005.

_____. Nudging Federalism towards Productive Experimentation. **Regional and Federal Studies**, [s.l.], v. 21, n. 4-5, p. 503-521, out./dec. 2001.

BERNARDES, Wilba Lúcia Maia. **Federação e Federalismo**. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.842 Rio de Janeiro. Plenário, Brasília, DF, 06 de março de 2013. Relator: Ministro Luiz Fux. Redator do Acórdão: Gilmar Mendes. **Diário Oficial da Justiça**, Brasília, DF, 06 mar. 2013. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=630026>>. Acesso em: 07 de agosto de 2017.

_____. Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0200.htm>. Acesso em: 12 de outubro de 2017.

_____. Decreto-Lei n. 6.016, de 22 de novembro de 1943, grifo nosso. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-6016-22-novembro-1943-416115-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 12 out. 2017.

_____. Lei Complementar nº 14, de 8 de junho de 1973. Estabelece as regiões metropolitanas de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belém e Fortaleza. **Planalto**, Brasília, DF, 8 jun. 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp14.htm>. Acesso em: 17 nov. 2017.

_____. Lei Complementar nº 20, 1 de julho de 1974. Dispõe sobre a criação de Estados e Territórios. **Planalto**, Brasília, DF, 1 jun. 1974. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp20.htm>. Acesso em: 17 nov. 2017.

_____. Lei n. 830, 23 de setembro de 1949. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1930-1949/L0830.htm. Acesso em: 12 de outubro de 2017.

_____. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666 de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111445.htm>. Acesso em: 30 de setembro.

_____. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Planalto**, Brasília, DF, 30 jun. 2016.

_____. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9433.htm>. Acesso em: 14 nov. 2017.

_____. Supremo Tribunal Federal. Andamento do Recurso Extraordinário 957.052 São Paulo. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4949544>>. Acesso em: 29 dez. 2017.

_____. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 957.052 São Paulo. **Diário Oficial da Justiça**, Brasília, DF, 19 set. 2017.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM. Lei nº 4380. Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover concorrência pública para estabelecer a concessão e serviços de água e esgoto do Município e dá outras providências. **Leis municipais**, Cachoeiro de Itapemirim, ES, 15 set. 1997. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/es/c/cachoeiro-de-itapemirim/lei-ordinaria/1997/438/4380/lei-ordinaria-n-4380-1997-autoriza-o-poder-executivo-municipal-a-promover-concorrenca-publica-para-estabelecer-a-concessao-e-servicosde-agua-e-egoto-do-municipio-e-da-outras-providencias?q=concess%E3o%20E1gua%20esgoto>>. Acesso em: 22 out. 2017.

CAMPINAS. Lei n. 3.534, de 12 de dezembro de 1966. Transforma o Departamento de Água e Esgoto (DAE) em autarquia e dá outras providências. Disponível: <http://sagl.campinas.sp.leg.br/generico/pdfJS/viewer_html?file=http://sagl.campinas.sp.leg.b

r/sapl_documentos/norma_juridica/31476_texto_integral.pdf?1508002249.52>. Acesso em: 14 out. 2017.

_____. Lei n. 4.356, de 28 de dezembro de 1973. Autoriza o Poder Executivo a construir uma sociedade por ações, com o objetivo de planejar, executar e operar os serviços de água e esgotos sanitários no Município de Campinas, e dá outras providências. Campinas, SP, 28 dez. 1973. Disponível em:

<http://sagl.campinas.sp.leg.br/generico/pdfJS/viewer_html?file=http://sagl.campinas.sp.leg.br/sapl_documentos/norma_juridica/26306_texto_integral.pdf?1507996614.17>. Acesso em: 14 out. 2017.

CARNEIRO, Eryma. **As Autarquias e as Sociedades de economia mista no Estado Novo**. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa e Propaganda, 1941.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Consórcios Públicos**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

_____. **Manual de Direito Administrativo**. 26. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

CASTILHO. Lei nº 1999, de 3 de fevereiro de 2010. Autoriza o Poder Executivo a outorgar, sob regime de concessão, a prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Castilho e dá outras providências. **Câmara Municipal de Castilho**, Castilho, SP, 03 fev. 2010. Disponível em:

<<http://camaracastilho.sp.gov.br/index2.php?pag=T0RNPu9UZz1PVFk9T0RnPU9EWT1Oek09T0dNPU9UST1PV009&busc=2&pg=1&set=1>>. Acesso em: 22 out. 2017.

CASTRO, José Nilo de. **Direito Municipal Positivo**. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

COLATINA. Lei nº 4511, de 29 de dezembro de 1998. Cria a Companhia Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental – SANEAR. **Leis Municipais**, Colatina, ES, 29 dez. 1998. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/es/c/colatina/lei-ordinaria/1998/452/4511/lei-ordinaria-n-4511-1998-cria-a-companhia-colatinense-de-meio-ambiente-e-saneamento-ambiental-sanear?q=Companhia%20Colatinense>>. Acesso em: 12 nov. 2017.

_____. Lei nº 4978, de 29 de junho de 2004. Autoriza a extinção da Companhia Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental e cria o Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental. **Leis Municipais**, Colatina, ES, 29 jun. 2004. Disponível em:

<<https://leismunicipais.com.br/a/es/c/colatina/lei-ordinaria/2004/498/4978/lei-ordinaria-n-4978-2004-autoriza-a-extincao-da-companhia-colatinense-de-meio-ambiente-e-saneamento-ambiental-e-cria-o-servico-colatinense-de-meio-ambiente-e-saneamento-ambiental?q=Companhia%20Colatinense>>. Acesso em: 12 nov. 2017.

COPASA Contrato de Concessão 905205. Partes: Município de Rio Novo/MG e Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG. Belo Horizonte, MG, 04 jan. 2007.

ARSAE-MG, 23 fev. 2015. Disponível em:

<http://arsae.mg.gov.br/images/documentos/rio_novo.PDF>. Acesso em: 23 out. 2017.

_____. Contrato de Concessão 876655. Partes: Santana do Riacho/MG e Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG. Belo Horizonte, 17 jan. 2006. **ARSAE-MG**, Belo Horizonte, MG, 23 fev. 2015. Disponível em:

<http://arsae.mg.gov.br/images/documentos/santana_do_riacho_serra_do_cipo_2.PDF>. Acesso em: 23 out. 2017.

_____. Contrato de Concessão 889037. Belo Horizonte, MG, 08 jun. 2006. Partes: Santana do Paraíso/MG e Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG. **ARSAE-MG**, Belo Horizonte, MG, 23 fev. 2015. Disponível em: <http://arsae.mg.gov.br/images/documentos/santana_do_paraíso.PDF>. Acesso em: 23 out. 2017.

_____. Contrato de Concessão 891757. Partes: Onça do Pitangui/MG e Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG. Belo Horizonte, MG, 12 jul. 2006. **ARSAE-MG**, Belo Horizonte, MG, 23 fev. 2015. Disponível em: <http://arsae.mg.gov.br/images/documentos/onca_do_pitangui.PDF>. Acesso em: 23 out. 2017.

_____. Contrato de Programa 954081. Belo Horizonte, MG, 14 jun. 2007. Partes: Município de Almenara/MG e Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG. **ARSAE-MG**, Belo Horizonte, MG, 25 fev. 2005. Disponível em: <<http://arsae.mg.gov.br/images/documentos/almenara.PDF>>. Acesso em: 31 out. 2017.

_____. Contrato de Programa 994623. Belo Horizonte, MG, 6 nov. 2007. Partes: Barbacena/MG e Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG. **ARSAE-MG**, Belo Horizonte, MG, 10 fev. 2015. Disponível em: <<http://arsae.mg.gov.br/images/documentos/barbacena.PDF>>. Acesso em: 31 out. 2017.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Administração indireta brasileira**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

_____. **Empresa Pública**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1973.

CUNHA, Alexandre dos Santos. **Saneamento Básico no Brasil: Desenho institucional e desafios federativos**. Texto para discussão 1565. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2011.

CUSTÓDIO FILHO, Ubirajara. **As Competências do Município na Constituição**. São Paulo: Celso Bastos, 2000.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

_____. **Parcerias na Administração Pública: concessão, permissão, franquias, terceirização, parceria público-privada e outras formas**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

DIADEMA. Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Diadema. Partes: Município de Diadema e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. **Diadema**, Diadema, SP, 05 ago. 2017. Disponível em: <<http://www.diadema.sp.gov.br/dmp/comunicacao/Comunicacao/Site2/Contrato%20Diadema%20-%20V4.pdf>>. Acesso em: 28 de dezembro de 2017.

DIAS, Leonardo da Cunha e Silva Espíndola. Saneamento básico: perspectivas do Estado do Rio de Janeiro. Legalidade da contratação direta das companhias estaduais. In: SOUTO, Marcos Juruena Villela (Coord); MASCARENHAS, Rodrigo Tostes de Alencar (Coord.). **Direito público estadual**. Rio de Janeiro: APERJ, 2015.

DISTÂNCIA ENTRE CIDADES. Disponível em:
<<http://www.entrecidadesdistancia.com.br/>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

DRACENA. Lei Ordinária n. 1.277, de 28 de setembro de 1978. Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgotos “SAMAE” de Dracena e dá outras providências. Disponível em:
<<http://www.camaradracena.sp.gov.br/index.php?pagina=lei&id=1326>>. Acesso em: 14 out. 2017.

_____. Lei Ordinária n. 1483/1983. Autoriza a constituição da Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – “EMDAEP” e dá outras providências. Disponível em:
<<http://www.camaradracena.sp.gov.br/index.php?pagina=lei&id=1170>>. Acesso em: 14 out. 2017.

ESTADO DE MINAS GERAIS. Lei Complementar n. 51, de 30 de dezembro de 1998. Institui a Região Metropolitana do Vale do Aço, dispõe sobre sua organização e funções e dá outras providências. **ALMG**, Belo Horizonte, MG, 30 dez. 1998. Disponível em:
<<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=51&ano=1998&tipo=LCP>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

_____. Lei Complementar nº 89, de 12 de janeiro de 2006. Dispõe sobre a Região Metropolitana de Belo Horizonte. **ALMG**, Belo Horizonte, MG, 12 jan. 2006. Disponível em:
<<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LCP&num=89&ano=2006>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

ESTADO DE SÃO PAULO. Constituição Estadual, de 05 de outubro de 1989. **ALESP**, Rio de Janeiro, RJ, 05 out. 2017. Disponível em:
<<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/constituicao/1989/constituicao-0-05.10.1989.html>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

_____. Lei Complementar Estadual nº 1.241, de 08 maio 2014. **ALESP**, São Paulo, SP, 08 maio 2014. Disponível em:
<<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2014/lei.complementar-1241-08.05.2014.html>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

_____. Lei Complementar Estadual nº 815, de 30 de julho de 1996. Cria a Região Metropolitana da Baixada Santista, a criar entidade autárquica e a constituir o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista, e dá providências correlatas. **ALESP**, São Paulo, SP, 30 jul 1996. Disponível em:
<<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/1996/lei.complementar-815-30.07.1996.html>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

_____. Lei Complementar Estadual nº 870, de 19 de junho de 2000. Cria a Região Metropolitana de Campinas, o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas e autoriza o Poder Executivo a instituir entidade autárquica, a constituir o Fundo de

Desenvolvimento Metropolitano da Região de Campinas, e dá providências correlatas. **ALESP**, São Paulo, SP, 19 jun. 2010. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2000/alteracao-lei.complementar-870-19.06.2000.html>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

_____. Lei Complementar n. 1.178, de 26 de junho de 2012. Cria a Aglomeração Urbana de Piracicaba-AU-Piracicaba, e dá providências correlatas. **ALESP**, São Paulo, SP, 26 jun. 2012. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2012/lei.complementar-1178-26.06.2012.html>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

_____. Lei Complementar nº 1.146, de 24 de agosto de 2011. Cria a Aglomeração Urbana de Jundiá-AU-Jundiá, e dá providências correlatas. **ALESP**, São Paulo, 24 ago. 2011. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2011/lei.complementar-1146-24.08.2011.html>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

_____. Lei Complementar nº 1.290, de 06 de julho de 2016. Cria a Região Metropolitana de Ribeirão Preto e dá providências correlatas. **ALESP**, São Paulo, SP, 06 jul. 2016. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2016/lei.complementar-1290-06.07.2016.html>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

_____. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. ADIn nº 2.071.833-93.2013.8.26.0000. **Esaj**, São Paulo, SP, 8 abr. 2015. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsj/getArquivo.do?conversationId=&cdAcordao=8429058&cdForo=0&uuidCaptcha=sajcaptcha_51e5a502f40e49c88b3029ada02d42d0&vlCaptcha=jyN&novoVlCaptcha=>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Lei Complementar nº 204. Institui a Região Metropolitana da Grande Vitória – RMGV. **ALESP**, Vitória, ES, 21 jun. 2001. Disponível em: <http://www.al.es.gov.br/antigo_portal_ales/images/leis/html/lc204.html>. Acesso em: 17 nov. 2017.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Lei Complementar nº 87, de 16 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, sua composição, organização e gestão, e sobre a Microrregião dos Lagos, define as funções públicas e serviços de interesse comum e dá outras providências. **ALERJ**, Rio de Janeiro, RJ, 16 dez. 1997. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/bff0b82192929c2303256bc30052cb1c/eb26342129c7ae9203256571007be153?OpenDocument>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

FACHIN, Zulmar; SILVA, Deise Marcelino da Silva. **Acesso à água potável: Direito Fundamental de Sexta Dimensão**. Campinas: Millennium, 2011.

FAIRMAN, Charles. **American Constitutional Decisions**. New York: Henry Holt and Company, 1949.

FERRAZ, Luciano. Parceria Público-Público: Contrato de Programa e execução de serviços públicos municipais por entidade da Administração Indireta Estadual. In: LIMA, Sérgio

Mourão Corrêa Lima. **Temas de Direito Administrativo: Estudos em Homenagem ao professor Paulo Neves de Carvalho**. Forense: Rio de Janeiro, 2006, p. 250-261.

FIGUEIREDO, Lucia Valle. **Empresas públicas e sociedades de economia mista**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1978.

FONSECA, Tito Prates da. **Autarquias Administrativas**. São Paulo: Livraria Acadêmica e Saraiva, 1935.

FUJIWARA, Thomas. A privatização beneficia os pobres? Os efeitos da desestatização do saneamento básico na mortalidade infantil. **Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia**. Disponível em:

<<http://www.anpec.org.br/encontro2005/artigos/A05A160.pdf>>. Acesso em: 14 de maio de 2015

GALVÃO JÚNIOR, Alceu de Castro; NISHIO, Sandra Regina; BOUVIER, Beatriz Baraúna; TUROLLA, Frederico Araújo. Marcos Regulatórios estaduais em saneamento básico no Brasil. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, jan./fev. 2009, p. 211. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v43n1/a10v43n1.pdf>>. Acesso em: 09 de junho de 2017.

GLEIZER, Simone. **Ordenamento institucional da gestão dos serviços de saneamento – o caso do Município de Angra dos Reis**. 2001. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Escola Brasileira de Administração Pública, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2001, p. 13-14. Disponível em:

<<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/3429/ACF3589.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 12 nov. 2017.

GRANZIERA, Maria Luiza Machado. **Direito de Águas: Disciplina Jurídica das Águas Doces**. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2006.

GRAU, Eros. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

GUARULHOS. Decreto nº 24.448 de 29 de setembro de 2005. Dispõe sobre “fixação das tarifas cobradas pela prestação dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos do SAAE”. **Leis Municipais**, Guarulhos, SP, 29 set. 2005. Disponível em:

<<https://leismunicipais.com.br/a/sp/g/guarulhos/decreto/2005/2345/23448/decreto-n-23448-2005-dispoe-sobre-fixacao-das-tarifas-cobradas-pela-prestacao-dos-servicos-de-fornecimento-de-agua-e-coleta-de-esgotos-do-saae?q=SABESP>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

_____. Decreto nº 24.671, de 20 de agosto de 2017. Dispõe sobre fixação das tarifas cobradas pela prestação dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Guarulhos. **Lei Municipal**, Guarulhos, SP, 20 ago. 2007. Disponível em: <

<<https://leismunicipais.com.br/a/sp/g/guarulhos/decreto/2007/2468/24671/decreto-n-24671-2007-dispoe-sobre-fixacao-das-tarifas-cobradas-pela-prestacao-dos-servicos-de-fornecimento-de-agua-e-coleta-de-esgotos-do-servico-autonomo-de-agua-e-esgoto-saae-guarulhos?q=SABESP>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

_____. Lei nº 4822, de 16 de agosto de 1996. Autoriza a concessão dos serviços públicos de água e esgotos do Município, acompanhado da execução de obras públicas, pelo prazo de 25

anos, revoga a lei nº 4784/96 e dá outras providências. **Leis Municipais**, Guarulhos, SP, 16 ago. 1996. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sp/g/guarulhos/lei-ordinaria/1996/483/4822/lei-ordinaria-n-4822-1996-autoriza-a-concessao-dos-servicos-publicos-de-agua-e-esgotos-do-municipio-acompanhado-da-execucao-de-obras-publicas-pelo-prazo-de-25-anos-revoga-a-lei-n-4784-96-e-da-outras-providencias?q=SABESP>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

ITU. Lei nº 688, de 25 de novembro de 2005. Autoriza o Poder Executivo, através do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itu, a outorgar concessão do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário. **Leis municipais**, Itu, SP, 25 nov. 2005. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sp/i/itu/lei-ordinaria/2005/69/688/lei-ordinaria-n-688-2005-autoriza-o-poder-executivo-atraves-do-saae-servico-autonomo-de-agua-e-esgoto-de-itu-a-outorgar-concessao-do-servico-publico-de-abastecimento-de-agua-e-esgotamento-sanitario-do-municipio?q=Autoriza%20concess%E3o%20%E1gua>>. Acesso em: 22 out. 2017.

JUIZ DE FORA. Lei n. 1.873. Cria o Departamento Municipal de Água e Esgoto (DAE). Juiz de Fora, MG, 1 ago. 1963. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/mg/j/juiz-de-fora/lei-ordinaria/1963/188/1873/lei-ordinaria-n-1873-1963-cria-o-departamento-municipal-de-agua-e-esgoto-dae?q=Departamento%20de%20C1gua>>. Acesso em: 14 set. 2017.

_____. Lei n. 7762, de 12 de julho de 1990. Dispõe sobre a incorporação e constituição da Cia. de Saneamento e Pesquisa do Meio Ambiente – CESAMA. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/mg/j/juiz-de-fora/lei-ordinaria/1990/777/7762/lei-ordinaria-n-7762-1990-dispoe-sobre-a-incorporacao-e-a-constituicao-da-cia-de-saneamento-e-pesquisa-do-meio-ambiente-cesama?q=CESAMA>>. Acesso em: 14 de outubro de 2017.

JUNDIAÍ. Lei n. 1.637, de 03 de novembro de 1969. Transforma a Diretoria de Águas e Esgotos em Departamento de Águas e Esgotos, em forma de autarquia municipal e dá outras providências. Disponível em: <http://sapl.camarajundiai.sp.gov.br/sapl_documentos/norma_juridica/1628_texto_consolidado.pdf>. Acesso em: 14 out. 2017.

_____. Lei n. 5.307, de 05 de outubro de 1999. Autoriza criação da DAE S/A – Água e Esgoto. Disponível em: <http://sapl.camarajundiai.sp.gov.br/sapl_documentos/norma_juridica/5290_texto_consolidado.pdf>. Acesso em: 14 out. 2017.

_____. Lei n. 5.308, de 05 de outubro de 1999. Prevê que a DAE S/A – Água e Esgoto sucederá a autarquia Departamento de Água e Esgotos – DAE nos direitos e obrigações desta. Disponível em: <http://sapl.camarajundiai.sp.gov.br/sapl_documentos/norma_juridica/5291_texto_consolidado.pdf>. Acesso em: 14 out. 2017.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 10. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LEAL, Victor Nunes. **Problemas de Direito Público**. Rio de Janeiro: Forense, 1960.

LEVINSON, Sanford. **Framed: America's 51 Constitutions and the Crisis of Governance**. New York: Oxford University Press, 2012.

LIMBERGER, Tênis; LEDUR, Mariana Leão. Saneamento – Política pública preventiva em saúde coletiva. *Interesse Público*, Belo Horizonte, MG, ano 14, n. 76, p.203-221, nov./dez. 2012.

LIMEIRA. Lei Complementar nº 128, de 3 de maio de 1994. Autoriza o Poder Executivo a outorgar em concessão a execução do serviço de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários no Município de Limeira e dá outras providências. **Serviços Online Limeira**, Limeira, SP, 03 maio 1994. Disponível em: <http://servicosonline.limeira.sp.gov.br/consultaleis/cns_leis2/cns_leis2.php>. Acesso em: 23 out. 2017.

LOPES FILHO, Juraci Mourão. **Competências Federativas: Na Constituição e nos precedentes do STF**. Salvador: Jus Podium, 2012.

MADEIRA, Rodrigo Ferreira. O setor de saneamento básico no Brasil e as implicações do marco regulatório para universalização do acesso. **Biblioteca Digital do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social**, 2010. Disponível: <https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/4782/1/RB%2033%20O%20setor%20de%20saneamento%20b%20C3%A1sico%20no%20Brasil_P.pdf>. Acesso em: 01 de outubro de 2017.

MADISON, James. Federalist n. 45. The Alleged Danger From the Powers of the Union to the State Governments. In: HAMILTON, Alexander; JAY, John; MADISON, James. **The Federalist Papers**. Disponível em: <https://www.gutenberg.org/files/1404/1404-h/1404-h.htm#link2H_4_0045>. Acesso em: 19 de julho de 2017.

MAIRINQUE. Lei nº 1.957/96. Autoriza o Poder Executivo a outorgar em concessão a execução do serviço de abastecimento de água e coleta e tratamento de água. **Câmara Municipal de Mairinque**, Mairinque, SP, 30 jan. 1996. Disponível em: <<http://www.camaramunicipaldemairinque.com.br/Arquivos/ArquivosDocumentos/219571996.pdf>>. Acesso em: 22 out. 2017.

MATÃO. Lei nº 4386, de 06 de outubro de 2011. Autoriza o Poder Executivo a conceder, por meio de licitação, os serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário pelo prazo de até trinta anos e dá outras providências. **Leis Municipais**, Matão, SP, 06 out. 2011. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/matao/lei-ordinaria/2011/439/4386/lei-ordinaria-n-4386-2011-autoriza-o-poder-executivo-a-conceder-por-meio-de-licitacao-os-servicos-publicos-de-abastecimento-de-agua-de-esgotamento-sanitario-pelo-prazo-de-ate-trinta-anos-e-da-outras-providencias?q=autoriza%20concess%20E3o%20E1gua>>. Acesso em: 22 out. 2017.

MAUÁ. Lei nº 3262, de 22/02/2000. Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão dos serviços de esgotamento sanitário do Município de Mauá e dá outras providências. **Leis Municipais**, Mauá, SP, 22 fev. 2000. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/maua/lei-ordinaria/2000/327/3262/lei-ordinaria-n-3262-2000-autoriza-o-poder-executivo-a-outorgar-concessao-dos-servicos-de-esgotamento>>

sanitario-do-municipio-de-maua-e-da-outras-providencias?q=3262>. Acesso em: 01 nov. 2017.

_____. Lei nº 4066, de 30/08/2009. Altera o Orçamento Programa da Autarquia de Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA, para o exercício de 2006, e dá outras providências. **Leis Municipais**, Mauá, SP, 30 ago. 2006. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/maua/lei-ordinaria/2006/407/4066/lei-ordinaria-n-4066-2006-altera-o-orcamento-programa-da-autarquia-saneamento-basico-do-municipio-de-maua-sama-para-o-exercicio-de-2006-e-da-outras-providencias?q=SABESP>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 24. Ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Natureza e regime jurídico das autarquias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1968.

_____. **Prestação de serviços públicos e administração indireta**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1973.

MIRASSOL. Lei Ordinária nº 2986 de 19 de dezembro de 2006. Autoriza o Poder Executivo a outorgar, sob o regime de concessão, a prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Mirassol e dá outras providências. **Siscam**, Mirassol, SP, 19 dez. 2006. Disponível em: <<http://consulta.siscam.com.br/camaramirassol/Normas/Exibir/20925>>. Acesso em: 22 out. 2017.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Poder concedente para o abastecimento de água. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 213, p. 23-33, jul./set. 1998.

NAÇÕES UNIDAS. O Direito Humano à Água e Saneamento. Disponível em: <http://www.un.org/waterforlifedecade/pdf/human_right_to_water_and_sanitation_media_brief_por.pdf>. Acesso em: 03 de junho de 2017.

NITERÓI. Lei n. 1513, de 29/05/1996 – PUB. Órgão Oficial, de 30/05/1996. Outorga a iniciativa privada a execução de captação, tratamento e distribuição de água potável. **Leis municipais**, Niterói, RJ, 08 mai. 1996. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/lei-ordinaria/1996/152/1513/lei-ordinaria-n-1513-1996-outorga-a-iniciativa-privada-a-execucao-de-captacao-tratamento-e-distribuicao-de-agua-potavel?q=Concess%E3o%E1gua>>. Acesso em: 22 out. 2017.

NOVA FRIBURGO. Lei Municipal nº 2.929, de 02/09/1997. Dispõe sobre a concessão dos serviços públicos de água e esgotos do Município pelo prazo de 25 anos, e dá outras providências. **Cespro**, Nova Friburgo, RJ, 02 set. 1997. Disponível em: <[NOVA ODESSA. Lei n. 290, de 11 de dezembro de 1967. Cria o serviço autônomo de água e esgoto, e dá outras providências. Disponível em:](http://www.novafriburgo.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6811&cdDiploma=3019&NroLei=2.929&Word=%C3%A1gua%20esgoto&Word2=>. Acesso em: 22 out. 2017.</p>
</div>
<div data-bbox=)

<<http://www.novaodessa.sp.gov.br/LegislacaoConteudo.aspx?IDLei=284>>. Acesso em 14 out. 2017.

_____. Lei n. 606, de 25 de fevereiro de 1977. Dispõe sobre a criação de sociedade de economia mista e dá outras providências. Disponível em:

<<http://www.coden.com.br/pdfs/606.pdf>>. Acesso em: 14 out. 2017.

_____. Lei n. 752, de 30 de junho de 1980. Autoriza o executivo a outorgar a Companhia de desenvolvimento de Nova Odessa, concessão para a execução dos serviços de água e de colocação e destinação final dos esgotos sanitários. Disponível em:

<<http://www.novaodessa.sp.gov.br/LegislacaoConteudo.aspx?IDLei=746>>. Acesso em: 14 out. 2017.

OHIRA, Thelma Harumi; TUROLLA, Frederico Araújo. Gestão, economia e regulação no setor de saneamento básico. **XLIII Congresso da Sociedade Brasileira de Economia e Sociologia Rural “Instituições, Eficiência, Gestão e Contratos no Sistema Agroindustrial”**. Disponível em: <<http://www.sober.org.br/palestra/2/667.pdf>>. Acesso em: 14 de maio de 2017.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Administração Pública, Concessões e Terceiro Setor**. 3. ed. São Paulo: Método, 2015.

OLIVEIRA, Thaís de Bessa Gontijo de. Competências constitucionais em projetos de saneamento básico: o mito do interesse local nos votos do Supremo Tribunal Federal. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, n. 68, v. 17, 2012, p. 75-99.

PARATY. Lei ordinária nº 1891/2013. Autoriza a parceria público-privada, na modalidade concessão patrocinada, dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Paraty. **Câmara Municipal**, Paraty, RJ, 2013. Disponível em:

<http://www.paraty.rj.gov.br/camaraparaty/painel/Leis/2013/lei_ordinaria_1891_2013.pdf>. Acesso em: 22 out. 2017.

PEIXOTO, João Batista. **O barulho da água: Os municípios e a gestão dos serviços de saneamento**. São Paulo: Água e vida, 1994.

PINTO, Henrique Motta; PINTO JUNIOR, Mario Engler. **Empresas Estatais**. São Paulo: Saraiva, 2013.

POMPEU, Cid Tomanik. **Direito de Águas**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

PORTO FERREIRA. Lei Complementar nº 94, de 16 de abril de 2010. Autoriza o Poder Executivo a delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário; alteram os artigos 2º, 4º e 8º, da Lei Complementar nº 16/97, que cria o serviço de água e esgoto de Porto Ferreira, como entidade autárquica Municipal e dá outras providências. **Câmara Municipal**, Porto Ferreira, SP, 16 abr. 2010. Disponível em:

<<http://camaraportoferreira.sinoinformatica.com.br/camver/LEICOM/00094.html>>. Acesso em: 22 out. 2017.

RÉGIS, André. **O Novo Federalismo Brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

RIBEIRÃO PRETO. Lei Complementar 363/1994. Autoriza o Município a outorgar a iniciativa privada a concessão para execução de serviços públicos e dá outras providências. **Leis Municipais**, Ribeirão Preto, SP, 07 jul. 1994. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sp/r/ribeirao-preto/lei-complementar/1994/37/363/lei-complementar-n-363-1994-autoriza-o-municipio-a-outorgar-a-iniciativa-privada-a-concessao-para-execucao-de-servicos-publicos-e-da-outras-providencias?q=363>>. Acesso em: 01 nov. 2017.

_____. Lei nº 3382/77. Dispõe sobre a transformação do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto em empresa pública e dá outras providências. **Leis Municipais**, Ribeirão Preto, SP, 07 dez. 1977. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sp/r/ribeirao-preto/lei-ordinaria/1977/338/3382/lei-ordinaria-n-3382-1977-dispoe-sobre-a-transformacao-do-departamento-de-agua-e-esgotos-de-ribeirao-preto-em-empresa-publica-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 12 nov. 2017.

_____. Lei nº 4936/86. Dispõe sobre alteração e complementação da legislação do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP e dá outras providências. **Leis Municipais**, Ribeirão Preto, SP, 26 nov. 1986. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sp/r/ribeirao-preto/lei-ordinaria/1986/493/4935/lei-ordinaria-n-4935-1986-dispoe-sobre-alteracao-e-complementacao-da-legislacao-do-departamento-de-agua-e-esgotos-de-ribeirao-preto-daerp-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 12 nov. 2017.

_____. Lei nº 968/60. Cria o “Departamento de Água, Esgoto e Telefônico”, como entidade autárquica. **Leis Municipais**, Ribeirão Preto, SP, 24 out. 1960. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sp/r/ribeirao-preto/lei-ordinaria/1960/97/968/lei-ordinaria-n-968-1960-cria-o-departamento-de-agua-esgoto-e-telefonico-como-entidade-autarquica?q=Departamento%20de%20%C1gua>>. Acesso em: 12 nov. 2017.

RODRIGUES, Lêda Boechat. **A Corte Suprema: O Direito Constitucional Americano**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1992.

ROLIM, Luiz Antonio. **A Administração Indireta, as concessionárias e permissionárias em juízo**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

ROSEMBLOOM, David H.; ROSS, Bernard H. Toward a new jurisprudence of constitutional federalismo: the Supreme Court in the 1990s and public administration. **American Review of Public Administration**, 28.2, p. 107+, jun. 1998.

S.A.E.G. **História**. Disponível em: <<http://www.saeg.net.br/institucional/hist%C3%B3ria>>. Acesso em: 15 out. 2017.

SABESP. Contrato de Programa de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Presidente Prudente. Partes: Município de Presidente Prudente e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. **ARSESP**, São Paulo, SP, 19 de mar. 2013. Disponível em: <<http://www.arsesp.sp.gov.br/SitePages/saneamento/municipios-conveniados-saneamento-detalhes.aspx?municipioconcedidos=PRESIDENTE%20PRUDENTE>>. Acesso em: 31 out. 2017.

_____. Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário. Partes: Município de São Paulo e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. **ARSESP**, São Paulo, SP, 23 jun. 2010. Disponível em: <<http://www.arsesp.sp.gov.br/SitePages/saneamento/municipios-conveniados-saneamento-detalhes.aspx?municipioconcedidos=S%C3%83O%20PAULO>>. Acesso em: 31 out. 2017.

_____. Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Município de Santos. Partes: Município de Santos e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. **ARSESP**, São Paulo, SP, 29 set. 2015. Disponível em: <http://www.arsesp.sp.gov.br/ConcessionariaContratos/CONTRATO_SANTOS.pdf>. Acesso em: 31 out. 2017.

_____. Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Município de Suzano. Partes: Município de Suzano e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. **ARSEPS**, São Paulo, SP, 16 dez. 2011. Disponível em: <<http://www.arsesp.sp.gov.br/SitePages/saneamento/municipios-conveniados-saneamento-detalhes.aspx?municipioconcedidos=SUZANO>>. Acesso em: 31 out. 2017.

_____. Contrato de Programa. Partes: Município de Botucatu e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. **ARSESP**, São Paulo, SP, 27 maio 2010. Disponível em: <http://www.arsesp.sp.gov.br/ConcessionariaContratos/BOTUCATU_197.pdf>. Acesso em: 31 out. 2017.

_____. Contrato de Programa. Partes: Município de Tatuí e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. **ARSESP**, São Paulo, SP, 06 maio 2010. Disponível em: <<http://www.arsesp.sp.gov.br/ConcessionariaContratos/TATUI%20-%20Contrato%20completo.pdf>>. Acesso em: 31 out. 2017.

_____. Contrato SABESP Nº 018/07. Partes: Município de Franca e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. **ARSESP**, São Paulo, SP, 31 jul. 2007. Disponível em: <<http://www.arsesp.sp.gov.br/ConcessionariaContratos/FRANCA%20-%20Contrato%20completo.pdf>>. Acesso em: 31 out. 2017.

SADDY, André. **Formas de atuação e intervenção do Estado brasileiro na economia**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

SAMUELS, David J.; MAINWARING, Scott. Strong Federalism, Constraints on the Central Government, and Economic Reform in Brazil. In: GIBSON, Edward L. (Org.). **Federalism and Democracy in Latin America**. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 2004.

SANCHEZ, Oscar Adolfo. A Privatização do Saneamento. **São Paulo em perspectiva**, São Paulo, v. 15, n. 1, jan./mar. 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-88392001000100011&script=sci_arttext>. Acesso em: 11 nov. 2017.

SANTA GERTRUDES. Lei nº 2.147 de 28 de dezembro de 2007. Autoriza o Poder Executivo a licitar e contratar a concessão integral dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da cidade de Santa Gertrudes, estado de São Paulo e estabelece a regulamentação da concessão. **Câmara Municipal**, Santa Gertrudes, SP, 28 dez. 2007.

Disponível em: <<http://www.camarasg.sp.gov.br/sino/doResultsLeg.php>>. Acesso em: 22 out. 2017.

SCHIRATO, Vitor Rhein. **As empresas estatais no Direito Administrativo Econômico atual**. São Paulo: Saraiva, 2016.

SEMAE PIRACICABA. Contrato n.º 48/2012. Parceria Público-Privada na modalidade administrativa, para a concessão do serviço público de esgotamento sanitário, com ampliação e modernização do sistema de esgotamento sanitário. **Semae**, Piracicaba, SP, 11 jun. 2012. Disponível em: <http://www.semaepiracicaba.sp.gov.br/arquivos/portal/contrato_48_2012_ppp.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2017.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 32ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

SNIS. **Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgoto - 2015**. Ministério das Cidades, Brasília, DF, 20 dez. 2016. Disponível em: <<http://www.snis.gov.br/diagnostico-agua-e-esgotos/diagnostico-ae-2015>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

SOARES, Antonio Carlos Otoni. **A instituição municipal no Brasil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1986.

SOBRINHO, Manoel de Oliveira Franco. **Autarquias Administrativas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1939.

SOBRINHO, Pedro Alem; TSUTIYA, Milton Tomoyuki. **Coleta e transporte de esgoto sanitário**. 2. ed. São Paulo: Departamento de Engenharia Hidráulica e Sanitária da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, 2000.

SOUTO, Marcos Juruena Villela. **Direito Administrativo das Concessões**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

_____. **Direito Administrativo das Parcerias**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

SOUZA, Rodrigo Pagani de. A experiência brasileira nas concessões de saneamento básico. In: SUNDFELD, Carlos Ari (Coord.) **Parcerias Público-Privadas**. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 355-36.

STRAUSS, David A. **Living Constitution**. New York: Oxford University Press, 2010.

SUNDFELD, Carlos Ari. Guia Jurídico das Parcerias Público-Privadas. In: _____. (Coord.). **Parcerias Público-Privadas**. 2. Ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

SUSTEIN, Cass. **A Constitution of Many Minds: Why the Founding Document Doesn't Mean What It Meant Before**. Kindle Edition, 2009.

TÁCITO, Caio. Saneamento básico – Região Metropolitana – Competência Estadual. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 213, 1998, p. 323-328.

TANAKA, Sônia Yuriko Kanashiro. O Poder Concedente nos Serviços de Saneamento Básico, sobretudo, nos serviços de saneamento básico: Estado ou Município. **Boletim de Direito Municipal**, São Paulo, n. 6, v. 21, 2005, p. 466-474.

TSUTIYA, Milton Tomoyuki. **Abastecimento de água**. 3. ed. São Paulo: Departamento de Engenharia Hidráulica e Sanitária da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, 2006.

TUROLLA, Frederico Araújo. **Política de Saneamento Básico: Avanços Recentes e Opções Futuras de Políticas Públicas**. Texto para discussão nº 922. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2002.

UBERABA. Lei Complementar nº 106. Extingue a Companhia de Águas de Uberaba – CODAU e cria a Autarquia Pública Municipal denominada “CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA – CODAU”, que passa a integrar-se à Administração Indireta do Município. **Câmara Municipal de Uberaba**, Uberaba, MG, 12 nov. 2017. Disponível em: <<http://camarauberaba.mg.gov.br/leis>>. Acesso em: 12 nov. 2017.

_____. Lei nº 1.448. Cria Companhia de Economia Mista. **Câmara Municipal de Uberaba**, Uberaba, MG, 07 jun. 1966. Disponível em: <<http://camarauberaba.mg.gov.br/leis>>. Acesso em: 12 nov. 2017.

UN WATER. **Investing in water and sanitation: increasing access, reducing inequalities. Un-water Global Analysis and Assessment of Sanitation and Drinking-Water**. Genebra: WHO Press, 2014. Disponível em: <http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/139735/1/9789241508087_eng.pdf?ua=1>. Acesso em: 16 nov. 2017.

UNITED STATES OF AMERICA. McCulloch v. Maryland 17 U.S. 4 Wheat. 316 (1819). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/17/316/case.html>>. Acesso em: 10 de março de 2017. Mountain View, CA, Justia.

_____. Constitution of U.S. Disponível em: <<http://constitutionus.com/>>. Acesso em: 14 de janeiro de 2017.

VERNEY, Douglas V. Federalism, federative systems, and federations: The United States, Canada, and India. **Publius**, [s.l.], v. 25, n. 2, 1995, p. 81+.

VILA VELHA. Contrato de Programa Nº 23022016. Partes: Município de Vila Velha e Companhia Espírito Santense de Saneamento. **Município de Vila Velha**, Vitória, ES, 25 fev. 2016. Disponível em: <[http://www.vilavelha.es.gov.br/midia/paginas/CONTRATO%20DE%20PROGRAMA%20assinado\(1\).pdf](http://www.vilavelha.es.gov.br/midia/paginas/CONTRATO%20DE%20PROGRAMA%20assinado(1).pdf)>. Acesso em: 01 nov. 2017.

WATTS, Ronald L. Federal Political system, and federations. **Annual Review of Political Science**, [s.l.], v.1, 1998, p. 117–137.

_____. Models of federal power sharing. **International Social Science Journal**, [s.l.], v. 53, p. 23-32, mar. 2001.

ZIMMERMANN, Augusto. **Teoria Geral do Federalismo Democrático**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999.

APÊNDICES

APÊNDICE A - Dados suplementares aos dados do SNIS

Concessão dos serviços de esgotamento sanitário no Município de Macaé-RJ

<https://www.brkambiental.com.br/macaee/quem-somos/>

Paraíba do Sul: “A Prefeitura Municipal é a responsável pela operação do Sistema de Esgotamento Sanitário [...]” (p. 70).

<http://ceivap.org.br/saneamento/pmsb-fluminenses/pmsb-paraiba-do-sul.pdf>

Concessão dos serviços de esgotamento sanitário em Ribeirão Preto/SP

<http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/daerp/i04esgoto.php>

<https://leismunicipais.com.br/a/sp/r/ribeirao-preto/lei-complementar/1994/37/363/lei-complementar-n-363-1994-autoriza-o-municipio-a-outorgar-a-iniciativa-privada-a-concessao-para-execucao-de-servicos-publicos-e-da-outras-providencias?q=363>

PPP dos Serviços de Esgotamento Sanitário em Piracicaba/SP

http://www.semaepiracicaba.sp.gov.br/arquivos/portal/contrato_48_2012_ppp.pdf

Administração Direta como prestadora dos serviços de água e esgoto em Aguaí/SP

<http://www.aguai.sp.gov.br/noticia/110/prefeitura-municipal-realiza-aes-de-melhorias-em-abastecimento-de-gua>

Administração Direta como prestadora dos serviços de água e esgoto no Município de Ibaté/SP através do seu Departamento de Água e Esgoto: Lei Municipal n. 1.681/1999, que cria cargos no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Ibaté, dentre eles o “Responsável do Departamento de Água e Esgoto”.

Concessão dos serviços de esgotamento sanitário em Atibaia/SP

<http://www.arespcj.com.br/noticia/203/cab-atibaia-assume-sistema-de-esgoto.aspx>

Autarquia no Município de Três Rios/RJ

<http://www.saaetri.com.br/>

APÊNDICE B - Planilha com Municípios do Estado de São Paulo e seus prestadores dos serviços de água e esgoto com base nos dados do SNIS 2015, IBGE e dados suplementares

Município	Água	Esgoto	População estimada/IBGE 2016	Renda per Capita a preços correntes (R\$)/2014
Adamantina	SABESP	SABESP	35.094	25.229,43
Adolfo	SABESP	SABESP	3.616	21.871,15
Aguaí	Adm. Direta	Adm. Direta	35.189	21.641,42
Águas da Prata	SABESP	SABESP	8.065	15.205,32
Águas de Lindóia	Autarquia	Autarquia	18.412	20.067,47
Águas de Santa Bárbara	SABESP	SABESP	5.977	21.421,31
Águas de São Pedro	SABESP	SABESP	3.205	37.033,43
Agudos	SABESP	SABESP	36.704	57.688,49
Alambari	SABESP	SABESP	5.658	12.905,99
Alfredo Marcondes	SABESP	SABESP	4.118	18.048,98
Altair	SABESP	SABESP	4.085	24.260,08
Altinópolis	Adm. Direta	Adm. Direta	16.199	24.623,46
Alto Alegre	SABESP	SABESP	4.164	21.911,84
Alumínio	SABESP	SABESP	18.194	85.174,71
Álvares Florence	Concessão	Concessão	3.824	22.271,63
Álvares Machado	SABESP	SABESP	24.733	15.868,58
Álvaro de Carvalho	SABESP	SABESP	5.075	7.973,09
Alvinlândia	SABESP	SABESP	3.182	12.841,53
Americana	Autarquia	Autarquia	231.621	47.265,58
Américo Brasiliense	Adm. Direta	Adm. Direta	38.701	18.611,59
Américo de Campos	Adm. Direta	Adm. Direta	5.955	14.515,19
Amparo	Autarquia	Autarquia	70.742	50.375,52
Analândia	Adm. Direta	Adm. Direta	4.789	28.983,51
Andradina	Concessão	Concessão	57.300	37.273,42
Angatuba	SABESP	SABESP	24.400	32.001,61

Anhembi	SABESP	SABESP	6.397	17.675,78
Anhumas	SABESP	SABESP	4.026	15.842,31
Aparecida	Autarquia	Autarquia	36.248	24.191,13
Aparecida d'Oeste	SABESP	SABESP	4.362	18.135,20
Apiáí	SABESP	SABESP	25.077	30.290,08
Araçariguama	SABESP	SABESP	20.581	76.085,74
Araçatuba	Concessão	Concessão	193.828	34.554,62
Araçoiaba da Serra	Concessão	Concessão	31.915	16.570,95
Aramina	Sem informação	Sem informação	5.519	19.235,50
Arandu	SABESP	SABESP	6.360	12.866,07
Arapeí	SABESP	SABESP	2.516	9.315,90
Araraquara	Autarquia	Autarquia	228.664	35.555,44
Araras	Autarquia	Autarquia	130.102	34.711,39
Arco-Íris	SABESP	SABESP	1.873	18.174,52
Arealva	SABESP	SABESP	8.402	16.447,82
Areias	Sem informação	Sem informação	3.869	9.454,27
Areiópolis	SABESP	SABESP	11.078	10.149,33
Ariranha	Sem informação	Sem informação	9.365	50.310,41
Artur Nogueira	Autarquia	Autarquia	51.126	19.490,23
Arujá	SABESP	SABESP	85.199	45.482,94
Aspásia	SABESP	SABESP	1.845	12.521,19
Assis	SABESP	SABESP	102.268	26.132,76
Atibaia	Autarquia	Concessão	138.449	39.889,53
Auriflama	SABESP	SABESP	15.024	17.408,92
Avai	SABESP	SABESP	5.306	52.224,15
Avanhandava	Autarquia	Autarquia	12.918	14.569,29
Avaré	SABESP	SABESP	88.938	24.318,17
Bady Bassitt	Adm. Direta	Adm. Direta	16.604	17.727,60
Balbinos	SABESP	SABESP	5.006	8.687,37
Bálsamo	Adm. Direta	Adm. Direta	8.841	17.942,99
Bananal	SABESP	SABESP	10.821	15.580,69
Barão de Antonina	SABESP	SABESP	3.380	14.766,98
Barbosa	Adm. Direta	Adm. Direta	7.190	14.202,30
Bariri	Autarquia	Autarquia	34.328	26.263,62
Barra Bonita	Autarquia	Autarquia	36.326	30.389,63
Barra do Chapéu	SABESP	SABESP	5.619	14.173,43
Barra do Turvo	SABESP	SABESP	7.804	9.019,70
Barretos	Autarquia	Autarquia	119.948	31.984,84
Barrinha	Adm. Direta	Adm. Direta	31.579	12.440,88
Barueri	SABESP	SABESP	264.935	177.811,84
Bastos	SABESP	SABESP	21.070	33.785,31
Batatais	Adm. Direta	Adm. Direta	61.040	24.193,62
Bauru	Autarquia	Autarquia	369.368	33.292,37

Bebedouro	Autarquia	Autarquia	77.695	30.123,43
Bento de Abreu	SABESP	SABESP	2.902	38.378,17
Bernardino de Campos	SABESP	SABESP	11.169	15.965,13
Bertioga	SABESP	SABESP	57.942	27.870,92
Bilac	Adm. Direta	Adm. Direta	7.761	19.157,65
Birigui	Adm. Direta	Adm. Direta	119.536	23.229,51
Biritibamirim	SABESP	SABESP	31.479	22.865,55
Boa Esperança do Sul	Sem informação	Sem informação	14.638	17.312,20
Bocaina	SABESP	SABESP	11.926	33.044,00
Bofete	SABESP	SABESP	11.059	15.394,04
Boituva	SABESP	SABESP	56.830	47.401,80
Bom Jesus dos Perdões	Adm. Direta	Adm. Direta	23.530	21.322,58
Bom Sucesso de Itararé	SABESP	SABESP	3.860	13.493,50
Borá	SABESP	SABESP	838	87.578,42
Boracéia	SABESP	SABESP	4.675	31.384,93
Borborema	Adm. Direta	Adm. Direta	15.681	20.751,03
Borebi	Adm. Direta	Adm. Direta	2.548	17.891,17
Botucatu	SABESP	SABESP	141.032	30.362,70
Bragança Paulista	SABESP	SABESP	162.435	30.470,32
Braúna	Autarquia	Autarquia	5.506	12.259,58
Brejo Alegre	SABESP	SABESP	2.790	73.199,38
Brodowski	Autarquia	Autarquia	23.780	20.367,32
Brotas	Autarquia	Autarquia	23.641	27.151,19
Buri	SABESP	SABESP	19.655	17.797,08
Buritama	Autarquia	Autarquia	16.714	22.473,64
Buritizal	SABESP	SABESP	4.377	40.664,57
Cabrália Paulista	Adm. Direta	Adm. Direta	4.371	19.468,17
Cabreúva	SABESP	SABESP	47.210	62.750,88
Caçapava	SABESP	SABESP	91.883	42.532,26
Cachoeira Paulista	SABESP	SABESP	32.536	15.783,72
Caconde	Adm. Direta	Adm. Direta	19.001	13.087,30
Cafelândia	Adm. Direta	Adm. Direta	17.573	18.834,65
Caiabu	SABESP	SABESP	4.208	11.656,43
Caieiras	SABESP	SABESP	97.016	40.224,83
Caiuá	Adm. Direta	Adm. Direta	5.628	13.940,67
Cajamar	SABESP	SABESP	72.875	140.164,81
Cajati	SABESP	SABESP	28.916	36.781,41
Cajobi	Adm. Direta	Adm. Direta	10.393	11.280,37
Cajuru	SABESP	SABESP	25.445	19.519,70

Campina do Monte Alegre	SABESP	SABESP	5.932	14.684,54
	Soc. de Economia Mista Munic.	Soc. de Economia Mista Munic.		
Campinas			1.173.370	49.950,16
Campo Limpo Paulista	SABESP	SABESP	81.693	19.622,58
Campos do Jordão	SABESP	SABESP	51.157	20.894,95
Campos Novos Paulista	Adm. Direta	Adm. Direta	4.870	22.938,12
Cananéia	SABESP	SABESP	12.606	32.250,58
Canas	SABESP	SABESP	4.914	23.303,29
Cândido Mota Cândido Rodrigues	Autarquia	Autarquia	31.198	22.969,60
	SABESP	SABESP	2.786	25.235,62
Canitar	Adm. Direta	Adm. Direta	4.956	23.505,36
Capão Bonito	SABESP	SABESP	47.475	14.995,66
Capela do Alto	SABESP	SABESP	19.747	12.922,14
Capivari	Autarquia	Autarquia	53.731	31.200,61
Caraguatatuba	SABESP	SABESP	115.071	25.871,05
Carapicuíba	SABESP	SABESP	394.465	12.099,88
Cardoso	SABESP	SABESP	12.305	14.579,64
Casa Branca	Adm. Direta	Adm. Direta	30.012	18.985,98
Cássia dos Coqueiros	SABESP	SABESP	2.607	36.400,98
Castilho	Concessão	Concessão	20.120	23.220,11
Catanduva	Autarquia	Autarquia	120.092	30.101,34
Catiguá	SABESP	SABESP	7.652	14.223,90
Cedral	Adm. Direta	Adm. Direta	8.870	29.019,97
Cerqueira César	Adm. Direta	Adm. Direta	19.304	26.854,19
Cerquillo	Autarquia	Autarquia	45.947	35.448,71
Cesário Lange	SABESP	SABESP	17.378	18.362,02
Charqueada	SABESP	SABESP	16.608	15.988,52
Chavantes	Sem informação	Sem informação	12.486	14.611,54
Clementina	Adm. Direta	Adm. Direta	8.124	23.743,46
Colina	Adm. Direta	Adm. Direta	18.311	53.665,06
Colômbia	SABESP	SABESP	6.218	39.939,04
Conchal	Adm. Direta	Adm. Direta	27.345	19.711,96
Conchas	SABESP	SABESP	17.523	16.925,83
Cordeirópolis	Autarquia	Autarquia	23.517	73.168,14
Coroados	SABESP	SABESP	5.820	21.393,03
Coronel Macedo	SABESP	SABESP	4.881	12.393,43
Corumbataí	Adm. Direta	Adm. Direta	4.045	24.506,35
Cosmópolis	Adm. Direta	Adm. Direta	67.960	18.698,26

Cosmorama	Adm. Direta	Adm. Direta	7.381	32.590,03
Cotia	SABESP	SABESP	233.696	44.909,36
Cravinhos	Autarquia	Autarquia	34.384	28.064,95
Cristais Paulista	Adm. Direta	Adm. Direta	8.343	16.383,95
Cruzália	SABESP	SABESP	2.185	23.660,03
Cruzeiro	Autarquia	Autarquia	81.406	26.519,06
Cubatão	SABESP	SABESP	127.887	73.780,76
Cunha	Sem informação	Sem informação	22.007	8.136,07
Descalvado	Adm. Direta	Adm. Direta	33.165	34.437,22
Diadema	SABESP	SABESP	415.180	33.960,15
Dirce Reis	SABESP	SABESP	1.779	25.174,32
Divinolândia	SABESP	SABESP	11.437	21.149,23
Dobrada	Adm. Direta	Adm. Direta	8.669	9.160,67
Dois Córregos	Autarquia	Autarquia	26.706	21.846,35
Dolcinópolis	SABESP	SABESP	2.139	14.791,42
Dourado	SABESP	SABESP	8.903	42.359,10
Dracena	Emp. Púb. Municipal	Emp. Púb. Municipal	46.088	24.017,49
Duartina	SABESP	SABESP	12.558	15.844,36
Dumont	Adm. Direta	Adm. Direta	9.325	18.461,94
Echaporã	SABESP	SABESP	6.281	16.759,69
Eldorado	SABESP	SABESP	15.388	12.387,79
Elias Fausto	SABESP	SABESP	17.241	30.150,07
Elisiário	Adm. Direta	Adm. Direta	3.494	15.974,70
Embaúba	Autarquia	Autarquia	2.479	18.857,76
Embu	SABESP	SABESP	264.448	28.614,90
Embu-Guaçu	SABESP	SABESP	67.788	14.194,74
Emilianópolis	SABESP	SABESP	3.186	14.898,62
Engenheiro Coelho	Autarquia	Autarquia	19.059	20.010,40
Espírito Santo do Pinhal	SABESP	SABESP	44.036	26.951,55
Espírito Santo do Turvo	SABESP	SABESP	4.668	21.002,88
Estiva Gerbi	Sem informação	Sem informação	10.971	23.122,91
Estrela do Norte	SABESP	SABESP	2.765	18.266,36
Estrela d'Oeste	SABESP	SABESP	8.464	53.754,08
Euclides da Cunha Paulista	SABESP	SABESP	9.600	10.745,02
Fartura	SABESP	SABESP	15.994	19.549,58
Fernando Prestes	SABESP	SABESP	5.771	22.317,14
Fernandópolis	SABESP	SABESP	68.399	24.857,10
Fernão	SABESP	SABESP	1.680	27.909,90

Ferraz de Vasconcelos	SABESP	SABESP	186.808	15.052,51
Flora Rica	SABESP	SABESP	1.602	18.865,89
Floreal	SABESP	SABESP	2.996	21.043,35
Flórida Paulista	SABESP	SABESP	14.143	13.336,95
Florínea	SABESP	SABESP	2.778	27.778,22
Franca	SABESP	SABESP	344.704	23.771,01
Francisco Morato	SABESP	SABESP	169.942	7.617,85
Franco da Rocha	SABESP	SABESP	147.650	17.824,91
Gabriel Monteiro	SABESP	SABESP	2.791	21.891,25
Gália	SABESP	SABESP	6.834	15.029,35
Garça	Autarquia	Autarquia	44.557	22.431,78
Gastão Vidigal	SABESP	SABESP	4.634	10.754,03
Gavião Peixoto	Adm. Direta	Adm. Direta	4.714	24.304,31
General Salgado	SABESP	SABESP	10.956	24.785,29
Getulina	Sem informação	Sem informação	11.325	15.130,57
Glicério	SABESP	SABESP	4.787	16.626,48
Guaicara	Adm. Direta	Adm. Direta	11.752	15.433,55
Guaimbê	Adm. Direta	Adm. Direta	5.717	11.529,78
Guaíra	Autarquia	Autarquia	40.053	39.078,17
Guapiaçu	Adm. Direta	Adm. Direta	20.340	16.998,91
Guapiara	SABESP	SABESP	17.758	32.589,77
Guará	Concessão	Concessão	20.997	20.865,64
Guaraçaí	Autarquia	Autarquia	8.495	22.456,80
Guaraci	Adm. Direta	Adm. Direta	10.872	22.852,29
Guarani d'Oeste	SABESP	SABESP	2.018	12.928,76
Guarantã	Adm. Direta	Adm. Direta	6.662	18.477,62
Guararapes	Adm. Direta	Adm. Direta	32.502	24.311,73
Guararema	SABESP	SABESP	28.664	55.534,20
Guaratinguetá	Soc. de Economia Mista Munic.	Soc. de Economia Mista Munic.	119.753	37.774,87
Guareí	SABESP	SABESP	17.213	11.887,34
Guariba	SABESP	SABESP	38.861	19.934,45
Guarujá	SABESP	SABESP	313.421	24.130,31
Guarulhos	Autarquia/ SABESP*	Autarquia	1.337.087	39.162,96
Guatapará	Adm. Direta	Adm. Direta	7.496	23.769,21
Guzolândia	SABESP	SABESP	5.142	10.463,89
Herculândia	Adm. Direta	Adm. Direta	9.338	23.002,40
Holambra	Autarquia	Autarquia	13.698	52.174,35
Hortolândia	SABESP	SABESP	219.039	47.861,29
Iacanga	Adm. Direta	Adm. Direta	11.206	27.902,67

Iacri	SABESP	SABESP	6.457	20.937,34
Iaras	SABESP	SABESP	8.230	14.390,68
Ibaté	Adm. Direta (por dedução)	Adm. Direta (por dedução)	33.884	18.680,98
Ibirá	SABESP	SABESP	11.980	17.626,25
Ibirarema	Autarquia	Autarquia	7.459	21.357,18
Ibitinga	Autarquia	Autarquia	58.188	20.825,19
Ibiúna	SABESP	SABESP	77.005	18.966,35
Icém	SABESP	SABESP	8.055	20.698,08
Iepê	Sem informação	Sem informação	8.070	18.336,66
Igaraçu do Tietê	Adm. Direta	Adm. Direta	24.525	10.338,66
Igarapava	SABESP	SABESP	29.902	26.814,98
Igaratá	SABESP	SABESP	9.397	17.347,47
Iguape	SABESP	SABESP	30.519	55.557,51
Ilha Comprida	SABESP	SABESP	10.476	378.004,88
Ilha Solteira	Adm. Direta	Adm. Direta	26.443	19.267,64
Ilhabela	SABESP	SABESP	32.782	214.314,27
Indaiatuba	Autarquia	Autarquia	235.367	53.215,04
Indiana	Sem informação	Sem informação	4.936	11.503,36
Indiaporã	SABESP	SABESP	3.960	15.761,25
Inúbia Paulista	SABESP	SABESP	3.907	30.545,90
Ipaussu	Adm. Direta	Adm. Direta	14.674	20.927,14
Iperó	Adm. Direta	Adm. Direta	34.149	13.465,44
Ipeúna	Adm. Direta	Adm. Direta	7.047	86.883,95
Ipiruá	Sem informação	Sem informação	5.101	16.778,27
Iporanga	SABESP	SABESP	4.316	9.190,66
Ipuã	Adm. Direta	Adm. Direta	15.752	18.423,69
Iracemópolis	Adm. Direta	Adm. Direta	22.914	41.392,51
Irapuã	SABESP	SABESP	7.827	13.775,52
Irapuru	Adm. Direta	Adm. Direta	8.217	9.200,27
Itaberá	SABESP	SABESP	17.946	18.292,84
Itaí	SABESP	SABESP	26.287	17.991,48
Itajobi	Adm. Direta	Adm. Direta	15.212	28.723,64
Itaju	Adm. Direta	Adm. Direta	3.655	17.762,61
Itanhaém	SABESP	SABESP	97.439	15.103,66
Itaóca	SABESP	SABESP	3.339	9.676,68
Itapeçerica da Serra	SABESP	SABESP	169.103	17.805,36
Itapetininga	SABESP	SABESP	158.561	25.320,64
Itapeva	SABESP	SABESP	93.145	21.628,27
Itapevi	SABESP	SABESP	226.488	40.261,84
Itapira	Autarquia	Autarquia	73.410	41.223,31
Itapirapuã Paulista	SABESP	SABESP	4.161	7.345,68
Itápolis	Autarquia	Autarquia	42.547	27.699,81
Itaporanga	SABESP	SABESP	15.140	11.393,37

Itapuí	Sem informação	Sem informação	13.475	33.361,37
Itapura	Adm. Direta	Adm. Direta	4.760	14.238,17
Itaquaquecetuba	SABESP	SABESP	356.774	16.466,03
Itararé	SABESP	SABESP	50.243	14.313,65
Itariri	SABESP	SABESP	16.913	12.108,64
Itatiba	SABESP	SABESP	114.912	46.116,59
Itatinga	SABESP	SABESP	19.951	12.652,10
Itirapina	Adm. Direta	Adm. Direta	17.377	19.450,57
Itirapuã	SABESP	SABESP	6.363	12.467,98
Itobi	SABESP	SABESP	7.842	12.437,79
Itu	Concessão	Concessão	168.643	45.625,04
Itupeva	SABESP	SABESP	55.596	67.378,85
Ituverava	Autarquia	Autarquia	41.206	26.716,96
Jaborandi	SABESP	SABESP	6.900	16.680,06
Jaboticabal	Autarquia	Autarquia	76.196	30.815,15
Jacaré	Autarquia	Autarquia	228.214	41.873,24
Jaci	Sem informação	Sem informação	6.609	51.031,22
Jacupiranga	SABESP	SABESP	17.876	19.138,46
Jaguariúna	Adm. Direta	Adm. Direta	53.069	134.494,91
Jales	SABESP	SABESP	49.017	22.409,63
Jambeiro	SABESP	SABESP	6.200	50.111,43
Jandira	SABESP	SABESP	120.177	25.043,26
Jardinópolis	Adm. Direta	Adm. Direta	42.358	20.653,38
Jarinu	SABESP	SABESP	28.012	57.814,61
Jaú	Concessão	Concessão	144.828	28.242,95
Jeriquara	SABESP	SABESP	3.209	23.468,41
Joanópolis	SABESP	SABESP	12.837	13.990,34
João Ramalho	Adm. Direta	Adm. Direta	4.442	28.294,92
José Bonifácio	Adm. Direta	Adm. Direta	35.872	28.545,29
Júlio Mesquita	Sem informação	Sem informação	4.710	9.058,14
Jumirim	Adm. Direta	Adm. Direta	3.190	22.777,27
Jundiaí	Soc. de Economia Mista Munic.	Economia Mista Munic.	405.740	91.312,64
Junqueirópolis	Adm. Direta	Adm. Direta	20.211	22.953,03
Juquiá	SABESP	SABESP	19.274	15.576,86
Juquitiba	SABESP	SABESP	30.837	13.893,13
Lagoinha	SABESP	SABESP	4.949	10.311,86
Laranjal Paulista	SABESP	SABESP	27.640	27.571,29
Lavínia	Adm. Direta	Adm. Direta	10.876	12.143,06
Lavrinhas	SABESP	SABESP	7.102	14.955,63
Leme	Autarquia	Autarquia	100.296	25.447,21
Lençóis Paulista	Adm. Direta	Adm. Direta	66.664	32.283,77
Limeira	Concessão	Concessão	298.701	38.287,19
Lindóia	Adm. Direta	Adm. Direta	7.591	18.104,88
Lins	SABESP	SABESP	76.562	42.834,58

Lorena	SABESP	SABESP	87.584	23.070,43
Lourdes	SABESP	SABESP	2.260	13.343,40
Louveira	Adm. Direta	Adm. Direta	44.904	216.016,70
Lucélia	SABESP	SABESP	21.330	17.613,13
Lucianópolis	SABESP	SABESP	2.372	15.741,55
Luís Antônio	Adm. Direta	Adm. Direta	13.703	109.141,89
Luiziânia	SABESP	SABESP	5.573	10.718,75
Lupércio	SABESP	SABESP	4.561	11.698,45
Lutécia	SABESP	SABESP	2.717	26.907,12
Macatuba	Adm. Direta	Adm. Direta	17.063	19.834,63
Macaubal	Sem informação	Sem informação	8.060	16.269,48
Macedônia	SABESP	SABESP	3.741	16.063,73
Magda	SABESP	SABESP	3.200	21.892,21
Mairinque	Concessão	Concessão	46.294	33.682,03
Mairiporã	SABESP	SABESP	93.981	16.561,79
Manduri	Autarquia	Autarquia	9.653	14.165,41
Marabá Paulista	SABESP	SABESP	5.524	24.815,02
Maracaí	SABESP	SABESP	13.948	26.904,70
Marapoama	Sem informação	Sem informação	2.917	52.315,21
Mariópolis	SABESP	SABESP	4.079	13.554,83
Marília	Autarquia	Autarquia	233.639	30.572,51
Marinópolis	SABESP	SABESP	2.145	13.246,13
Martinópolis	Adm. Direta	Adm. Direta	25.966	16.918,23
Matão	Concessão	Concessão	81.878	40.326,02
	Autarquia /			
Mauá	SABESP*	Concessão	457.696	25.245,34
Mendonça	Sem informação	Sem informação	5.232	35.625,44
Meridiano	SABESP	SABESP	3.902	58.096,00
Mesópolis	SABESP	SABESP	1.928	21.798,31
Miguelópolis	SABESP	SABESP	21.852	26.805,17
Mineiros do Tietê	Concessão	Concessão	12.757	11.800,35
Mira Estrela	SABESP	SABESP	3.027	14.617,63
Miracatu	SABESP	SABESP	20.409	17.746,98
Mirandópolis	Adm. Direta	Adm. Direta	29.181	21.383,60
Mirante do Paranapanema	SABESP	SABESP	18.056	19.892,78
Mirassol	Concessão	Concessão	58.314	26.892,88
Mirassolândia	Sem informação	Sem informação	4.714	19.331,62
Mococa	SABESP	SABESP	68.897	24.385,98
	Autarquia /	Autarquia /		
Mogi das Cruzes	SABESP**	SABESP	429.321	31.839,19
Mogi Guaçu	Autarquia	Autarquia	148.327	34.555,20
Mogi Mirim	Autarquia	Autarquia	91.929	44.134,25
Mombuca	SABESP	SABESP	3.456	16.466,25
Monções	SABESP	SABESP	2.242	29.846,17

Mongaguá	SABESP	SABESP	53.384	15.333,01
Monte Alegre do Sul	Adm. Direta	Adm. Direta	7.804	23.021,35
Monte Alto	SABESP	SABESP	49.721	30.904,21
Monte Aprazível	SABESP	SABESP	24.128	25.559,29
Monte Azul Paulista	Autarquia	Autarquia	19.268	20.553,95
Monte Castelo	Adm. Direta	Adm. Direta	4.189	17.149,49
Monte Mor	SABESP	SABESP	56.335	54.170,76
Monteiro Lobato	SABESP	SABESP	4.509	11.388,92
Morro Agudo	Adm. Direta	Adm. Direta	31.923	31.774,47
Morungaba	SABESP	SABESP	13.085	33.722,50
Motuca	Adm. Direta	Adm. Direta	4.642	14.306,84
Murutinga do Sul	Adm. Direta	Adm. Direta	4.434	11.752,17
Nantes	Adm. Direta	Adm. Direta	3.014	19.876,63
Narandiba	SABESP	SABESP	4.702	33.574,84
Natividade da Serra	Adm. Direta	Adm. Direta	6.770	9.755,99
Nazaré Paulista	SABESP	SABESP	17.959	17.705,14
Neves Paulista	Sem informação	Sem informação	9.003	17.300,10
Nhandeara	SABESP	SABESP	11.351	22.367,41
Nipoã	SABESP	SABESP	4.916	17.496,01
Nova Aliança	Sem informação	Sem informação	6.645	14.003,30
Nova Campina	SABESP	SABESP	9.406	37.890,44
Nova Canaã Paulista	SABESP	SABESP	2.005	15.712,83
Nova Castilho	Sem informação	Sem informação	1.228	25.834,56
Nova Europa	Adm. Direta	Adm. Direta	10.599	26.602,01
Nova Granada	SABESP	SABESP	20.896	16.607,11
Nova Guataporanga	SABESP	SABESP	2.296	11.874,26
Nova Independência	Adm. Direta	Adm. Direta	3.667	24.121,08
Nova Luzitânia	SABESP	SABESP	3.899	9.709,52
Nova Odessa	Soc. de Economia Mista Munic.	Soc. de Economia Mista Munic.	57.504	44.279,48
Novais	Adm. Direta	Adm. Direta	5.421	8.736,92
Novo Horizonte	SABESP	SABESP	39.888	20.847,23
Nuporanga	Adm. Direta	Adm. Direta	7.299	52.249,23
Ocauçu	Adm. Direta	Adm. Direta	4.305	19.945,45
Óleo	SABESP	SABESP	2.605	29.122,22
Olímpia	Autarquia	Autarquia	53.702	29.946,39
Onda Verde	SABESP	SABESP	4.248	43.460,03
Oriente	SABESP	SABESP	6.447	14.222,21
Orindiúva	SABESP	SABESP	6.614	54.547,72

Orlândia	Adm. Direta	Adm. Direta	42.996	36.271,60
Osasco	SABESP	SABESP	696.382	84.478,07
Oscar Bressane	SABESP	SABESP	2.615	22.790,48
Osvaldo Cruz	SABESP	SABESP	32.593	25.743,68
Ourinhos	Autarquia	Autarquia	111.056	26.005,94
Ouro Verde	Adm. Direta	Adm. Direta	8.386	11.314,26
Ouroeste	SABESP	SABESP	9.733	37.725,86
Pacaembu	Sem informação	Sem informação	14.024	11.562,32
Palestina	Concessão	Concessão	12.388	22.763,77
Palmares Paulista	SABESP	SABESP	12.536	8.284,84
Palmeira d'Oeste	SABESP	SABESP	9.545	16.019,18
Palmital	Autarquia	Autarquia	22.146	22.843,03
Panorama	Adm. Direta	Adm. Direta	15.539	16.554,08
Paraguaçu				
Paulista	SABESP	SABESP	45.027	20.264,36
Paraibuna	Sem informação	Sem informação	18.166	15.355,72
Paraíso	Sem informação	Sem informação	6.330	29.352,17
Paranapanema	SABESP	SABESP	19.545	19.916,11
Paranapuã	SABESP	SABESP	4.035	16.595,25
Parapuã	SABESP	SABESP	11.085	23.143,61
Pardinho	SABESP	SABESP	6.191	36.693,49
Pariquera-Açu	SABESP	SABESP	19.465	20.572,73
Parisi	Adm. Direta	Adm. Direta	2.142	15.677,75
Patrocínio				
Paulista	Adm. Direta	Adm. Direta	14.223	51.710,99
Paulicéia	Adm. Direta	Adm. Direta	7.065	30.150,40
Paulínia	SABESP	SABESP	100.128	153.909,16
Paulistânia	SABESP	SABESP	1.840	13.659,34
Paulo de Faria	SABESP	SABESP	8.939	19.804,48
Pederneiras	SABESP	SABESP	45.314	42.891,80
Pedra Bela	SABESP	SABESP	6.062	10.703,66
Pedranópolis	SABESP	SABESP	2.558	17.380,73
Pedregulho	SABESP	SABESP	16.582	31.319,69
Pedreira	Autarquia	Autarquia	46.094	22.763,86
Pedrinhas				
Paulista	SABESP	SABESP	3.079	22.698,52
Pedro de Toledo	SABESP	SABESP	11.053	11.101,17
Penápolis	Autarquia	Autarquia	62.409	21.624,94
Pereira Barreto	Autarquia	Autarquia	25.779	22.413,63
Pereiras	Adm. Direta	Adm. Direta	8.312	15.892,70
Peruíbe	SABESP	SABESP	65.907	21.954,71
Piacatu	SABESP	SABESP	5.793	13.463,35

Piedade	SABESP	SABESP	54.907	20.719,24
Pilar do Sul	SABESP	SABESP	28.516	15.988,36
Pindamonhangaba	SABESP	SABESP	162.327	39.202,21
Pindorama	Adm. Direta	Adm. Direta	16.501	17.717,83
Pinhalzinho	SABESP	SABESP	14.595	15.451,52
Piquerobi	SABESP	SABESP	3.686	14.370,45
Piquete	Concessão	Concessão	14.048	9.484,14
Piracaia	SABESP	SABESP	26.841	14.902,33
Piracicaba	Autarquia	Concessão	394.419	56.745,39
Piraju	SABESP	SABESP	29.728	18.876,30
Pirajuí	Autarquia	Autarquia	24.762	12.634,61
Pirangi	Adm. Direta	Adm. Direta	11.272	17.754,48
Pirapora do Bom Jesus	SABESP	SABESP	17.913	20.761,69
Pirapozinho	SABESP	SABESP	26.810	27.161,56
Pirassununga	Autarquia	Autarquia	75.035	30.108,28
Piratininga	SABESP	SABESP	13.216	12.642,34
Pitangueiras	Adm. Direta	Adm. Direta	38.554	19.091,78
Planalto	SABESP	SABESP	5.005	44.714,34
Platina	SABESP	SABESP	3.461	17.202,81
Poá	SABESP	SABESP	114.650	34.898,38
Poloni	SABESP	SABESP	5.884	18.190,52
Pompeia	Autarquia	Autarquia	21.526	49.282,45
Pongáí	SABESP	SABESP	3.494	18.193,83
Pontal	Adm. Direta	Adm. Direta	46.818	18.960,45
Pontalinda	SABESP	SABESP	4.476	12.791,53
Pontes Gestal	SABESP	SABESP	2.593	46.929,45
Populina	SABESP	SABESP	4.254	17.329,50
Porangaba	SABESP	SABESP	9.434	16.027,51
Porto Feliz	Autarquia	Autarquia	52.221	27.692,46
Porto Ferreira	Concessão	Concessão	55.100	30.608,02
Potim	Sem informação	Sem informação	22.911	7.404,87
Potirendaba	Adm. Direta	Adm. Direta	16.857	26.795,31
Pracinha	SABESP	SABESP	3.659	7.052,63
Pradópolis	Adm. Direta	Adm. Direta	20.169	33.244,24
Praia Grande	SABESP	SABESP	304.705	18.770,64
Pratânia	SABESP	SABESP	5.074	17.650,21
Presidente Alves	SABESP	SABESP	4.167	16.681,50
Presidente Bernardes	SABESP	SABESP	13.494	15.626,57

Presidente Epitácio	SABESP	SABESP	43.718	22.189,15
Presidente Prudente	SABESP	SABESP	223.749	31.183,10
Presidente Venceslau	Adm. Direta	Adm. Direta	39.476	16.891,37
Promissão	Autarquia	Autarquia	39.139	41.799,17
Quadra	SABESP	SABESP	3.634	23.301,90
Quatá	SABESP	SABESP	13.798	26.694,34
Queiroz	SABESP	SABESP	3.217	85.296,04
Queluz	SABESP	SABESP	12.777	15.975,29
Quintana	SABESP	SABESP	6.484	20.535,78
Rafard	Adm. Direta	Adm. Direta	9.030	27.914,44
Rancharia	Adm. Direta	Adm. Direta	29.799	30.155,89
Redenção da Serra	SABESP	SABESP	3.919	11.180,38
Regente Feijó	SABESP	SABESP	19.860	29.749,62
Reginópolis	Adm. Direta	Adm. Direta	8.844	12.605,03
Registro	SABESP	SABESP	56.356	26.221,99
Restinga	SABESP	SABESP	7.304	18.934,52
Ribeira	SABESP	SABESP	3.399	10.624,22
Ribeirão Bonito	Adm. Direta	Adm. Direta	12.986	19.075,43
Ribeirão Branco	SABESP	SABESP	17.430	28.236,85
Ribeirão Corrente	SABESP	SABESP	4.612	20.343,42
Ribeirão do Sul	SABESP	SABESP	4.572	19.436,03
Ribeirão dos Índios	SABESP	SABESP	2.244	14.809,60
Ribeirão Grande	SABESP	SABESP	7.690	31.705,86
Ribeirão Pires	SABESP	SABESP	121.130	21.785,31
Ribeirão Preto	Autarquia	Autarquia/ Concessão	674.405	42.682,19
Rifaina	SABESP	SABESP	3.608	17.771,62
Rincão	Adm. Direta	Adm. Direta	10.809	15.626,49
Rinópolis	Sem informação	Sem informação	10.116	20.556,67
Rio Claro	Autarquia	Autarquia	201.473	42.613,74
Rio das Pedras	Autarquia	Autarquia	33.464	32.224,51
Rio Grande da Serra	SABESP	SABESP	48.861	10.890,78
Riolândia	SABESP	SABESP	11.928	13.030,60
Riversul	SABESP	SABESP	5.866	8.054,19
Rosana	SABESP	SABESP	18.124	65.455,57
Roseira	SABESP	SABESP	10.429	22.214,24
Rubiácea	SABESP	SABESP	3.015	16.115,71
Rubinéia	SABESP	SABESP	3.081	17.773,80

Sabino	Adm. Direta	Adm. Direta	5.526	19.114,51
Sagres	SABESP	SABESP	2.454	14.756,02
Sales	Adm. Direta	Adm. Direta	6.074	17.779,36
Sales Oliveira	Adm. Direta	Adm. Direta	11.541	25.161,95
Salesópolis	SABESP	SABESP	16.797	11.003,21
Salmourão	SABESP	SABESP	5.187	11.569,57
Saltinho	Adm. Direta	Adm. Direta	7.919	22.113,81
Salto	Autarquia	Concessão	115.193	50.344,87
Salto de Pirapora	SABESP	SABESP	43.990	32.065,78
Salto Grande	Adm. Direta	Adm. Direta	9.255	20.913,24
Sandovalina	SABESP	SABESP	4.126	69.569,10
Santa Adélia	Adm. Direta	Adm. Direta	15.255	17.224,10
Santa Albertina	SABESP	SABESP	5.985	26.022,47
Santa Bárbara d'Oeste	Autarquia	Autarquia	191.024	27.493,77
Santa Branca	Adm. Direta	Adm. Direta	14.601	16.698,73
Santa Clara d'Oeste	SABESP	SABESP	2.136	20.398,38
Santa Cruz da Conceição	Adm. Direta	Adm. Direta	4.371	29.379,38
Santa Cruz da Esperança	SABESP	SABESP	2.097	17.656,25
Santa Cruz das Palmeiras	Adm. Direta	Adm. Direta	33.106	12.003,90
Santa Cruz do Rio Pardo	SABESP	SABESP	46.893	33.890,62
Santa Ernestina	SABESP	SABESP	5.672	13.032,95
Santa Fé do Sul	Autarquia	Autarquia	31.578	27.832,48
Santa Gertrudes	Concessão	Concessão	25.192	64.130,83
Santa Isabel	Adm. Direta	Adm. Direta	55.476	26.679,10
Santa Lúcia	Adm. Direta	Adm. Direta	8.723	10.992,32
Santa Maria da Serra	SABESP	SABESP/ Adm. Direta	5.962	24.165,39
Santa Mercedes	SABESP	SABESP	2.941	16.481,65
Santa Rita do Passa-Quatro	Sem informação	Sem informação	27.546	20.554,49
Santa Rita d'Oeste	Adm. Direta	Adm. Direta	2.554	18.674,19
Santa Rosa de Viterbo	SABESP	SABESP	25.869	29.507,95
Santa Salete	SABESP	SABESP	1.530	14.177,84
Santana da Ponte Pensa	SABESP	SABESP	1.573	16.066,91
Santana de Parnaíba	SABESP	SABESP	129.261	65.133,83

Santo Anastácio	SABESP Autarquia / SABESP*	SABESP	21.037	15.797,18
Santo André	SABESP*	Autarquia	712.749	39.738,66
Santo Antônio da Alegria	Adm. Direta	Adm. Direta	6.785	21.403,49
Santo Antônio de Posse	Adm. Direta	Adm. Direta	22.597	29.257,34
Santo Antônio do Aracanguá	Adm. Direta	Adm. Direta	8.228	21.605,24
Santo Antônio do Jardim	SABESP	SABESP	6.041	21.364,31
Santo Antônio do Pinhal	SABESP	SABESP	6.784	12.931,84
Santo Expedito	SABESP	SABESP	3.035	9.589,05
Santópolis do Aguapeí	SABESP	SABESP	4.650	12.349,45
Santos	SABESP	SABESP	434.359	46.470,04
São Bento do Sapucaí	SABESP	SABESP	10.880	15.369,13
São Bernardo do Campo	SABESP	SABESP	822.242	58.597,99
São Caetano do Sul	Autarquia/ SABESP*	Autarquia	158.825	102.753,85
São Carlos	Autarquia	Autarquia	243.765	40.994,71
São Francisco	SABESP	SABESP	2.854	12.300,71
São João da Boa Vista	SABESP	SABESP	89.564	29.506,04
São João das Duas Pontes	SABESP	SABESP	2.607	11.887,22
São João de Iracema	Adm. Direta	Adm. Direta	1.894	15.654,03
São João do Pau d'Alho	Adm. Direta	Adm. Direta	2.136	17.131,16
São Joaquim da Barra	Adm. Direta	Adm. Direta	50.520	28.077,19
São José da Bela Vista	Adm. Direta	Adm. Direta	8.854	13.214,50
São José do Barreiro	Sem informação	Sem informação	4.183	10.393,46
São José do Rio Pardo	Autarquia	Autarquia	54.563	27.314,38
São José do Rio Preto	Autarquia	Autarquia	446.649	36.048,51
São José dos Campos	SABESP	SABESP	695.992	45.411,77
São Lourenço da Serra	SABESP	SABESP	15.323	14.332,84

São Luiz do Paraitinga	SABESP	SABESP	10.735	13.845,35
São Manuel	SABESP	SABESP	40.532	24.987,94
São Miguel Arcanjo	SABESP	SABESP	32.840	17.030,98
São Paulo	SABESP	SABESP	12.038.175	52.796,78
São Pedro	Autarquia	Autarquia	34.595	17.024,26
São Pedro do Turvo	Autarquia	Autarquia	7.596	21.187,49
São Roque	SABESP	SABESP	87.506	26.577,83
São Sebastião	SABESP	SABESP	84.294	64.304,91
São Sebastião da Grama	Adm. Direta	Adm. Direta	12.335	21.067,39
São Simão	Adm. Direta	Adm. Direta	15.165	26.076,95
São Vicente	SABESP	SABESP	357.989	13.995,22
Sarapuí	SABESP	SABESP	9.936	12.828,27
Sarutaiá	SABESP	SABESP	3.687	13.602,03
Sebastianópolis do Sul	SABESP	SABESP	3.373	77.267,53
Serra Azul	SABESP	SABESP	13.516	11.465,50
Serra Negra	SABESP	SABESP	28.534	21.271,18
Serrana	Adm. Direta	Adm. Direta	43.293	15.920,36
Sertãozinho	Autarquia	Autarquia	121.412	36.683,96
Sete Barras	SABESP	SABESP	13.098	18.027,10
Severínia	Sem informação	Adm. Direta	16.962	16.292,11
Silveiras	SABESP	SABESP	6.193	9.081,15
Socorro	SABESP	SABESP	39.896	17.021,90
Sorocaba	Autarquia	Autarquia	652.481	51.260,39
Sud Mennucci	SABESP	SABESP	7.723	21.032,90
Sumaré	Concessão	Concessão	269.522	45.632,87
Suzanópolis	Adm. Direta	Adm. Direta	3.790	35.866,85
Suzano	SABESP	SABESP	288.056	28.914,68
Tabapuã	Adm. Direta	Adm. Direta	12.178	18.545,31
Tabatinga	Sem informação	Sem informação	16.021	12.053,45
Taboão da Serra	SABESP	SABESP	275.948	27.306,77
Taciba	SABESP	SABESP	6.152	17.583,35
Taguaí	SABESP	SABESP	12.851	14.181,05
Taiacu	Adm. Direta	Adm. Direta	6.230	10.997,06
Taiúva	Adm. Direta	Adm. Direta	5.604	15.166,61
Tambaú	Adm. Direta	Adm. Direta	23.24	21.048,36
Tanabi	Autarquia	Autarquia	25.597	30.150,52
Tapiraí	SABESP	SABESP	8.010	17.871,85
Tapiratiba	Sem informação	Sem informação	13.069	18.998,57
Taquaral	Sem informação	Sem informação	2.821	8.645,60

Taquaritinga	Autarquia	Autarquia	56.771	23.206,42
Taquarituba	SABESP	SABESP	23.202	18.405,71
Taquarivaí	SABESP	SABESP	5.660	30.071,34
Tarabai	SABESP	SABESP	7.236	11.246,24
Tarumã	SABESP	SABESP	14.378	54.700,41
Tatuí	SABESP	SABESP	117.823	29.586,68
Taubaté	SABESP	SABESP	305.174	51.555,78
Tejupá	Sem informação	Sem informação	4.713	14.870,67
Teodoro Sampaio	SABESP	SABESP	22.795	22.048,45
Terra Roxa	SABESP	SABESP	9.164	11.955,10
Tietê	Autarquia	Autarquia	40.613	41.245,80
Timburi	SABESP	SABESP	2.695	13.992,48
Torre de Pedra	SABESP	SABESP	2.385	8.974,07
Torrinha	SABESP	SABESP	9.890	17.050,88
Trabiju	Adm. Direta	Adm. Direta	1.677	20.152,30
Tremembé	SABESP	SABESP	45.414	13.663,20
Três Fronteiras	SABESP	SABESP	5.743	15.013,87
Tuiuti	Sem informação	Sem informação	6.612	16.624,97
Tupã	SABESP	SABESP	65.705	23.698,05
Tupi Paulista	Adm. Direta	Adm. Direta	15.238	16.483,25
Turiúba	SABESP	SABESP	2.013	15.101,69
Turmalina	SABESP	SABESP	1.854	21.605,56
Ubarana	Sem informação	Sem informação	5.996	35.647,87
Ubatuba	SABESP	SABESP	87.364	19.420,59
Ubirajara	SABESP	SABESP	4.711	13.361,06
Uchoa	Adm. Direta	Adm. Direta	10.008	24.364,96
União Paulista	SABESP	SABESP	1.773	20.788,06
Urânia	SABESP	SABESP	9.141	17.039,01
Uru	SABESP	SABESP	1.218	19.133,94
Urupês	Adm. Direta	Adm. Direta	13.580	20.579,19
Valentim Gentil	SABESP	SABESP	12.610	24.966,60
Valinhos	Autarquia	Autarquia	122.163	45.123,48
Valparaíso	Autarquia	Autarquia	25.316	28.109,64
Vargem	SABESP	SABESP	10.000	10.228,18
Vargem Grande do Sul	Autarquia	Autarquia	42.061	18.276,95
Vargem Grande Paulista	SABESP	SABESP	49.542	32.018,02
Várzea Paulista	SABESP	SABESP	117.772	20.312,51
Vera Cruz	Sem informação	Sem informação	10.980	10.840,34

Vinhedo	Autarquia	Autarquia	73.855	102.594,74
Viradouro	Autarquia	Autarquia	18.542	13.848,88
Vista Alegre do Alto	Sem informação	Sem informação	8.171	36.484,43
Vitória Brasil	SABESP	SABESP	1.827	13.550,05
Votorantim	Concessão	Concessão	118.858	40.347,28
Votuporanga	Autarquia	Autarquia	92.032	27.208,35
Zacarias	SABESP	SABESP	2.605	32.089,63

*Municípios em que a SABESP presta apenas os serviços de captação, adução e tratamento da água, muitas vezes, denominada “venda de água por atacado”.

**No Município de Mogi das Cruzes, a SABESP presta os serviços de água e esgoto em alguns bairros do Município. E, ainda, “vende água por atacado” também.

Tabela de Distribuição de Frequência

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	369	57,21%
Administração Direta	135	20,93%
Autarquia Municipal	85	13,18%
Empresa pública Municipal	1	0,16%
Sociedade de economia mista municipal	4	0,62%
Concessões a agentes privados	19	2,95%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	37	5,74%
Número Total de Municípios	645	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	365	56,59%
Administração Direta	137	21,24%
Autarquia Municipal	82	12,71%
Empresa pública Municipal	1	0,16%
Sociedade de economia mista municipal	4	0,62%
Concessões a agentes privados	23	3,57%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	36	5,58%

APÊNDICE C - Planilha com Municípios do Estado do Rio de Janeiro e seus prestadores dos serviços de água e esgoto com base nos dados do SNIS 2015, IBGE e dados suplementares

Município	Água	Esgoto	População estimada/IBGE 2016	Renda per capita 2014
Angra dos Reis	CEDAE/ Autarquia	Autarquia	191.504	43887,14
Aperibé	CEDAE	Sem informação	11.160	13054,14
Araruama	Concessão	Concessão	124.940	16979,42
Areal	Adm. Direta	Adm. Direta	12.058	22930,52
Armação dos Búzios	Concessão	Concessão	31.674	130762,36
Arraial do Cabo	Concessão CEDAE/ Adm.	Concessão	29.077	38823,84
Barra do Piraí	Direta	Adm. Direta	97.152	19487,06
Barra Mansa	Autarquia	Autarquia	180.126	30055,21
Belford Roxo	CEDAE	CEDAE	494.141	13004,9
Bom Jardim	CEDAE	Adm. Direta	26.424	25171,5
Bom Jesus do Itabapoana	CEDAE	Adm. Direta	36.031	16843,3
Cabo Frio	Concessão	Concessão	212.289	84447,12
Cachoeiras de Macacu	CEDAE/ Autarquia	Autarquia	56.603	16953,87
Cambuci	CEDAE	Sem informação	14.824	17781,76
Campos dos Goytacazes	Concessão	Concessão	487.186	120693,92
Cantagalo	CEDAE	Adm. Direta	19.727	43600,01
Carapebus	CEDAE	Sem informação	15.293	62013,11
Cardoso Moreira	CEDAE	Sem informação	12.538	22228,24
Carmo Casimiro de Abreu	Sem informação	Sem informação	18.322	19289,81
Comendador Levy Gasparian	CEDAE/Autarquia	Autarquia	41.167	91267,29
Conceição de Macabu	Adm. Direta	Adm. Direta	8.255	31102,76
	Adm. Direta	Adm. Direta	22.315	12350,85

Cordeiro	CEDAE	CEDAE	21.158	15092,25
Duas Barras	CEDAE	CEDAE	11.145	17579,91
Duque de Caxias	CEDAE	CEDAE	886.917	32645,28
Engenheiro Paulo de Frontin	CEDAE	Adm. Direta	13.521	22160,17
Guapimirim	Concessão	Concessão	57.105	13756,22
Iguaba Grande	Concessão	Concessão	26.430	14259,71
Itaboraí	CEDAE	CEDAE	230.786	22227,16
Itaguaí	CEDAE	CEDAE	120.855	67963,97
Italva	CEDAE	CEDAE/ Adm. Direta	14.647	19736,23
Itaocara	CEDAE	Sem informação	22.736	43529,67
Itaperuna	CEDAE	CEDAE	99.504	21313,85
Itatiaia	Adm. Direta	Adm. Direta	30.475	112159,52
Japeri	CEDAE	Sem informação	100.562	11387,96
Laje do Muriaé	CEDAE	CEDAE	7.257	17289,06
Macaé	CEDAE	Concessão (não consta no SNIS)	239.471	91676,24
Macuco	CEDAE	CEDAE	5.417	23510,42
Magé	CEDAE	CEDAE	236.319	14087,75
Mangaratiba	CEDAE	CEDAE	41.557	75329,8
Maricá	CEDAE	CEDAE	149.876	68149,27
Mendes	Sem informação	Sem informação	18.111	13459,61
Mesquita	CEDAE	CEDAE	171.020	11827,73
Miguel Pereira	CEDAE	Adm. Direta	24.855	25902,22
Miracema	CEDAE	Adm. Direta	26.607	14413,58
Natividade	CEDAE	Adm. Direta	14.986	16064,18
Nilópolis	CEDAE	CEDAE	158.319	14953,31
Niterói*	Concessão/CEDAE	Concessão	497.883	49493,56
Nova Friburgo	Concessão	Concessão	185.102	22112,55
Nova Iguaçu	CEDAE	CEDAE	797.435	18782,54
Paracambi	CEDAE	CEDAE	50.071	14013,93
Paraíba do Sul	CEDAE	Adm. Direta	42.737	19207,24
Paraty	Concessão	Concessão	40.975	91769,56
Paty do Alferes	CEDAE	Adm. Direta	26.939	15434,57
Petrópolis	Concessão	Concessão	298.158	38139,11
Pinheiral	CEDAE	Adm. Direta	24.076	12431,67
Piraí	CEDAE	CEDAE	28.088	59009,44
Porciúncula	CEDAE	Adm. Direta	18.156	14820,33
Porto Real	Adm. Direta	Adm. Direta	18.552	172606,41
Quatis	Adm. Direta	Adm. Direta	13.666	19820,43
Queimados	CEDAE	CEDAE	144.525	27652,78

Quissamã	CEDAE	CEDAE	23.125	205560,24
Resende	Concessão	Concessão	126.084	62389,93
Rio Bonito	CEDAE	Sem informação	57.963	25984,65
Rio Claro	CEDAE	Adm. Direta	17.850	16742,61
Rio das Flores	Adm. Direta	Adm. Direta	8.943	20178,14
Rio das Ostras	CEDAE	Concessão	136.626 6.498.837	112657,93
Rio de Janeiro	CEDAE	CEDAE/ Concessão		46461,82
Santa Maria Madalena	CEDAE	Adm. Direta	10.198	15709,01
Santo Antônio de Pádua	Concessão	Adm. Direta	41.246	22473,18
São Fidélis	CEDAE	Adm. Direta	37.696	18063,82
São Francisco de Itabapoana	CEDAE	CEDAE	41.240	24044,67
São Gonçalo	CEDAE	CEDAE	1.044.058	15016,21
São João da Barra	CEDAE	CEDAE	34.884	258723,38
São João de Meriti	CEDAE	CEDAE	460.541	15728,23
São José de Ubá	CEDAE	Sem informação	7.236	23620,46
São José do Vale do Rio Preto	Adm. Direta	Sem informação	21.017	16530,56
São Pedro da Aldeia	Concessão	Concessão	98.470	18722,00
São Sebastião do Alto	CEDAE	Sem informação	9.075	16924,19
Sapucaia	CEDAE	Sem informação	17.604	40869,7
Squarema	Concessão	Concessão	83.750	23695,21
Seropédica	CEDAE	CEDAE	83.667	23080,29
Silva Jardim	Concessão	Concessão	21.279	16089,75
Sumidouro	CEDAE	Adm. Direta	15.153	22727,18
Tanguá	CEDAE	CEDAE	32.703	17711,35
Teresópolis	CEDAE	CEDAE	174.587	28387,36
Trajano de Moraes	CEDAE	Sem informação	10.351	15593,44
Três Rios	Autarquia	Autarquia	79.230	43522,24
Valença	CEDAE	CEDAE	73.997	22087,61
Varre-Sai	CEDAE	Sem informação	10.500	12765,22
Vassouras	CEDAE	Adm. Direta	35.622	22375,8
Volta Redonda	Autarquia	Autarquia	263.659	40174,38

*Em relação ao Município de Niterói, a CEDAE presta apenas os serviços de captação, adução e tratamento de água, não realizando a etapa de distribuição que fica a cargo de concessionária local.

Tabela de Distribuição de Frequência

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	64	69,57%
Administração Direta	9	9,78%
Autarquia Municipal	6	6,52%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	16	17,39%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	2	2,17%
Número Total de Municípios	92	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	29	31,52%
Administração Direta	25	27,17%
Autarquia Municipal	6	6,52%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	18	19,57%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	15	16,30%
Número Total de Municípios	92	

APÊNDICE D - Planilha com Municípios do Estado do Espírito Santo e seus prestadores dos serviços de água e esgoto com base nos dados do SNIS 2015, IBGE e dados suplementares

Município	Água	Esgoto	População estimada/IBGE 2016	Renda per capita 2014
Afonso Cláudio	CESAN	Adm. Direta	32.407	11730,17
Água Doce do Norte	CESAN	Sem informação	11.958	11803,06
Águia Branca	CESAN	Sem informação	10.075	14111,75
Alegre	Sem informação	Sem informação	32.175	13258,09
Alfredo Chaves	Autarquia	Autarquia	15.029	20462,23
Alto Rio Novo	CESAN	Sem informação	7.979	8262,59
Anchieta	CESAN	CESAN	28.091	171445,14
Apiacá	CESAN	Sem informação	7.928	9489,98
Aracruz	Autarquia	Autarquia	96.746	53794,78
Atílio Vivácqua	CESAN	Adm. Direta	11.335	19996,32
Baixo Guandu	Autarquia	Autarquia	31.633	19404,50
Barra de São Francisco	CESAN	CESAN	44.946	17220,77
Boa Esperança	CESAN	Adm. Direta	15.390	13124,3
Bom Jesus do Norte	CESAN	CESAN	10.215	11432,36
Brejetuba	CESAN	Adm. Direta	12.797	15737,66
Cachoeiro de Itapemirim	Concessão	Concessão	210.325	23816,26
Cariacica	CESAN	CESAN	384.621	22478,14
Castelo	CESAN	CESAN	38.070	17968,44
Colatina	Autarquia	Autarquia	123.598	24668,56
Conceição da Barra	CESAN	CESAN	31.353	13143,97
Conceição do Castelo	CESAN	Sem informação	12.856	13987,97
Divino de São Lourenço	CESAN	Sem informação	4.630	10872,84
Domingos Martins	CESAN	CESAN	34.589	18396,98
Dores do Rio Preto	CESAN	Sem informação	6.920	13531,03
Ecoporanga	CESAN	CESAN	24.243	14849,9
Fundão	CESAN	CESAN	20.376	23218,1
Governador Lindenberg	Adm. Direta	Adm. Direta	12.444	14216,86
Guaçuí	Autarquia	Autarquia	30.946	14660,99
Guarapari	CESAN	CESAN	121.506	16049,18
Ibatiba	CESAN	Sem informação	25.567	9646,84
Ibiraçu	Autarquia	Autarquia	12.471	22358,12

Ibitirama	Adm. Direta	Adm. Direta	9.379	10808,01
Iconha	Autarquia	Autarquia	13.904	19392,13
Irupi	CESAN	Sem informação	13.240	11593,52
Itaguaçu	Autarquia	Autarquia	14.822	13505,73
Itapemirim	Autarquia	Autarquia	34.585	214282,23
	Sem			
Itarana	informação	Sem informação	11.259	16404,71
Iúna	CESAN	Sem informação	29.743	11682,88
Jaguaré	Autarquia	Autarquia	29.150	22426,75
Jerônimo Monteiro	Autarquia	Autarquia	11.957	9647,72
João Neiva	Autarquia	Autarquia	17.096	19478
Laranja da Terra	CESAN	CESAN	11.447	10246,72
Linhares	Autarquia	Autarquia	166.491	32932,96
Mantenópolis	CESAN	CESAN	15.272	8591,08
Marataízes	Autarquia	Autarquia	38.301	117077,99
Marechal Floriano	CESAN	Sem informação	16.339	19542,27
Marilândia	Autarquia	Autarquia	12.479	16463,75
Mimoso do Sul	Autarquia	Autarquia	27.369	14955,95
Montanha	CESAN	CESAN	19.309	15359,86
Mucurici	CESAN	CESAN	5.873	11764,98
Muniz Freire	CESAN	CESAN	18.826	11501,19
Muqui	CESAN	Sem informação	15.717	9685,84
Nova Venécia	CESAN	Sem informação	50.647	17782,22
Pancas	CESAN	Sem informação	23.559	9236,75
Pedro Canário	CESAN	CESAN	26.336	10391,09
Pinheiros	CESAN	Sem informação	26.863	14963,55
Piúma	CESAN	CESAN	21.030	33175,5
Ponto Belo	CESAN	CESAN	7.826	9990,49
Presidente Kennedy	CESAN	Sem informação	11.396	815093,79
Rio Bananal	Autarquia	Autarquia	19.321	16900,16
Rio Novo do Sul	CESAN	Adm. Direta	12.070	13982,76
Santa Leopoldina	CESAN	Sem informação	12.887	13093,5
Santa Maria de Jetibá	CESAN	CESAN	39.396	26643,91
Santa Teresa	CESAN	CESAN	23.882	15446,99
São Domingos do Norte	Adm. Direta	Adm. Direta	8.764	20841,07
São Gabriel da Palha	CESAN	CESAN	36.858	15423,50
São José do Calçado	CESAN	Sem informação	11.024	10808,60
São Mateus	Autarquia	Autarquia	126.437	16243,05
São Roque do Canaã	CESAN	Sem informação	12.483	15480,00
Serra	CESAN	CESAN	494.109	36918,28
	Sem			
Sooretama	informação	Sem informação	28.509	18958,13
Vargem Alta	Autarquia	Autarquia	21.396	15562,62
Venda Nova do Imigrante	CESAN	CESAN	24.165	20228,66
Viana	CESAN	CESAN	75.652	21682,93
Vila Pavão	CESAN	CESAN	9.414	16053,39

Vila Valério	CESAN	CESAN	14.677	17903,44
Vila Velha	CESAN	CESAN	479.664	23486,97
Vitória	CESAN	CESAN	359.555	66375,05

Tabela de Distribuição de Frequência

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	52	66,67%
Administração Direta	3	3,85%
Autarquia Municipal	19	24,36%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	1	1,28%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	3	3,85%
Número Total de Municípios	78	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	28	35,90%
Administração Direta	8	10,26%
Autarquia Municipal	19	24,36%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	1	1,28%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	22	28,21%
Número Total de Municípios	78	

APÊNDICE E - Planilha com Municípios do Estado de Minas Gerais e seus prestadores dos serviços de água e esgoto com base nos dados do SNIS 2015 e dados suplementares

Município	Água	Esgoto	População estimada/IBGE 2016	Renda per capita 2015
Abadia dos Dourados	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	7.037	27399,24
Abaeté	Companhia Estadual	Sem informação	23.574	14914,93
Abre-Campo	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	13.726	11331,93
Acaiaca	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	4.061	7696,61
Açucena	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	10.066	6992,88
Água Boa	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	14.524	7541,38
Água Comprida	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	2.061	47733,3
Aguanil	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	4.406	11005,83
Águas Formosas	Companhia Estadual	Companhia Estadual	19.363	9586,3
Águas Vermelhas	Companhia Estadual	Companhia Estadual	13.513	11647,07
Aimorés	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	25.703	14084,98
Aiuruoca	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	6.224	11195,68
Alagoa	Sem informação	Sem informação	2.756	10228,4
Albertina	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	3.040	23810,65
Além Paraíba	Companhia Estadual	Companhia Estadual	35.795	20767,04
Alfenas	Companhia Estadual	Companhia Estadual	79.222	25103,11
Alfredo Vasconcelos	Companhia Estadual	Sem informação	6.709	11117,9
Almenara	Companhia Estadual	Companhia Estadual	41.552	10240,99
Alpercata	Companhia Estadual	Sem informação	7.497	8523,82
Alpinópolis	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	19.741	14806,49
Alterosa	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	14.494	11742,89
Alto Caparaó	Sem informação	Sem informação	5.748	9965,55
Alto Jequitibá	Companhia Estadual	Sem informação	8.525	10060,17

Alto Rio Doce	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	11.792	8700,24
Alvarenga	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	4.245	7485,13
Alvinópolis	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	15.609	14473,63
Alvorada de Minas	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	3.669	18697,13
Amparo da Serra	Companhia Estadual	Sem informação Administração	4.947	7719,84
Andradas	Companhia Estadual	Pública Direta	40.407	18295,45
Andrelândia	Companhia Estadual	Sem informação	12.507	13520,67
Angelândia	Companhia Estadual	Companhia Estadual	8.502	9062,84
Antônio Carlos	Companhia Estadual	Sem informação	11.584	10260,83
Antônio Dias	Companhia Estadual	Sem informação	9.660	12180,98
Antônio Prado de Minas	Companhia Estadual	Sem informação Administração	1.670	10829,68
Araçaí	Companhia Estadual	Pública Direta	2.361	15946,19
Aracitaba	Sem informação	Sem informação	2.112	8912,74
Araçuaí	Companhia Estadual	Companhia Estadual	37.317	9171,63
Araguari	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	116.871	29606,03
Arantina	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	2.877	14183,99
Araponga	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	8.523	7517,54
Araporã	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	6.717	7
Arapuá	Sem informação	Sem informação	2.879	32737,27
Araújos	Concessão	Concessão	8.885	27606,19
Araxá	Companhia Estadual	Companhia Estadual	103.287	47115,64
Arceburgo	Companhia Estadual	Companhia Estadual	10.478	24226,32
Arcos	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	39.537	33758,45
Areado	Companhia Estadual	Sem informação Administração	14.851	12323,14
Argirita	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	2.874	8780,21
Aricanduva	Companhia Estadual	Companhia Estadual	5.156	6660,76
Arinos	Companhia Estadual	Sem informação Administração	18.232	10005,94
Astolfo Dutra	Companhia Estadual	Pública Direta	14.030	19129,44
Ataléia	Companhia Estadual	Companhia Estadual	13.897	9148,8
Augusto de Lima	Companhia Estadual	Sem informação Administração	5.032	11409,1
Baependi	Companhia Estadual	Pública Direta	19.252	11701,13

Baldim	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	8.061	10043,68
Bambuí	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	23.936	19275,14
Bandeira	Companhia Estadual	Companhia Estadual	5.001	7642,51
Bandeira do Sul	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	5.708	9576,89
Barão de Cocais	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	31.628	31258,16
Barão de Monte Alto	Companhia Estadual	Sem informação	5.676	7376,6
Barbacena	Companhia Estadual/ Autarquia Municipal	Companhia Estadual/ Autarquia Municipal	135.829	17014,04
Barra Longa	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	5.710	8483,51
Barroso	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	20.790	17768,89
Bela Vista de Minas	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	10.399	23288,9
Belmiro Braga	Companhia Estadual	Sem informação	3.502	12170,06
Belo Horizonte	Companhia Estadual	Companhia Estadual	2.513.451	35187,85
Belo Oriente	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	25.895	45820,12
Belo Vale	Companhia Estadual	Sem informação	7.829	16510,85
Berilo	Companhia Estadual	Companhia Estadual	12.394	6957,94
Berizal	Companhia Estadual	Sem informação	4.691	7749,83
Bertópolis	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	4.671	6766,93
Betim	Companhia Estadual	Companhia Estadual	422.354	53456,01
Bias Fortes	Sem informação	Sem informação	3.648	8148,9
Bicas	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	14.481	14434,15
Biquinhas	Companhia Estadual	Sem informação	2.630	12735,48
Boa Esperança	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	40.412	16244,81
Bocaina de Minas	Sem informação	Sem informação	5.180	7522,51
Bocaiuva	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	49.891	13348,83
Bom Despacho	Companhia Estadual	Companhia Estadual	49.650	20507,56
Bom Jardim de Minas	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	6.648	14713,05
Bom Jesus da Penha	Companhia Estadual	Sem informação	4.177	24180,16
Bom Jesus do Amparo	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	5.972	10273,02
Bom Jesus do Galho	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	15.500	7925,87

Bom Repouso	Companhia Estadual	Companhia Estadual	10.771	10277,15
Bom Sucesso	Sem informação	Sem informação	17.883	16068,54
Bonfim	Companhia Estadual	Companhia Estadual	7.018	10917,35
Bonfinópolis de Minas	Companhia Estadual	Sem informação	5.797	26872,94
Bonito de Minas	Companhia Estadual	Sem informação	10.797	7528,37
Borda da Mata	Companhia Estadual	Companhia Estadual	18.873	13886,98
Botelhos	Companhia Estadual	Companhia Estadual	15.323	12563,09
Botumirim	Companhia Estadual	Companhia Estadual	6.557	6244,3
	Administração	Administração		
Brás Pires	Pública Direta	Pública Direta	4.577	6963,78
Brasilândia de Minas	Companhia Estadual	Sem informação	15.921	11740,46
Brasília de Minas	Companhia Estadual	Companhia Estadual	32.650	8152,83
		Administração		
Brazópolis	Companhia Estadual	Pública Direta	14.911	20100,15
Braúnas	Companhia Estadual	Sem informação	5.024	9978,22
Brumadinho	Companhia Estadual	Companhia Estadual	38.373	79293,99
Bueno				
Brandão	Companhia Estadual	Companhia Estadual	11.228	10269,52
Buenópolis	Companhia Estadual	Companhia Estadual	10.592	9564,04
		Administração		
Bugre	Companhia Estadual	Pública Direta	4.140	7143,9
Buritis	Companhia Estadual	Companhia Estadual	24.524	23241,05
Buritizeiro	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	28.251	11337,94
Cabeceira Grande	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	6.901	27219,67
Cabo Verde	Companhia Estadual	Companhia Estadual	14.314	12638,83
Cachoeira da Prata	Administração	Administração		
	Pública Direta	Pública Direta	3.716	11153,24
Cachoeira de Minas	Companhia Estadual	Administração		
		Pública Direta	11.607	18480,35
Cachoeira de Pajeú	Companhia Estadual	Sem informação	9.445	7815,37
Cachoeira Dourada	Administração	Administração		
	Pública Direta	Pública Direta	2.676	22098,66
Caetanópolis	Companhia Estadual	Sem informação	11.287	19638,44
Caeté	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	44.066	13722,64
		Administração		
Caiana	Companhia Estadual	Pública Direta	5.398	8695,13
		Administração		
Cajuri	Companhia Estadual	Pública Direta	4.114	12674,61
Caldas	Companhia Estadual	Companhia Estadual	14.464	13802,51
Camacho	Companhia Estadual	Sem informação	3.086	8826,55
Camanducaia	Companhia Estadual	Companhia Estadual	22.007	21670,61
Cambuí	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	28.924	26531,75

Cambuquira	Companhia Estadual	Companhia Estadual	13.040	17619,57
Campanário	Companhia Estadual	Sem informação	3.745	10267,15
Campanha	Companhia Estadual	Companhia Estadual Administração	16.532	17287,17
Campestre Campina Verde	Companhia Estadual	Pública Direta	21.417	12855,72
Campo Azul	Companhia Estadual	Companhia Estadual	20.052	23679,96
Campo Belo	Companhia Estadual	Sem informação	3.853	7554,47
Campo do Meio	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	54.272	15450,97
Campo Florido	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	11.867	9735,05
	Companhia Estadual	Companhia Estadual Administração	7.783	43874,91
Campos Altos Campos Gerais	Companhia Estadual	Pública Direta	15.289	16962,78
Cana Verde	Companhia Estadual	Sem informação	28.970	12752,05
Canaã	Companhia Estadual	Sem informação	5.736	9652,47
Canápolis	Companhia Estadual	Sem informação Administração	4.706	9734,86
	Companhia Estadual	Pública Direta	12.062	23645,65
Candeias	Companhia Estadual	Pública Direta	15.128	13746,86
Cantagalo	Companhia Estadual	Sem informação	4.491	8665,98
Caparaó	Companhia Estadual	Sem informação Administração	5.472	10376,99
Capela Nova	Companhia Estadual	Pública Direta	4.815	7911,01
Capelinha	Companhia Estadual	Companhia Estadual	37.606	13729,68
Capetinga	Companhia Estadual	Companhia Estadual Companhia Estadual/Administraç	7.168	12975,09
Capim Branco	Companhia Estadual	ção Púb. Direta Administração	9.609	8086,36
Capinópolis	Companhia Estadual	Pública Direta	16.183	15352,6
Capitão Andrade	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	5.362	7371,98
Capitão Enéas	Companhia Estadual	Companhia Estadual	15.157	16614,24
Capitório	Companhia Estadual	Sem informação	8.648	20937,65
Caputira	Companhia Estadual	Sem informação	9.412	8216,05
Caraí	Companhia Estadual	Companhia Estadual	23.679	5499,98
Caranaíba	Sem informação	Sem informação Administração	3.309	7601,74
Carandaí	Companhia Estadual	Pública Direta	25.214	21741,26
Carangola	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	33.513	12317,6
Caratinga	Companhia Estadual	Companhia Estadual	91.342	14666,61
Carbonita	Companhia Estadual	Companhia Estadual Administração	9.526	15498,61
Careaçu	Companhia Estadual	Pública Direta	6.721	16752,43

Carlos Chagas	Companhia Estadual	Companhia Estadual	19.857	16131,76
Carmésia Carmo da Cachoeira	Sem informação	Sem informação	2.615	9349,89
Carmo da Mata	Companhia Estadual	Companhia Estadual	12.326	16123,93
Carmo de Minas	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	11.518	13899,88
Carmo do Cajuru	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	14.736	11548,03
Carmo do Paranaíba	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	21.941	16486,88
Carmo do Rio Claro	Companhia Estadual	Companhia Estadual	30.823	18152,79
Carmópolis de Minas	Companhia Estadual	Companhia Estadual	21.400	16050,37
Carneirinho	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	18.812	18798,37
Carrancas	Companhia Estadual	Companhia Estadual	10.030	25393,69
Carvalhópolis	Sem informação	Sem informação	4.103	16037,33
Carvalhos	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	3.563	12125,89
Casa Grande	Companhia Estadual	Companhia Estadual	4.625	9583,78
Cascalho Rico	Sem informação	Sem informação	2.309	13341,28
Cássia	Companhia Estadual	Sem informação	3.055	16935,08
Cataguases	Companhia Estadual	Companhia Estadual	18.036	15875,17
Catas Altas da Noruega	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	74.609	18484,43
Catuji	Pública Direta	Pública Direta	5.274	87968,85
Catuti	Sem informação	Sem informação	3.652	7689,42
Caxambu	Companhia Estadual	Companhia Estadual	6.646	6886,12
Cedro do Abaeté	Companhia Estadual	Companhia Estadual	5.163	6504,72
Central de Minas	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	22.219	12686,74
Centralina	Companhia Estadual	Pública Direta	1.213	12797,83
Chácara	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	7.092	9745,93
Chalé	Companhia Estadual	Companhia Estadual	10.613	13190,18
Chapada do Norte	Companhia Estadual	Sem informação	3.072	10382,78
Chapada Gaúcha	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	5.820	9653,96
Chiador	Companhia Estadual	Sem informação	15.666	5239,5
Cipotânea	Companhia Estadual	Sem informação	12.739	9912,66
	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	2.798	9005,58
	Companhia Estadual	Sem informação	6.850	5804,99

Claraval	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	4.824	20906,21
Claro dos Poções	Companhia Estadual	Companhia Estadual	7.840	7173,74
Cláudio	Companhia Estadual	Companhia Estadual	28.063	18009,23
Coimbra	Companhia Estadual	Sem informação	7.520	10072,32
Coluna	Companhia Estadual	Sem informação	9.162	7127,62
Comendador Gomes	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	3.127	31273,83
Comercinho	Companhia Estadual	Companhia Estadual	7.714	6778,09
Conceição da Aparecida	Companhia Estadual	Sem informação	10.339	15352,57
Conceição da Barra de Minas	Companhia Estadual	Companhia Estadual	4.052	9343,63
Conceição das Alagoas	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	26.428	24581,98
Conceição das Pedras	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	2.854	12876,98
Conceição de Ipanema	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	4.636	9425,08
Conceição do Mato Dentro	Companhia Estadual	Companhia Estadual	18.160	19265,11
Conceição do Pará	Companhia Estadual	Companhia Estadual	5.488	38189,02
Conceição do Rio Verde	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	13.672	12223,94
Conceição dos Ouros	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	11.367	10840,28
Cônego Marinho	Companhia Estadual	Sem informação	7.611	5712,98 130895,7
Confins	Companhia Estadual	Sem informação	6.545	3
Congonhal	Companhia Estadual	Companhia Estadual	11.588	13045,71
Congonhas	Companhia Estadual	Companhia Estadual	53.348	68635,77
Congonhas do Norte	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	5.128	6875,62
Conquista	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	6.928	26412,27
Conselheiro Lafaiete	Companhia Estadual	Companhia Estadual	126.420	14455,86
Conselheiro Pena	Autarquia Municipal Administração	Autarquia Municipal Administração	23.192	9972,77
Consolação	Pública Direta	Pública Direta	1.807	11600,29
Contagem	Companhia Estadual	Companhia Estadual	653.800	40833,12
Coqueiral	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	9.446	13497,98
Coração de Jesus	Companhia Estadual	Companhia Estadual	27.014	6555,58

Cordisburgo	Companhia Estadual	Companhia Estadual	9.014	9360,19
Cordislândia	Companhia Estadual	Sem informação	3.580	14319,34
Corinto	Companhia Estadual	Companhia Estadual	24.407	11364,5
Coroaci	Companhia Estadual	Sem informação	10.365	7311,27
Coromandel	Companhia Estadual	Sem informação	28.483	28120,71
Coronel Fabriciano	Companhia Estadual	Companhia Estadual	109.857	13725,15
Coronel Murta	Companhia Estadual	Companhia Estadual	9.405	6741,24
Coronel Pacheco	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	3.117	11543,56
Coronel Xavier Chaves	Companhia Estadual	Sem informação	3.461	11587,51
Córrego Danta	Companhia Estadual	Sem informação	3.374	22800,29
Córrego do Bom Jesus	Sem informação	Sem informação	3.807	7676,54
Córrego Fundo	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	6.252	31383,4
Córrego Novo	Companhia Estadual	Sem informação	3.000	10324,92
Couto de Magalhães de Minas	Companhia Estadual	Companhia Estadual	4.428	10172,38
Crisólita	Companhia Estadual	Companhia Estadual	6.579	7128,62
Cristais	Companhia Estadual	Sem informação	12.444	11287,14
Cristália	Companhia Estadual	Companhia Estadual	6.026	6945,58
Cristiano Ottoni	Companhia Estadual	Sem informação	5.215	16178,17
Cristina	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	10.483	14231,87
Crucilândia	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	5.036	10235,74
Cruzeiro da Fortaleza	Companhia Estadual	Sem informação	4.158	17528,77
Cruzília	Companhia Estadual	Companhia Estadual	15.435	11677,84
Cuparaque	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	4.972	8429,17
Curral de Dentro	Companhia Estadual	Sem informação	7.559	7449,27
Curvelo	Companhia Estadual	Companhia Estadual	79.401	15874,71
Datas	Sem informação	Sem informação	5.457	8682,9
Delfim Moreira	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	8.203	9492,65
Delfinópolis	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	7.165	18815,56
Delta	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	9.707	28096,88
Descoberto	Companhia Estadual	Autarquia Municipal	5.029	10299,75

Desterro de Entre Rios	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	7.31	7976,07
Desterro do Melo	Companhia Estadual	Companhia Estadual	3.026	10361,38
Diamantina	Companhia Estadual	Companhia Estadual	48.095	12758,94
Diogo de Vasconcelos	Sem informação	Sem informação	3.918	5922,35
Dionísio	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	8.373	7182,99
Divinézia	Companhia Estadual	Sem informação	3.446	11041,22
Divino	Companhia Estadual	Companhia Estadual	20.074	9823,86
Divino das Laranjeiras	Companhia Estadual	Sem informação	5.084	7436,77
Divinolândia de Minas	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	7.517	6307,54
Divinópolis	Companhia Estadual	Companhia Estadual	232.945	23337,42
Divisa Alegre	Companhia Estadual	Sem informação	6.553	11331,74
Divisa Nova	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	6.050	10875,39
Divisópolis	Companhia Estadual	Companhia Estadual	10.382	5958,94
Dom Bosco	Sem informação	Sem informação	3.830	10912,76
Dom Cavati	Companhia Estadual	Sem informação	5.260	8831,04
Dom Joaquim	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	4.609	9411,55
Dom Silvério	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	5.349	13044,86
Dom Viçoso	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	3.073	8125,28
Dona Eusébia	Companhia Estadual	Sem informação	6.483	8601,4
Dores de Campos	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	10.026	19524,42
Dores de Guanhões	Sem informação	Sem informação	5.322	12672,39
Dores do Indaiá	Companhia Estadual	Companhia Estadual	13.952	13127,97
Dores do Turvo	Companhia Estadual	Sem informação	4.455	9639,45
Doresópolis	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	1.526	27718,14
Douradoquara	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	1.925	23429,26
Durandé	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	7.852	9901,77
Elói Mendes Engenheiro	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	27.505	17255,78
Caldas Engenheiro	Companhia Estadual	Sem informação	11.032	9501,82
Navarro	Companhia Estadual	Companhia Estadual	7.369	8234,84
Entre Folhas	Companhia Estadual	Sem informação	5.397	8027,52

Entre Rios de Minas	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	15.210	10341,24
Ervália	Companhia Estadual	Sem informação	18.944	14095,04
Esmeraldas	Companhia Estadual	Companhia Estadual Administração	68.133	7926,89
Espera Feliz	Companhia Estadual	Pública Direta	24.641	13366,29
Espinosa	Companhia Estadual	Sem informação	32.183	6879,19
Espírito Santo do Dourado	Sem informação	Sem informação	4.692	13275,31
Estiva	Companhia Estadual	Sem informação	11.411	18634,85
Estrela Dalva	Companhia Estadual	Sem informação	2.459	9913,86
Estrela do Indaiá	Companhia Estadual	Companhia Estadual	3.593	22490,49
Estrela do Sul	Companhia Estadual	Companhia Estadual Administração	7.940	53740,27
Eugenópolis	Companhia Estadual	Pública Direta	11.229	11164,24
Ewbank da Câmara	Sem informação	Sem informação	3.940	9513,06
Extrema	Companhia Estadual	Companhia Estadual	33.729	144320,8
Fama	Companhia Estadual	Companhia Estadual	2.424	8
Faria Lemos	Companhia Estadual	Sem informação	3.383	12790,21
Felício dos Santos	Sem informação	Sem informação	5.046	12442,55
Felisburgo	Companhia Estadual	Companhia Estadual	7.386	7084,66
Felixlândia	Companhia Estadual	Sem informação	15.178	7000,52
Fernandes Tourinho	Companhia Estadual	Sem informação	3.337	16626,71
Ferros	Companhia Estadual	Sem informação	10.519	9278,03
Fervedouro	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal Administração	10.989	9873,71
Florestal	Companhia Estadual	Pública Direta	7.278	8589,87
Formiga	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	68.236	13172,11
Formoso	Companhia Estadual	Sem informação	9.184	18976,54
Fortaleza de Minas	Companhia Estadual	Sem informação	4.382	18380,28
Fortuna de Minas	Sem informação	Sem informação	2.913	22925,47
Francisco Badaró	Companhia Estadual	Sem informação	10.553	11779,89
Francisco Dumont	Companhia Estadual	Companhia Estadual	5.188	5368,59
Francisco Sá	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal Administração	26.325	7780,53
Franciscópolis	Companhia Estadual	Pública Direta	5.708	11975,23
Frei Gaspar	Companhia Estadual	Companhia Estadual	6.026	9596,57
Frei Inocêncio	Companhia Estadual	Sem informação	9.543	7549,34
Frei Lagonegro	Sem informação	Sem informação	3.498	9283,59
				6847,23

Fronteira	Companhia Estadual	Companhia Estadual	16.744	25410,47
Fronteira dos Vales	Companhia Estadual	Companhia Estadual	4.743	6024,18
Fruta de Leite	Companhia Estadual	Sem informação	5.758	5859,58
Frutal	Companhia Estadual	Companhia Estadual	58.295	24408,33
Funilândia	Companhia Estadual	Companhia Estadual	4.237	10182,61
Galileia	Sem informação	Sem informação	7.047	10151,99
Gameleiras	Sem informação	Sem informação	5.250	6548,29
Glaucilândia	Companhia Estadual	Companhia Estadual	3.145	7546,46
	Administração	Administração		
Goiabeira	Pública Direta	Pública Direta	3.304	8692,81
		Administração		
Goianá	Companhia Estadual	Pública Direta	3.928	11609,79
Gonçalves	Companhia Estadual	Companhia Estadual	4.401	11028,68
	Administração	Administração		
Gonzaga	Pública Direta	Pública Direta	6.206	6742,21
Gouveia	Companhia Estadual	Sem informação	12.056	10514,39
Governador Valadares	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	279.665	18311,47
Grão Mogol	Companhia Estadual	Companhia Estadual	15.870	23994,19
Grupiara	Companhia Estadual	Sem informação	1.417	16058,66
Guanhães	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	33.815	16264,9
Guapé	Sem informação	Sem informação	14.435	12487,61
Guaraciaba	Companhia Estadual	Companhia Estadual	10.537	6656,88
Guaraciama	Sem informação	Sem informação	4.982	6679,63
Guaranésia	Companhia Estadual	Sem informação	19.360	19904,97
Guarani	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	9.031	11310,62
Guarará	Companhia Estadual	Sem informação	3.951	9806,82
Guarda-Mor	Companhia Estadual	Companhia Estadual	6.737	42721,33
Guaxupé	Companhia Estadual	Companhia Estadual	52.108	35494,3
		Administração		
Guidoval	Companhia Estadual	Pública Direta	7.313	15011,7
	Administração	Administração		
Guimarânia	Pública Direta	Pública Direta	7.895	14081,68
		Administração		
Guiricema	Companhia Estadual	Pública Direta	8.743	9327,23
Gurinhatã	Companhia Estadual	Sem informação	6.002	17048,98
Heliodora	Companhia Estadual	Sem informação	6.528	11538,59
Iapu	Companhia Estadual	Sem informação	10.917	8068,14
		Administração		
Ibertioga	Companhia Estadual	Pública Direta	5.153	10411,4
Ibiá	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	24.946	29962,99
Ibiaí	Companhia Estadual	Companhia Estadual	8.357	8305,95
Ibiracatu	Companhia Estadual	Sem informação	6.185	5757,26
		Administração		
Ibiraci	Companhia Estadual	Pública Direta	13.444	32986,22
Ibirité	Companhia Estadual	Companhia Estadual	175.721	10719,87

Ibitiúra de Minas	Companhia Estadual	Sem informação	3.528	13879,4
Ibituruna	Sem informação	Sem informação	3.009	11977,71
Icaraí de Minas	Companhia Estadual	Companhia Estadual	11.736	5444,01
Igarapé	Companhia Estadual	Companhia Estadual	40.468	21712,32
Igaratinga	Companhia Estadual	Sem informação	10.420	14600,39
	Administração	Administração		
Iguatama	Pública Direta	Pública Direta	8.182	39189,48
	Administração	Administração		
Ijaci	Pública Direta	Pública Direta	6.406	62648,64
		Administração		
Ilicínea	Companhia Estadual	Pública Direta	12.289	11516,86
Imbé de Minas	Companhia Estadual	Sem informação	6.862	7552,79
Inconfidentes	Companhia Estadual	Sem informação	7.324	10089,21
Indaiabira	Companhia Estadual	Companhia Estadual	7.525	7324,68
Indianópolis	Companhia Estadual	Sem informação	6.751	64572,97
Ingaí	Companhia Estadual	Sem informação	2.775	19176,52
Inhapim	Companhia Estadual	Companhia Estadual	24.813	9519,08
	Administração	Administração		
Inhaúma	Pública Direta	Pública Direta	6.200	14590,91
		Administração		
Inimutaba	Companhia Estadual	Pública Direta	7.445	7598,18
		Administração		
Ipaba	Companhia Estadual	Pública Direta	18.225	6326,89
Ipanema	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	19.603	10627,72
Ipatinga	Companhia Estadual	Companhia Estadual	259.324	36024,28
	Administração	Administração		
Ipiaçu	Pública Direta	Pública Direta	4.277	14444,65
Ipuiúna	Companhia Estadual	Companhia Estadual	10.082	12318,89
Iraí de Minas	Companhia Estadual	Sem informação	6.929	27848,19
Itabira	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	118.481	48445,51
Itabirinha	Companhia Estadual	Companhia Estadual	11.434	6638,49
Itabirito	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	50.305	76075,77
Itacambira	Companhia Estadual	Sem informação	5.343	11302,39
Itacarambi	Companhia Estadual	Companhia Estadual	18.414	9314,09
Itaguara	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	13.253	15471,78
Itaipé	Companhia Estadual	Companhia Estadual	12.651	6166,76
Itajubá	Companhia Estadual	Companhia Estadual	96.523	28167,13
Itamarandiba	Companhia Estadual	Companhia Estadual	34.462	12333,1
Itamarati de Minas	Companhia Estadual	Sem informação	4.340	14262,19
Itambacuri	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	23.612	8817,54
Itambé do Mato Dentro	Administração	Administração		
	Pública Direta	Pública Direta	2.224	9269,46
		Administração		
Itamogi	Companhia Estadual	Pública Direta	10.517	14530,76

Itamonte	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	15.267	41369,86
Itanhandu	Sem informação	Sem informação	15.200	25567,2
Itanhomi	Companhia Estadual	Sem informação	12.368	8132,96
Itaobim	Companhia Estadual	Companhia Estadual	21.562	11349,17
Itapagipe	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	14.916	26006
Itapecerica	Companhia Estadual	Companhia Estadual	22.134	14991,71
Itapeva	Companhia Estadual	Companhia Estadual	9.529	37558,84 172437,1
Itatiaiuçu	Companhia Estadual	Sem informação Administração	10.882	8
Itaú de Minas	Companhia Estadual	Pública Direta	15.992	38903,32
Itaúna	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	92.091	27657,12
Itaverava	Companhia Estadual	Sem informação	5.723	7424,84
Itinga	Companhia Estadual	Companhia Estadual	15.104	7637,37
Itueta	Companhia Estadual	Sem informação	6.104	10640,63
Ituiutaba	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	103.945	26181,24
Itumirim	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	6.225	7652,95
Iturama	Companhia Estadual	Companhia Estadual	38.102	41184,63
Itutinga	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	3.938	14827,72
Jaboticatubas	Companhia Estadual	Companhia Estadual	19.305	9119,22
Jacinto	Companhia Estadual	Companhia Estadual	12.549	6645,86
Jacuí	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	7.797	12039,18
Jacutinga	Sem informação	Sem informação	25.199	18167,56
Jaguaraçu	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	3.147	8918,41
Jaíba	Companhia Estadual	Companhia Estadual	37.516	11814,65
Jampruca	Sem informação	Sem informação	5.389	8567,88
Janaúba	Companhia Estadual	Companhia Estadual	71.279	11902,36
Januária	Companhia Estadual	Companhia Estadual	68.420	8221,83
Japaraíba	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	4.275	12893,95
Japonvar	Companhia Estadual	Sem informação Administração	8.664	6044,65
Jeceaba	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	5.250	135276,2
Jenipapo de Minas	Companhia Estadual	Companhia Estadual	7.627	5549,92
Jequeri	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	12.901	10370,28
Jequitaiá	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	7.932	8661,06
Jequitibá	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	5.316	16222,77
Jequitinhonha	Companhia Estadual	Companhia Estadual	25.465	7476,47

Jesuânia	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	4.899	10278,73
Joáima	Companhia Estadual	Companhia Estadual	15.599	6672,03
Joanésia	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	5.067	9761,62
João				
Monlevade	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	79.100	30392,63
João Pinheiro	Companhia Estadual	Companhia Estadual	48.472	22592,12
Joaquim				
Felício	Companhia Estadual	Companhia Estadual	4.639	9581,65
Jordânia	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	10.865	6557,44
José				
Gonçalves de Minas	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	4.637	7209,88
José Raydan	Companhia Estadual	Sem informação	4.845	8991,83
Josenópolis	Sem informação	Sem informação	4.854	5801,93
Juatuba	Companhia Estadual	Companhia Estadual	25.490	41354,95
Juiz de Fora	Emp. Púb. Municipal	Emp. Púb. Municipal	559.636	24913,8
Juramento	Companhia Estadual	Companhia Estadual	4.342	8019,49
Juruiaia	Companhia Estadual	Sem informação	10.235	14809,6
Juvenília	Companhia Estadual	Companhia Estadual	5.861	7147,87
Ladainha	Sem informação	Sem informação	18.066	5176,22
Lagamar	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	7.797	17269,33
Lagoa da Prata	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	50.714	25468,87
Lagoa dos Patos	Companhia Estadual	Companhia Estadual	4.260	8611,31
Lagoa Dourada	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	12.999	10580,24
Lagoa Formosa	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	18.107	14382,64
Lagoa Grande	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	9.369	19208,32
Lagoa Santa	Companhia Estadual	Companhia Estadual	60.787	28404,59
Lajinha	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	20.282	11983,21
Lambari	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	20.773	13533,77
Lamim	Sem informação	Sem informação	3.504	8667,2
Laranjal	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	6.826	8970,5
Lassance	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	6.663	17322
Lavras	Companhia Estadual	Companhia Estadual	101.208	21271,22
Leandro				
Ferreira	Companhia Estadual	Companhia Estadual	3.299	10755,76
Leme do Prado	Sem informação	Sem informação	4.991	6925,21
Leopoldina	Companhia Estadual	Sem informação	53.252	16803,09
Liberdade	Companhia Estadual	Sem informação	5.320	11262,45

Lima Duarte	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	16.871	13232,6
Limeira do Oeste	Companhia Estadual	Companhia Estadual	7.436	28487,15
Lontra	Companhia Estadual Administração	Companhia Estadual Administração	8.992	5693,17
Luisburgo	Pública Direta	Pública Direta	6.408	10204,03
Luislândia	Companhia Estadual	Sem informação	6.733	6189,4
Luminárias	Sem informação	Sem informação	5.571	9988,55
Luz	Companhia Estadual	Autarquia Municipal Administração	18.347	23381,09
Machacalis	Companhia Estadual	Pública Direta	7.228	7658,47
Machado	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	41.651	18630,06
Madre de Deus de Minas	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	5.139	18089,86
Malacacheta	Companhia Estadual	Companhia Estadual	19.173	8611,26
Mamonas	Sem informação	Sem informação	6.608	5498,82
Manga	Companhia Estadual	Companhia Estadual	19.494	8875,94
Manhuaçu	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	87.735	21266,39
Manhumirim	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	22.683	16427,09
Mantena	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	28.097	11533,11
Mar de Espanha	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	12.660	10765,63
Maravilhas	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	7.812	14713,85
Maria da Fé	Companhia Estadual	Pública Direta	14.502	8965,55
Mariana	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal Administração	59.343	86042,63
Marilac	Companhia Estadual	Pública Direta	4.264	8540,74
Mário Campos	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	14.811	9792,46
Maripá de Minas	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	2.965	14420,61
Marliéria	Pública Direta	Pública Direta	4.128	8362,25
Marmelópolis	Sem informação	Sem informação	2.918	9430,87
Martinho Campos	Companhia Estadual	Companhia Estadual	13.376	18164,23
Martins Soares	Companhia Estadual	Sem informação	8.073	12909,21
Mata Verde	Companhia Estadual	Companhia Estadual	8.483	5870,57
Materlândia	Companhia Estadual	Sem informação	4.631	7976,22
Mateus Leme	Companhia Estadual	Companhia Estadual	30.423	18528,54
Mathias				
Lobato	Companhia Estadual	Sem informação	3.357	9497,99
Matias Barbosa	Companhia Estadual	Sem informação	14.369	36113,2

Matias				
Cardoso	Companhia Estadual	Sem informação	10.905	11583,19
Matipó	Companhia Estadual	Sem informação	18.816	13109,58
Mato Verde	Companhia Estadual	Sem informação	12.871	7807,94
Matozinhos	Companhia Estadual	Companhia Estadual Administração	37.040	27051,92
Matutina	Companhia Estadual	Pública Direta	3.849	14698,17
Medeiros	Companhia Estadual	Sem informação	3.737	27399,24
Medina	Companhia Estadual	Companhia Estadual	21.433	8835,77
Mendes				
Pimentel	Sem informação	Sem informação	6.557	7298,14
Mercês	Companhia Estadual	Sem informação Administração	10.842	8925,77
Mesquita	Pública Direta	Pública Direta	5.951	6343,33
Minas Novas	Companhia Estadual	Companhia Estadual Administração	31.963	8078,92
Minduri	Companhia Estadual	Pública Direta	3.967	14328,76
Mirabela	Companhia Estadual	Companhia Estadual	13.685	6962,32
Miradouro	Companhia Estadual	Sem informação	10.799	10258,71
Miraí	Companhia Estadual	Sem informação	14.852	13494,72
Miravânia	Companhia Estadual	Sem informação	4.859	6206,19
Moeda	Companhia Estadual	Sem informação	4.940	9784,2
Moema	Sem informação	Sem informação	7.487	10324,81
Monjolos	Companhia Estadual	Sem informação	2.339	11357,58
Monsenhor				
Paulo	Companhia Estadual	Sem informação	8.671	21446,6
Montalvânia	Companhia Estadual	Companhia Estadual	15.689	6963,74
Monte Alegre				
de Minas	Sem informação	Sem informação	20.979	24262,41
Monte Azul	Companhia Estadual	Companhia Estadual	21.884	7361,29
Monte Belo	Companhia Estadual	Sem informação	13.449	14977,51
Monte				
Carmelo	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	48.096	26785,66
Monte				
Formoso	Companhia Estadual	Companhia Estadual	4.917	5048,27
Monte Santo				
de Minas	Companhia Estadual	Sem informação	21.932	16965,69
Monte São	Companhia Estadual	Companhia Estadual	23.238	14810,11
Montes				
Claros	Companhia Estadual	Companhia Estadual	398.288	20102,68
Montezuma	Companhia Estadual	Sem informação	8.106	6355,45
Morada Nova				
de Minas	Companhia Estadual	Companhia Estadual	8.813	20114,18
Morro da				
Garça	Companhia Estadual	Sem informação	2.612	18018,26
Morro do	Administração	Administração		
Pilar	Pública Direta	Pública Direta	3.358	9577,86
Munhoz	Companhia Estadual	Sem informação	6.282	8526,68

Muriaé	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	107.916	16972,6
Mutum	Companhia Estadual	Companhia Estadual	27.512	10610,15
Muzambinho	Companhia Estadual	Sem informação Administração	21.021	17706,55
Nacip Raydan	Companhia Estadual	Pública Direta	3.270	8180,16
Nanuque	Companhia Estadual	Companhia Estadual	41.808	13871,04
Naque	Companhia Estadual	Sem informação	6.878	8800,7
Natalândia	Sem informação	Sem informação	3.381	11464,13
Natércia	Companhia Estadual	Companhia Estadual Administração	4.816	11882,59
Nazareno	Companhia Estadual	Pública Direta	8.532	25324,14
Nepomuceno	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	26.977	13988,99
Ninheira	Companhia Estadual	Sem informação	10.339	5777,05
Nova Belém	Companhia Estadual	Companhia Estadual	3.511	11495,56
Nova Era	Sem informação	Sem informação	17.996	20858,34 103282,1
Nova Lima	Companhia Estadual	Companhia Estadual	91.069	4
Nova Módica	Companhia Estadual Administração	Companhia Estadual Administração	3.774	9660,23
Nova Ponte	Pública Direta	Pública Direta	14.715	50578,41
Nova				
Porteirinha	Companhia Estadual	Companhia Estadual	7.642	10380
Nova Resende	Companhia Estadual	Sem informação	16.540	15286,67
Nova Serrana	Companhia Estadual	Companhia Estadual Administração	92.332	21136,44
Nova União	Companhia Estadual	Pública Direta	5.792	10803,09
Novo				
Cruzeiro	Companhia Estadual	Companhia Estadual	31.844	6520
Novo Oriente				
de Minas	Companhia Estadual	Companhia Estadual	10.839	5470,14
Novorizonte	Companhia Estadual Administração	Companhia Estadual Administração	5.282	6877,35
Olaria	Pública Direta	Pública Direta	1.893	9372,98
Olhos-d'Água	Sem informação	Sem informação	5.878	11149,09
Olímpio	Administração	Administração		
Noronha	Pública Direta	Pública Direta	2.743	11686,18
Oliveira	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	41.739	16692,07
Oliveira				
Fortes	Companhia Estadual	Sem informação Administração	2.182	11456,74
Onça de				
Pitangui	Companhia Estadual	Pública Direta	3.186	14351,72
Oratórios	Sem informação	Sem informação	4.698	9260,38
Orizânia	Companhia Estadual	Sem informação	7.891	7338,46
Ouro Branco	Companhia Estadual	Companhia Estadual	38.601	82185,95
Ouro Fino	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	33.557	15453,33
Ouro Preto	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	74.356	79116,61
Ouro Verde				
de Minas	Companhia Estadual	Sem informação	6.118	6607,95

Padre				
Carvalho	Companhia Estadual	Companhia Estadual	6.295	6086,59
Padre Paraíso	Companhia Estadual	Sem informação	20.076	6746,38
Pai Pedro	Companhia Estadual	Sem informação	6.173	5916,8
Paineiras	Companhia Estadual	Sem informação	4.663	11000,02
Pains	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	8.371	33996,83
Paiva	Sem informação	Sem informação	1.580	10785,87
Palma	Companhia Estadual	Sem informação	6.750	8629,3
		Administração		
Palmópolis	Companhia Estadual	Pública Direta	6.280	5840,94
		Administração		
Papagaios	Pública Direta	Pública Direta	15.398	13994,34
Pará de				
Minas	Concessão	Concessão	91.969	26097,77
Paracatu	Companhia Estadual	Companhia Estadual	91.724	31669,31
Paraguaçu	Concessão	Concessão	21.486	17383,12
Paraisópolis	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	20.850	17080,4
		Administração		
Paraopeba	Companhia Estadual	Pública Direta	24.273	18139,79
		Administração		
Passa-Quatro	Pública Direta	Pública Direta	16.413	17617,8
		Administração		
Passa Tempo	Companhia Estadual	Pública Direta	8.336	16467,51
Passabém	Companhia Estadual	Companhia Estadual	1.742	10324
Passa-Vinte	Sem informação	Sem informação	2.108	14199,23
Passos	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	113.807	18722,39
Patis	Companhia Estadual	Sem informação	5.946	6153,18
Patos de				
Minas	Companhia Estadual	Companhia Estadual	149.856	23834,98
Patrocínio	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	89.333	25048,98
Patrocínio do		Administração		
Muriaé	Companhia Estadual	Pública Direta	5.649	14395,31
Paula				
Cândido	Companhia Estadual	Sem informação	9.676	8080,16
		Administração		
Paulistas	Companhia Estadual	Pública Direta	4.990	7399,28
Pavão	Companhia Estadual	Companhia Estadual	8.724	7542,89
		Administração		
Peçanha	Companhia Estadual	Pública Direta	17.854	8235,45
Pedra Azul	Companhia Estadual	Companhia Estadual	24.717	9430,52
		Administração		
Pedra Bonita	Pública Direta	Pública Direta	7.085	8120,18
Pedra do				
Anta	Companhia Estadual	Sem informação	3.304	8561,66
Pedra do				
Indaiá	Companhia Estadual	Sem informação	4.028	19644,29
Pedra				
Dourada	Sem informação	Sem informação	2.427	11526,21
Pedralva	Companhia Estadual	Companhia Estadual	11.596	10519,69

Pedras de Maria da Cruz	Companhia Estadual	Sem informação Administração	11.297	6100,44
Pedrinópolis	Companhia Estadual	Pública Direta	3.661	21891,04
Leopoldo Pedro	Companhia Estadual	Companhia Estadual	63.406	25384,95
Teixeira	Sem informação	Sem informação Administração	1.842	11055,06
Pequeri	Companhia Estadual	Pública Direta	3.335	11210,57
Pequi	Sem informação	Sem informação Administração	4.369	12607,92
Perdigão	Companhia Estadual	Pública Direta Administração	10.637	13122
Perdizes	Companhia Estadual	Pública Direta	15.785	31519,96
Perdões	Companhia Estadual	Companhia Estadual Administração	21.344	17404,92
Periquito	Companhia Estadual	Pública Direta Administração	7.081	10538,83
Pescador	Companhia Estadual Administração	Pública Direta Administração	4.302	8234,61
Piau	Pública Direta	Pública Direta	2.859	15380,55
Piedade de Caratinga	Companhia Estadual	Sem informação	8.130	8933,22
Piedade de Ponte Nova	Companhia Estadual	Sem informação Administração	4.208	10049
Piedade do Rio Grande	Companhia Estadual	Pública Direta	4.703	15893,48
Piedade dos Gerais	Companhia Estadual	Sem informação	4.954	9109,32
Pimenta	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	8.688	17019,21
Pingo-d'Água	Companhia Estadual	Sem informação	4.832	7175,18
Pintópolis	Companhia Estadual Administração	Sem informação Administração	7.563	6476,58
Piracema	Pública Direta	Pública Direta Administração	6.568	13259,78
Pirajuba	Companhia Estadual	Pública Direta Administração	5.665	36828,37
Piranga	Companhia Estadual	Pública Direta	17.892	6954,6
Piranguçu	Companhia Estadual	Sem informação Administração	5.495	8261,71
Piranguinho	Companhia Estadual	Pública Direta	8.553	10215,1
Pirapetinga	Companhia Estadual Companhia	Sem informação Companhia	10.848	40356,57
Pirapora	Estadual/Autarquia	Estadual/Autarquia Administração	56.474	28667,28
Piraúba	Companhia Estadual	Pública Direta Administração	11.090	11730,41
Pitangui	Companhia Estadual	Pública Direta	27.495	14867,09

Piumhi	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal Administração	34.306	19806,72
Planura	Companhia Estadual	Pública Direta Administração	11.656	25002,41
Poço Fundo	Companhia Estadual	Pública Direta	16.841	11836,79
Poços de Caldas	Autarquia Municipal Administração	Autarquia Municipal Administração	164.912	39985,71
Pocrane	Pública Direta	Pública Direta Administração	8.889	7799,55
Pompéu	Companhia Estadual	Pública Direta	31.401	18183,44
Ponte Nova	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	60.188	21786,99
Ponto Chique	Companhia Estadual	Sem informação	4.236	8209,59
Ponto dos Volantes	Companhia Estadual	Sem informação	12.078	6967,43
Porteirinha	Companhia Estadual	Companhia Estadual	38.730	7050,74
Porto Firme	Companhia Estadual	Sem informação	11.178	7016,01
Poté	Companhia Estadual	Companhia Estadual	16.573	7353,49
Pouso Alegre	Companhia Estadual	Companhia Estadual	145.535	41742,99
Pouso Alto	Sem informação	Sem informação	6.210	17709,04
Prados	Companhia Estadual	Companhia Estadual	8.972	13047,03
Prata	Companhia Estadual	Sem informação	27.637	29853,48
Pratápolis	Sem informação Administração	Sem informação Administração	8.910	15860,58
Pratinha	Pública Direta	Pública Direta	3.543	19537,6
Presidente Bernardes	Companhia Estadual	Companhia Estadual Administração	5.578	6375,18
Presidente Juscelino	Companhia Estadual Administração	Pública Direta Administração	3.851	11785,87
Presidente Kubitschek	Pública Direta	Pública Direta	3.059	7349,85
Presidente Olegário	Companhia Estadual	Sem informação	19.536	17766,07
Prudente de Morais	Companhia Estadual	Companhia Estadual	10.485	13576,78
Quartel Geral	Companhia Estadual	Sem informação	3.537	11859,36
Queluzito	Sem informação	Sem informação	1.953	11331,91
Raposos	Companhia Estadual	Companhia Estadual	16.312	8594,49
Raul Soares	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	24.381	9794,55
Recreio	Autarquia Municipal Administração	Autarquia Municipal Administração	10.682	7746,91
Reduto	Pública Direta	Pública Direta	7.071	10045,86
Resende Costa	Companhia Estadual	Sem informação	11.525	10076,87
Resplendor	Companhia Estadual	Companhia Estadual Administração	17.695	13136,78
Ressaquinha	Companhia Estadual	Pública Direta	4.848	28140,36
Riachinho	Sem informação	Sem informação	8.283	9608,55

Riacho dos Machados	Companhia Estadual	Companhia Estadual	9.665	17672,36
Ribeirão das Neves	Companhia Estadual	Companhia Estadual	325.846	10315,41
Ribeirão Vermelho	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	4.042	23947,33
Rio Acima	Sem informação	Sem informação	10.026	19779,8
Rio Casca	Companhia Estadual	Companhia Estadual	14.187	10804,22
Rio do Prado	Companhia Estadual	Companhia Estadual	5.309	6092,35
Rio Doce	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	2.611	9695,59
Rio Espera	Companhia Estadual	Sem informação	5.876	6179,68
Rio Manso	Companhia Estadual	Sem informação	5.730	11497,92
Rio Novo	Companhia Estadual	Sem informação	9.067	9980,2
Rio Paranaíba	Companhia Estadual	Sem informação	12.431	34268,01
Rio Pardo de Minas	Companhia Estadual	Companhia Estadual	30.878	7699,99
Rio Piracicaba	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	14.613	40047,3
Rio Pomba	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	18.001	13869,57
Rio Preto	Sem informação	Sem informação	5.531	9243,21
Rio Vermelho	Companhia Estadual	Sem informação	13.523	6782,97
Ritópolis	Companhia Estadual	Sem informação	4.862	9687,4
Rochedo de Minas	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	2.278	10223,14
Rodeiro	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	7.758	47658,12
Romaria	Sem informação	Sem informação	3.650	62803,03
Rosário da Limeira	Companhia Estadual	Sem informação	4.553	8703,17
Rubelita	Companhia Estadual	Companhia Estadual	6.937	6383,11
Rubim	Companhia Estadual	Sem informação	10.354	6878,36
Sabará	Companhia Estadual	Companhia Estadual	135.196	15969,67
Sabinópolis	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	15.961	8886,57
Sacramento	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	25.819	31064,14
Salinas	Companhia Estadual	Companhia Estadual	41.494	11451,25
Salto da Divisa	Companhia Estadual	Sem informação	7.117	11564,2
Santa Bárbara	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	30.436	23973,68
Santa Bárbara do Leste	Companhia Estadual	Sem informação	8.144	8745,31
Santa Bárbara do Monte Verde	Sem informação	Sem informação	3.067	12893,54

Santa Bárbara do Tugúrio	Companhia Estadual	Sem informação	4.603	9188,74
Santa Cruz de Minas	Sem informação	Sem informação	8.489	8308
Santa Cruz de Salinas	Companhia Estadual	Companhia Estadual	4.359	7655,33
Santa Cruz do Escalvado	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	4.981	8332,63
Santa Efigênia de Minas	Companhia Estadual	Sem informação	4.604	6789,87
Santa Fé de Minas	Companhia Estadual	Sem informação	3.997	8256,77
Santa Helena de Minas	Companhia Estadual	Companhia Estadual	6.387	5740,95
Santa Juliana	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	13.165	57539,98
Santa Luzia	Companhia Estadual	Companhia Estadual	217.610	15105,19
Santa Margarida	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	16.080	13333,18
Santa Maria de Itabira	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	10.986	13536,01
Santa Maria do Salto	Companhia Estadual	Companhia Estadual	5.387	6428,94
Santa Maria do Suaçuí	Companhia Estadual	Companhia Estadual	14.883	7521,33
Santa Rita de Caldas	Companhia Estadual	Companhia Estadual	9.208	14554,69
Santa Rita de Ibitipoca	Companhia Estadual	Sem informação	3.580	10111,31
Santa Rita de Jacutinga	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	5.054	9414,14
Santa Rita de Minas	Companhia Estadual	Sem informação	7.097	9822,6
Santa Rita do Itueto	Companhia Estadual	Sem informação	5.719	15539,31
Santa Rita do Sapucaí	Companhia Estadual	Companhia Estadual	41.886	33238,44
Santa Rosa da Serra	Companhia Estadual	Sem informação	3.377	14403,35
Santa Vitória	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	19.520	26123,7
Santana da Vargem	Companhia Estadual	Companhia Estadual	7.336	16555,93
Santana de Cataguases	Companhia Estadual	Sem informação	3.856	10949,69
Santana de Pirapama	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	7.997	10198,55

Santana do Deserto	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	4.024	8889,32
Santana do Garambéu	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	2.419	9995,19
Santana do Jacaré	Companhia Estadual	Sem informação	4.845	11376,33
Santana do Manhuaçu	Companhia Estadual	Sem informação	8.849	8650,35
Santana do Paraíso	Companhia Estadual	Companhia Estadual	32.232	14575,89
Santana do Riacho	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	4.280	11038,06
Santana dos Montes	Sem informação	Sem informação	3.892	7875,31
Santo Antônio do Amparo	Companhia Estadual	Sem informação	18.462	12826,14
Santo Antônio do Aventureiro	Companhia Estadual/Administração Direta	Administração Pública Direta	3.664	10001,81
Santo Antônio do Gramma	Companhia Estadual	Sem informação	4.087	11653,1
Santo Antônio do Itambé	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	4.066	6936,91
Santo Antônio do Jacinto	Companhia Estadual	Sem informação	11.992	5942,24
Santo Antônio do Monte	Companhia Estadual	Companhia Estadual	27.938	15620,13
Santo Antônio do Retiro	Companhia Estadual	Companhia Estadual	7.315	6268,56
Santo Antônio do Rio Abaixo	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	1.815	11687,97
Santo Hipólito	Companhia Estadual	Sem informação	3.231	10997,89
Santos Dumont	Companhia Estadual	Companhia Estadual	47.560	14473,33
São Bento Abade	Companhia Estadual	Sem informação	5.103	11882,01
São Brás do Suaçuí	Companhia Estadual	Sem informação	3.730	20391,28
São Domingos das Dores	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	5.680	9827,24
São Domingos do Prata	Companhia Estadual	Sem informação	17.792	11114,73
São Félix de Minas	Companhia Estadual	Sem informação	3.460	8673,97
São Francisco	Companhia Estadual	Companhia Estadual	56.619	7012,45
São Francisco de Paula	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	6.671	11716,22
São Francisco de Sales	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	6.188	19694,04

São Francisco do Glória	Sem informação	Sem informação	5.114	9547,49
São Geraldo	Companhia Estadual	Sem informação	11.736	11630,67
São Geraldo da Piedade	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	4.251	7540,09
São Geraldo do Baixo	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	3.878	8451,97
São Gonçalo do Abaeté	Companhia Estadual	Companhia Estadual	6.840	24486,76
São Gonçalo do Pará	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	11.823	13742,97
São Gonçalo do Rio Abaixo	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	10.683	261719,36
São Gonçalo do Rio Preto	Companhia Estadual	Sem informação	3.197	8191,79
São Gonçalo do Sapucaí	Companhia Estadual	Sem informação	25.399	21060,99
São Gotardo	Companhia Estadual	Companhia Estadual	34.728	16691,49
São João Batista do Glória	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	7.387	16648,37
São João da Lagoa	Sem informação	Sem informação	4.922	8278,32
São João da Mata	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	2.810	12686,29
São João da Ponte	Companhia Estadual	Companhia Estadual	25.880	6605,91
São João das Missões	Companhia Estadual	Sem informação	12.760	4744,56
São João del-Rei	Companhia Estadual	Companhia Estadual	89.832	18334,92
São João do Manhuaçu	Companhia Estadual	Companhia Estadual	11.262	11741,65
São João do Manteninha	Companhia Estadual	Companhia Estadual	5.706	9876,72
São João do Oriente	Companhia Estadual	Sem informação	7.853	8397,78
São João do Pacuí	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	4.369	6624,17
São João do Paraíso	Companhia Estadual	Companhia Estadual	23.630	7313,49
São João Evangelista	Companhia Estadual	Sem informação	16.070	9177,7
São João Nepomuceno	Companhia Estadual	Sem informação	26.439	13444,87
São Joaquim de Bicas	Companhia Estadual	Companhia Estadual	29.674	18610,11
São José da Barra	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	7.323	44007,94

São José da Lapa	Companhia Estadual	Companhia Estadual	22.592	21820,41
São José da Safira	Companhia Estadual	Sem informação	4.289	8853,75
São José da Varginha	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	4.770	17373,54
São José do Alegre	Companhia Estadual	Sem informação	4.213	8650,39
São José do Divino	Companhia Estadual	Companhia Estadual	3.945	8407,42
São José do Goiabal	Companhia Estadual	Sem informação	5.653	8103,44
São José do Jacuri	Companhia Estadual	Companhia Estadual	6.660	8636
São José do Mantimento	Companhia Estadual	Sem informação	2.771	9336,65
São Lourenço	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	45.128	18418,03
São Miguel do Anta	Companhia Estadual	Sem informação	7.032	8559,39
São Pedro da União	Companhia Estadual	Sem informação	4.944	15525,79
São Pedro do Suaçuí	Sem informação	Sem informação	5.522	8256,93
São Pedro dos Ferros	Companhia Estadual	Sem informação Administração	8.231	13008,5
São Romão	Companhia Estadual	Pública Direta	11.727	8927,86
São Roque de Minas	Companhia Estadual	Companhia Estadual	7.064	20429,02
São Sebastião da Bela Vista	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	5.394	18299,46
São Sebastião da Vargem Alegre	Companhia Estadual	Sem informação	2.990	16974,83
São Sebastião do Anta	Companhia Estadual	Sem informação	6.355	8198,35
São Sebastião do Maranhão	Companhia Estadual	Companhia Estadual	10.564	5570,17
São Sebastião do Oeste	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	6.512	55198
São Sebastião do Paraíso	Companhia Estadual	Companhia Estadual	70.066	21445,17
São Sebastião do Rio Preto	Administração Pública Direta	Sem informação	1.591	10424,49
São Sebastião do Rio Verde	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	2.239	10133,64
São Thomé das Letras	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	7.072	12021,07
São Tiago	Companhia Estadual	Companhia Estadual	11.046	11579,36

São Tomás de Aquino	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	7.230	17032,42
São Vicente de Minas Sapucaí-Mirim	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	7.614	18131,77
Sardoá	Companhia Estadual	Companhia Estadual	6.796	12195,73
Sarzedo	Companhia Estadual	Sem informação	6.142	7436,68
Sem-Peixe	Companhia Estadual	Companhia Estadual	30.478	32142,4
Senador Amarel	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	2.794	9707,46
Senador Cortes	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	5.429	8951,19
Senador Firmino	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	2.048	9146,24
Senador José Bento	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	7.747	8216,23
Senador Modestino Gonçalves	Sem informação	Sem informação	1.703	13191,9
Senhora de Oliveira	Companhia Estadual	Sem informação	4.446	18092,31
Senhora do Porto	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	5.886	8540,62
Senhora dos Remédios	Companhia Estadual	Sem informação	3.600	7942,23
Sericita	Sem informação	Sem informação	10.604	6573,73
Seritinga	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	7.420	10276,72
Serra Azul de Minas	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	1.870	21384,32
Serra da Saudade	Companhia Estadual	Companhia Estadual	4.368	6313,2
Serra do Salitre	Companhia Estadual	Companhia Estadual	815	18664,06
Serra dos Aimorés	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	11.410	25855,54
Serrania	Companhia Estadual	Companhia Estadual	8.789	11276,9
Serranópolis de Minas	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	7.804	12960,9
Serranos	Companhia Estadual	Sem informação	4.741	6178,72
Serro	Sem informação	Sem informação	2.026	16094,52
Sete Lagoas	Companhia Estadual	Companhia Estadual	21.431	9120,67
Setubinha	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	234.221	34688,47
Silveirânia	Companhia Estadual	Companhia Estadual	11.952	5348,38
Silvianópolis	Companhia Estadual	Sem informação	2.287	10084,25
	Sem informação	Sem informação	6.299	14434,52

Simão Pereira	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	2.646	12648,98
Simonésia	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	19.530	7193,02
Sobralia	Companhia Estadual	Sem informação	5.816	7530,32
Soledade de Minas	Sem informação	Sem informação	6.094	8418,3
Tabuleiro	Companhia Estadual	Sem informação	3.991	10520,3
Taiobeiras	Companhia Estadual	Companhia Estadual	33.576	11188,7
Taparuba	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	3.199	10558,71
Tapira	Companhia Estadual	Sem informação	4.598	108594,4
Tapiraí	Companhia Estadual	Sem informação	1.921	4
Taquaraçu de Minas	Companhia Estadual	Companhia Estadual	4.053	20477,55
Tarumirim	Companhia Estadual	Sem informação	14.670	11605,64
Teixeiras	Companhia Estadual	Sem informação	11.815	8850,58
Teófilo Otoni	Companhia Estadual	Companhia Estadual	141.502	9053,16
Timóteo	Companhia Estadual	Companhia Estadual	88.255	15379,33
Tiradentes	Companhia Estadual	Companhia Estadual	7.726	31781,25
Tiros	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	6.832	16500,42
Tocantins	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	16.703	20234,59
Tocos do Moji	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	4.136	14467,43
Toledo	Companhia Estadual	Sem informação	6.194	10732,5
Tombos	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	8.899	7780,85
Três Corações	Companhia Estadual	Companhia Estadual	78.474	10373,49
Três Marias	Companhia Estadual	Companhia Estadual	31.366	23836,24
Três Pontas	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	56.879	40031,97
Tumiritinga	Companhia Estadual	Sem informação	6.705	17515,5
Tupaciguara	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	25.452	7388,88
Turmalina	Companhia Estadual	Companhia Estadual	19.612	19755,15
Turvolândia	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	4.995	14848,33
Ubá	Companhia Estadual	Administração	112.186	16064,49
Ubaí	Companhia Estadual	Pública Direta	12.466	22812,2
Ubaporanga	Sem informação	Sem informação	12.591	6172,85
Uberaba	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	325.279	7940,94
Uberlândia	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	669.672	36403,22
Umburatiba	Companhia Estadual	Sem informação	2.718	43291,56
Unaí	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	83.448	13274,11
União de Minas	Companhia Estadual	Companhia Estadual	4.463	26996,54
Uruana de Minas	Administração Pública Direta	Administração Pública Direta	3.337	24155,87
				12375,7

Urucânia	Companhia Estadual	Sem informação	10.587	14152,35
Urucuia	Companhia Estadual	Sem informação	15.833	6555,52
Vargem Alegre	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	6.633	6884,68
Vargem Bonita	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	2.211	15844,06
Vargem Grande do Rio Pardo	Companhia Estadual	Sem informação	5.011	6858,03
Varginha	Companhia Estadual	Companhia Estadual	133.384	34902,15
Varjão de Minas	Companhia Estadual	Sem informação	6.857	20688,78
Várzea da Palma	Companhia Estadual	Companhia Estadual	38.838	16466,49
Varzelândia	Companhia Estadual	Companhia Estadual	19.712	6595,75
Vazante	Companhia Estadual	Companhia Estadual	20.720	28079,74
Verdelândia	Companhia Estadual	Sem informação	9.140	8198,92
Veredinha	Companhia Estadual	Companhia Estadual	5.786	11021,93
Veríssimo	Companhia Estadual	Sem informação	3.870	26367,85
Vermelho Novo	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	4.894	7908,14
Vespasiano	Companhia Estadual	Companhia Estadual	120.510	22631,94
Viçosa	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal	77.863	17066,16
Vieiras	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	3.753	10690,31
Virgem da Lapa	Companhia Estadual	Sem informação	14.037	6664,31
Virgínia	Sem informação	Sem informação	8.868	13827,32
Virginópolis	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	10.801	11458,61
Virgolândia	Companhia Estadual	Sem informação	5.638	7256,7
Visconde do Rio Branco	Companhia Estadual	Sem informação	41.567	22862,7
Volta Grande	Companhia Estadual	Administração Pública Direta	5.302	10731,64
Wenceslau Braz	Companhia Estadual	Sem informação	2.616	8925,07

Tabela de Distribuição de Frequência

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	615	72,10%
Administração Direta	84	9,85%
Autarquia Municipal	84	9,85%
Empresa pública Municipal	1	0,12%

Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	3	0,35%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	69	8,09%
Número Total de Municípios	853	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	236	27,67%
Administração Direta	236	27,67%
Autarquia Municipal	86	10,08%
Empresa pública Municipal	1	0,12%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	3	0,35%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	293	34,35%
Número Total de Municípios	853	

APÊNDICE F - SABESP nos Municípios do Estado de São Paulo, conforme dados do SNIS 1998

Município	Água	Esgoto
Adamantina	SABESP	SABESP
Adolfo	SABESP	SABESP
Aguai	Prestador local	Prestador local
Águas da Prata	SABESP	SABESP
Águas de Lindóia	Prestador local	Prestador local
Águas de Santa Bárbara	Prestador local	Prestador local
Águas de São Pedro	SABESP	SABESP
Agudos	SABESP	SABESP
Alambari	SABESP	SABESP
Alfredo Marcondes	SABESP	SABESP
Altair	SABESP	SABESP
Altinópolis	Prestador local	Prestador local
Alto Alegre	SABESP	SABESP
Alumínio	SABESP	SABESP
Álvares Florence	SABESP	SABESP
Álvares Machado	SABESP	SABESP
Álvaro de Carvalho	SABESP	SABESP
Alvinlândia	SABESP	SABESP
Americana	Prestador local	Prestador local
Américo Brasiliense	Prestador local	Prestador local
Américo de Campos	Prestador local	Prestador local
Amparo	Prestador local	Prestador local
Analândia	Prestador local	Prestador local
Andradina	Prestador local	Prestador local
Angatuba	SABESP	SABESP
Anhembi	SABESP	SABESP
Anhumas	SABESP	SABESP
Aparecida	Prestador local	Prestador local
Aparecida d'Oeste	SABESP	SABESP
Apiáí	SABESP	SABESP
Araçariguama	SABESP	SABESP
Araçatuba	Prestador local	Prestador local
Araçoiaba da Serra	SABESP	SABESP
Aramina	Prestador local	Prestador local
Arandu	SABESP	SABESP
Arapeí	SABESP	SABESP
Araraquara	Prestador local	Prestador local
Araras	Prestador local	Prestador local
Arco-Íris	SABESP	SABESP

Arealva	SABESP	SABESP
Areias	Prestador local	Prestador local
Areiópolis	SABESP	SABESP
Ariranha	Prestador local	Prestador local
Artur Nogueira	Prestador local	Prestador local
Arujá	SABESP	SABESP
Aspásia	SABESP	SABESP
Assis	SABESP	SABESP
Atibaia	Prestador local	Prestador local
Auriflama	SABESP	SABESP
Avaí	SABESP	SABESP
Avanhandava	Prestador local	Prestador local
Avaré	SABESP	SABESP
Bady Bassitt	Prestador local	Prestador local
Balbinos	SABESP	SABESP
Bálsamo	Prestador local	Prestador local
Bananal	SABESP	SABESP
Barão de Antonina	SABESP	SABESP
Barbosa	Prestador local	Prestador local
Bariri	Prestador local	Prestador local
Barra Bonita	Prestador local	Prestador local
Barra do Chapéu	SABESP	SABESP
Barra do Turvo	SABESP	SABESP
Barretos	Prestador local	Prestador local
Barrinha	Prestador local	Prestador local
Barueri	SABESP	SABESP
Bastos	SABESP	SABESP
Batatais	Prestador local	Prestador local
Bauru	Prestador local	Prestador local
Bebedouro	Prestador local	Prestador local
Bento de Abreu	SABESP	SABESP
Bernardino de Campos	SABESP	SABESP
Bertioga	SABESP	SABESP
Bilac	Prestador local	Prestador local
Birigui	Prestador local	Prestador local
Biritibamirim	SABESP	SABESP
Boa Esperança do Sul	Prestador local	Prestador local
Bocaina	SABESP	SABESP
Bofete	SABESP	SABESP
Boituva	SABESP	SABESP
Bom Jesus dos Perdões	Prestador local	Prestador local
Bom Sucesso de Itararé	SABESP	SABESP
Borá	SABESP	SABESP
Boracéia	SABESP	SABESP
Borborema	Prestador local	Prestador local
Borebi	Prestador local	Prestador local

Botucatu	SABESP	SABESP
Bragança Paulista	SABESP	SABESP
Braúna	Prestador local	Prestador local
Brejo Alegre	SABESP	SABESP
Brodowski	Prestador local	Prestador local
Brotas	Prestador local	Prestador local
Buri	SABESP	SABESP
Buritama	Prestador local	Prestador local
Buritizal	SABESP	SABESP
Cabrália Paulista	Prestador local	Prestador local
Cabreúva	SABESP	SABESP
Caçapava	SABESP	SABESP
Cachoeira Paulista	SABESP	SABESP
Caconde	Prestador local	Prestador local
Cafelândia	Prestador local	Prestador local
Caiabu	SABESP	SABESP
Caieiras	SABESP	SABESP
Caiuá	Prestador local	Prestador local
Cajamar	SABESP	SABESP
Cajati	SABESP	SABESP
Cajobi	SABESP	SABESP
Cajuru	SABESP	SABESP
Campina do Monte Alegre	SABESP	SABESP
Campinas	Prestador local	Prestador local
Campo Limpo Paulista	SABESP	SABESP
Campos do Jordão	SABESP	SABESP
Campos Novos Paulista	Prestador local	Prestador local
Cananéia	SABESP	SABESP
Canas	SABESP	SABESP
Cândido Mota	Prestador local	Prestador local
Cândido Rodrigues	SABESP	SABESP
Canitar	Prestador local	Prestador local
Capão Bonito	SABESP	SABESP
Capela do Alto	SABESP	SABESP
Capivari	Prestador local	Prestador local
Caraguatatuba	SABESP	SABESP
Carapicuíba	SABESP	SABESP
Cardoso	SABESP	SABESP
Casa Branca	Prestador local	Prestador local
Cássia dos Coqueiros	SABESP	SABESP
Castilho	Prestador local	Prestador local
Catanduva	Prestador local	Prestador local
Catiguá	SABESP	SABESP
Cedral	Prestador local	Prestador local
Cerqueira César	Prestador local	Prestador local

Cerquillo	Prestador local	Prestador local
Cesário Lange	SABESP	SABESP
Charqueada	SABESP	SABESP
Chavantes	Prestador local	Prestador local
Clementina	Prestador local	Prestador local
Colina	Prestador local	Prestador local
Colômbia	SABESP	SABESP
Conchal	Prestador local	Prestador local
Conchas	SABESP	SABESP
Cordeirópolis	Prestador local	Prestador local
Coroados	SABESP	SABESP
Coronel Macedo	SABESP	SABESP
Corumbataí	Prestador local	Prestador local
Cosmópolis	Prestador local	Prestador local
Cosmorama	Prestador local	Prestador local
Cotia	SABESP	SABESP
Cravinhos	Prestador local	Prestador local
Cristais Paulista	Prestador local	Prestador local
Cruzália	SABESP	SABESP
Cruzeiro	Prestador local	Prestador local
Cubatão	SABESP	SABESP
Cunha	Prestador local	Prestador local
Descalvado	Prestador local	Prestador local
Diadema	Prestador local	Prestador local
Dirce Reis	SABESP	SABESP
Divinolândia	SABESP	SABESP
Dobrada	Prestador local	Prestador local
Dois Córregos	Prestador local	Prestador local
Dolcinópolis	SABESP	SABESP
Dourado	SABESP	SABESP
Dracena	Prestador local	Prestador local
Duartina	SABESP	SABESP
Dumont	Prestador local	Prestador local
Echaporã	SABESP	SABESP
Eldorado	SABESP	SABESP
Elias Fausto	SABESP	SABESP
Elisiário	Prestador local	Prestador local
Embaúba	SABESP	SABESP
Embu	SABESP	SABESP
Embu-Guaçu	SABESP	SABESP
Emilianópolis	SABESP	SABESP
Engenheiro Coelho	Prestador local	Prestador local
Espírito Santo do Pinhal	SABESP	SABESP
Espírito Santo do Turvo	SABESP	SABESP
Estiva Gerbi	Prestador local	Prestador local

Estrela do Norte	SABESP	SABESP
Estrela d'Oeste	SABESP	SABESP
Euclides da Cunha		
Paulista	SABESP	SABESP
Fartura	SABESP	SABESP
Fernando Prestes	SABESP	SABESP
Fernandópolis	SABESP	SABESP
Fernão	SABESP	SABESP
Ferraz de Vasconcelos	SABESP	SABESP
Flora Rica	SABESP	SABESP
Floreal	SABESP	SABESP
Flórida Paulista	SABESP	SABESP
Florínea	SABESP	SABESP
Franca	SABESP	SABESP
Francisco Morato	SABESP	SABESP
Franco da Rocha	SABESP	SABESP
Gabriel Monteiro	SABESP	SABESP
Gália	SABESP	SABESP
Garça	Prestador local	Prestador local
Gastão Vidigal	SABESP	SABESP
Gavião Peixoto	Prestador local	Prestador local
General Salgado	SABESP	SABESP
Getulina	Prestador local	Prestador local
Glicério	Prestador local	Prestador local
Guaíçara	Prestador local	Prestador local
Guaimbê	Prestador local	Prestador local
Guaira	Prestador local	Prestador local
Guapiaçu	Prestador local	Prestador local
Guapiara	SABESP	SABESP
Guará	Prestador local	Prestador local
Guaraçaí	Prestador local	Prestador local
Guaraci	Prestador local	Prestador local
Guarani d'Oeste	SABESP	SABESP
Guarantã	Prestador local	Prestador local
Guararapes	Prestador local	Prestador local
Guararema	SABESP	SABESP
Guaratinguetá	Prestador local	Prestador local
Guareí	SABESP	SABESP
Guariba	SABESP	SABESP
Guarujá	SABESP	SABESP
Guarulhos	Prestador local	Prestador local
Guatapará	Prestador local	Prestador local
Guzolândia	SABESP	SABESP
Herculândia	Prestador local	Prestador local
Holambra	Prestador local	Prestador local
Hortolândia	SABESP	SABESP

Iacanga	Prestador local	Prestador local
Iacri	SABESP	SABESP
Iaras	SABESP	SABESP
Ibaté	Prestador local	Prestador local
Ibirá	SABESP	SABESP
Ibirarema	Prestador local	Prestador local
Ibitinga	Prestador local	Prestador local
Ibiúna	SABESP	SABESP
Icém	SABESP	SABESP
Iepê	Prestador local	Prestador local
Igaraçu do Tietê	Prestador local	Prestador local
Igarapava	SABESP	SABESP
Igaratá	SABESP	SABESP
Iguape	SABESP	SABESP
Ilha Comprida	SABESP	SABESP
Ilha Solteira	Prestador local	Prestador local
Ilhabela	SABESP	SABESP
Indaiatuba	Prestador local	Prestador local
Indiana	Prestador local	Prestador local
Indiaporã	SABESP	SABESP
Inúbia Paulista	SABESP	SABESP
Ipaussu	Prestador local	Prestador local
Iperó	SABESP	SABESP
Ipeúna	Prestador local	Prestador local
Ipirá	Prestador local	Prestador local
Iporanga	SABESP	SABESP
Ipuã	Prestador local	Prestador local
Iracemápolis	Prestador local	Prestador local
Irapuã	SABESP	SABESP
Irapuru	Prestador local	Prestador local
Itaberá	SABESP	SABESP
Itaí	SABESP	SABESP
Itajobi	Prestador local	Prestador local
Itaju	Prestador local	Prestador local
Itanhaém	SABESP	SABESP
Itaóca	SABESP	SABESP
Itapecerica da Serra	SABESP	SABESP
Itapetininga	SABESP	SABESP
Itapeva	SABESP	SABESP
Itapevi	SABESP	SABESP
Itapira	Prestador local	Prestador local
Itapirapuã Paulista	SABESP	SABESP
Itápolis	Prestador local	Prestador local
Itaporanga	SABESP	SABESP
Itapuí	Prestador local	Prestador local
Itapura	Prestador local	Prestador local

Itaquaquecetuba	SABESP	SABESP
Itararé	SABESP	SABESP
Itariri	SABESP	SABESP
Itatiba	SABESP	SABESP
Itatinga	SABESP	SABESP
Itirapina	Prestador local	Prestador local
Itirapuã	SABESP	SABESP
Itobi	SABESP	SABESP
Itu	Prestador local	Prestador local
Itupeva	SABESP	SABESP
Ituverava	Prestador local	Prestador local
Jaborandi	SABESP	SABESP
Jaboticabal	Prestador local	Prestador local
Jacareí	Prestador local	Prestador local
Jaci	Prestador local	Prestador local
Jacupiranga	SABESP	SABESP
Jaguariúna	Prestador local	Prestador local
Jales	SABESP	SABESP
Jambeiro	SABESP	SABESP
Jandira	Prestador local	Prestador local
Jardinópolis	Prestador local	Prestador local
Jarinu	SABESP	SABESP
Jaú	Prestador local	Prestador local
Jeriquara	SABESP	SABESP
Joanópolis	SABESP	SABESP
João Ramalho	Prestador local	Prestador local
José Bonifácio	Prestador local	Prestador local
Júlio Mesquita	Prestador local	Prestador local
Jumirim	Prestador local	Prestador local
Jundiaí	Prestador local	Prestador local
Junqueirópolis	Prestador local	Prestador local
Juquiá	SABESP	SABESP
Juquitiba	SABESP	SABESP
Lagoinha	SABESP	SABESP
Laranjal Paulista	SABESP	SABESP
Lavínia	Prestador local	Prestador local
Lavrinhas	SABESP	SABESP
Leme	Prestador local	Prestador local
Lençóis Paulista	Prestador local	Prestador local
Limeira	Prestador local	Prestador local
Lindóia	Prestador local	Prestador local
Lins	SABESP	SABESP
Lorena	SABESP	SABESP
Lourdes	SABESP	SABESP
Louveira	Prestador local	Prestador local
Lucélia	SABESP	SABESP

Lucianópolis	SABESP	SABESP
Luís Antônio	Prestador local	Prestador local
Luiziânia	SABESP	SABESP
Lupércio	SABESP	SABESP
Lutécia	SABESP	SABESP
Macatuba	SABESP	SABESP
Macaubal	Prestador local	Prestador local
Macedônia	SABESP	SABESP
Magda	Prestador local	Prestador local
Mairinque	Prestador local	Prestador local
Mairiporã	SABESP	SABESP
Manduri	Prestador local	Prestador local
Marabá Paulista	SABESP	SABESP
Maracaí	SABESP	SABESP
Marapoama	Prestador local	Prestador local
Mariópolis	SABESP	SABESP
Marília	Prestador local	Prestador local
Marinópolis	SABESP	SABESP
Martinópolis	Prestador local	Prestador local
Matão	Prestador local	Prestador local
Mauá	Prestador local	Prestador local
Mendonça	Prestador local	Prestador local
Meridiano	SABESP	SABESP
Mesópolis	SABESP	SABESP
Miguelópolis	SABESP	SABESP
Mineiros do Tietê	Prestador local	Prestador local
Mira Estrela	SABESP	SABESP
Miracatu	SABESP	SABESP
Mirandópolis	Prestador local	Prestador local
Mirante do		
Paranapanema	SABESP	SABESP
Mirassol	Prestador local	Prestador local
Mirassolândia	Prestador local	Prestador local
Mococa	SABESP	SABESP
Mogi das Cruzes	Prestador local	Prestador local
Mogi Guaçu	Prestador local	Prestador local
Mogi Mirim	Prestador local	Prestador local
Mombuca	SABESP	SABESP
Monções	SABESP	SABESP
Mongaguá	SABESP	SABESP
Monte Alegre do Sul	Prestador local	Prestador local
Monte Alto	SABESP	SABESP
Monte Aprazível	SABESP	SABESP
Monte Azul Paulista	Prestador local	Prestador local
Monte Castelo	Prestador local	Prestador local
Monte Mor	SABESP	SABESP

Monteiro Lobato	SABESP	SABESP
Morro Agudo	Prestador local	Prestador local
Morungaba	SABESP	SABESP
Motuca	Prestador local	Prestador local
Murutinga do Sul	Prestador local	Prestador local
Nantes	Prestador local	Prestador local
Narandiba	SABESP	SABESP
Natividade da Serra	Prestador local	Prestador local
Nazaré Paulista	SABESP	SABESP
Neves Paulista	Prestador local	Prestador local
Nhandeara	SABESP	SABESP
Nipoã	SABESP	SABESP
Nova Aliança	Prestador local	Prestador local
Nova Campina	SABESP	SABESP
Nova Canaã Paulista	SABESP	SABESP
Nova Castilho	Prestador local	Prestador local
Nova Europa	Prestador local	Prestador local
Nova Granada	SABESP	SABESP
Nova Guataporanga	SABESP	SABESP
Nova Independência	Prestador local	Prestador local
Nova Luzitânia	SABESP	SABESP
Nova Odessa	Prestador local	Prestador local
Novais	Prestador local	Prestador local
Novo Horizonte	SABESP	SABESP
Nuporanga	Prestador local	Prestador local
Ocaçu	Prestador local	Prestador local
Óleo	SABESP	SABESP
Olímpia	Prestador local	Prestador local
Onda Verde	SABESP	SABESP
Oriente	SABESP	SABESP
Orindiúva	SABESP	SABESP
Orlândia	Prestador local	Prestador local
Osasco	Prestador local	Prestador local
Oscar Bressane	SABESP	SABESP
Oswaldo Cruz	SABESP	SABESP
Ourinhos	Prestador local	Prestador local
Ouro Verde	Prestador local	Prestador local
Ouroeste	SABESP	SABESP
Pacaembu	Prestador local	Prestador local
Palestina	Prestador local	Prestador local
Palmares Paulista	SABESP	SABESP
Palmeira d'Oeste	SABESP	SABESP
Palmital	Prestador local	Prestador local
Panorama	Prestador local	Prestador local
Paraguaçu Paulista	Prestador local	Prestador local
Paraibuna	Prestador local	Prestador local

Paraíso	Prestador local	Prestador local
Paranapanema	SABESP	SABESP
Paranapuã	SABESP	SABESP
Parapuã	SABESP	SABESP
Pardinho	SABESP	SABESP
Pariquera-Açu	SABESP	SABESP
Parisi	Prestador local	Prestador local
Patrocínio Paulista	Prestador local	Prestador local
Paulicéia	Prestador local	Prestador local
Paulínia	SABESP	SABESP
Paulistânia	SABESP	SABESP
Paulo de Faria	SABESP	SABESP
Pederneiras	SABESP	SABESP
Pedra Bela	SABESP	SABESP
Pedranópolis	SABESP	SABESP
Pedregulho	SABESP	SABESP
Pedreira	Prestador local	Prestador local
Pedrinhas Paulista	SABESP	SABESP
Pedro de Toledo	SABESP	SABESP
Penápolis	Prestador local	Prestador local
Pereira Barreto	Prestador local	Prestador local
Pereiras	Prestador local	Prestador local
Peruíbe	SABESP	SABESP
Piacatu	SABESP	SABESP
Piedade	SABESP	SABESP
Pilar do Sul	SABESP	SABESP
Pindamonhangaba	SABESP	SABESP
Pindorama	Prestador local	Prestador local
Pinhalzinho	SABESP	SABESP
Piquerobi	SABESP	SABESP
Piquete	Prestador local	Prestador local
Piracaia	SABESP	SABESP
Piracicaba	Prestador local	Prestador local
Piraju	SABESP	SABESP
Pirajuí	Prestador local	Prestador local
Pirangi	Prestador local	Prestador local
Pirapora do Bom Jesus	SABESP	SABESP
Pirapozinho	SABESP	SABESP
Pirassununga	Prestador local	Prestador local
Piratininga	SABESP	SABESP
Pitangueiras	Prestador local	Prestador local
Planalto	SABESP	SABESP
Platina	SABESP	SABESP
Poá	SABESP	SABESP
Poloni	SABESP	SABESP
Pompeia	Prestador local	Prestador local

Pongaí	SABESP	SABESP
Pontal	Prestador local	Prestador local
Pontalinda	SABESP	SABESP
Pontes Gestal	SABESP	SABESP
Populina	SABESP	SABESP
Porangaba	SABESP	SABESP
Porto Feliz	Prestador local	Prestador local
Porto Ferreira	Prestador local	Prestador local
Potim	Prestador local	Prestador local
Potirendaba	Prestador local	Prestador local
Pracinha	SABESP	SABESP
Pradópolis	Prestador local	Prestador local
Praia Grande	SABESP	SABESP
Pratânia	SABESP	SABESP
Presidente Alves	SABESP	SABESP
Presidente Bernardes	SABESP	SABESP
Presidente Epitácio	SABESP	SABESP
Presidente Prudente	SABESP	SABESP
Presidente Venceslau	Prestador local	Prestador local
Promissão	Prestador local	Prestador local
Quadra	SABESP	SABESP
Quatá	SABESP	SABESP
Queiroz	SABESP	SABESP
Queluz	SABESP	SABESP
Quintana	SABESP	SABESP
Rafard	Prestador local	Prestador local
Rancharia	Prestador local	Prestador local
Redenção da Serra	SABESP	SABESP
Regente Feijó	SABESP	SABESP
Reginópolis	Prestador local	Prestador local
Registro	SABESP	SABESP
Restinga	SABESP	SABESP
Ribeira	SABESP	SABESP
Ribeirão Bonito	Prestador local	Prestador local
Ribeirão Branco	SABESP	SABESP
Ribeirão Corrente	SABESP	SABESP
Ribeirão do Sul	SABESP	SABESP
Ribeirão dos Índios	SABESP	SABESP
Ribeirão Grande	SABESP	SABESP
Ribeirão Pires	SABESP	SABESP
Ribeirão Preto	Prestador local	Prestador local
Rifaina	SABESP	SABESP
Rincão	Prestador local	Prestador local
Rinópolis	Prestador local	Prestador local
Rio Claro	Prestador local	Prestador local
Rio das Pedras	Prestador local	Prestador local

Rio Grande da Serra	SABESP	SABESP
Riolândia	SABESP	SABESP
Riversul	SABESP	SABESP
Rosana	SABESP	SABESP
Roseira	SABESP	SABESP
Rubiácea	SABESP	SABESP
Rubinéia	SABESP	SABESP
Sabino	Prestador local	Prestador local
Sagres	SABESP	SABESP
Sales	Prestador local	Prestador local
Sales Oliveira	Prestador local	Prestador local
Salesópolis	SABESP	SABESP
Salmourão	SABESP	SABESP
Saltinho	Prestador local	Prestador local
Salto	Prestador local	Prestador local
Salto de Pirapora	SABESP	SABESP
Salto Grande	Prestador local	Prestador local
Sandovalina	SABESP	SABESP
Santa Adélia	Prestador local	Prestador local
Santa Albertina	SABESP	SABESP
Santa Bárbara d'Oeste	Prestador local	Prestador local
Santa Branca	Prestador local	Prestador local
Santa Clara d'Oeste	SABESP	SABESP
Santa Cruz da Conceição	Prestador local	Prestador local
Santa Cruz da Esperança	SABESP	SABESP
Santa Cruz das Palmeiras	Prestador local	Prestador local
Santa Cruz do Rio Pardo	SABESP	SABESP
Santa Ernestina	SABESP	SABESP
Santa Fé do Sul	Prestador local	Prestador local
Santa Gertrudes	Prestador local	Prestador local
Santa Isabel	Prestador local	Prestador local
Santa Lúcia	Prestador local	Prestador local
Santa Maria da Serra	SABESP	SABESP
Santa Mercedes	SABESP	SABESP
Santa Rita do Passa- Quatro	Prestador local	Prestador local
Santa Rita d'Oeste	Prestador local	Prestador local
Santa Rosa de Viterbo	SABESP	SABESP
Santa Salete	SABESP	SABESP
Santana da Ponte Pensa	SABESP	SABESP
Santana de Parnaíba	SABESP	SABESP
Santo Anastácio	SABESP	SABESP
Santo André	Prestador local	Prestador local

Santo Antônio da Alegria	Prestador local	Prestador local
Santo Antônio de Posse	Prestador local	Prestador local
Santo Antônio do Aracanguá	Prestador local	Prestador local
Santo Antônio do Jardim	SABESP	SABESP
Santo Antônio do Pinhal	SABESP	SABESP
Santo Expedito	SABESP	SABESP
Santópolis do Aguapeí	SABESP	SABESP
Santos	SABESP	SABESP
São Bento do Sapucaí	SABESP	SABESP
São Bernardo do Campo	Prestador local	Prestador local
São Caetano do Sul	Prestador local	Prestador local
São Carlos	Prestador local	Prestador local
São Francisco	SABESP	SABESP
São João da Boa Vista	SABESP	SABESP
São João das Duas Pontes	SABESP	SABESP
São João de Iracema	Prestador local	Prestador local
São João do Pau d'Alho	Prestador local	Prestador local
São Joaquim da Barra	Prestador local	Prestador local
São José da Bela Vista	Prestador local	Prestador local
São José do Barreiro	Prestador local	Prestador local
São José do Rio Pardo	Prestador local	Prestador local
São José do Rio Preto	Prestador local	Prestador local
São José dos Campos	SABESP	SABESP
São Lourenço da Serra	SABESP	SABESP
São Luiz do Paraitinga	SABESP	SABESP
São Manuel	SABESP	SABESP
São Miguel Arcanjo	SABESP	SABESP
São Paulo	SABESP	SABESP
São Pedro	Prestador local	Prestador local
São Pedro do Turvo	Prestador local	Prestador local
São Roque	SABESP	SABESP
São Sebastião	SABESP	SABESP
São Sebastião da Gramma	Prestador local	Prestador local
São Simão	Prestador local	Prestador local
São Vicente	SABESP	SABESP
Sarapuí	SABESP	SABESP
Sarutaíá	SABESP	SABESP
Sebastianópolis do Sul	SABESP	SABESP
Serra Azul	SABESP	SABESP
Serra Negra	SABESP	SABESP

Serrana	Prestador local	Prestador local
Sertãozinho	Prestador local	Prestador local
Sete Barras	SABESP	SABESP
Severínia	Prestador local	Prestador local
Silveiras	SABESP	SABESP
Socorro	SABESP	SABESP
Sorocaba	Prestador local	Prestador local
Sud Meninucci	SABESP	SABESP
Sumaré	Prestador local	Prestador local
Suzanópolis	Prestador local	Prestador local
Suzano	SABESP	SABESP
Tabapuã	Prestador local	Prestador local
Tabatinga	Prestador local	Prestador local
Taboão da Serra	SABESP	SABESP
Taciba	SABESP	SABESP
Taguaí	SABESP	SABESP
Taiacú	Prestador local	Prestador local
Taiúva	Prestador local	Prestador local
Tambaú	Prestador local	Prestador local
Tanabi	Prestador local	Prestador local
Tapiraí	SABESP	SABESP
Tapiratiba	Prestador local	Prestador local
Taquaral	Prestador local	Prestador local
Taquaritinga	Prestador local	Prestador local
Taquarituba	SABESP	SABESP
Taquarivaí	SABESP	SABESP
Tarabai	SABESP	SABESP
Tarumã	SABESP	SABESP
Tatuí	SABESP	SABESP
Taubaté	SABESP	SABESP
Tejupá	Prestador local	Prestador local
Teodoro Sampaio	SABESP	SABESP
Terra Roxa	SABESP	SABESP
Tietê	Prestador local	Prestador local
Timburi	SABESP	SABESP
Torre de Pedra	SABESP	SABESP
Torrinha	Prestador local	Prestador local
Trabiju	Prestador local	Prestador local
Tremembé	SABESP	SABESP
Três Fronteiras	SABESP	SABESP
Tuiuti	SABESP	SABESP
Tupã	SABESP	SABESP
Tupi Paulista	Prestador local	Prestador local
Turiúba	SABESP	SABESP
Turmalina	SABESP	SABESP
Ubarana	Prestador local	Prestador local

Ubatuba	SABESP	SABESP
Ubirajara	SABESP	SABESP
Uchoa	Prestador local	Prestador local
União Paulista	SABESP	SABESP
Urânia	SABESP	SABESP
Uru	SABESP	SABESP
Urupês	Prestador local	Prestador local
Valentim Gentil	SABESP	SABESP
Valinhos	Prestador local	Prestador local
Valparaíso	Prestador local	Prestador local
Vargem	SABESP	SABESP
Vargem Grande do Sul	Prestador local	Prestador local
Vargem Grande Paulista	SABESP	SABESP
Várzea Paulista	SABESP	SABESP
Vera Cruz	Prestador local	Prestador local
Vinhedo	Prestador local	Prestador local
Viradouro	Prestador local	Prestador local
Vista Alegre do Alto	Prestador local	Prestador local
Vitória Brasil	SABESP	SABESP
Votorantim	Prestador local	Prestador local
Votuporanga	Prestador local	Prestador local
Zacarias	SABESP	SABESP

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	367	56,90%
Prestador Local	283	43,88%
Número Total de Municípios	645	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	362	56,12%
Prestador Local	283	43,88%
Número Total de Municípios	645	

APÊNDICE G - CEDAE nos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, conforme dados do SNIS 1998

Município	Água	Esgoto
Angra dos Reis	CEDAE	Prestador local
Aperibé	CEDAE	CEDAE
Araruama	Concessão	Concessão
Areal	Prestador local	Prestador local
Armação dos Búzios	CEDAE	Prestador local
Arraial do Cabo	CEDAE	Prestador local
Barra do Pirai	CEDAE	CEDAE
Barra Mansa	Autarquia	Autarquia
Belford Roxo	CEDAE	CEDAE
Bom Jardim	CEDAE	Prestador local
Bom Jesus do Itabapoana	CEDAE	Prestador local
Cabo Frio	CEDAE	Prestador local
Cachoeiras de Macacu	CEDAE	Prestador local
Cambuci	CEDAE	Prestador local
Campos dos Goytacazes	CEDAE	CEDAE
Cantagalo	CEDAE	CEDAE
Carapebus	CEDAE	CEDAE
Cardoso Moreira	CEDAE	CEDAE
Carmo	Prestador local	Prestador local
Casimiro de Abreu	Prestador local	Prestador local
Comendador Levy		
Gasparian	Prestador local	Prestador local
Conceição de Macabu	Prestador local	Prestador local
Cordeiro	CEDAE	Prestador local
Duas Barras	CEDAE	Prestador local
Duque de Caxias	CEDAE	CEDAE
Engenheiro Paulo de Frontin	CEDAE	CEDAE
Guapimirim	CEDAE	CEDAE
Iguaba Grande	CEDAE	Prestador local
Itaboraí	CEDAE	CEDAE
Itaguaí	CEDAE	CEDAE
Italva	CEDAE	Prestador local
Itaocara	CEDAE	CEDAE
Itaperuna	CEDAE	Prestador local
Itatiaia	CEDAE	Prestador local
Japeri	CEDAE	CEDAE
Laje do Muriaé	CEDAE	CEDAE
Macaé	CEDAE	Prestador local
Macuco	CEDAE	CEDAE
Magé	CEDAE	CEDAE

Mangaratiba	CEDAE	CEDAE
Maricá	CEDAE	CEDAE
Mendes	Prestador local	Prestador local
Mesquita	Prestador local	Prestador local
Miguel Pereira	CEDAE	CEDAE
Miracema	CEDAE	Prestador local
Natividade	CEDAE	Prestador local
Nilópolis	CEDAE	CEDAE
Niterói	CEDAE	CEDAE
Nova Friburgo	Prestador local	Prestador local
Nova Iguaçu	CEDAE	CEDAE
Paracambi	CEDAE	CEDAE
Paraíba do Sul	CEDAE	CEDAE
Paraty	Prestador local	Prestador local
Paty do Alferes	CEDAE	Prestador local
Petrópolis	Concessão	Concessão
Pinheiral	CEDAE	CEDAE
Piraí	CEDAE	Prestador local
Porciúncula	CEDAE	Prestador local
Porto Real	Prestador local	Prestador local
Quatis	CEDAE	CEDAE
Queimados	CEDAE	CEDAE
Quissamã	CEDAE	CEDAE
Resende	Prestador local	Prestador local
Rio Bonito	CEDAE	Prestador local
Rio Claro	Prestador local	Prestador local
Rio das Flores	Prestador local	Prestador local
Rio das Ostras	CEDAE	Prestador local
Rio de Janeiro	CEDAE	CEDAE
Santa Maria Madalena	CEDAE	Prestador local
Santo Antônio de Pádua	CEDAE	Prestador local
São Fidélis	CEDAE	CEDAE
São Francisco de Itabapoana	CEDAE	Prestador local
São Gonçalo	CEDAE	CEDAE
São João da Barra	CEDAE	CEDAE
São João de Meriti	CEDAE	CEDAE
São José de Ubá	CEDAE	Prestador local
São José do Vale do Rio Preto	CEDAE	Prestador local
São Pedro da Aldeia	CEDAE	CEDAE
São Sebastião do Alto	CEDAE	CEDAE
Sapucaia	CEDAE	CEDAE
Squarema	Prestador local	Prestador local
Seropédica	CEDAE	CEDAE
Silva Jardim	Prestador local	Prestador local

Sumidouro	CEDAE	CEDAE
Tanguá	CEDAE	CEDAE
Teresópolis	CEDAE	CEDAE
Trajano de Moraes	Prestador local	Prestador local
Três Rios	Prestador local	Prestador local
Valença	Prestador local	Prestador local
Varre-Sai	CEDAE	Prestador local
Vassouras	CEDAE	CEDAE
Volta Redonda	Prestador local	Prestador local

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	71	77,17%
Prestador Local	22	23,91%
Número Total de Municípios	92	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	42	45,65%
Prestador Local	50	54,35%
Número Total de Municípios	92	

APÊNDICE H - CESAN nos Municípios do Estado do Espírito Santo, conforme dados do SNIS 1998

Município	Água	Esgoto
Afonso Cláudio	CESAN	Prestador local
Água Doce do Norte	CESAN	Prestador local
Águia Branca	CESAN	Prestador local
Alegre	Prestador local	Prestador local
Alfredo Chaves	Prestador local	Prestador local
Alto Rio Novo	CESAN	Prestador local
Anchieta	CESAN	Prestador local
Apiacá	CESAN	Prestador local
Aracruz	Prestador local	Prestador local
Atílio Vivácqua	CESAN	Prestador local
Baixo Guandu	Prestador local	Prestador local
Barra de São Francisco	CESAN	Prestador local
Boa Esperança	CESAN	Prestador local
Bom Jesus do Norte	CESAN	CESAN
Brejetuba	CESAN	Prestador local
Cachoeiro de Itapemirim	Prestador local	Prestador local
Cariacica	CESAN	CESAN
Castelo	CESAN	Prestador local
Colatina	Prestador local	Prestador local
Conceição da Barra	CESAN	Prestador local
Conceição do Castelo	CESAN	Prestador local
Divino de São Lourenço	CESAN	Prestador local
Domingos Martins	CESAN	CESAN
Dores do Rio Preto	CESAN	Prestador local
Ecoporanga	CESAN	Prestador local
Fundão	CESAN	Prestador local
Governador Lindenberg	Prestador local	Prestador local
Guaçuí	Prestador local	Prestador local
Guarapari	CESAN	CESAN
Ibatiba	CESAN	Prestador local
Ibiraçu	Prestador local	Prestador local
Ibitirama	Prestador local	Prestador local
Iconha	Prestador local	Prestador local
Irupi	CESAN	Prestador local
Itaguaçu	Prestador local	Prestador local
Itapemirim	Prestador local	Prestador local
Itarana	Prestador local	Prestador local
Iúna	CESAN	Prestador local

Jaguaré	Prestador local	Prestador local
Jerônimo Monteiro	Prestador local	Prestador local
João Neiva	Prestador local	Prestador local
Laranja da Terra	CESAN	Prestador local
Linhares	Prestador local	Prestador local
Mantenópolis	CESAN	Prestador local
Marataízes	Prestador local	Prestador local
Marechal Floriano	CESAN	Prestador local
Marilândia	Prestador local	Prestador local
Mimoso do Sul	Prestador local	Prestador local
Montanha	CESAN	Prestador local
Mucurici	CESAN	Prestador local
Muniz Freire	CESAN	Prestador local
Muqui	CESAN	Prestador local
Nova Venécia	CESAN	Prestador local
Pancas	CESAN	Prestador local
Pedro Canário	CESAN	Prestador local
Pinheiros	CESAN	Prestador local
Piúma	CESAN	CESAN
Ponto Belo	CESAN	Prestador local
Presidente Kennedy	CESAN	Prestador local
Rio Bananal	Prestador local	Prestador local
Rio Novo do Sul	CESAN	Prestador local
Santa Leopoldina	CESAN	Prestador local
Santa Maria de Jetibá	CESAN	Prestador local
Santa Teresa	CESAN	Prestador local
São Domingos do Norte	Prestador local	Prestador local
São Gabriel da Palha	CESAN	Prestador local
São José do Calçado	CESAN	Prestador local
São Mateus	Prestador local	Prestador local
São Roque do Canaã	CESAN	Prestador local
Serra	CESAN	CESAN
Sooretama	Prestador local	Prestador local
Vargem Alta	Prestador local	Prestador local
Venda Nova do Imigrante	CESAN	CESAN
Viana	CESAN	CESAN
Vila Pavão	CESAN	Prestador local
Vila Valério	CESAN	Prestador local
Vila Velha	CESAN	CESAN
Vitória	CESAN	CESAN

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	52	66,67%
Prestador Local	26	33,33%
Número Total de Municípios	78	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	10	12,82%
Prestador Local	68	87,18%
Número Total de Municípios	78	

APÊNDICE I - COPASA nos Municípios do Estado de Minas Gerais, conforme dados do SNIS 1998

Município	Água	Esgoto
Abadia dos Dourados	Companhia Estadual	Prestador local
Abaeté	Companhia Estadual	Prestador local
Abre-Campo	Prestador local	Prestador local
Acaiaca	Prestador local	Prestador local
Açucena	Prestador local	Prestador local
Água Boa	Companhia Estadual	Prestador local
Água Comprida	Companhia Estadual	Prestador local
Aguanil	Prestador local	Prestador local
Águas Formosas	Companhia Estadual	Prestador local
Águas Vermelhas	Companhia Estadual	Prestador local
Aimorés	Prestador local	Prestador local
Aiuruoca	Prestador local	Prestador local
Alagoa	Prestador local	Prestador local
Albertina	Prestador local	Prestador local
Além Paraíba	Companhia Estadual	Prestador local
Alfenas	Companhia Estadual	Prestador local
Alfredo Vasconcelos	Prestador local	Prestador local

Almenara	Companhia Estadual	Companhia Estadual
Alpercata	Companhia Estadual	Prestador local
Alpinópolis	Companhia Estadual	Prestador local
Alterosa	Companhia Estadual	Prestador local
Alto Caparaó	Prestador local Companhia	Prestador local
Alto Jequitibá	Estadual Companhia	Prestador local
Alto Rio Doce	Estadual Companhia	Prestador local
Alvarenga	Estadual	Prestador local
Alvinópolis	Prestador local Companhia	Prestador local
Alvorada de Minas	Estadual Companhia	Prestador local
Amparo da Serra	Estadual Companhia	Prestador local
Andradas	Estadual Companhia	Prestador local
Andrelândia	Estadual	Prestador local
Angelândia	Prestador local Companhia	Prestador local
Antônio Carlos	Estadual Companhia	Prestador local
Antônio Dias	Estadual Companhia	Prestador local
Antônio Prado de Minas	Estadual Companhia	Prestador local
Araçaí	Estadual	Prestador local
Aracitaba	Prestador local Companhia	Prestador local
Araçuaí	Estadual	Prestador local
Araguari	Prestador local	Prestador local
Arantina	Prestador local	Prestador local
Araponga	Prestador local	Prestador local
Araporã	Prestador local	Prestador local
Arapuá	Prestador local	Prestador local
Araújos	Prestador local Companhia	Prestador local
Araxá	Estadual Companhia	Prestador local
Arceburgo	Estadual Companhia	Prestador local
Arcos	Estadual	Prestador local

	Companhia	
Areado	Estadual	Prestador local
Argirita	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Aricanduva	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Arinos	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Astolfo Dutra	Estadual	Prestador local
	Companhia	Companhia
Ataléia	Estadual	Estadual
	Companhia	
Augusto de Lima	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Baependi	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Baldim	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Bambuí	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Bandeira	Estadual	Prestador local
Bandeira do Sul	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Barão de Cocais	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Barão de Monte Alto	Estadual	Prestador local
Barbacena	Prestador local	Prestador local
Barra Longa	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Barroso	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Bela Vista de Minas	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Belmiro Braga	Estadual	Prestador local
	Companhia	Companhia
Belo Horizonte	Estadual	Estadual
Belo Oriente	Prestador local	Prestador local
Belo Vale	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Berilo	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Berizal	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Bertópolis	Estadual	Prestador local
	Companhia	Companhia
Betim	Estadual	Estadual
Bias Fortes	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Bicas	Estadual	Prestador local

	Companhia	
Biquinhas	Estadual	Prestador local
Boa Esperança	Prestador local	Prestador local
Bocaina de Minas	Prestador local	Prestador local
Bocaiuva	Prestador local	Prestador local
	Companhia	Companhia
Bom Despacho	Estadual	Estadual
Bom Jardim de Minas	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Bom Jesus da Penha	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Bom Jesus do Amparo	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Bom Jesus do Galho	Estadual	Prestador local
Bom Repouso	Prestador local	Prestador local
Bom Sucesso	Prestador local	Prestador local
	Companhia	Companhia
Bonfim	Estadual	Estadual
	Companhia	
Bonfinópolis de Minas	Estadual	Prestador local
Bonito de Minas	Prestador local	Prestador local
	Companhia	Companhia
Borda da Mata	Estadual	Estadual
	Companhia	
Botelhos	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Botumirim	Estadual	Prestador local
Brás Pires	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Brasilândia de Minas	Estadual	Prestador local
	Companhia	Companhia
Brasília de Minas	Estadual	Estadual
	Companhia	
Brazópolis	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Braúnas	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Brumadinho	Estadual	Prestador local
	Companhia	Companhia
Bueno Brandão	Estadual	Estadual
Buenópolis	Prestador local	Prestador local
Bugre	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Buritis	Estadual	Prestador local
Buritizero	Prestador local	Prestador local
Cabeceira Grande	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Cabo Verde	Estadual	Prestador local
Cachoeira da Prata	Prestador local	Prestador local

	Companhia	
Cachoeira de Minas	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Cachoeira de Pajeú	Estadual	Prestador local
Cachoeira Dourada	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Caetanópolis	Estadual	Prestador local
Caeté	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Caiana	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Cajuri	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Caldas	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Camacho	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Camanducaia	Estadual	Prestador local
Cambuí	Prestador local	Prestador local
Cambuquira	Prestador local	Prestador local
Campanário	Prestador local	Prestador local
Campanha	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Campestre	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Campina Verde	Estadual	Prestador local
Campo Azul	Prestador local	Prestador local
Campo Belo	Prestador local	Prestador local
Campo do Meio	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Campo Florido	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Campos Altos	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Campos Gerais	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Cana Verde	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Canaã	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Canápolis	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Candeias	Estadual	Prestador local
Cantagalo	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Caparaó	Estadual	Prestador local
Capela Nova	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Capelinha	Estadual	Prestador local

Capetinga	Companhia Estadual	Prestador local
Capim Branco	Companhia Estadual	Prestador local
Capinópolis	Companhia Estadual	Prestador local
Capitão Andrade	Prestador local Companhia	Prestador local
Capitão Enéas	Estadual Companhia	Prestador local
Capitório	Estadual Companhia	Prestador local
Caputira	Estadual Companhia	Prestador local
Caraí	Estadual	Prestador local
Caranaíba	Prestador local Companhia	Prestador local
Carandaí	Estadual	Prestador local
Carangola	Prestador local Companhia	Prestador local
Caratinga	Estadual Companhia	Prestador local
Carbonita	Estadual Companhia	Prestador local
Careaçu	Estadual Companhia	Prestador local Companhia
Carlos Chagas	Estadual	Estadual
Carmésia	Prestador local Companhia	Prestador local
Carmo da Cachoeira	Estadual	Prestador local
Carmo da Mata	Prestador local	Prestador local
Carmo de Minas	Prestador local	Prestador local
Carmo do Cajuru	Prestador local Companhia	Prestador local
Carmo do Paranaíba	Estadual Companhia	Prestador local
Carmo do Rio Claro	Estadual	Prestador local
Carmópolis de Minas	Prestador local Companhia	Prestador local Companhia
Carneirinho	Estadual	Estadual
Carrancas	Prestador local Companhia	Prestador local
Carvalhópolis	Estadual	Prestador local
Carvalhos	Prestador local	Prestador local
Casa Grande	Prestador local Companhia	Prestador local
Cascalho Rico	Estadual Companhia	Prestador local
Cássia	Estadual	Prestador local

	Companhia	
Cataguases	Estadual	Prestador local
Catas Altas	Prestador local	Prestador local
Catas Altas da Noruega	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Catuji	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Catuti	Estadual	Prestador local
	Companhia	Companhia
Caxambu	Estadual	Estadual
	Companhia	
Cedro do Abaeté	Estadual	Prestador local
Central de Minas	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Centralina	Estadual	Prestador local
Chácara	Prestador local	Prestador local
Chalé	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Chapada do Norte	Estadual	Prestador local
Chapada Gaúcha	Prestador local	Prestador local
Chiador	Prestador local	Prestador local
Cipotânea	Prestador local	Prestador local
Claraval	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Claro dos Poções	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Cláudio	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Coimbra	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Coluna	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Comendador Gomes	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Comercinho	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Conceição da Aparecida	Estadual	Prestador local
Conceição da Barra de Minas	Companhia	
	Estadual	Prestador local
Conceição das Alagoas	Prestador local	Prestador local
Conceição das Pedras	Prestador local	Prestador local
Conceição de Ipanema	Prestador local	Prestador local
Conceição do Mato Dentro	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Conceição do Pará	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Conceição do Rio Verde	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Conceição dos Ouros	Estadual	Prestador local

Cônego Marinho	Prestador local Companhia	Prestador local
Confins	Estadual Companhia	Prestador local Companhia
Congonhal	Estadual	Estadual
Congonhas	Prestador local	Prestador local
Congonhas do Norte	Prestador local Companhia	Prestador local
Conquista	Estadual Companhia	Prestador local Companhia
Conselheiro Lafaiete	Estadual	Estadual
Conselheiro Pena	Prestador local	Prestador local
Consolação	Prestador local Companhia	Prestador local Companhia
Contagem	Estadual	Estadual
Coqueiral	Prestador local Companhia	Prestador local
Coração de Jesus	Estadual Companhia	Prestador local
Cordisburgo	Estadual Companhia	Prestador local
Cordislândia	Estadual Companhia	Prestador local Companhia
Corinto	Estadual Companhia	Estadual
Coroaci	Estadual Companhia	Prestador local
Coromandel	Estadual Companhia	Prestador local Companhia
Coronel Fabriciano	Estadual Companhia	Estadual
Coronel Murta	Estadual	Prestador local
Coronel Pacheco	Prestador local Companhia	Prestador local
Coronel Xavier Chaves	Estadual Companhia	Prestador local
Córrego Danta	Estadual	Prestador local
Córrego do Bom Jesus	Prestador local	Prestador local
Córrego Fundo	Prestador local Companhia	Prestador local
Córrego Novo	Estadual	Prestador local
Couto de Magalhães de Minas	Prestador local Companhia	Prestador local
Crisólita	Estadual Companhia	Prestador local
Cristais	Estadual Companhia	Prestador local
Cristália	Estadual	Prestador local

	Companhia	
Cristiano Otoni	Estadual	Prestador local
Cristina	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Crucilândia	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Cruzeiro da Fortaleza	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Cruzília	Estadual	Prestador local
Cuparaque	Prestador local	Prestador local
Curral de Dentro	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Curvelo	Estadual	Prestador local
Datas	Prestador local	Prestador local
Delfim Moreira	Prestador local	Prestador local
Delfinópolis	Prestador local	Prestador local
Delta	Prestador local	Prestador local
Descoberto	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Desterro de Entre Rios	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Desterro do Melo	Estadual	Prestador local
	Companhia	Companhia
Diamantina	Estadual	Estadual
Diogo de Vasconcelos	Prestador local	Prestador local
Dionísio	Prestador local	Prestador local
Divinésia	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Divino	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Divino das Laranjeiras	Estadual	Prestador local
Divinolândia de Minas	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Divinópolis	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Divisa Alegre	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Divisa Nova	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Divisópolis	Estadual	Prestador local
Dom Bosco	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Dom Cavati	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Dom Joaquim	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Dom Silvério	Estadual	Prestador local
Dom Viçoso	Prestador local	Prestador local

	Companhia	
Dona Eusébia	Estadual	Prestador local
Dores de Campos	Prestador local	Prestador local
Dores de Guanhões	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Dores do Indaiá	Estadual	Prestador local
Dores do Turvo	Prestador local	Prestador local
Doresópolis	Prestador local	Prestador local
Douradoquara	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Durandé	Estadual	Prestador local
Elói Mendes	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Engenheiro Caldas	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Engenheiro Navarro	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Entre Folhas	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Entre Rios de Minas	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Ervália	Estadual	Prestador local
	Companhia	Companhia
Esmeraldas	Estadual	Estadual
	Companhia	
Espera Feliz	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Espinosa	Estadual	Prestador local
Espírito Santo do Dourado	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Estiva	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Estrela Dalva	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Estrela do Indaiá	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Estrela do Sul	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Eugenópolis	Estadual	Prestador local
Ewbank da Câmara	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Extrema	Estadual	Prestador local
Fama	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Faria Lemos	Estadual	Prestador local
Felício dos Santos	Prestador local	Prestador local
Felisburgo	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Felixlândia	Estadual	Prestador local

	Companhia	
Fernandes Tourinho	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Ferros	Estadual	Prestador local
Fervedouro	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Florestal	Estadual	Prestador local
Formiga	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Formoso	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Fortaleza de Minas	Estadual	Prestador local
Fortuna de Minas	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Francisco Badaró	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Francisco Dumont	Estadual	Prestador local
Francisco Sá	Prestador local	Prestador local
Franciscópolis	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Frei Gaspar	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Frei Inocêncio	Estadual	Prestador local
Frei Lagonegro	Prestador local	Prestador local
	Companhia	Companhia
Fronteira	Estadual	Estadual
	Companhia	
Fronteira dos Vales	Estadual	Prestador local
Fruta de Leite	Prestador local	Prestador local
	Companhia	Companhia
Frutal	Estadual	Estadual
	Companhia	Companhia
Funilândia	Estadual	Estadual
Galileia	Prestador local	Prestador local
Gameleiras	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Glaucilândia	Estadual	Prestador local
Goiabeira	Prestador local	Prestador local
Goianá	Prestador local	Prestador local
Gonçalves	Prestador local	Prestador local
Gonzaga	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Gouveia	Estadual	Prestador local
Governador Valadares	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Grão Mogol	Estadual	Prestador local
Grupiara	Prestador local	Prestador local
Guanhães	Prestador local	Prestador local
Guapé	Prestador local	Prestador local

	Companhia	
Guaraciaba	Estadual	Prestador local
Guaraciama	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Guaranésia	Estadual	Prestador local
Guarani	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Guarará	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Guarda-Mor	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Guaxupé	Estadual	Prestador local
Guidoval	Prestador local	Prestador local
Guimarânia	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Guiricema	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Gurinhata	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Heliodora	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Iapu	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Ibertioga	Estadual	Prestador local
Ibiá	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Ibiaí	Estadual	Prestador local
Ibiracatu	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Ibiraci	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Ibirité	Estadual	Prestador local
Ibitiúra de Minas	Prestador local	Prestador local
Ibituruna	Prestador local	Prestador local
Icaraí de Minas	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Igarapé	Estadual	Prestador local
	Companhia	Companhia
Igaratinga	Estadual	Estadual
Iguatama	Prestador local	Prestador local
Ijaci	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Ilicínea	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Imbé de Minas	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Inconfidentes	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Indaiabira	Estadual	Prestador local

	Companhia	
Indianópolis	Estadual	Prestador local
Ingaí	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Inhapim	Estadual	Prestador local
Inhaúma	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Inimutaba	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Ipaba	Estadual	Prestador local
Ipanema	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Ipatinga	Estadual	Prestador local
Ipiaçu	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Ipuiúna	Estadual	Prestador local
Iraí de Minas	Prestador local	Prestador local
Itabira	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Itabirinha	Estadual	Prestador local
Itabirito	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Itacambira	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Itacarambi	Estadual	Prestador local
Itaguara	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Itaipé	Estadual	Prestador local
	Companhia	Companhia
Itajubá	Estadual	Estadual
	Companhia	
Itamarandiba	Estadual	Prestador local
Itamarati de Minas	Prestador local	Prestador local
Itambacuri	Prestador local	Prestador local
Itambé do Mato Dentro	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Itamogi	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Itamonte	Estadual	Prestador local
Itanhandu	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Itanhomi	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Itaobim	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Itapagipe	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Itapecerica	Estadual	Prestador local

	Companhia	
Itapeva	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Itatiaiuçu	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Itaú de Minas	Estadual	Prestador local
Itaúna	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Itaverava	Estadual	Prestador local
Itinga	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Itueta	Estadual	Prestador local
Ituiutaba	Prestador local	Prestador local
Itumirim	Prestador local	Prestador local
	Companhia	Companhia
Iturama	Estadual	Estadual
Itutinga	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Jaboticatubas	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Jacinto	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Jacuí	Estadual	Prestador local
Jacutinga	Prestador local	Prestador local
Jaguaraçu	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Jaíba	Estadual	Prestador local
Jampruca	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Janaúba	Estadual	Prestador local
	Companhia	Companhia
Januária	Estadual	Estadual
Japaraíba	Prestador local	Prestador local
Japonvar	Prestador local	Prestador local
Jeceaba	Prestador local	Prestador local
Jenipapo de Minas	Prestador local	Prestador local
Jequeri	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Jequitaiá	Estadual	Prestador local
Jequitibá	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Jequitinhonha	Estadual	Prestador local
Jesuânia	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Joaíma	Estadual	Prestador local
Joanésia	Prestador local	Prestador local
João Monlevade	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
João Pinheiro	Estadual	Prestador local

	Companhia	
Joaquim Felício	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Jordânia	Estadual	Prestador local
José Gonçalves de Minas	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
José Raydan	Estadual	Prestador local
Josenópolis	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Juatuba	Estadual	Prestador local
Juiz de Fora	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Juramento	Estadual	Prestador local
Juruiaia	Prestador local	Prestador local
Juvenília	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Ladainha	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Lagamar	Estadual	Prestador local
Lagoa da Prata	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Lagoa dos Patos	Estadual	Prestador local
Lagoa Dourada	Prestador local	Prestador local
Lagoa Formosa	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Lagoa Grande	Estadual	Prestador local
	Companhia	Companhia
Lagoa Santa	Estadual	Estadual
Lajinha	Prestador local	Prestador local
Lambari	Prestador local	Prestador local
Lamim	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Laranjal	Estadual	Prestador local
Lassance	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Lavras	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Leandro Ferreira	Estadual	Prestador local
Leme do Prado	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Leopoldina	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Liberdade	Estadual	Prestador local
Lima Duarte	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Limeira do Oeste	Estadual	Prestador local
Lontra	Prestador local	Prestador local
Luisburgo	Prestador local	Prestador local

	Companhia	
Luislândia	Estadual	Prestador local
Luminárias	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Luz	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Machacalis	Estadual	Prestador local
Machado	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Madre de Deus de Minas	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Malacacheta	Estadual	Prestador local
Mamonas	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Manga	Estadual	Prestador local
Manhuaçu	Prestador local	Prestador local
Manhumirim	Prestador local	Prestador local
Mantena	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Mar de Espanha	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Maravilhas	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Maria da Fé	Estadual	Prestador local
Mariana	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Marilac	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Mário Campos	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Maripá de Minas	Estadual	Prestador local
Marliéria	Prestador local	Prestador local
Marmelópolis	Prestador local	Prestador local
	Companhia	Companhia
Martinho Campos	Estadual	Estadual
	Companhia	
Martins Soares	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Mata Verde	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Materlândia	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Mateus Leme	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Mathias Lobato	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Matias Barbosa	Estadual	Prestador local
Matias Cardoso	Prestador local	Prestador local

Matipó	Companhia Estadual	Prestador local
Mato Verde	Companhia Estadual	Prestador local
Matozinhos	Companhia Estadual	Prestador local
Matutina	Companhia Estadual	Prestador local
Medeiros	Companhia Estadual	Prestador local
Medina	Companhia Estadual	Prestador local
Mendes Pimentel	Companhia Estadual	Prestador local
Mercês	Companhia Estadual	Prestador local
Mesquita	Prestador local	Prestador local
Minas Novas	Companhia Estadual	Prestador local
Minduri	Companhia Estadual	Prestador local
Mirabela	Companhia Estadual	Prestador local
Miradouro	Companhia Estadual	Prestador local
Mirai	Companhia Estadual	Prestador local
Miravânia	Prestador local Companhia	Prestador local
Moeda	Estadual	Prestador local
Moema	Prestador local Companhia	Prestador local
Monjolos	Estadual Companhia	Prestador local
Monsenhor Paulo	Estadual Companhia	Prestador local
Montalvânia	Estadual	Prestador local
Monte Alegre de Minas	Prestador local Companhia	Prestador local
Monte Azul	Estadual Companhia	Prestador local
Monte Belo	Estadual	Prestador local
Monte Carmelo	Prestador local	Prestador local
Monte Formoso	Prestador local Companhia	Prestador local
Monte Santo de Minas	Estadual Companhia	Prestador local Companhia
Monte Sião	Estadual Companhia	Estadual Companhia
Montes Claros	Estadual	Estadual

Montezuma	Prestador local Companhia	Prestador local
Morada Nova de Minas	Estadual Companhia	Prestador local
Morro da Garça	Estadual	Prestador local
Morro do Pilar	Prestador local Companhia	Prestador local
Munhoz	Estadual	Prestador local
Muriaé	Prestador local Companhia	Prestador local
Mutum	Estadual Companhia	Prestador local
Muzambinho	Estadual Companhia	Prestador local
Nacip Raydan	Estadual Companhia	Prestador local
Nanuque	Estadual Companhia	Prestador local
Naque	Estadual	Prestador local
Natalândia	Prestador local Companhia	Prestador local
Natércia	Estadual	Prestador local
Nazareno	Prestador local	Prestador local
Nepomuceno	Prestador local Companhia	Prestador local
Ninheira	Estadual	Prestador local
Nova Belém	Prestador local	Prestador local
Nova Era	Prestador local Companhia	Prestador local
Nova Lima	Estadual Companhia	Prestador local
Nova Módica	Estadual	Prestador local
Nova Ponte	Prestador local Companhia	Prestador local
Nova Porteirinha	Estadual Companhia	Prestador local
Nova Resende	Estadual Companhia	Prestador local
Nova Serrana	Estadual	Prestador local
Nova União	Prestador local Companhia	Prestador local
Novo Cruzeiro	Estadual Companhia	Prestador local
Novo Oriente de Minas	Estadual	Prestador local
Novorizonte	Prestador local	Prestador local
Olaria	Prestador local	Prestador local
Olhos-d'Água	Prestador local	Prestador local
Olímpio Noronha	Prestador local	Prestador local
Oliveira	Prestador local	Prestador local

Oliveira Fortes	Prestador local	Prestador local
Onça de Pitangui	Prestador local	Prestador local
Oratórios	Prestador local	Prestador local
Orizânia	Prestador local	Prestador local
	Companhia	Companhia
Ouro Branco	Estadual	Estadual
Ouro Fino	Prestador local	Prestador local
Ouro Preto	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Ouro Verde de Minas	Estadual	Prestador local
Padre Carvalho	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Padre Paraíso	Estadual	Prestador local
Pai Pedro	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Paineiras	Estadual	Prestador local
Pains	Prestador local	Prestador local
Paiva	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Palma	Estadual	Prestador local
Palmópolis	Prestador local	Prestador local
Papagaios	Prestador local	Prestador local
	Companhia	Companhia
Pará de Minas	Estadual	Estadual
	Companhia	Companhia
Paracatu	Estadual	Estadual
Paraguaçu	Prestador local	Prestador local
Paraisópolis	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Paraopeba	Estadual	Prestador local
Passa-Quatro	Prestador local	Prestador local
Passa Tempo	Prestador local	Prestador local
Passabém	Prestador local	Prestador local
Passa-Vinte	Prestador local	Prestador local
Passos	Prestador local	Prestador local
Patis	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Patos de Minas	Estadual	Prestador local
Patrocínio	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Patrocínio do Muriaé	Estadual	Prestador local
Paula Cândido	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Paulistas	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Pavão	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Peçanha	Estadual	Prestador local

	Companhia	
Pedra Azul	Estadual	Prestador local
Pedra Bonita	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Pedra do Anta	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Pedra do Indaiá	Estadual	Prestador local
Pedra Dourada	Prestador local	Prestador local
	Companhia	Companhia
Pedralva	Estadual	Estadual
Pedras de Maria da Cruz	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Pedrinópolis	Estadual	Prestador local
	Companhia	Companhia
Pedro Leopoldo	Estadual	Estadual
Pedro Teixeira	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Pequeri	Estadual	Prestador local
Pequi	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Perdigão	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Perdizes	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Perdões	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Periquito	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Pescador	Estadual	Prestador local
Piau	Prestador local	Prestador local
Piedade de Caratinga	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Piedade de Ponte Nova	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Piedade do Rio Grande	Estadual	Prestador local
Piedade dos Gerais	Prestador local	Prestador local
Pimenta	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Pingo-d'Água	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Pintópolis	Estadual	Prestador local
Piracema	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Pirajuba	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Piranga	Estadual	Prestador local
Piranguçu	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Piranguinho	Estadual	Prestador local

	Companhia	
Pirapetinga	Estadual	Prestador local
Pirapora	Prestador local	Prestador local
Piraúba	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Pitangui	Estadual	Prestador local
Piumhi	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Planura	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Poço Fundo	Estadual	Prestador local
Poços de Caldas	Prestador local	Prestador local
Pocrane	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Pompéu	Estadual	Prestador local
Ponte Nova	Prestador local	Prestador local
Ponto Chique	Prestador local	Prestador local
Ponto dos Volantes	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Porteirinha	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Porto Firme	Estadual	Prestador local
Poté	Prestador local	Prestador local
	Companhia	Companhia
Pouso Alegre	Estadual	Estadual
Pouso Alto	Prestador local	Prestador local
Prados	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Prata	Estadual	Prestador local
Pratápolis	Prestador local	Prestador local
Pratinha	Prestador local	Prestador local
Presidente Bernardes	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Presidente Juscelino	Estadual	Prestador local
Presidente Kubitschek	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Presidente Olegário	Estadual	Prestador local
Prudente de Morais	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Quartel Geral	Estadual	Prestador local
Queluzito	Prestador local	Prestador local
	Companhia	Companhia
Raposos	Estadual	Estadual
Raul Soares	Prestador local	Prestador local
Recreio	Prestador local	Prestador local
Reduto	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Resende Costa	Estadual	Prestador local

	Companhia	
Resplendor	Estadual	Prestador local
Ressaquinha	Prestador local	Prestador local
Riachinho	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Riacho dos Machados	Estadual	Prestador local
	Companhia	Companhia
Ribeirão das Neves	Estadual	Estadual
	Companhia	
Ribeirão Vermelho	Estadual	Prestador local
Rio Acima	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Rio Casca	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Rio do Prado	Estadual	Prestador local
Rio Doce	Prestador local	Prestador local
Rio Espera	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Rio Manso	Estadual	Prestador local
Rio Novo	Prestador local	Prestador local
Rio Paranaíba	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Rio Pardo de Minas	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Rio Piracicaba	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Rio Pomba	Estadual	Prestador local
Rio Preto	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Rio Vermelho	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Ritópolis	Estadual	Prestador local
Rochedo de Minas	Prestador local	Prestador local
Rodeiro	Prestador local	Prestador local
Romaria	Prestador local	Prestador local
Rosário da Limeira	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Rubelita	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Rubim	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Sabará	Estadual	Prestador local
Sabinópolis	Prestador local	Prestador local
Sacramento	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Salinas	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Salto da Divisa	Estadual	Prestador local
Santa Bárbara	Prestador local	Prestador local

Santa Bárbara do Leste	Prestador local	Prestador local
Santa Bárbara do Monte Verde	Prestador local	Prestador local
Santa Bárbara do Tugúrio	Prestador local	Prestador local
Santa Cruz de Minas	Prestador local	Prestador local
Santa Cruz de Salinas	Prestador local Companhia	Prestador local
Santa Cruz do Escalvado	Estadual	Prestador local
Santa Efigênia de Minas	Prestador local Companhia	Prestador local
Santa Fé de Minas	Estadual Companhia	Prestador local
Santa Helena de Minas	Estadual Companhia	Prestador local
Santa Juliana	Estadual Companhia	Prestador local
Santa Luzia	Estadual Companhia	Prestador local
Santa Margarida	Estadual Companhia	Prestador local
Santa Maria de Itabira	Estadual Companhia	Prestador local
Santa Maria do Salto	Estadual Companhia	Prestador local
Santa Maria do Suaçuí	Estadual Companhia	Prestador local
Santa Rita de Caldas	Estadual Companhia	Prestador local
Santa Rita de Ibitipoca	Estadual	Prestador local
Santa Rita de Jacutinga	Prestador local Companhia	Prestador local
Santa Rita de Minas	Estadual Companhia	Prestador local
Santa Rita do Itueto	Estadual Companhia	Prestador local Companhia
Santa Rita do Sapucaí	Estadual Companhia	Estadual
Santa Rosa da Serra	Estadual Companhia	Prestador local
Santa Vitória	Estadual Companhia	Prestador local Companhia
Santana da Vargem	Estadual Companhia	Estadual
Santana de Cataguases	Estadual	Prestador local
Santana de Pirapama	Prestador local	Prestador local
Santana do Deserto	Prestador local	Prestador local
Santana do Garambéu	Prestador local Companhia	Prestador local
Santana do Jacaré	Estadual	Prestador local

	Companhia	
Santana do Manhuaçu	Estadual	Prestador local
Santana do Paraíso	Prestador local	Prestador local
Santana do Riacho	Prestador local	Prestador local
Santana dos Montes	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Santo Antônio do Amparo	Estadual	Prestador local
Santo Antônio do Aventureiro	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Santo Antônio do Gramma	Estadual	Prestador local
Santo Antônio do Itambé	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Santo Antônio do Jacinto	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Santo Antônio do Monte	Estadual	Prestador local
Santo Antônio do Retiro	Prestador local	Prestador local
Santo Antônio do Rio Abaixo	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Santo Hipólito	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Santos Dumont	Estadual	Prestador local
	Companhia	
São Bento Abade	Estadual	Prestador local
	Companhia	
São Brás do Suaçuí	Estadual	Prestador local
São Domingos das Dores	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
São Domingos do Prata	Estadual	Prestador local
São Félix de Minas	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
São Francisco	Estadual	Prestador local
	Companhia	
São Francisco de Paula	Estadual	Prestador local
	Companhia	
São Francisco de Sales	Estadual	Prestador local
São Francisco do Glória	Prestador local	Prestador local
São Geraldo	Prestador local	Prestador local
São Geraldo da Piedade	Prestador local	Prestador local
São Geraldo do Baixo	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
São Gonçalo do Abaeté	Estadual	Prestador local
	Companhia	
São Gonçalo do Pará	Estadual	Prestador local
São Gonçalo do Rio Abaixo	Prestador local	Prestador local
São Gonçalo do Rio Preto	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
São Gonçalo do Sapucaí	Estadual	Prestador local

	Companhia	
São Gotardo	Estadual	Prestador local
São João Batista do Glória	Prestador local	Prestador local
São João da Lagoa	Prestador local	Prestador local
São João da Mata	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
São João da Ponte	Estadual	Prestador local
São João das Missões	Prestador local	Prestador local
São João del-Rei	Prestador local	Prestador local
São João do Manhuaçu	Prestador local	Prestador local
São João do Manteninha	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
São João do Oriente	Estadual	Prestador local
São João do Pacuí	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
São João do Paraíso	Estadual	Prestador local
	Companhia	
São João Evangelista	Estadual	Prestador local
	Companhia	
São João Nepomuceno	Estadual	Prestador local
	Companhia	
São Joaquim de Bicas	Estadual	Prestador local
	Companhia	
São José da Barra	Estadual	Prestador local
	Companhia	Companhia
São José da Lapa	Estadual	Estadual
	Companhia	
São José da Safira	Estadual	Prestador local
São José da Varginha	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
São José do Alegre	Estadual	Prestador local
	Companhia	
São José do Divino	Estadual	Prestador local
	Companhia	
São José do Goiabal	Estadual	Prestador local
	Companhia	
São José do Jacuri	Estadual	Prestador local
	Companhia	
São José do Mantimento	Estadual	Prestador local
São Lourenço	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
São Miguel do Anta	Estadual	Prestador local
	Companhia	
São Pedro da União	Estadual	Prestador local
	Companhia	
São Pedro do Suaçuí	Estadual	Prestador local
	Companhia	
São Pedro dos Ferros	Estadual	Prestador local

	Companhia	
São Romão	Estadual	Prestador local
São Roque de Minas	Prestador local	Prestador local
São Sebastião da Bela Vista	Prestador local	Prestador local
São Sebastião da Vargem Alegre	Companhia	
	Estadual	Prestador local
São Sebastião do Anta	Prestador local	Prestador local
São Sebastião do Maranhão	Companhia	
	Estadual	Prestador local
São Sebastião do Oeste	Companhia	
	Estadual	Prestador local
São Sebastião do Paraíso	Companhia	
	Estadual	Prestador local
São Sebastião do Rio Preto	Prestador local	Prestador local
São Sebastião do Rio Verde	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
São Thomé das Letras	Estadual	Prestador local
	Companhia	
São Tiago	Estadual	Prestador local
	Companhia	
São Tomás de Aquino	Estadual	Prestador local
	Companhia	
São Vicente de Minas Sapucaí-Mirim	Estadual	Prestador local
	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Sardoá	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Sarzedo	Estadual	Prestador local
Sem-Peixe	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Senador Amaral	Estadual	Prestador local
Senador Cortes	Prestador local	Prestador local
Senador Firmino	Prestador local	Prestador local
Senador José Bento	Prestador local	Prestador local
Senador Modestino Gonçalves	Companhia	
	Estadual	Prestador local
Senhora de Oliveira	Prestador local	Prestador local
Senhora do Porto	Prestador local	Prestador local
Senhora dos Remédios	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Sericita	Estadual	Prestador local
Seritinga	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Serra Azul de Minas	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Serra da Saudade	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Serra do Salitre	Estadual	Prestador local

	Companhia	
Serra dos Aimorés	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Serrania	Estadual	Prestador local
Serranópolis de Minas	Prestador local	Prestador local
Serranos	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Serro	Estadual	Prestador local
Sete Lagoas	Prestador local	Prestador local
Setubinha	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Silveirânia	Estadual	Prestador local
Silvianópolis	Prestador local	Prestador local
Simão Pereira	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Simonésia	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Sobralia	Estadual	Prestador local
Soledade de Minas	Prestador local	Prestador local
Tabuleiro	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Taiobeiras	Estadual	Prestador local
Taparuba	Prestador local	Prestador local
Tapira	Prestador local	Prestador local
Tapiraí	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Taquaraçu de Minas	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Tarumirim	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Teixeiras	Estadual	Prestador local
	Companhia	Companhia
Teófilo Otoni	Estadual	Estadual
	Companhia	
Timóteo	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Tiradentes	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Tiros	Estadual	Prestador local
Tocantins	Prestador local	Prestador local
Tocos do Moji	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Toledo	Estadual	Prestador local
Tombos	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Três Corações	Estadual	Prestador local
	Companhia	Companhia
Três Marias	Estadual	Estadual
Três Pontas	Prestador local	Prestador local

	Companhia	
Tumiritinga	Estadual	Prestador local
Tupaciguara	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Turmalina	Estadual	Prestador local
Turvolândia	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Ubá	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Ubaí	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Ubaporanga	Estadual	Prestador local
Uberaba	Prestador local	Prestador local
Uberlândia	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Umburatiba	Estadual	Prestador local
Unaí	Prestador local	Prestador local
	Companhia	Companhia
União de Minas	Estadual	Estadual
Uruana de Minas	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Urucânia	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Urucuia	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Vargem Alegre	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Vargem Bonita	Estadual	Prestador local
Vargem Grande do Rio Pardo		
	Prestador local	Prestador local
	Companhia	Companhia
Varginha	Estadual	Estadual
	Companhia	
Varjão de Minas	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Várzea da Palma	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Varzelândia	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Vazante	Estadual	Prestador local
	Companhia	
Verdelândia	Estadual	Prestador local
Veredinha	Prestador local	Prestador local
	Companhia	
Veríssimo	Estadual	Prestador local
Vermelho Novo	Prestador local	Prestador local
	Companhia	Companhia
Vespasiano	Estadual	Estadual
Viçosa	Prestador local	Prestador local

Vieiras	Prestador local Companhia	Prestador local
Virgem da Lapa	Estadual Companhia	Prestador local
Virgínia	Estadual Companhia	Prestador local
Virginópolis	Estadual Companhia	Prestador local
Virgolândia	Estadual Companhia	Prestador local
Visconde do Rio Branco	Estadual Companhia	Prestador local
Volta Grande	Estadual	Prestador local
Wenceslau Braz	Prestador local	Prestador local

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	496	58,15%
Prestador Local	357	41,85%
Número Total de Municípios	853	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	46	5,39%
Prestador Local	807	94,61%
Número Total de Municípios	853	

APÊNDICE J - Tabelas de Frequência – Número Populacional geral (em todos os quatro Estados)

Faixa 1: 815-4316 habitantes

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	185	66,55%
Administração Direta	57	20,50%
Autarquia Municipal	2	0,72%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	1	0,36%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	34	12,23%

Número Total de Municípios 278

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	106	38,13%
Administração Direta	82	29,50%
Autarquia Municipal	2	0,72%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	1	0,36%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	87	31,29%
Número Total de Municípios	278	

Faixa 2: 4.340-6.785 habitantes

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	190	68,35%
Administração Direta	46	16,55%
Autarquia Municipal	6	2,16%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	36	12,95%
Número Total de Municípios	278	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	91	32,73%
Administração Direta	79	28,42%
Autarquia Municipal	7	2,52%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	102	36,69%
Número Total de Municípios	278	

Faixa 3: 6.796-11.228 habitantes

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	197	70,86%
Administração Direta	48	17,27%
Autarquia Municipal	16	5,76%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	1	0,36%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	16	5,76%
Número Total de Municípios	278	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	92	33,09%
Administração Direta	89	32,01%
Autarquia Municipal	16	5,76%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	1	0,36%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	80	28,78%
Número Total de Municípios	278	

Faixa 4: 11.229-19.545 habitantes

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	196	70,50%
Administração Direta	36	12,95%
Autarquia Municipal	25	8,99%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	3	1,08%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	18	6,47%
Número Total de Municípios	278	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
---------------------------	---------------------------	----------------------------

Companhia Estadual	93	33,45%
Administração Direta	87	31,29%
Autarquia Municipal	26	9,35%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	3	1,08%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	69	24,82%
Número Total de Municípios	278	

Faixa 5: 19.603-44.906 habitantes

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	166	59,71%
Administração Direta	35	12,59%
Autarquia Municipal	60	21,58%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	3	1,08%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	18	6,47%
Número Total de Municípios	278	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	125	44,96%
Administração Direta	59	21,22%
Autarquia Municipal	60	21,58%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	10	3,60%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	24	8,63%
Número Total de Municípios	278	

Faixa 6: 45.027-12.038.175 habitantes

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	160	57,55%
Administração Direta	9	3,24%
Autarquia Municipal	85	30,58%
Empresa pública Municipal	2	0,72%
Sociedade de economia mista municipal	4	1,44%
Concessões a agentes privados	23	8,27%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	0	0,00%
Número Total de Municípios	278	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	150	53,96%
Administração Direta	10	3,60%
Autarquia Municipal	82	29,50%
Empresa pública Municipal	2	0,72%
Sociedade de economia mista municipal	4	1,44%
Concessões a agentes privados	31	11,15%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	4	1,44%
Número Total de Municípios	278	

APÊNDICE K - Tabelas de Frequência – Número Populacional no Estado de São Paulo**Faixa 1: 815-4316 habitantes**

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	89	80,18%
Administração Direta	15	13,51%
Autarquia Municipal	1	0,90%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	1	0,90%

Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	5	4,50%
Número Total de Municípios	111	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	89	80,18%
Administração Direta	15	13,51%
Autarquia Municipal	1	0,90%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	1	0,90%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	5	4,50%
Número Total de Municípios	111	

Faixa 2: 4.340-6.785 habitantes

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	57	62,64%
Administração Direta	21	23,08%
Autarquia Municipal	1	1,10%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	12	13,19%
Número Total de Municípios	91	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	57	62,64%
Administração Direta	22	24,18%
Autarquia Municipal	1	1,10%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	12	13,19%
Número Total de Municípios	91	

Faixa 3: 6.796-11.228 habitantes

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	46	48,42%
Administração Direta	37	38,95%
Autarquia Municipal	4	4,21%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	8	8,42%
Número Total de Municípios	95	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	46	48,42%
Administração Direta	37	38,95%
Autarquia Municipal	4	4,21%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	8	8,42%
Número Total de Municípios	95	

Faixa 4: 11.229-19.545 habitantes

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	43	51,81%
Administração Direta	24	28,92%
Autarquia Municipal	6	7,23%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	7	8,43%
Número Total de Municípios	83	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
---------------------------	---------------------------	----------------------------

Companhia Estadual	43	51,81%
Administração Direta	25	30,12%
Autarquia Municipal	6	7,23%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	3	3,61%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	6	7,23%
Número Total de Municípios	83	

Faixa 5: 19.603-44.906 habitantes

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	46	42,99%
Administração Direta	29	27,10%
Autarquia Municipal	25	23,36%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	4	3,74%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	3	2,80%
Número Total de Municípios	107	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	46	42,99%
Administração Direta	29	27,10%
Autarquia Municipal	25	23,36%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	4	3,74%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	3	2,80%
Número Total de Municípios	107	

Faixa 6: 45.027-12.038.175 habitantes

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	88	55,70%
Administração Direta	9	5,70%
Autarquia Municipal	48	30,38%

Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	11	6,96%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	2	1,27%
Número Total de Municípios	158	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	84	53,16%
Administração Direta	9	5,70%
Autarquia Municipal	45	28,48%
Empresa pública Municipal	1	0,63%
Sociedade de economia mista municipal	4	2,53%
Concessões a agentes privados	16	10,13%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	2	1,27%
Número Total de Municípios	158	

APÊNDICE L - Tabelas de Frequência – Número Populacional no Estado do Rio De Janeiro

Faixa 1: 815-4316 habitantes

Não há Municípios com esta faixa de número populacional no Estado do Rio de Janeiro.

Faixa 2: 4.340-6.785 habitantes

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	1	100,00%
Administração Direta	0	0,00%
Autarquia Municipal	0	0,00%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	0	0,00%

Número Total de Municípios		1
SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	1	100,00%
Administração Direta	0	0,00%
Autarquia Municipal	0	0,00%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	0	0,00%
Número Total de Municípios	1	

Faixa 3: 6.796-11.228 habitantes

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	8	80,00%
Administração Direta	2	20,00%
Autarquia Municipal	0	0,00%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	0	0,00%
Número Total de Municípios	10	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	2	20,00%
Administração Direta	3	30,00%
Autarquia Municipal	0	0,00%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	5	50,00%
Número Total de Municípios	10	

Faixa 4: 11.229-19.545 habitantes

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	10	66,67%
Administração Direta	3	20,00%
Autarquia Municipal	0	0,00%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	2	13,33%
Número Total de Municípios	15	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	1	6,67%
Administração Direta	9	60,00%
Autarquia Municipal	0	0,00%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	6	40,00%
Número Total de Municípios	15	

Faixa 5: 19.603-44.906 habitantes

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	19	67,86%
Administração Direta	3	10,71%
Autarquia Municipal	1	3,57%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	6	21,43%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	0	0,00%

Número Total de Municípios 28

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	7	25,00%
Administração Direta	13	46,43%
Autarquia Municipal	1	3,57%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	5	17,86%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	2	7,14%
Número Total de Municípios	28	

Faixa 6: 45.027-12.038.175 habitantes

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	26	68,42%
Administração Direta	1	2,63%
Autarquia Municipal	5	13,16%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	10	26,32%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	0	0,00%
Número Total de Municípios	38	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	18	47,37%
Administração Direta	1	2,63%
Autarquia Municipal	5	13,16%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	13	34,21%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	2	5,26%
Número Total de Municípios	38	

APÊNDICE M - Tabelas de Frequência – Número Populacional no Estado do Espírito Santo

Faixa 1: 815-4316 habitantes

Não há Municípios com esta faixa de número populacional no Estado do Espírito Santo

Faixa 2: 4.340-6.785 habitantes

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	2	100,00%
Administração Direta	0	0,00%
Autarquia Municipal	0	0,00%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	0	0,00%
Número Total de Municípios	2	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	1	50,00%
Administração Direta	0	0,00%
Autarquia Municipal	0	0,00%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	1	50,00%
Número Total de Municípios	2	

Faixa 3: 6.796-11.228 habitantes

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	8	80,00%
Administração Direta	2	20,00%
Autarquia Municipal	0	0,00%
Empresa pública Municipal	0	0,00%

Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	0	0,00%
Número Total de Municípios	10	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	3	30,00%
Administração Direta	2	20,00%
Autarquia Municipal	0	0,00%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	5	50,00%
Número Total de Municípios	10	

Faixa 4: 11.229-19.545 habitantes

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	17	62,96%
Administração Direta	1	3,70%
Autarquia Municipal	8	29,63%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	1	3,70%
Número Total de Municípios	27	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	5	18,52%
Administração Direta	5	18,52%
Autarquia Municipal	8	29,63%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%

Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	9	33,33%
Número Total de Municípios	27	

Faixa 5: 19.603-44.906 habitantes

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	17	65,38%
Administração Direta	0	0,00%
Autarquia Municipal	7	26,92%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	2	7,69%
Número Total de Municípios	26	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	12	46,15%
Administração Direta	1	3,85%
Autarquia Municipal	7	26,92%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	6	23,08%
Número Total de Municípios	26	

Faixa 6: 45.027-12.038.175 habitantes

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	8	61,54%
Administração Direta	0	0,00%
Autarquia Municipal	5	38,46%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	1	7,69%

Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	0	0,00%
Número Total de Municípios	13	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	7	53,85%
Administração Direta	0	0,00%
Autarquia Municipal	4	30,77%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	1	7,69%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	1	7,69%
Número Total de Municípios	13	

APÊNDICE N - Tabelas de Frequência – Número Populacional no Estado de Minas

Gerais

Faixa 1: 815-4316 habitantes

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	35	42,68%
Administração Direta	29	35,37%
Autarquia Municipal	1	1,22%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	17	20,73%
Número Total de Municípios	82	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	6	7,32%
Administração Direta	36	43,90%
Autarquia Municipal	1	1,22%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%

Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	39	47,56%
Número Total de Municípios	82	

Faixa 2: 4.340-6.785 habitantes

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	188	70,68%
Administração Direta	38	14,29%
Autarquia Municipal	5	1,88%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	36	13,53%
Número Total de Municípios	266	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	40	15,04%
Administração Direta	88	33,08%
Autarquia Municipal	6	2,26%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	132	49,62%
Número Total de Municípios	266	

Faixa 3: 6.796-11.228 habitantes

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	104	80,00%
Administração Direta	8	6,15%
Autarquia Municipal	10	7,69%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%

Concessões a agentes privados	1	0,77%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	7	5,38%
Número Total de Municípios	130	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	36	27,69%
Administração Direta	41	31,54%
Autarquia Municipal	10	7,69%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	1	0,77%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	43	33,08%
Número Total de Municípios	130	

Faixa 4: 11.229-19.545 habitantes

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	45	88,24%
Administração Direta	2	3,92%
Autarquia Municipal	3	5,88%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	1	1,96%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	1	1,96%
Número Total de Municípios	51	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	13	25,49%
Administração Direta	12	23,53%
Autarquia Municipal	3	5,88%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	23	45,10%

Número Total de Municípios 51

Faixa 5: 19.603-44.906 habitantes

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	195	79,27%
Administração Direta	6	2,44%
Autarquia Municipal	36	14,63%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	1	0,41%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	8	3,25%
Número Total de Municípios	246	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	96	39,02%
Administração Direta	57	23,17%
Autarquia Municipal	37	15,04%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	1	0,41%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	55	22,36%
Número Total de Municípios	246	

Faixa 6: 45.027-12.038.175 habitantes

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	48	61,54%
Administração Direta	1	1,28%
Autarquia Municipal	29	37,18%
Empresa pública Municipal	1	1,28%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	1	1,28%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%

Sem informação	0	0,00%
Número Total de Municípios	78	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	46	58,97%
Administração Direta	2	2,56%
Autarquia Municipal	29	37,18%
Empresa pública Municipal	1	1,28%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	1	1,28%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	1	1,28%
Número Total de Municípios	78	

APÊNDICE O - Tabelas de Frequência – Renda per Capita geral (em todos os quatro Estados)

Faixa 1 - 4744,56-9.188,76

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	216	77,70%
Administração Direta	24	8,63%
Autarquia Municipal	8	2,88%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	30	10,79%
Número Total de Municípios	278	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	90	32,37%
Administração Direta	59	21,22%
Autarquia Municipal	8	2,88%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%

Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	122	43,88%
Número Total de Municípios	278	

Faixa 2 - 9.190,66-12259,58

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	194	69,78%
Administração Direta	38	13,67%
Autarquia Municipal	18	6,47%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	2	0,72%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	27	9,71%
Total	278	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	82	29,50%
Administração Direta	76	27,34%
Autarquia Municipal	19	6,83%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	2	0,72%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	99	35,61%
Total	278	

Faixa 3 - 12300,71-16019,18

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	203	73,02%
Administração Direta	34	12,23%
Autarquia Municipal	21	7,55%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%

Concessões a agentes privados	2	0,72%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	18	6,47%
Total	278	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	128	46,04%
Administração Direta	73	26,26%
Autarquia Municipal	21	7,55%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	2	0,72%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	54	19,42%
Total	278	

Faixa 4 - 16027,51-20.572,73

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	166	59,71%
Administração Direta	51	18,35%
Autarquia Municipal	38	13,67%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	5	1,80%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	21	7,55%
Total	278	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	111	39,93%
Administração Direta	78	28,06%
Autarquia Municipal	38	13,67%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	5	1,80%
Consórcios Públicos	0	0,00%

Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	47	16,91%
Total	278	

Faixa 5 - 20.579,19-29.506,04

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	161	57,91%
Administração Direta	56	20,14%
Autarquia Municipal	43	15,47%
Empresa pública Municipal	2	0,72%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	12	4,32%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	6	2,16%
Total	278	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	123	44,24%
Administração Direta	77	27,70%
Autarquia Municipal	43	15,47%
Empresa pública Municipal	2	0,72%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	12	4,32%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	23	8,27%
Total	278	

Faixa 6 - 29.507,95-815093,79

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	160	57,55%
Administração Direta	28	10,07%
Autarquia Municipal	66	23,74%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	4	1,44%
Concessões a agentes privados	18	6,47%
Consórcios Públicos	0	0,00%

Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	9	3,24%
Total	278	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	125	44,96%
Administração Direta	43	15,47%
Autarquia Municipal	64	23,02%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	4	1,44%
Concessões a agentes privados	25	8,99%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	21	7,55%
Total	278	

APÊNDICE P - Tabelas de Frequência – Renda per Capita no Estado de São Paulo

Faixa 1 - 4744,56-9.188,76

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	10	62,50%
Administração Direta	2	12,50%
Autarquia Municipal	0	0,00%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	4	25,00%
Número Total de Municípios	16	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	10	62,50%
Administração Direta	2	12,50%
Autarquia Municipal	0	0,00%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%

Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	4	25,00%
Número Total de Municípios	16	

Faixa 2 - 9.190,66-12259,58

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	31	60,78%
Administração Direta	11	21,57%
Autarquia Municipal	1	1,96%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	2	3,92%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	6	11,76%
Número Total de Municípios	51	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	31	60,78%
Administração Direta	11	21,57%
Autarquia Municipal	1	1,96%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	2	3,92%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	6	11,76%
Número Total de Municípios	51	

Faixa 3 - 12300,71-16019,18

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	83	75,45%
Administração Direta	18	16,36%
Autarquia Municipal	4	3,64%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%

Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	5	4,55%
Número Total de Municípios	110	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	83	75,45%
Administração Direta	18	16,36%
Autarquia Municipal	4	3,64%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	5	4,55%
Número Total de Municípios	110	

Faixa 4 - 16027,51-20.572,73

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	73	54,07%
Administração Direta	41	30,37%
Autarquia Municipal	8	5,93%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	1	0,74%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	12	8,89%
Número Total de Municípios	135	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	73	54,07%
Administração Direta	42	31,11%
Autarquia Municipal	8	5,93%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	1	0,74%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	11	8,15%

Número Total de Municípios 135

Faixa 5 - 20.579,19-29.506,04

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	79	47,88%
Administração Direta	47	28,48%
Autarquia Municipal	29	17,58%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	6	3,64%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	3	1,82%
Número Total de Municípios	165	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	80	48,48%
Administração Direta	48	29,09%
Autarquia Municipal	28	16,97%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	7	4,24%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	3	1,82%
Número Total de Municípios	165	

Faixa 6 - 29.507,95-815093,79

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	92	54,76%
Administração Direta	16	9,52%
Autarquia Municipal	43	25,60%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	10	5,95%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%

Sem informação	7	4,17%
Número Total de Municípios	168	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	89	52,98%
Administração Direta	16	9,52%
Autarquia Municipal	41	24,40%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	14	8,33%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	7	4,17%
Número Total de Municípios	168	

APÊNDICE Q - Tabelas de Frequência – Renda per Capita no Estado do Rio De Janeiro

Faixa 1 - 4744,56-9.188,76

Não há Municípios com esta faixa de número populacional no Estado do Rio de Janeiro.

Faixa 2 - 9.190,66-12259,58

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	2	100,00%
Administração Direta	0	0,00%
Autarquia Municipal	0	0,00%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	0	0,00%
Número Total de Municípios	2	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	1	50,00%
Administração Direta	0	0,00%

Autarquia Municipal	0	0,00%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	1	50,00%
Número Total de Municípios	2	

Faixa 3 - 12300,71-16019,18

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	15	78,95%
Administração Direta	1	5,26%
Autarquia Municipal	0	0,00%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	1	5,26%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	1	5,26%
Número Total de Municípios	19	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	7	36,84%
Administração Direta	6	31,58%
Autarquia Municipal	0	0,00%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	2	10,53%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	4	21,05%
Número Total de Municípios	19	

Faixa 4 - 16027,51-20.572,73

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	14	66,67%
Administração Direta	4	19,05%

Autarquia Municipal	1	4,76%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	3	14,29%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	1	4,76%
Número Total de Municípios	21	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	5	23,81%
Administração Direta	9	42,86%
Autarquia Municipal	1	4,76%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	3	14,29%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	4	19,05%
Número Total de Municípios	21	

Faixa 5 - 20.579,19-29.506,04

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	16	80,00%
Administração Direta	1	5,00%
Autarquia Municipal	0	0,00%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	3	15,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	0	0,00%
Número Total de Municípios	20	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	8	40,00%
Administração Direta	7	35,00%
Autarquia Municipal	0	0,00%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%

Concessões a agentes privados	2	10,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	3	15,00%
Número Total de Municípios	20	

Faixa 6 - 29.507,95-815093,79

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	17	56,67%
Administração Direta	3	10,00%
Autarquia Municipal	5	16,67%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	8	26,67%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	0	0,00%
Número Total de Municípios	30	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	8	26,67%
Administração Direta	4	13,33%
Autarquia Municipal	5	16,67%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	11	36,67%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	3	10,00%
Número Total de Municípios	30	

APÊNDICE R - Tabelas de Frequência – Renda per Capita no Estado do Espírito Santo

Faixa 1 - 4744,56-9.188,76

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	2	100,00%

Administração Direta	0	0,00%
Autarquia Municipal	0	0,00%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	0	0,00%
Número Total de Municípios	2	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	1	50,00%
Administração Direta	0	0,00%
Autarquia Municipal	0	0,00%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	1	50,00%
Número Total de Municípios	2	

Faixa 2 - 9.190,66-12259,58

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	16	88,89%
Administração Direta	1	5,56%
Autarquia Municipal	1	5,56%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	0	0,00%
Número Total de Municípios	18	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	6	33,33%
Administração Direta	2	11,11%
Autarquia Municipal	1	5,56%
Empresa pública Municipal	0	0,00%

Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	9	50,00%
Número Total de Municípios	18	

Faixa 3 - 12300,71-16019,18

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	14	70,00%
Administração Direta	1	5,00%
Autarquia Municipal	4	20,00%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	1	5,00%
Número Total de Municípios	20	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	5	25,00%
Administração Direta	4	20,00%
Autarquia Municipal	4	20,00%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	7	35,00%
Número Total de Municípios	20	

Faixa 4 - 16027,51-20.572,73

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	10	52,63%
Administração Direta	0	0,00%
Autarquia Municipal	7	36,84%

Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	2	10,53%
Número Total de Municípios	19	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	7	36,84%
Administração Direta	1	5,26%
Autarquia Municipal	7	36,84%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	4	21,05%
Número Total de Municípios	19	

Faixa 5 - 20.579,19-29.506,04

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	5	50,00%
Administração Direta	1	10,00%
Autarquia Municipal	3	30,00%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	1	10,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	0	0,00%
Número Total de Municípios	10	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	5	50,00%
Administração Direta	1	10,00%
Autarquia Municipal	3	30,00%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	1	10,00%

Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	0	0,00%
Número Total de Municípios	10	

Faixa 6 - 29.507,95-815093,79

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	5	55,56%
Administração Direta	0	0,00%
Autarquia Municipal	4	44,44%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	1	11,11%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	0	0,00%
Número Total de Municípios	9	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	4	44,44%
Administração Direta	0	0,00%
Autarquia Municipal	4	44,44%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	1	11,11%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	1	11,11%
Número Total de Municípios	9	

APÊNDICE S - Tabelas de Frequência - Renda per Capita no Estado de Minas Gerais

Faixa 1 - 4744,56-9.188,76

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	204	78,46%
Administração Direta	22	8,46%
Autarquia Municipal	8	3,08%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%

Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	26	10,00%
Número Total de Municípios	260	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	79	30,38%
Administração Direta	57	21,92%
Autarquia Municipal	8	3,08%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	117	45,00%
Número Total de Municípios	260	

Faixa 2 - 9.190,66-12259,58

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	145	70,05%
Administração Direta	26	12,56%
Autarquia Municipal	16	7,73%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	21	10,14%
Número Total de Municípios	207	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	43	20,77%
Administração Direta	63	30,43%
Autarquia Municipal	17	8,21%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%

Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	83	40,10%
Número Total de Municípios	207	

Faixa 3 - 12300,71-16019,18

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	91	70,54%
Administração Direta	14	10,85%
Autarquia Municipal	13	10,08%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	11	8,53%
Número Total de Municípios	129	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	33	25,58%
Administração Direta	45	34,88%
Autarquia Municipal	13	10,08%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	38	29,46%
Número Total de Municípios	129	

Faixa 4 - 16027,51-20.572,73

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	69	66,99%
Administração Direta	6	5,83%
Autarquia Municipal	22	21,36%
Empresa pública Municipal	0	0,00%

Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	1	0,97%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	6	5,83%
Número Total de Municípios	103	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	26	25,24%
Administração Direta	27	26,21%
Autarquia Municipal	22	21,36%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	1	0,97%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	28	27,18%
Número Total de Municípios	103	

Faixa 5 - 20.579,19-29.506,04

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	59	71,08%
Administração Direta	8	9,64%
Autarquia Municipal	11	13,25%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	2	2,41%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	3	3,61%
Número Total de Municípios	83	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	30	36,14%
Administração Direta	22	26,51%
Autarquia Municipal	12	14,46%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	2	2,41%

Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	17	20,48%
Número Total de Municípios	83	

Faixa 6 - 29.507,95-815093,79

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	47	66,20%
Administração Direta	8	11,27%
Autarquia Municipal	14	19,72%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	2	2,82%
Número Total de Municípios	71	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	25	35,21%
Administração Direta	22	30,99%
Autarquia Municipal	14	19,72%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	10	14,08%
Número Total de Municípios	71	

APÊNDICE T – Aglomeração Urbana de Jundiá em 2013

Município	Água	Esgoto	População estimada/IBGE 2016
Cabreúva	SABESP	SABESP	47.210
Campo Limpo Paulista	SABESP	SABESP	81.693
Itupeva	SABESP	SABESP	55.596
Jarinu	SABESP	SABESP	28.012

	Soc. de Economia		
Jundiaí	Mista Munic.	Soc. de Economia Mista Munic.	405.740
Louveira	Adm. Direta	Adm. Direta	44.904
Várzea Paulista	SABESP	SABESP	117.772

Tabela de Frequência

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	5	71,43%
Administração Direta	1	14,29%
Autarquia Municipal	0	0,00%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	1	14,29%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	0	0,00%
Número Total de Municípios	7	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	5	71,43%
Administração Direta	1	14,29%
Autarquia Municipal	0	0,00%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	1	14,29%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	0	0,00%
Número Total de Municípios	7	

APÊNDICE U – Aglomeração Urbana em Piracicaba em 2013

Município	Água	Esgoto	População estimada/IBGE 2016
Águas de São Pedro	SABESP	SABESP	3.205
Analândia	Adm. Direta	Adm. Direta	4.789
Araras	Autarquia	Autarquia	130.102
Capivari	Autarquia	Autarquia	53.731

Charqueada	SABESP	SABESP	16.608
Conchal	Adm. Direta	Adm. Direta	27.345
Cordeirópolis	Autarquia	Autarquia	23.517
Corumbataí	Adm. Direta	Adm. Direta	4.045
Elias Fausto	SABESP	SABESP	17.241
Ipeúna	Adm. Direta	Adm. Direta	7.047
Iracemápolis	Sem informação	Sem informação	22.914
Leme	Autarquia	Autarquia	100.296
Limeira	Concessão	Concessão	298.701
Mombuca	SABESP	SABESP	3.456
Piracicaba	Autarquia	Autarquia	394.419
Rafard	Adm. Direta	Adm. Direta	9.030
Rio Claro	Autarquia	Autarquia	201.473
Rio das Pedras	Autarquia	Autarquia	33.464
Saltinho	Sem informação	Sem informação	7.919
Santa Gertrudes	Concessão	Concessão	25.192
Santa Maria da Serra	SABESP	SABESP/ Adm. Direta	5.962
São Pedro	Autarquia	Autarquia	34.595

Tabela de Frequência

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	5	22,73%
Administração Direta	7	31,82%
Autarquia Municipal	8	36,36%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	2	9,09%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	0	0,00%
Número Total de Municípios	22	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	5	22,73%
Administração Direta	6	27,27%
Autarquia Municipal	8	36,36%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	2	9,09%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%

Sem informação	2	9,09%
Número Total de Municípios	22	

APÊNDICE V – Microrregião dos Lagos em 2013

Municípios	Água	Esgoto
Araruama	Concessão - Concessionária Águas de Juturnaíba	Concessão - Concessionária Águas de Juturnaíba
Armação dos Búzios	Concessão Microrregional - PROLAGOS	Concessão Microrregional - PROLAGOS
Arraial do Cabo	Concessão Microrregional - PROLAGOS	Concessão Microrregional - PROLAGOS
Cabo Frio	Concessão Microrregional - PROLAGOS	Concessão Microrregional - PROLAGOS
Iguaba Grande	Concessão Microrregional - PROLAGOS	Concessão Microrregional - PROLAGOS
São Pedro da Aldeia	Concessão Microrregional - PROLAGOS	Concessão Microrregional - PROLAGOS
Saquarema	Concessão - Concessionária Águas de Juturnaíba	Concessão - Concessionária Águas de Juturnaíba
Silva Jardim	Concessão - Concessionária Águas de Juturnaíba	Concessão - Concessionária Águas de Juturnaíba

Tabela de Frequência

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	0	0,00%
Administração Direta	0	0,00%
Autarquia Municipal	0	0,00%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	8	100,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	0	0,00%
Número Total de Municípios	8	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	0	0,00%
Administração Direta	0	0,00%

Autarquia Municipal	0	0,00%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	8	100,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	0	0,00%
Número Total de Municípios	8	

APÊNDICE W – Região Metropolitana da Baixada Santista em 2013

Município	Água	Esgoto
Bertioga	SABESP	SABESP
Cubatão	SABESP	SABESP
Guarujá	SABESP	SABESP
Itanhaém	SABESP	SABESP
Mongaguá	SABESP	SABESP
Peruíbe	SABESP	SABESP
Praia Grande	SABESP	SABESP
Santos	SABESP	SABESP
São Vicente	SABESP	SABESP

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	9	100,00%
Administração Direta	0	0,00%
Autarquia Municipal	0	0,00%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	0	0,00%
Número Total de Municípios	9	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	9	100,00%
Administração Direta	0	0,00%

Autarquia Municipal	0	0,00%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	0	0,00%
Número Total de Municípios	9	

APÊNDICE X – Região Metropolitana de Campinas em 2013

Município	Água	Esgoto
Americana	Autarquia	Autarquia
Artur Nogueira	Autarquia	Autarquia
	Soc. de Economia Mista	Soc. de Economia Mista
Campinas	Munic.	Munic.
Cosmópolis	Adm. Direta	Adm. Direta
Engenheiro Coelho	Autarquia	Autarquia
Holambra	Autarquia	Autarquia
Hortolândia	SABESP	SABESP
Indaiatuba	Autarquia	Autarquia
Itatiba	SABESP	SABESP
Jaguariúna	Adm. Direta	Adm. Direta
Monte Mor	SABESP	SABESP
	Soc. de Economia Mista	Soc. de Economia Mista
Nova Odessa	Munic.	Munic.
Paulínia	SABESP	SABESP
Pedreira	Autarquia	Autarquia
Santa Bárbara d'Oeste	Autarquia	Autarquia
Santo Antônio de Posse	Adm. Direta	Adm. Direta
Sumaré	Autarquia	Autarquia
Valinhos	Autarquia	Autarquia
Vinhedo	Autarquia	Autarquia

Tabela de Frequência

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	4	21,05%
Administração Direta	3	15,79%
Autarquia Municipal	10	52,63%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	2	10,53%

Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	0	0,00%
Número Total de Municípios	19	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	4	21,05%
Administração Direta	3	15,79%
Autarquia Municipal	10	52,63%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	2	10,53%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	0	0,00%
Número Total de Municípios	19	

APÊNDICE Y – Região Metropolitana do Vale do Aço em 2013

Município	Água	Esgoto
Coronel Fabriciano	Companhia Estadual	Companhia Estadual
Ipatinga	Companhia Estadual	Companhia Estadual
Santana do Paraíso	Companhia Estadual	Companhia Estadual
Timóteo	Companhia Estadual	Companhia Estadual

Tabela de Frequência

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	4	100,00%
Administração Direta	0	0,00%
Autarquia Municipal	0	0,00%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%

Sem informação	0	0,00%
Número Total de Municípios	4	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	4	100,00%
Administração Direta	0	0,00%
Autarquia Municipal	0	0,00%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	0	0,00%
Número Total de Municípios	4	

APÊNDICE Z – Região Metropolitana de Ribeirão Preto em 2013

Município	Água	Esgoto
Altinópolis	Adm. Direta	Adm. Direta
Barrinha	Adm. Direta	Adm. Direta
Batatais	Adm. Direta	Adm. Direta
Brodowski	Autarquia	Autarquia
Cajuru	SABESP	SABESP
Cássia dos Coqueiros	SABESP	SABESP
Cravinhos	Autarquia	Autarquia
Dumont	Adm. Direta	Adm. Direta
Guariba	SABESP	SABESP
Guatapar	Adm. Direta	Adm. Direta
Jaboticabal	Autarquia	Autarquia
Jardinpolis	Adm. Direta	Adm. Direta
Lus Antnio	Adm. Direta	Adm. Direta
Pontal	Adm. Direta	Adm. Direta
Pradpolis	Adm. Direta	Adm. Direta
Ribeiro Preto	Autarquia	Autarquia/ Concesso
Sales Oliveira	Adm. Direta	Adm. Direta
Santa Cruz da Esperana	SABESP	SABESP
Santa Rita do Passa-Quatro	Sem informao	Sem informao
Santa Rosa de Viterbo	SABESP	SABESP
Santo Antnio da Alegria	Adm. Direta	Adm. Direta
So Simo	Adm. Direta	Adm. Direta
Serra Azul	SABESP	SABESP
Serrana	Adm. Direta	Adm. Direta
Sertozinho	Autarquia	Autarquia

Taiúva	Adm. Direta	Adm. Direta
Tambaú	Adm. Direta	Adm. Direta
Taquaral	Sem informação	Sem informação

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	6	21,43%
Administração Direta	15	53,57%
Autarquia Municipal	5	17,86%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	2	7,14%
Número Total de Municípios	28	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	6	21,43%
Administração Direta	15	53,57%
Autarquia Municipal	5	17,86%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	1	3,57%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	2	7,14%
Número Total de Municípios	28	

APÊNDICE AA – Região Metropolitana do Rio De Janeiro em 2013

Município	Água	Esgoto
Belford Roxo	CEDAE	CEDAE

Duque de Caxias	CEDAE	CEDAE
Guapimirim	Sem informação	Sem informação
Itaboraí	CEDAE	CEDAE
Japeri	CEDAE	Sem informação
Magé	CEDAE	CEDAE
Maricá	CEDAE	CEDAE
Mesquita	CEDAE	CEDAE
Nilópolis	CEDAE	CEDAE
Niterói	Concessão/ CEDAE*	Concessão
Nova Friburgo	Concessão	Concessão
Paracambi	CEDAE	CEDAE
Queimados	CEDAE	CEDAE
São Gonçalo	CEDAE	CEDAE
São João de Meriti	CEDAE	CEDAE
Seropédica	CEDAE	CEDAE
Tanguá	CEDAE	CEDAE
Itaguaí	CEDAE	CEDAE
Rio Bonito	CEDAE	Sem informação
Cachoeiras de Macacu	CEDAE/ Autarquia Municipal	Autarquia
Rio de Janeiro	CEDAE	CEDAE / Concessão

* A CEDAE realiza apenas os serviços de captação, tratamento e adução de água. O serviço de distribuição é operada pela concessionária Águas de Niterói.

Desta forma, a CEDAE presta os serviços de água, em todas as suas etapas, em 18 dos 21 (85,71%) Municípios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

Tabela de Frequência

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	19	90,48%
Administração Direta	0	0,00%
Autarquia Municipal	1	4,76%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	2	9,52%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	1	4,76%
Número Total de Municípios	21	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	15	71,43%
Administração Direta	0	0,00%
Autarquia Municipal	1	4,76%

Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	3	14,29%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	3	14,29%
Número Total de Municípios	21	

APÊNDICE BB – Região Metropolitana da Grande São Paulo em 2013

Município	Água	Esgoto
Arujá	SABESP	SABESP
Barueri	SABESP	SABESP
Biritibamirim	SABESP	SABESP
Caieiras	SABESP	SABESP
Cajamar	SABESP	SABESP
Carapicuíba	SABESP	SABESP
Cotia	SABESP	SABESP
Diadema	Soc. Ec. Mista municipal	Soc. Ec. Mista municipal
Embu	SABESP	SABESP
Embu-Guaçu	SABESP	SABESP
Ferraz de Vasconcelos	SABESP	SABESP
Francisco Morato	SABESP	SABESP
Franco da Rocha	SABESP	SABESP
Guararema	SABESP	SABESP
Guarulhos	Autarquia / SABESP*	Autarquia
Itapeçerica da Serra	SABESP	SABESP
Itapevi	SABESP	SABESP
Itaquaquecetuba	SABESP	SABESP
Jandira	SABESP	SABESP
Juquitiba	SABESP	SABESP
Mairiporã	SABESP	SABESP
Mauá	Autarquia / SABESP*	Concessão
Mogi das Cruzes	Autarquia / SABESP**	Autarquia / SABESP**
Osasco	SABESP	SABESP
Pirapora do Bom Jesus	SABESP	SABESP
Poá	SABESP	SABESP
Ribeirão Pires	SABESP	SABESP
Rio Grande da Serra	SABESP	SABESP
Salesópolis	SABESP	SABESP
Santa Isabel	Sem informação	Sem informação
Santana de Parnaíba	SABESP	SABESP
Santo André	Autarquia / SABESP*	Autarquia

São Bernardo do Campo	SABESP	SABESP
São Caetano do Sul	Autarquia / SABESP*	Autarquia
São Lourenço da Serra	SABESP	SABESP
São Paulo	SABESP	SABESP
Suzano	SABESP	SABESP
Taboão da Serra	SABESP	SABESP
Vargem Grande Paulista	SABESP	SABESP

*Municípios em que a SABESP só prestam os serviços de captação, tratamento e adução de água, mas não realizam o serviço de distribuição.

** No Município de Mogi das Cruzes, a SABESP presta os serviços de água e esgoto, em todas as suas fases, apenas a alguns bairros do Município.

Desta forma, 33 dos 38 (84,62%) Municípios da Região Metropolitana tem todos os seus serviços de água e esgoto, em todas as etapas e em todo o território, delegados à SABESP.

Tabela de Frequência

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	37	94,87%
Administração Direta	0	0,00%
Autarquia Municipal	5	12,82%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	1	2,56%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	1	2,56%
Número Total de Municípios	39	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	33	84,62%
Administração Direta	0	0,00%
Autarquia Municipal	4	10,26%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	1	2,56%
Concessões a agentes privados	1	2,56%
Consórcios Públicos	0	0,00%

Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	1	2,56%
Número Total de Municípios	39	

APÊNDICE CC – Região Metropolitana de Sorocaba em 2013

Município	Água	Esgoto
Alambari	SABESP	SABESP
Alumínio	SABESP	SABESP
Araçariguama	SABESP	SABESP
Araçoiaba da Serra	Concessão	Concessão
Boituva	SABESP	SABESP
Capela do Alto	SABESP	SABESP
Cerquillo	Autarquia	Autarquia
Cesário Lange	SABESP	SABESP
Ibiúna	SABESP	SABESP
Iperó	Adm. Direta	Adm. Direta
Itu	Concessão	Concessão
Jumirim	Adm. Direta	Adm. Direta
Mairinque	Concessão	Concessão
Piedade	SABESP	SABESP
Pilar do Sul	SABESP	SABESP
Porto Feliz	Autarquia	Autarquia
Salto	Autarquia	Concessão
Salto de Pirapora	SABESP	SABESP
São Miguel Arcanjo	SABESP	SABESP
São Roque	SABESP	SABESP
Sarapuí	SABESP	SABESP
Sorocaba	Autarquia	Autarquia
Tapiraí	SABESP	SABESP
Tatuí	SABESP	SABESP
Tietê	Autarquia	Autarquia
Votorantim	Concessão	Concessão

Tabela de frequência

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	15	57,69%
Administração Direta	2	7,69%
Autarquia Municipal	5	19,23%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	4	15,38%

Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	0	0,00%
Número Total de Municípios	26	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	15	57,69%
Administração Direta	2	7,69%
Autarquia Municipal	4	15,38%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	5	19,23%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	0	0,00%
Número Total de Municípios	26	

APÊNDICE DD – Região Metropolitana de Belo Horizonte em 2013

Município	Água	Esgoto
Baldim	Companhia Estadual	Administração Pública
Belo Horizonte	Companhia Estadual	Direta
Betim	Companhia Estadual	Companhia Estadual
Brumadinho	Companhia Estadual	Companhia Estadual
Caeté	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal
		Companhia
		Estadual/Administração Púb.
Capim Branco	Companhia Estadual	Direta
Confins	Companhia Estadual	Sem informação
Contagem	Companhia Estadual	Companhia Estadual
Esmeraldas	Companhia Estadual	Companhia Estadual
		Administração Pública
Florestal	Companhia Estadual	Direta
Ibirité	Companhia Estadual	Companhia Estadual
Igarapé	Companhia Estadual	Companhia Estadual
Itaguara	Autarquia Municipal	Autarquia Municipal
Itatiaiuçu	Companhia Estadual	Sem informação
Jaboticatubas	Companhia Estadual	Companhia Estadual
Juatuba	Companhia Estadual	Companhia Estadual
Lagoa Santa	Companhia Estadual	Companhia Estadual

Mário Campos	Companhia Estadual	Administração Pública Direta
Mateus Leme	Companhia Estadual	Companhia Estadual
Matozinhos	Companhia Estadual	Companhia Estadual
Nova Lima	Companhia Estadual	Companhia Estadual
Nova União	Companhia Estadual	Administração Pública Direta
Pedro Leopoldo	Companhia Estadual	Companhia Estadual
Raposos	Companhia Estadual	Companhia Estadual
Ribeirão das Neves	Companhia Estadual	Companhia Estadual
Rio Acima	Sem informação	Sem informação
Sabará	Companhia Estadual	Companhia Estadual
Santa Luzia	Companhia Estadual	Companhia Estadual
São Joaquim de Bicas	Companhia Estadual	Companhia Estadual
São José da Lapa	Companhia Estadual	Companhia Estadual
Sarzedo	Companhia Estadual	Companhia Estadual
Taquaraçu de Minas	Companhia Estadual	Companhia Estadual
Vespasiano	Companhia Estadual	Companhia Estadual

Tabela de Frequência

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	30	90,91%
Administração Direta	0	0,00%
Autarquia Municipal	2	6,06%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	1	3,03%
Número Total de Municípios	33	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	24	72,73%
Administração Direta	5	15,15%
Autarquia Municipal	2	6,06%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%

Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	3	9,09%
Número Total de Municípios	33	

APÊNDICE EE – Região Metropolitana de Grande Vitória em 2013

Município	Água	Esgoto
Cariacica	CESAN	CESAN
Fundão	CESAN	CESAN
Guarapari	CESAN	CESAN
Serra	CESAN	CESAN
Viana	CESAN	CESAN
Vila Velha	CESAN	CESAN
Vitória	CESAN	CESAN

Tabela de Frequência

SERVIÇOS DE ÁGUA	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	7	100,00%
Administração Direta	0	0,00%
Autarquia Municipal	0	0,00%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%
Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	0	0,00%
Número Total de Municípios	7	

SERVIÇOS DE ESGOTO	Frequência simples	Frequência relativa
Companhia Estadual	7	100,00%
Administração Direta	0	0,00%
Autarquia Municipal	0	0,00%
Empresa pública Municipal	0	0,00%
Sociedade de economia mista municipal	0	0,00%
Concessões a agentes privados	0	0,00%

Consórcios Públicos	0	0,00%
Organizações do Terceiro Setor	0	0,00%
Sem informação	0	0,00%
Número Total de Municípios	7	

APÊNDICE FF – Autarquias na Região Sudeste: nome do prestador, lei criadora, data de criação e fontes eletrônicas de Informação fora do SNIS

Abre-Campo

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Sem informação de lei criadora e data de criação

Águas de Lindóia

Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia

Lei n. 1.125 de 16.03.1975

<http://www.saaeaguasdelindoiia.com.br/novo/empresa.asp>

Aimorés

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Lei n. 665 de 22.12.1969

http://www.saaeaimores.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Lei_Municipal_665_1969?cdLocal=5&arquivo={D6AC467D-1A8B-D38E-A31B-5BE16A725BAA}.pdf

Alfredo Chaves

Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto de Alfredo Chaves (Saae)

Sem informação da lei criadora e data de criação

<http://www.alfredochaves.es.gov.br/detalhe-da-materia/info/calçamento-e-rede-de-agua-e-esgoto-em-construcao/38331>

Americana

Departamento de Água e Esgoto (DAE)

Lei n. 1.258 de 20.11.1973

<http://daeamericana.com.br/wp-content/uploads/2017/06/LEI-NA%CC%82%C2%BA-1.258-DE-20-DE-NOVEMBRO-DE-1973.pdf>

Amparo

Serviço Autônomo de Água e Esgotos

Lei n. 637 de 14.01.1969

<https://leismunicipais.com.br/a/sp/a/amparo/lei-ordinaria/1969/64/637/lei-ordinaria-n-637-1969-cria-o-servico-autonomo-de-agua-e-esgotos-e-da-outras-providencias?q=Cria%20o%20Servi%20Aut%20nomo%20de%20C1gua%20e%20Esgoto>

Angra dos Reis

Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto

Lei n. 1.204 de 02.01.2002

http://www.saaeangra.com.br/php/o_saae.php

Aparecida

Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Aparecida

Lei n. 1.375 de 1969

<http://www.saaeaparecida.sp.gov.br/quem.html>

Aracruz

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Lei n. 10 de 20.04.1967

<http://www.saaeara.com.br/conteudo/historico>

Araguari

Superintendência de Água e Esgoto de Araguari

Lei n. 1.333 de de 28.06.1968

<https://leismunicipais.com.br/a/mg/a/araguari/lei-ordinaria/1968/134/1333/lei-ordinaria-n-1333-1968-cria-o-departamento-de-agua-e-esgoto-e-da-outras-providencias?q=%C1gua%20e%20Esgoto>

Araraquara

Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara

Lei n. 1.697 de 02.06.1969

<http://www.daaearaquara.com.br/images/leis/01697.pdf>

Araras

Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras

Lei n. 937 de 04.08.1971

http://www.saema.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=32&Itemid=48

Artur Nogueira

Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira

Lei Complementar n. 262 de 22.03.2002

<http://www.saean.sp.gov.br/institucional/a-empresa-saean-1>

Atibaia

Saneamento Ambiental de Atibaia

Lei n. 1.106 de 1969

<http://www.saeatibaia.com.br/Pagina.php?id=21>

Avanhandava

Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Anhandava

Lei n. 1.379 de 1999

<http://www.daaea.com.br/paginas/portal/paginaInterna?id=6>

Baixo Guandu

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Sem informação da lei criadora e data de criação

Bandeira do Sul

Serviço de Água, Esgoto e Limpeza Pública

Lei n. 534 de 18.08.1997

<http://www.bandeiradosul.cam.mg.gov.br/admin/arquivo/LEI%20N%C2%B0%20534.pdf>

Barbacena

Serviço de Água e Saneamento

Sem informação de lei criadora e data de criação

Bariri

Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri

Lei n. 2.869/97

http://saemba.sp.gov.br/?page_id=7

Barra Bonita

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita

Lei n. 727 de 22.12.1971

<http://www.saaebb.com.br/?area=empresa>

Barra Mansa

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa

Deliberação n. 982 de 29.07.1969

<http://www.saaebm.rj.gov.br/page/historico.asp>

Barretos

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos

Lei n. 1300 de 23.12.1971

<https://leismunicipais.com.br/a/sp/b/barretos/lei-ordinaria/1971/130/1300/lei-ordinaria-n-1300-1971-cria-o-servico-autonomo-de-agua-e-esgoto-e-da-outras-providencias>

Bauru

Departamento de Água e Esgotos

Lei n. 1.006 de 24.12.1962

https://sapl.bauru.sp.leg.br/sapl_documentos/norma_juridica/1021_texto_integral.pdf

Bebedouro

Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro

Lei n. 714 de 11.12.1968

https://saaeb.bebedouro.sp.gov.br/home/images/stories/lei_de_criacao_do_saaeb.pdf

Boa Esperança

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Lei n. 451 de 15.06.1965

<http://saae.boaesperanca.mg.gov.br/teste/>

Bocaiuva

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Sem informação de lei criadora e data de criação

Braúna

Serviço Autônomo de Saneamento Ambiental

Sem informação da lei criadora e data de criação

http://www.brauna.sp.gov.br/site/noticia_det.asp?idBanner=40

Brodowski

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Sem informação da lei criadora e data de criação

http://saaebrodowski.com.br/?page_id=100

Brotas

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brotas

Lei n. 1991/2004

<http://www.saaebrotas.com.br/conheca-o-saeb>

Buritama

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

Lei n. 3.096 de 2006

<http://www.saaemb.sp.gov.br/saaemb.html>

Buritizeiro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Buritizeiro/MG

Lei n. 322 de 01.02.1978

<http://www.saaeburitizeiro.mg.gov.br/quem-somos>

Cabeceira Grande

Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande

Cachoeiras de Macacu

Autarquia Municipal de Água e Esgoto

Lei n. 1.601 de 15.12.2005

<http://www.amaecm.com.br/quem-somos>

Caeté

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Sem informação de lei criadora e da data de criação

Cambuí

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cambuí

Lei n. 1.287 de 06.12.1994

<http://www.camaracambuimg.gov.br/index15.php?pag=Tm1RPU9EZz1PR009T1RnPU56TT1PR009T1dVPQ==&&id=1178>

Campo Belo

Departamento Municipal de Água e Esgoto

Lei n. 737 de 06.11.1967

<http://www.demaecb.com.br/autarquia.htm>

Campo do Meio

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Lei n. 678 de 04.06.1980

<http://www.saaecampodomeio.mg.gov.br/historia-do-saae/>

Cândido Mota

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Sem informação da lei criadora e data de criação

Capivari

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Lei n. 1.022 de 15.12.1970

<http://www.saaecapivari.com.br/site/sobre-o-saae/>

Carangola

Departamento de Água e Esgotos

Sem informação de lei criadora e da data de criação

Carmo da Mata

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Sem informação de lei criadora e da data de criação

Carmo de Minas

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Lei Complementar n. 1.734 de 18.12.2008

<http://www.saaecarmodeminas.mg.gov.br/>

Carmo do Cajuru

Serviço Autárquico de Água e Esgoto

Lei Complementar n. 05 de 2005

<http://www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br/conteudo/13>

Carmópolis de Minas

Serviço de Saneamento Ambiental Municipal (ex-SAAE)

Lei n. 946-A de 08.10.1980 e Lei n. 1815 de 05.07.2006 (alterou nome)

<http://www.sesamcarmopolis.com.br/nossa-historia.html>

Casimiro de Abreu

Serviço de Água e Esgoto de Casimiro Abreu

Lei n. 192 de 01.12.1987

<http://aguasdecasimiro.rj.gov.br/pt/transparencia/leis#>

Catanduva

Superintendência de Água e Esgoto

Lei Complementar n. 458 de 25.11.2008

<http://www.saec.sp.gov.br/site/index.php/institucional/>

Central de Minas

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Sem informação de lei criadora e da data de criação

Cerquillo

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo

Lei n. 883 de 26.11.1979

<http://www.saaec.com.br/institucional/>

Colatina

Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental

Lei n. 4.978 de 2004

<https://leismunicipais.com.br/a/es/c/colatina/lei-ordinaria/2004/498/4978/lei-ordinaria-n-4978-2004-autoriza-a-extincao-da-companhia-colatinense-de-meio-ambiente-e-saneamento-ambiental-e-cria-o-servico-colatinense-de-meio-ambiente-e-saneamento-ambiental?q=Servi%E7o%20Colatinense>

Conselheiro Pena

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Lei n. 65 de 04.09.1952

<http://saaeconselheiropena.com.br/a-instituicao-4/>

Coqueiral

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Sem informação de lei criadora e da data de criação

Cordeirópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis

Lei n. 744 de 29.06.1971

http://saae.cordeirpolis.sp.gov.br/r.php?l=quem_somos

Córrego Fundo

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Sem informação de lei criadora e da data de criação

Cravinhos

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Criado em 15 de agosto de 1972 (sem identificação da lei criadora)

<http://www.saaecravinhos.sp.gov.br/>

Cruzeiro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro

Criado em 1978 (sem identificação da lei criadora e tampouco da data exata de criação)

<http://saaecruzeiro.com.br/>

Divinolândia de Minas

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Divinolândia de Minas

Sem informação de lei criadora e data de criação

Dois Córregos

Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Dois Córregos

Sem informação de lei criadora e data de criação

Elói Mendes

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Lei n. 565 de 1966

<http://www.saaeloimendes.com.br/historia.php>

Embaúba

Semae Ambiental Embauba

Sem informação de lei criadora e data de criação

Engenheiro Coelho

Serviço de Água e Esgoto de Engenheiro Coelho

Sem informação de lei criadora e data de criação

Fervedouro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Sem informação de lei criadora e data de criação

Formiga

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Lei n. 837 de 27.12.1971

<http://www.saaeformiga.com.br/institucional/nossa-historia>

Francisco Sá

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Sem informação de lei criadora e data de criação

Garça

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos

Lei n. 1.208 de 26.06.1969

<https://leismunicipais.com.br/a/sp/g/garca/lei-ordinaria/1969/121/1208/lei-ordinaria-n-1208-1969-cria-o-servico-autonomo-de-aguas-e-esgotos-saae?q=Cria%20%C1gua>

Governador Valadares

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Lei n. 276 de 01.09.1952

http://www.saaegv.com.br/abrir_arquivo.aspx/Lei_Ordinaria_276_1952?cdLocal=5&arquivo={1BD4A02B-A316-0638-A8D0-7BAD5B1DCC81}.pdf

Guaçuí

Serviço Autônomo de Água e Esgotos

Lei n. 1970/90

<http://www.saaeguacui.com.br/site/index.php/informacoes/12-a-estrutura-do-saae>

Guanhães

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Lei n. 1.355 de 16.05.1983

<http://saaeguanhaes.com.br/?r=saae&p=model/model3&id=2>

Guaíra

Departamento de Esgoto e Água de Guaíra

Lei n. 699 de 23.02.1968

<http://deagua.com.br/wp-content/uploads/2016/10/filed1ca.pdf>

Guaraçai

Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental de Guaraçai

Lei n. 2.134 de 27.06.2006

<http://www.sagguaracai.sp.gov.br/edital/Lei2134CriaAutarqSAGcomlogoeassinada.pdf>

Guarani

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarani

Sem informação de lei criadora e data de criação

Guarulhos

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Lei n. 1.287 de 30.06.1967

http://www.saaeguarulhos.sp.gov.br:8081/sites/default/files/tmp/files/legislacoes/24_Lei1287-67_CriacaodoSAAE.pdf

Holambra

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra

Lei Complementar n. 251

<http://consulta.siscam.com.br/camaraholambra/arquivo?Id=10470>

Ibiá

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Sem informação de lei criadora e data de criação

Ibiraçu

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiraçu-ES

Lei n. 100 de 30.06.1955 e 2.634 de 21.12.05

<http://saaeibiracu.com.br/pagina/ler/1022/historico>

Ibirarema

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema

Sem informação de lei criadora e data de criação

Ibitinga

Serviço Autônomo de Água e Esgotos

Lei n. 902 de 09.01.1969

https://docs.wixstatic.com/ugd/baa38a_c37186b465e3438081b426b0cfa1ed43.pdf

Iconha

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iconha

Sem informação de lei criadora e data de criação

Indaiatuba

Serviço Autônomo de Água e Esgotos

Lei n. 1.015 de 02.07.1968

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=4796&texto_original=1

Ipanema

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Lei n. 1.255 de 27.12.2004

<http://www.ipanema.mg.gov.br/leis/1255.htm>

Itabira

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Lei n. 151 de 20.05.1955

<http://www.saaeitabira.com.br/index.php/institucional/saneamento>

Itabirito

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Lei n. 1.016 de 11.07.1978

<http://www.saaeita.mg.gov.br/wp/wp-content/uploads/2015/09/lei.pdf>

Itaguaçu

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaguaçu

Sem informação de lei criadora e data de criação

Itaguara

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Lei n. 552 de 12.03.1981

http://www.saeitaguara.com.br/uploads/conteudoarquivo_arquivo/351/leidecriacaomarcodel981.pdf

Itambacuri

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itambacuri

Sem informação da lei criadora e data de criação

Itapemirim

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim

Lei n. 569 de 1969

http://www.saeitapemirim.com.br/abrir_arquivo.aspx/LEI_536_1969?cdLocal=5&arquivo={2B72D0BE-A6ED-4CB3-6D3B-D4CCAD8A8CB0}.pdf

Itapira

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Lei n. 961 de 16.06.1970

<http://www.saeitapira.com.br/pagina.geral.php?pagina=historia>

Itápolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis

Lei n. 685 de 08.12.1973

<http://www.saeitapolis.sp.gov.br/>

Itaúna

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Lei n. 722 de 02.12.1964

http://www.itauna.mg.gov.br/app/busca_leis_municipais/busca_leis_municipais_doc.php?script_case_init=8981&script_case_session=78qrsn1pf16qedv417nrfg4vt7&nm_cod_doc=5&nm_nome_doc=TGVpIDA3MjIgZGUgMTk2NC5wZGY=&nm_cod_apl=busca_leis_municipais

Ituiutaba

Superintendência de Água e Esgoto de Ituiutaba

Criada em 27.12.1967 (sem identificação da lei criadora)

<http://www.sae.com.br/?sec=sae&pg=historico>

Ituverava

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Anterior a 1968 (Sem informação de lei criadora e data exata de criação)

<http://www.docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=LeisItuverava>

Jaboticabal

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal

Lei n. 1.133 de 17.01.1974

http://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/sapl_documentos/norma_juridica/1133_texto_consolidado.pdf

Jacareí

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Lei n. 1.761 de 21.09.1974

<http://www.saejacarei.sp.gov.br/index.php/historia>

Jaguapé

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Sem informação de lei criadora e data de criação

Jequeri

Departamento Municipal de Água e Esgoto

Sem informação de lei criadora e data de criação

Jerônimo Monteiro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro

Lei n. 190 de 21.03.1968

<http://www.saejmsustentavel.eco.br/arquivos/122589641440681008.7307.pdf>

João Monlevade

Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade

Sem informação de lei criadora e data de criação

João Neiva

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva

Lei n. 1.388 de 01.08.1988

http://www.joaoneiva.es.gov.br/adm/ckfinder/userfiles/files/edital_de_convocacao_saae.pdf

Lagoa da Prata

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Lei n. 363 de 16.10.1967

<https://www.saaelp.mg.gov.br/pg.php?id=1>

Lagoa Formosa

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoa Formosa

Lei n. 228 de 30.08.1982

<https://www.saaelagoa.com.br/o-saae>

Lajinha

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajinha

Sem informação de lei criadora e data de criação

Lambari

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari

Sem informação de lei criadora e data de criação

Lassance

Sem informação do nome da autarquia

Sem informação de lei criadora e data de criação

Leme

Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme

Sem informação de lei criadora e data de criação

Lima Duarte

Departamento Municipal de Água e Esgoto

Sem informação de lei criadora e data de criação

Linhares

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares

Lei n. 67 de 29.07.1957 e 314 de 05.12.1965

<http://www.saelinhares.com.br/>

Machado

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado

Lei n. 549 de 05.12.1966

<http://www.saaemachado.mg.gov.br/novo/o-saae/historico-da-autarquia/>

Manduri

Superintendência de Água e Esgoto de Manduri

Sem informação de lei criadora e data de criação

Manhuaçu

Serviço Autônomo Água e Esgoto

Sem informação de lei criadora e data de criação

Manhumirim

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Sem informação de lei criadora e data de criação

Mantena

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Sem informação de lei criadora e data de criação

Marataízes

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim

Lei n. 569 de 1969 do Município de Itapemirim

<http://www.saeitapemirim.com.br/detalhe-da-materia/info/sae-de-itapemirim/6009>

Mariana

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Lei n. 1.925 de 15.09.2005

<http://www.saaemariana.mg.gov.br/>

Marilândia

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Lei n. 05 de 12.04.1983

<http://marilandia.es.gov.br/v1/leis/LEI%20ORDIN%C3%81RIA/0005%20LEI%20N%C2%BA05%20DE%2012%20DE%20ABRIL%20DE%201983%20CRIA%20O%20SERVI%C3%87O%20DE%20AGUA%20E%20ESGOTO%20-%20SAAE%2C%20E%20DA%20OUTRAS%20PROVID%C3%8ANCIAS.pdf>

Marília

Departamento de Água e Esgoto de Marília

Lei n. 1369 de 13.12.1966

<http://www.camar.sp.gov.br/index2.php?pag=T0dRPU9EZz1PR009T0RRPU9Eaz1PR009T1dJPU9HRT1PVFU9T1RNPU9UQT1ZVEE9&id=1385>

Mauá

Saneamento Básico do Município de Mauá

Lei n. 2581 de 16.09.94

<http://www.pmmsama.sp.gov.br/SAMA/Historia>

Mimoso do Sul

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul

Lei n. 467 de 27.11.1973

<http://www.saaemimoso.com.br/aceso.php?pg=23&?ID=87745cbb30446f>

Mogi das Cruzes

Serviço Municipal de Águas e Esgotos

Lei n. 1.613 de 7.11.1966

<http://www.cmmc.lawsystem.com.br/paginas/lei.php?id=1637>

Mogi Guaçu

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

Lei n. 1001 de 29.08.1973

<http://www.samaemogiguacu.com.br/website/historia.php>

Mogi Mirim

Serviço Autônomo de Água e Esgotos

Lei n. 719 de 09.03.1970

<http://consulta.siscam.com.br/camaramogimirim/Normas/Exibir/28676>

Monte Azul Paulista

Serviço de Água e Esgoto de Monte Azul Paulista

Lei n. 506 de 21.11.1973

<http://consulta.siscam.com.br/camaramontezulpaulista/Normas/Exibir/9301>

Monte Carmelo

Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo

Lei n. 1.199 de 05.11.1986

<http://dmae.montecarmelo.mg.gov.br/historia/>

Muriaé

Departamento Municipal de Saneamento Urbano

Lei n. 2.165 de 08.12.1997

<http://www.demsur.com.br/site/historico-2/>

Nepomuceno

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Lei n. 0013/97 de 14.03.1997

http://www.saaenep.com.br/laws/law_creation.pdf

Olímpia

Departamento de Água e Esgoto do Município de Olímpia

Lei n. 852 de 13.07.1967

<https://leismunicipais.com.br/a/sp/o/olimpia/lei-ordinaria/1967/86/852/lei-ordinaria-n-852-1967-dispoe-sobre-a-criacao-do-departamento-de-agua-e-esgoto-do-municipio-de-olimpia-daemo?q=852>

Oliveira

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Lei n. 862 de 22.10.1968

<http://www.saeoliveira.com.br/legislacao#conteudo>

Ourinhos

Superintendência de Água e Esgoto

Lei n. 808 de 13.04.1967

<http://www.sae-ourinhos.com.br/historia/1/p/>

Ouro Fino

Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto

Lei n. 1.557 de 24.01.1992

<http://www.ourofino.mg.gov.br/arquivos/leis/1557.pdf>

Ouro Preto

Serviço Municipal de Água e Esgoto

Lei n. 13 de 24.02.2005

[http://200.97.17.194/arquivos/sisnorm/NJ_img\(1615\).pdf](http://200.97.17.194/arquivos/sisnorm/NJ_img(1615).pdf)

Pains

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pains

Sem informação de lei criadora e data de criação da autarquia

Palmital

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Lei n. 651 de 29.01.1968

<http://www.saealmital.sp.gov.br/views/principal.php?pag=texto&id=32>

Paraisópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paraisópolis

Sem informação de lei criadora e data de criação da autarquia

Passos

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Lei n. 439 de 25.11.1960

<http://www.saaepassos.com.br/post/313/historia-do-saae>

Patrocínio

Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio

Lei n. 1.081 de 18.11.1968

<https://daepa.com.br/historia/>

Pedreira

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira

Lei n. 2.579 de 27.03.2006

<http://www.saaepedreira.com.br/saae.php>

Penápolis

Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis

Lei n. 935 de 18.05.1978

<https://www.daep.com.br/odaep>

Pereira Barreto

Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Pereria Barreto

Lei n. 723 de 04.04.1968

<http://consulta.siscam.com.br/camarapereirabarreto/Documentos/Documento/14359>

Pimenta

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Lei n. 678 de 11.06.1982

<http://www.pimenta.mg.gov.br/novo/leis/76.pdf>

Piracicaba

Serviço Municipal de Água e Esgoto

Lei n. 1657 de 30.04.1969

<http://siave.camarapiracicaba.sp.gov.br/Documentos/Documento/183849>

Pirajuí

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Sem informação de lei criadora e data de criação

Pirapora

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Lei n. 145 de 22.04.1954

<http://www.saaepirapora.com.br/1.0/index.php/saae/historia>

Pirassununga

Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga

Lei n. 1.153 de 14.03.1973

<http://www.saep-piras.com.br/Panasonic.php?modulo=segmentos&pagina=aaatarquiaflex>

Piumhi

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Lei n. 1.035 de 06.03.1990

<http://www.saaepiumhi.com.br/index.php/institucional/o-saae>

Poços de Caldas

Departamento Municipal de Água e Esgoto

Lei n. 1.220 de 15.09.1965

<http://dmaepc.mg.gov.br/public/resources/Legislacao/LEI%20COMPLEMENTAR%2066%20-%20Cria%C3%A7%C3%A3o%20do%20DMAE.pdf>

Pompeia

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pompeia

Lei n. 724 de 1968

<http://www.saaepompeia.sp.gov.br/institucional/>

Ponte Nova

Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento

Lei n. 699 de 1966

<http://www.dmaespontenova.com.br/index.php/institucional/o-dmaes>

Porto Feliz

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Lei n. 1917 de 20.08.1970

[http://www.saaepfz.com.br/SAAE/upload/Legislacao/1917criacao%20\(1\).pdf](http://www.saaepfz.com.br/SAAE/upload/Legislacao/1917criacao%20(1).pdf)

Promissão

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

Lei n. 874 de 10.12.1970

<http://www.saaepromissao.com.br/site/arquivos/021017100632criacao.pdf>

Raul Soares

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Raul Soares

Lei n. 510 de 30.01.1967

<http://www.saaeraulsoares.com.br/#>

Recreio

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Sem informação de lei criadora e data de criação

Ribeirão Preto

Departamento de Água e Esgoto de Ribeirão Preto

Lei n. 968 de 24.10.1960

<https://leismunicipais.com.br/a/sp/r/ribeirao-preto/lei-ordinaria/1960/97/968/lei-ordinaria-n-968-1960-cria-o-departamento-de-agua-esgoto-e-telefonico-como-entidade-autarquica?q=Departamento%20de%20%C1gua>

Rio Bananal

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Sem informação de lei criadora e data de criação

Rio Claro/SP

Departamento Autônomo de Água e Esgoto

Lei n. 1.144 de 05.12.1969

<http://www.daaeriolclaro.sp.gov.br/pagina.geral.php?pagina=institucional>

Rio das Pedras

Serviço Municipal de Água e Esgoto

Lei n. 648 de 01.07.1969

<http://consulta.siscam.com.br/camarariodaspedras/Documentos/Documento/10460>

Sabinópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Lei n. 804 de 30.07.1979

http://www.saaesabinopolis.com.br/uploads/conteudoarquivo_arquivo/415/leicriaosae.pdf

Sacramento

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Lei n. 51 de 24.11.1967

https://www.saaesac.mg.gov.br/files/legislacao/leis/municipais/Lei_51_24_11_1967.pdf

Salto

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Lei Municipal n. 2.813, de 16.05.07 (vide art. 3º da Lei n. 3.718 de 29.12.17)

<http://www.sanesalto.com.br/conheca/institucional>

<http://www.camarasalto.sp.gov.br/leis-camara-municipal-de-salto>

Santa Bárbara d'Oeste

Departamento de Água e Esgoto

Lei n. 1.649 de 1985

http://www.daesbo.sp.gov.br/arquivos/Legislacao/leis/lei_1649.pdf

Santa Fé do Sul

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Criado em 15.04.1968 (sem identificação da lei criadora)

<https://saaeambientalsantafe.com.br/conheca-o-saae>

Santo André

Serviço Municipal de Água e Esgoto

Lei n. 3.300 de 13.11.1969

<http://consulta.siscam.com.br/camarasantoandre/arquivo?Id=44173>

São Caetano do Sul

Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul

Lei n. 1.813 de 19.12.1969

<http://sonnerweb.saocaetanodosul.sp.leg.br:8089/portalcidadao/#88a36458c90deec8b48b605403c83067cdb8274d14a843b846d610797be94629412213eaeff14e7368eea55ff4ce58183f821fbee991efddef6d3d514e8203f20398dfc0394a972581db2bc9ca924cfc6be2424fc6c63000a0ec36794f5acf1f986aeb4694824a5fecf17445d5844ccec0c14b08618c8085b20fcb4ec1e6e2dfd15aa78757936e5e2>

São Carlos

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Lei n. 6.199 de 26 de junho de 1969

<http://www.saaesaocarlos.com.br/joomla4/index.php/estrutura-organizacional>

São João Batista do Glória

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Sem informação de lei criadora e data de criação da autarquia

São José do Rio Pardo

Superintendência de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo

Lei n. 3.666 de 15.12.2010

http://www.camarasjriopardo.sp.gov.br/lei/arquivo/70952/CODIGOLEI_01-003666.pdf

São José do Rio Preto

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto

Lei Complementar n. 130 de 24.08.2001

<https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-jose-do-rio-preto/lei-complementar/2001/13/130/lei-complementar-n-130-2001-transforma-em-servico-municipal-autonomo-o-departamento-de-agua-e-esgoto-da-prefeitura-de-sao-jose-do-rio-preto-e-da-outras-providencias>

São Lourenço

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Lourenço

Lei n. 1.181 de 15.10.1979

<https://www.saaesaolourenco.mg.gov.br/php/docs/leis/leimunicipal3158.pdf>

São Mateus

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus

Sem informação de lei criadora e data de criação

São Pedro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro

Lei n. 2.343 de 28.06.2002

<https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-pedro/lei-ordinaria/2002/235/2343/lei-ordinaria-n-2343-2002-cria-o-saaesp-servico-autonomo-de-agua-e-esgoto-do-municipio-de-sao-pedro-e-da-outras-providencias?q=Servi%E7o%20Aut%F4nomo>

São Pedro do Turvo

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro do Turvo

Lei n. 1.781 de 16.03.2004

<http://saopedrodoturvo.sp.gov.br/assets/uploads/arquivos/2455ffffe64a56b517c4e5530123db27.pdf>

Senador Firmino

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Lei n. 545 de 02.05.1980

http://www.saaesenadorfirmino.com.br/documentos/lei_dec_por/42.pdf

Senhora de Oliveira

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Sem informação de lei criadora e data de criação

Sertãozinho

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho

Lei Complementar n. 177 de 23.11.2005

<https://leismunicipais.com.br/a1/sp/s/sertaozinho/lei-complementar/2005/18/177/lei-complementar-n-177-2005-cria-o-servico-autonomo-de-agua-esgoto-e-meio-ambiente-de-sertaozinho-saemas-e-da-outras-providencias?q=Cria%E7%E3o%20Servi%E7o%20Aut%F4nomo>

Sete Lagoas

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Lei n. 1.083 de 23.12.1965

<http://www.saaesetelagoas.com.br/post/33/saae>

Sorocaba

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Lei n. 1.390 de 31.12.1965

<https://leismunicipais.com.br/a1/sp/s/sorocaba/lei-ordinaria/1965/139/1390/lei-ordinaria-n-1390-1965-dispoe-sobre-criacao-do-servico-autonomo-de-agua-e-esgoto-e-da-outras-providencias>

Tanabi

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tanabi

Lei n. 632 de 10.06.1975

<http://camaratanabi.sinoinformatica.com.br/camver/leimun/1975/00632.pdf>

Taparuba

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Lei n. 281 de 27.10.2009

<http://www.saaetaparuba.com.br/sobre-saae/>

Taquaritinga

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga

Lei n. 1.129 de 19.10.1970

<http://www.saaet.com.br/novo/historico.php>

Tietê

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

Lei n. 954 de 1970

<https://leismunicipais.com.br/a/sp/t/tiete/lei-ordinaria/2013/334/3338/lei-ordinaria-n-3338-2013-proibe-a-privatizacao-concessao-ou-permissao-publica-e-ou-privada-dos-servicos-de-abastecimento-de-agua-e-esgotamento-sanitario-no-municipio-de-tiete?q=Servi%E7o%20Aut%F4nomo%20de%20%C1gua>

Tombos

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tombos/MG

Lei n. 882 de 19.05.1997

<http://www.saaetombos.com.br/sobre-nos/>

Três Pontas

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas

Lei n. 533 de 26.08.1966

<http://www.saaetpo.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/historia-do-saae-tres-pontas/6485>

Três Rios

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios

Criada em 26.06.1967 (sem identificação de lei criadora)

Tupaciguara

Departamento de Água e Esgoto

Lei n. 1.755 de 22.11.1989

http://www.camaratupaciguara.mg.gov.br/novo_site/atos_oficiais/leis/1989/20170109153907.pdf

Uberaba

Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba

Lei Complementar n. 106 de 1998

<http://www.codau.com.br/historia.php>

Uberlândia

Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia

Lei n. 1.555 de 23.11.1967

<https://leismunicipais.com.br/a/mg/u/uberlandia/lei-ordinaria/1967/156/1555/lei-ordinaria-n-1555-1967-cria-o-departamento-municipal-de-agua-e-esgoto?q=Departamento%20Municipal%20de%20C1gua>

Unai

Serviço Municipal de Saneamento Básico

Lei n. 504 de 27.11.1967 e Lei n. 2.309 de 08.07.2005

<http://www.saaeunai.mg.gov.br/portal/historia/>

Valinhos

Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos

Lei n. 833 de 12.08.1970

<http://www.daev.org.br/ahistoriadodaev>

Valparaíso

Departamento de Água e Esgotos de Valparaíso

Sem informação de lei criadora e data de criação

Vargem Alta

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Sem informação de lei criadora e data de criação

Vargem Grande do Sul

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul

Sem informação de lei criadora e data de criação

Vermelho Novo

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Sem informação de lei criadora e data de criação

Viçosa

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Lei n. 541 de 10 de dezembro de 1969

<http://www.saaevicosa.mg.gov.br/index.php/saae/historico>

Vinhedo

Saneamento Básico Vinhedo

Lei Complementar n. 46 de 01.04.2004

<https://leismunicipais.com.br/a/sp/v/vinhedo/lei-complementar/2004/5/46/lei-complementar-n-46-2004-cria-a-autarquia-municipal-sanebavi-saneamento-basico-vinhedo-e-da-outras-providencias?q=SANEBAVI>

Viradouro

Sem informação do nome da autarquia

Sem informação de lei criadora e data de criação

Volta Redonda

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda

Lei n. 901 de 19.12.1967

http://www.portalvr.com/msg/leis/mod/leis_decretos/?DESCRICAO=Servi%E7o+Aut%F4no+de+%C1gua&TIPO=4&AUTOR=&NUMERO=&ANO=&pesquisa=pesquisa

Votuporanga

Superintendência de Água e Esgoto de Votuporanga

Lei n. 1.072 de 30.12.1968

<http://saev.com.br/historia/>

APÊNDICE GG – Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Municipais na Região Sudeste: nome do prestador, lei criadora, data de criação e fontes eletrônicas de informação fora do SNIS

Dracena

Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena

Lei n. 1.483 de 17.08.1983

<http://www.camaradracena.sp.gov.br/index.php?pagina=lei&id=1170>

Juiz de Fora

Companhia de Saneamento Municipal

Lei n. 7.762 de 12.07.1990

<https://leismunicipais.com.br/a/mg/j/juiz-de-fora/lei-ordinaria/1990/777/7762/lei-ordinaria-n-7762-1990-dispoe-sobre-a-incorporacao-e-a-constituicao-da-cia-de-saneamento-e-pesquisa-do-meio-ambiente-cesama?q=CESAMA>

Campinas

Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento

Lei n. 3.534 de 12.12.1966

http://sagl.campinas.sp.leg.br/generico/pdfJS/viewer_html?file=http://sagl.campinas.sp.leg.br/sapl_documentos/norma_juridica/31476_texto_integral.pdf?1508002249.52

Guaratinguetá

Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá

Sem informação de lei criadora e data de criação

Jundiaí

DAE S/A - Água e Esgoto

Lei n. 5.308 de 05.10.1999

http://sapl.camarajundiai.sp.gov.br/sapl_documentos/norma_juridica/5291_texto_consolidado.pdf

Nova Odessa

Cia de Desenvolvimento de Nova Odessa

Lei n. 606 de 25.02.1977

<http://www.coden.com.br/pdfs/606.pdf>

APÊNDICE HH – Concessões a agentes privados: nome do prestador, lei autorizativa (se existente e disponível) ou data de assinatura de contrato e fontes eletrônicas de informação fora do SNIS

Álvares Florence

Datema Ambiental Saneamento Básico LTDA

Sem informação de lei autorizativa

Andradina

Águas de Andradina

Sem informação de lei autorizativa

Araçatuba

Soluções Ambientais de Araçatuba S.A.

Sem informação de lei autorizativa

Araçoiaba da Serra

Águas de Araçoiaba

Sem informação de lei autorizativa

Araruama

Águas de Juturnaíba

Sem informação de lei autorizativa

Armação dos Búzios

PRO LAGOS

Contrato de 25.04.1998

http://www.agenersa.rj.gov.br/documentos/deliberacoes/PROLAGOS-Contrato%20de%20Concessao_CN-04-96-SOSP-ERJ.pdf

Arraial do Cabo

PRO LAGOS

Contrato de 25.04.1998

http://www.agenersa.rj.gov.br/documentos/deliberacoes/PROLAGOS-Contrato%20de%20Concessao_CN-04-96-SOSP-ERJ.pdf

Araújo

Sem informação do nome do concessionário

Sem informação de lei autorizativa

Atibaia

CAB Atibaia

Lei n. 4.044 de 11 de novembro de 2011

<https://leismunicipais.com.br/a/sp/a/atibaia/lei-ordinaria/2011/405/4044/lei-ordinaria-n-4044-2011-autoriza-a-companhia-de-saneamento-ambiental-de-atibaia-saae-a-celebrar-parceria-publico-privada-para-a-prestacao-de-servicos-de-esgotamento-sanitario-no-municipio-de-atibaia-e-da-outras-providencias?q=esgotamento%20sanit%20E1rio>

Cabo Frio

Contrato de 25.04.1998

http://www.agenersa.rj.gov.br/documentos/deliberacoes/PROLAGOS-Contrato%20de%20Concessao_CN-04-96-SOSP-ERJ.pdf

Cachoeiro de Itapemirim

Odebrecht Ambiental – Cachoeiro S.A

Lei n. 4.380 de 15.09.1997

<https://leismunicipais.com.br/a/es/c/cachoeiro-de-itapemirim/lei-ordinaria/1997/438/4380/lei-ordinaria-n-4380-1997-autoriza-o-poder-executivo-municipal-a-promover-concorrencia-publica-para-estabelecer-a-concessao-e-servicosde-agua-e-esgoto-do-municiipio-e-da-outras-providencias?q=concess%20E3o%20E1gua%20esgoto>

Campos dos Goytacazes

Águas do Paraíba S/A

Sem informação de lei autorizativa

Castilho

Empresa Águas de Castilho S/A

Lei n. 1999 de 03.02.2010

<http://camaracastilho.sp.gov.br/index2.php?pag=T0RNPU9UZz1PVFk9T0RnPU9EWT1Oek09T0dNPU9UST1PV009&busc=2&pg=1&set=1>

Guapimirim

Fontes da Serra Saneamento de Guapimirim Ltda

Sem informação de lei autorizativa

Guará

Águas de Guará Ltda

Sem informação de lei autorizativa

Iguaba Grande

PRO LAGOS

Contrato de 25.04.1998

http://www.agenersa.rj.gov.br/documentos/deliberacoes/PROLAGOS-Contrato%20de%20Concessao_CN-04-96-SOSP-ERJ.pdf

Itu

Águas de Itu Exploração de Serviços de Água e Esgoto S.A.

Lei n. 688 de 25.11.2005

<https://leismunicipais.com.br/a/sp/i/itu/lei-ordinaria/2005/69/688/lei-ordinaria-n-688-2005-autoriza-o-poder-executivo-atraves-do-saae-servico-autonomo-de-agua-e-esgoto-de-itu-a-outorgar-concessao-do-servico-publico-de-abastecimento-de-agua-e-esgotamento-sanitario-do-municipio?q=Autoriza%20concess%E3o%20E1gua>

Jaú

Águas de Jahu S. A.

Lei Complementar n. 452/2013

http://leis.jau.sp.gov.br/leis_complementares/2013/452.pdf

Limeira

Odebrecht Ambiental – Limeira S.A

Lei Complementar n. 128 de 03.05.1994

Macaé

Odebrecht Ambiental

Sem informação de lei autorizativa

Mairinque

Saneaqua Mairinque S/A

Lei n. 1.957 de 30.01.1996

<http://www.camaramunicipaldemairinque.com.br/Arquivos/ArquivosDocumentos/219571996.pdf>

Matão

Águas de Matão

Lei n. 4.386 de 06.10.2011

<https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/matao/lei-ordinaria/2011/439/4386/lei-ordinaria-n-4386-2011-autoriza-o-poder-executivo-a-conceder-por-meio-de-licitacao-os-servicos-publicos-de-abastecimento-de-agua-de-esgotamento-sanitario-pelo-prazo-de-ate-trinta-anos-e-da-outras-providencias?q=autoriza%20concess%E3o%20%E1gua>

Mauá

Odebrecht Ambiental

Lei n. 3262 de 22.02.2000

<https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/maua/lei-ordinaria/2000/327/3262/lei-ordinaria-n-3262-2000-autoriza-o-poder-executivo-a-outorgar-concessao-dos-servicos-de-esgotamento-sanitario-do-municipio-de-maua-e-da-outras-providencias?q=3262>

Mineiros do Tietê

Águas de Mineiros do Tietê

Sem informação de lei autorizativa

Mirassol

Saneamento de Mirassol - Sanessol S.A

Lei n. 2.986 de 19.12.2006

<http://consulta.siscam.com.br/camaramirassol/Normas/Exibir/20925>

Niterói

Águas de Niterói S/A

Lei n. 1.513 de 29.05.1996

<https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/lei-ordinaria/1996/152/1513/lei-ordinaria-n-1513-1996-outorga-a-iniciativa-privada-a-execucao-de-captacao-tratamento-e-distribuicao-de-agua-potavel?q=Concess%20%20Elgua>

Nova Friburgo

Águas de Nova Friburgo Ltda

Lei n. 2.929 de 02.09.1997

<http://www.novafriburgo.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6811&cdDiploma=3019&NroLei=2.929&Word=%C3%A1gua%20esgoto&Word2=>

Palestina

Empresa de Saneamento de Palestina

Sem informação de lei autorizativa

Pará de Minas

Águas de Pará de Minas S. A.

Sem informação de lei autorizativa

Paraguaçu

Concessionária de Saneamento Básico Ltda

Sem informação de lei autorizativa

Paraty

Concessionária Águas de Paraty

Lei n. 1.891 de 2013

http://www.paraty.rj.gov.br/camaraparaty/painel/Leis/2013/lei_ordinaria_1891_2013.pdf

Petrópolis

Águas do Imperador S/A

Sem informação de lei autorizativa

Piracicaba

Águas do Mirante

Sem informação de lei autorizativa

Piquete

CAB Piquete

Sem informação de lei autorizativa

Porto Ferreira

Odebrecht Ambiental - Unidade Porto Ferreira

Lei Complementar n. 94 de 16.04.2010

<http://camaraportoferreira.sinoinformatica.com.br/camver/LEICOM/00094.html>

Riberão Preto

Ambient

Lei Complementar n. 363 de 07.07.1994

<https://leismunicipais.com.br/a/sp/r/ribeirao-preto/lei-complementar/1994/37/363/lei-complementar-n-363-1994-autoriza-o-municipio-a-outorgar-a-iniciativa-privada-a-concessao-para-execucao-de-servicos-publicos-e-da-outras-providencias?q=363>

Rio das Ostras

Odebrecht Ambiental

Sem informação de lei autorizativa

Rio de Janeiro

Fab Zona Oeste S.A.

Sem informação de lei autorizativa

Resende

Águas das Agulhas Negras

Sem informação de lei autorizativa

Santa Gertrudes

Odebrecht Ambiental Santa Gertrudes S.A

Lei n. 2.147 de 28.12.2007

<http://www.camarasg.sp.gov.br/sino/doResultsLeg.php>

Santo Antônio de Pádua

Empresa Águas de Santo Antônio S.A.

Sem informação de lei autorizativa

São Pedro da Aldeia

PRO LAGOS

Contrato de 25.04.1998

<http://www.agenersa.rj.gov.br/documentos/deliberacoes/PROLAGOS->

[Contrato%20de%20Concessao_CN-04-96-SOSP-ERJ.pdf](#)

Saquarema

Águas de Juturnaíba

Sem informação de lei autorizativa

Silva Jardim

Águas de Juturnaíba

Sem informação de lei autorizativa

Sumaré

Odebrecht Ambiental - Sumaré S.A.

Sem informação de lei autorizativa

Votorantim

Águas de Votorantim S/A

Sem informação de lei autorizativa